



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 103 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe N. 168/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1870/2004,

RESOLVE:

Excluir a senhora JURITÂNIA DA SILVA BARBOSA do rol de pensionistas vitalícios do ex-servidor Mauro Nunes Barbosa, por implemento da condição consignada no inciso I do artigo 222 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar da data do óbito ocorrido em 5 de maio de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 155/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 14 de junho a 13 de julho de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 156/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 14 de junho a 13 de julho de 2010, em virtude de férias do Juiz Auxiliar Fixo.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Rio Verde/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 158/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruçu, no período de 14 de junho a 13 de julho de 2010, em virtude de remoção da Juíza Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 159/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR o Excelentíssimo Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para proferir sentença nos autos nº 0217000-58.2009.5.18.0011, em curso na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia e enquadrados nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 08/2008, deste Tribunal.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 14 de junho a 14 de julho de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 166/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:

DESIGNAR o Excelentíssimo Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para proferir sentença nos autos nº 0095400-70.2009.5.18.0011, em curso na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia e enquadrados nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 08/2008, deste Tribunal.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 168/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para auxiliar na Vara do Trabalho de Catalão, no dia 16 de junho de 2010.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Catalão/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 084/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso II, e 8º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, sob a modalidade de pregão, na forma que se segue:

I – Gil César Costa de Paula, Analista Judiciário desta Corte, Mauro Soares Carneiro, removido do Tribunal Superior do Trabalho, e Eliane Aparecida Barbosa, removida do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a função de pregoeiros;

II – Maria Aparecida da Silva Santos, à disposição deste Tribunal, e Denise Machado Marques, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função de membros da equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 019, de 25 de fevereiro de 2010.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 14 de junho de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 085/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2648/09,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Leandro Cândido Oliveira, Analista Judiciário, Apoio-Especializado Técnico da Informação, para realizar instalação de equipamentos de informática no Posto Avançado da Justiça do Trabalho na cidade de Quirinópolis-GO, nos dias 16 e 17 de junho de 2010, autorizando o respectivo deslocamento.

Art. 2º Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento à cidade de Quirinópolis-GO, nos dias 16 e 17 de junho de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de junho de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/2010

Promove, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR à Titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 01407/2010 – MA 35/2010, RESOLVEU, por unanimidade, PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR à Titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, vaga em decorrência da remoção da Excelentíssima Juíza NARA BORGES KAADY PINTO MOREIRA para a Vara do Trabalho de Porangatu-GO. Publique-se.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 19/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:23/06/2010

HORA:QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0234000-65.2009.5.18.0013
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):RICARDO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s):TELEPERFORMANCE GRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

2.Processo RO-0000204-14.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):OLÍMPIO FERREIRA CUNHA
Advogado(s):FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ ALVES DA COSTA
Advogado(s):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000268-67.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000315-58.2010.5.18.0161
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s):PAULO ANIBAL BRAGANTI
Recorrido(s):GILMAR BATISTA FAGUNDES
Advogado(s):LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000569-17.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. WESLEY DE JESUS
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

6.Processo RO-0000635-34.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s):GUILHERME GUERINO BORGES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo AIRO-0221901-50.2009.5.18.0082
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
Advogado(s):RENATA ABALÉM E OUTRO(S)
Agravado(s):ADAILTON DE SOUZA
Advogado(s):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0147800-85.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s):GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Recorrido(s):ELSON BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000027-96.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JOSÉ ALVES SACRAMENTO JÚNIOR
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000197-65.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

11.Processo RO-0000318-75.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JOANA APARECIDA ALVES
Advogado(s):FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido(s):HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
Advogado(s):NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000388-13.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CARLOS LUIS DE JESUS
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000502-52.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

14.Processo RO-0000554-85.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000620-65.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):REGINA HELENA DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s):GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0000650-51.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
Advogado(s):FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):NICSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):WILSON VALDOMIRO DA SILVA

17.Processo RO-0000738-41.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FABRÍCIO MARTINS PATRÍCIO
Advogado(s):LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

18.Processo RO-0000785-15.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSIMÁRIO FIRMINO OLIVEIRA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

19.Processo RO-0000847-55.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSEMAR JESUS DE AFONSO
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-0231100-96.2009.5.18.0082

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. - ME
Advogado(s):JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Recorrido(s):PATRICK RAMOS NASCENTE
Advogado(s):CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0380500-67.2009.5.18.0121

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s):ÉLIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):EMERSON DE PAULA FREITAS PIERAZZO E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000270-37.2010.5.18.0102

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):FRANCISCO DA SILVA COSTA
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000284-21.2010.5.18.0102

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):JOACIR SOARES DE LIMA
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

24.Processo RO-0000356-11.2010.5.18.0101

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s):GILDEON PEREIRA OLINDA
Advogado(s):JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

25.Processo RO-0000365-30.2010.5.18.0082

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
Advogado(s):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s):1. CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s):2. MAIA E BORBA S.A.
Advogado(s):AIRTON BORGES

26.Processo RO-0000530-14.2010.5.18.0006

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s):HOSANA GOMES PEREIRA
Advogado(s):EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

27.Processo RO-0000537-86.2010.5.18.0141

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s):ALEX PIRES DE CAMPOS
Advogado(s):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

28.Processo RO-0000550-48.2010.5.18.0121

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s):FÁBIO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTROS

29.Processo RO-0000591-15.2010.5.18.0121

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s):JAILSON MENDES DE SANTANA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

30.Processo RO-0000602-10.2010.5.18.0003

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):EDSON DE SOUSA BUENO
 Recorrido(s):CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPÁZIO
Advogado(s):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

31.Processo RO-0000610-58.2010.5.18.0141

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s):JOZIELDO DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s):FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo AIRO-0000030-51.2010.5.18.0004

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s):ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Agravado(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-0082300-48.2005.5.18.0121

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a):ÉRIKA FERNANDES VALE
 Agravado(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s):2. PROBANK S.A.
Advogado(s):MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s):3. REGINA APARECIDA SILVA
Advogado(s):ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

34.Processo AP-0158600-14.2005.5.18.0004

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s):CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
Advogado(s):RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
 Agravado(s):BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

35.Processo AP-0013400-18.2006.5.18.0011

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s):FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Advogado(s):FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)

36.Processo AP-0182500-31.2007.5.18.0012

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s):1. CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravante(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a):ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Agravado(s):WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

37.Processo AP-0051600-41.2008.5.18.0006

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s):1. PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s):NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 Agravado(s):2. DIRSON GARCIA DA SILVA
Advogado(s):GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

38.Processo AP-0072700-43.2008.5.18.0009

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s):CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
 Agravado(s):ORLANDO MATIAS PEREIRA
Advogado(s):MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

39.Processo AP-0097100-18.2008.5.18.0011

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s):KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA

Advogado(s):RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s):CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO(S)

40.Processo AP-0161100-24.2008.5.18.0012
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s):JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado(s):GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo RO-0094200-46.2009.5.18.0102
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
Advogado(s):SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido(s):CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

42.Processo RO-0101500-53.2009.5.18.0007
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):LAZOMAR DE MOIRA
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

43.Processo RO-0112200-21.2009.5.18.0191
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

44.Processo RO-0133000-52.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s):EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

45.Processo RO-0168200-20.2009.5.18.0004
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):LUCIANA FÁTIMA DE ALMEIDA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

46.Processo RO-0206100-37.2009.5.18.0101
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s):CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s):IRAMÁ LINS DE JESUS

47.Processo RO-0210900-90.2009.5.18.0010
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. SEICOM SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s):VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido(s):OS MESMOS

48.Processo RO-0223900-75.2009.5.18.0005
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ADEMIR NATAL DA PENHA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

49.Processo RO-0230000-31.2009.5.18.0010
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):ANA MARIA SOUZA FERREIRA
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. PROBANK S.A.
Advogado(s):LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0241200-44.2009.5.18.0007
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido(s):CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
Advogado(s):IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

51.Processo RO-0288100-34.2009.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. CARLOS EDUARDO PESSOA DE FREITAS
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo AIRO-0067000-43.2009.5.18.0012
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):ROMES SANTANA
Advogado(s):EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
Advogado(s):IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

53.Processo AP-0026400-77.1995.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):ELIUD GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):ZENAS GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):REINALDO LUÍS MACHADO
Advogado(s):MÁRIO JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Observação:Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

54.Processo AP-0029000-89.1996.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):MARIA DORISDEI DA ROCHA
Advogado(s):ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s):MARCELO VIEIRA DE PAULA
Advogado(s):APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

55.Processo AP-0084600-88.2001.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. RODOARTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s):JACI JURACI DE CASTRO E OUTRO(S)

56.Processo AP-0148100-49.2006.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s):VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s):FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
Advogado(s):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

57.Processo AP-0147000-73.2008.5.18.0009

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
AÉREO LTDA.**Advogado(s):EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)**

Agravado(s):FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO

Advogado(s):REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

58.Processo RO-0074500-15.2008.5.18.0007

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente(s):2. ELIENE BENTO TAVARES

Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s):OS MESMOS

59.Processo RO-0157700-26.2008.5.18.0004

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE**Advogado(s):SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. VIVO S.A.

Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s):3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s):OS MESMOS

60.Processo RO-0061900-94.2009.5.18.0081

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):DIVINA ROSA DE SOUZA

Advogado(s):CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido(s):ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA

MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - ACSPM/BM-GO

Advogado(s):JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)

61.Processo RO-0107600-54.2009.5.18.0191

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):NÉLIO MARQUES ALVES CORREA

Advogado(s):GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)Recorrido(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA
RENOVÁVEL**Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

62.Processo RO-0167000-57.2009.5.18.0010

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO

Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido(s):1. MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado(s):ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

Recorrido(s):2. VALDEIDE FRANCISCO LOPES

63.Processo RO-0169400-44.2009.5.18.0010

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):1. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s):WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)Recorrente(s):2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT**Advogado(s):JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**

Recorrido(s):NILVA MARIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)

Advogado(s):GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0248000-97.2009.5.18.0101

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente(s):2. RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s):OS MESMOS

65.Processo RO-0000247-76.2010.5.18.0010

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS
LTDA.**Advogado(s):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

Recorrido(s):MARINETE ALMEIDA DE ARRUDA

Advogado(s):RENATO DE MENESES AQUINO RAMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

66.Processo AIRO-0185601-26.2008.5.18.0082

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

Advogado(s):ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTRO(S)

Agravado(s):ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO

Advogado(s):GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

67.Processo AP-0033900-57.2005.5.18.0006

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM
GOIÁS

Agravado(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s):VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s):2. JOVANIR GONÇALVES MENDES

Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

68.Processo AP-0064600-82.2005.5.18.0081

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):SATURNINO SALVADOR DA SILVA

Advogado(s):LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

Agravado(s):COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC E

OUTRO(S)

69.Processo AP-0214100-85.2007.5.18.0007

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a):FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s):1. GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s):ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Agravado(s):2. ARNALDO GOUVEIA BORGES

Observação:Retirado de pauta, a pedido da relatora.

70.Processo AP-0147400-87.2008.5.18.0009

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
AÉREO LTDA.**Advogado(s):ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

Agravado(s):RENATO JOSÉ DE JESUS

Advogado(s):REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

71.Processo AP-0169400-59.2008.5.18.0081

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a):FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado(s):1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Agravado(s):2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(s):JOSÉ SIRQUEIRA ABREU E OUTRO(S)

Agravado(s):3. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

72.Processo AP-0012100-58.2009.5.18.0191

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA
RENOVÁVEL**Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Agravado(s):JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA

Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO

73.Processo AP-0142000-33.2009.5.18.0082

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM
GOIÁS

Agravado(s):1. CÁSSIA MOTA DOS SANTOS

Advogado(s):SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s):2. LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s):TÁGORE ARYCE DA COSTA

III - RECURSO ORDINÁRIO

74.Processo RO-0017800-34.2006.5.18.0251

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s):JOÃO BATISTA MARINHO

Advogado(s):JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s):DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

75.Processo RO-0013300-23.2007.5.18.0013
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s):2. HAUZEN BARBUDA DE MATOS
Advogado(s):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s):OS MESMOS

76.Processo RO-0082200-68.2009.5.18.0181
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):MAXZÉLIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s):RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
 Recorrido(s):1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODDI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido(s):2. MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s):MARLLUS GODDI DO VALE E OUTRO(S)

77.Processo RO-0082300-90.2009.5.18.0191
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s):1. PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s):2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
 Observação:Retirado de pauta a pedido da relatora.

78.Processo RO-0083500-11.2009.5.18.0102
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):SANDRO BORGES DE ALMEIDA
Advogado(s):LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s):DIMAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s):MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

79.Processo RO-0097600-74.2009.5.18.0003
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrente(s):2. JONAS DIAS FURTADO
Advogado(s):WANESSA MENDES DE FREITAS
 Recorrido(s):OS MESMOS

80.Processo RO-0108600-71.2009.5.18.0003
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
 Recorrente(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrido(s):RÉGIA SODRÉ DE CARVALHO
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

81.Processo RO-0109000-73.2009.5.18.0201
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):1. ADRIANO ELIAS VIEIRA
Advogado(s):LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
 Recorrente(s):2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
 Recorrido(s):OS MESMOS

82.Processo RO-0132500-83.2009.5.18.0003
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s):2. MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA (ADESIVO)
Advogado(s):RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s):OS MESMOS

83.Processo RO-0175600-09.2009.5.18.0191
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):ANDERSON SALVADOR SILVA

Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido(s):VANESSA CRISTINA LIMA TEIXEIRA-ME
Advogado(s):GYOVANNA BORGES MARTINS

84.Processo RO-0198400-04.2009.5.18.0006
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
 Recorrido(s):AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

85.Processo RO-0198400-80.2009.5.18.0013
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(s):MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s):ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado(s):ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

86.Processo RO-0217200-46.2009.5.18.0082
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):ELIAS MENDES DA SILVA
Advogado(s):LUCIENNE VINHAL
 Recorrido(s):TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
Advogado(s):JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

87.Processo RO-0227200-36.2009.5.18.0008
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):1. JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente(s):2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s):OS MESMOS

88.Processo RO-0231000-81.2009.5.18.0102
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):1. JEAN ALVES DA SILVA
Advogado(s):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente(s):2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s):OS MESMOS

89.Processo RO-0241800-74.2009.5.18.0101
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):VITÓRIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
Advogado(s):RENATA MARIA DA SILVA
 Recorrido(s):MARCELO SILVA FERNANDES
Advogado(s):JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

90.Processo RO-0242000-75.2009.5.18.0006
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s):2. EZILDO ROSA
Advogado(s):NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s):OS MESMOS

91.Processo RO-0263300-02.2009.5.18.0101
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):FERNANDO SANTANA LUCAS
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

92.Processo RO-0283300-60.2009.5.18.0121
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):MARTA HELENA DA SILVA
Advogado(s):SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s):1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrido(s):2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

93.Processo RO-0000067-28.2010.5.18.0053
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA

Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

94. Processo RO-0000196-65.2010.5.18.0010
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODDY E OUTRO(S)
 Recorrido(s): GERALDO DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): WAGNER LUCAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

IV - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

95. Processo ED-RO-0115500-14.2009.5.18.0054
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Embargante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Embargado(s): JORGE ALVES DA SILVA
Advogado(s): VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

OBSERVAÇÃO: O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 15 de junho de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
 Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0000590-30.2010.5.18.0121
 RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REDATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO(S): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
 SENTENÇA: JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. APLICAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA. Mesmo que a prova reste dividida quanto ao efetivo gozo do intervalo intrajornada, está o Juiz titular da Vara do Trabalho, que conhece a realidade vivenciada pelos trabalhadores no corte de cana de açúcar, autorizado pela lei a adotar as máximas de experiência (artigos 335, do CPC e 852-D, da CLT), reconhecendo que o trabalhador, quando recebe por produção, é incentivado ou forçado a trabalhar mais, sacrificando, inclusive, os períodos destinados ao descanso para auferir um rendimento maior. Sentença que reconheceu o direito ao intervalo intrajornada nos dias em que o trabalhador recebe por produção mantida pelos seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por maioria, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida parcialmente, tanto no conhecimento quanto no mérito, a Desembargadora Relatora. Designado redator do Acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010.

RITO ORDINÁRIO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0026500-37.2006.5.18.0012

RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 AGRAVANTE(S): SUZETH LAUREANO CANEVAROLI
ADVOGADO(S): LUCIANA TESI
 AGRAVADO(S): THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(S): WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
 ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTIMAÇÃO POSTAL DEVOLVIDA PELOS CORREIOS. A reiteração da intimação postal remetida diretamente à pessoa física da embargante, cujo destinatário não foi encontrado pela ECT, não tem o condão de devolver o prazo iniciado com a intimação da procuradora constituída nos autos. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0045400-37.2009.5.18.0053
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 AGRAVANTE(S): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA..
ADVOGADO(S): RENATO RODRIGUES CARVALHO
 AGRAVADO(S): LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S): REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM DE PESSOA JURÍDICA. A melhor exegese do art. 649, inciso V, do CPC, é no sentido de que os bens ali descritos sejam necessários ou úteis àqueles que vivem do trabalho pessoal (pessoa natural, física), ou seja, pressupõe que estejam relacionados ao exercício pessoal da profissão do devedor. O art. 649, V, do CPC, só se refere àqueles que vivem do trabalho pessoal próprio, não se aplicando à firma comercial, seja individual ou coletiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0121600-08.2009.5.18.0111
 RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 AGRAVANTE(S): DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.
ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 ORIGEM: VT DE JATAÍ
 JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. Em sede trabalhista, no que pertine ao executado, a decisão que rejeita Exceção de Pré-Executividade tem natureza meramente interlocutória e não comporta a utilização do Agravo de Petição, visto que a matéria pode ser renovada em sede e Embargos à execução. Apenas a decisão que acolhe a exceção de pré-executividade é recorrível de imediato, pois adquire caráter de definitividade para o exequente. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000085-62.2010.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S):FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S):SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO - CTC
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. ANTERIORIDADE DA PENHORA. A coexistência de duas ou mais penhoras sobre o mesmo bem implica o concurso especial ou particular, previsto no art. 613 do CPC, que não reúne todos os credores do executado, tampouco todos os seus bens, consequências próprias do concurso universal. No concurso particular concorrem apenas os exequentes cujo crédito frente ao executado é garantido por um mesmo bem, sucessivamente penhorado. Assim, o concurso especial ou particular previsto no art. 613 do CPC dar-se-á com outros créditos de igual natureza, ou seja, na eventual hipótese de ser provido o presente apelo, o pagamento do ora agravante só se efetivará depois de serem satisfeitos os créditos dos demais exequentes que levaram a efeito as penhoras anteriores sobre o único bem pertencente à executada. Destarte, não se verifica resultado útil na oneração do veículo com mais uma construção, cuja satisfação estará condicionada à observância da anterioridade das demais penhoras (CPC, art. 613) que, frisa-se, já excederam à avaliação. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0148700-79.2009.5.18.0161
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS
ADVOGADO(S):LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):GILBERTO PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S):NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ:CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082300-69.2009.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO(S):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0123500-62.2009.5.18.0002
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTES):BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S):LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0184300-50.2009.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(S):KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, reputo a reclamante como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0190500-73.2009.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):JACIRLENE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S):ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):TR - STUDIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0200600-63.2009.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):DÉBORA REGINA LOPES LIBERATO
ADVOGADO(S):WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S):ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0064900-45.2009.5.18.0003
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):JOÃO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S):HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA:DANOS MORAIS E MATERIAS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA E A ATIVIDADE EXERCIDA PELO OBREIRO. Verificado, mediante perícia médica, que o empregado é portador de doenças degenerativas, sem qualquer nexo de causalidade com as atividades laborais desenvolvidas para o empregador, sequer como concausa, indevida indenização por danos morais e/ou materiais. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0108100-59.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
ADVOGADO(S):LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. A.R.G. LTDA.
ADVOGADO(S):DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA:SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo ao do reclamante, por unanimidade, e ao da reclamada, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116600-04.2009.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):SANDRO NORBERTO MARQUES
ADVOGADO(S):EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:CELSON MOREDO GARCIA

EMENTA:CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRECLUSÃO. Nos termos do preconizado pelo art. 795, caput, da CLT, as nulidades só serão declaradas mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Não tendo o reclamante se insurgido no momento oportuno para registrar seu inconformismo quando do indeferimento da realização da perícia, resta preclusa a arguição, sendo válida a sentença proferida. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso reclamante para afastar a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0160900-83.2009.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A):EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ÉDISON VACCARI

EMENTA:EMPRESA PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS PELA TOMADORA DOS SERVIÇOS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. Uma vez comprovada a terceirização de atividade fim por parte de pessoa jurídica integrante da Administração Indireta, declara-se a validade do auto de infração que impôs multa em razão da falta de anotação da carteira de trabalho, sendo inoponível o óbice previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal vigente, diante da prevalência dos princípios da moralidade e da própria legalidade.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0161700-56.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO(S):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL NOTURNO. Segundo o disposto na OJ 97, da SDI-1, do TST, o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Nesse diapasão, não merece prosperar o recurso ordinário da reclamada que pugna pela sua exclusão. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0176200-18.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE:GENNY SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO:OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDA:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:O DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA GERA O RECONHECIMENTO E A CONFISSÃO DA DÍVIDA PELO DEVEDOR (ART. 12 DA LEI Nº 10.522/2002). Sendo deferido ao Devedor o pagamento parcelado de multa administrativa, resta reconhecido e confessado o valor por ele devido. Não há que se falar, portanto, em nulidade de Auto de Infração ou de processo administrativo de sua cobrança, a não ser que tenha havido algum vício no ato de adesão ao parcelamento, o que não restou sequer alegado nestes autos. RECURSO DA AUTORA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0176500-68.2009.5.18.0101
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE:EDNEI GOMES SANTOS
ADVOGADA:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA:BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADA:AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUÍZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:HONORÁRIOS PERICIAIS. Já que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita e restou sucumbente no objeto da perícia, com fulcro no art. 257 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, reformo a sentença de primeiro grau ora atacada para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento de honorários periciais. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0199100-65.2009.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):DÉBORA FERREIRA FREIRE DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S):CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO E OUTRO(S)

ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:"ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. NECESSIDADE DE PROVA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA EMPREGADORA PELO ACIDENTE DE TRABALHO. Não obstante o trabalhador estivesse em viagem para outra cidade a fim de realizar atividade da empregadora, esta não pode ser responsabilizada pelo acidente de trânsito que causou a morte do empregado. Isso porque ele estava sendo transportado por ônibus pertencente a empresa de turismo, de modo que não houve prova da culpa ou dolo da empregadora que pudessem ter contribuído para o infortúnio. Trata-se de fato de terceiro, que exclui a responsabilidade da empregadora. Nego provimento."

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e reformar a sentença para afastar a declaração de prescrição bienal quanto aos direitos relativos à quota-parte da viúva do de cujus. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0210000-10.2009.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S):LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
ADVOGADO(S):ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Evidenciada a presença de verdadeira intermediação ilícita de mão-de-obra, com o propósito de fraudar a legislação trabalhista inserta nos artigos 2º e 3º da CLT, não merece censura a sentença que afasta a hipótese de terceirização de serviços e defere à autora o pagamento das verbas devidas durante todo o período contratual, na condição de bancária, com a condenação subsidiária das reclamadas em relação às obrigações trabalhistas reconhecidas na presente ação (aplicação a Súmula 331, IV, do TST). Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o da primeira reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0235400-41.2009.5.18.0102
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S):2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUÍZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:"REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. DANOS MORAIS NÃO EVIDENCIADOS. Embora a dispensa do reclamante por justa causa tenha sido aplicada de forma excessiva pela reclamada, tanto assim que a sentença determinou a sua reversão, entendo que tal fato, por si só, não caracteriza violação aos atributos da personalidade humana, nem ofende os valores abstratos da pessoa, sendo incapaz de provocar o sofrimento moral ensejador do pagamento de indenização. Porém, a condenação deve ser mantida em face do princípio da non reformatio in pejus."

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000111-44.2010.5.18.0151
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):ÉLIO AFONSO VILELA
ADVOGADO(S):LAÍS BENTO DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS
ADVOGADO(S):ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM:VT DE IPORÁ
JUIZ:CÉSAR SILVEIRA

EMENTA:DANO MORAL. PUBLICIDADE DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELO EMPREGADO. ATO ILÍCITO. Comete ato ilícito o empregador que veicula, via rádio, notícia que o reclamante ajuizou reclamação trabalhista em seu desfavor, tendo comentários acerca do incidente. Com efeito, é patente a existência de discriminação por parte do empresariado contra aqueles trabalhadores que acionam o Poder Judiciário Trabalhista para fazer jus a seus direitos assegurados constitucionalmente, sendo que a publicidade irrestrita acerca de reclamatória ajuizada dificulta a reinserção do empregado no mercado de trabalho, impingindo-lhe dor, sofrimento e angústia, mormente em se tratando de cidade do interior onde os fatos se divulgam mais amplamente. Assim, uma vez afetado o patrimônio ideal do mourejador, reforma-se a sentença primária que indeferiu o dano moral.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido, parcialmente, o Relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000160-20.2010.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE:ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADA:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO:REGINALDO DO CARMO CABRAL
ADVOGADA:ÂNGELA MARIA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A empresa contratada - aqui 1ª Reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas e disto se conclui que houve culpa na escolha da 2ª Reclamada, ora Recorrente, ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas verbas devidas ao Autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 9 de junho de 2010(data do julgamento).

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0112400-54.2009.5.18.0053
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES:DANIELLE GARCEZ CARTRO E OUTROS
ADVOGADOS:SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTROS
AGRAVADO:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADA:CLARA DIAS SOARES
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA:FRAUDE CONTRA CREDORES - INEXISTÊNCIA. A fraude contra credores pressupõe dois requisitos. O primeiro, de ordem objetiva, é a insolvência do devedor; o segundo, de caráter subjetivo, é o intuito do devedor em fraudar terceiros. Ocorre que, in casu, ficou demonstrado que na época da venda do imóvel penhorado, o executado sequer era devedor.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0132000-79.2006.5.18.0081
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES:URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS:CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTROS
AGRAVADO:MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADOS:ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA:ARREMATIÇÃO - EXIGÊNCIA DO INCISO VI DO ART. 686 do CPC. No processo do trabalho, diversamente do que ocorre no processo civil, a expropriação dos bens pode ser efetuada já na primeira praça, em favor de quem fizer o maior lance, segundo interpretação do parágrafo 1º do art. 888 da CLT, restando desnecessária a realização de novo leilão contendo determinação expressa no sentido de que o bem seja vendido pelo maior lance.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0145000-21.2009.5.18.0121
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:POLENGUI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADOS:MIRANDA VENDRAMA COSTA E OUTROS
AGRAVADO:HERNANDO TENÓRIO DE CASTRO
ADVOGADO:JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
ORIGEM:VT DE ITUMBARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO. Os cálculos restringem-se aos limites da sentença. Não tendo sido observados, na elaboração da conta, os limites da decisão transitada em julgado, dou parcial provimento para determinar a sua retificação.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0196500-63.2007.5.18.0003
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA:1.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS:PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
EMBARGADO:2.CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADOS:HELMIA FARIA CORRÊA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0016600-33.2009.5.18.0171
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:IVONE VENÂNCIO XAVIER
ADVOGADOS:JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
EMBARGADO:VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO:LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição passível de ser sanada por meio de Embargos de Declaração seria aquela eventualmente existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta e a conclusão do julgado, o que, no caso, não ocorre.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053400-36.2009.5.18.0082
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:CÉSAR ROSA FERREIRA
ADVOGADOS:MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTROS
EMBARGADO:1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS:MARIOLICE BOEMER E OUTROS
EMBARGADO:2.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS:ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO. A hipótese de embargos de declaração em decisão que julga embargos de declaração é perfeitamente aceitável, contudo, limita-se ao exame de omissões, contradições ou obscuridades surgidas no bojo desta decisão e não do acórdão principal. Verificado que a matéria versada nos segundos embargos diz respeito a suposto vício ocorrido no acórdão principal, e não na decisão que apreciou os primeiros embargos de declaração ofertados pelo reclamante, a insurgência não merece conhecimento em face da preclusão consumativa operada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182500-21.2008.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:RAFAEL BARBOSA CRUZ
ADVOGADOS:VANESSA KRISTINA GOMES E OUTROS
EMBARGADO:1. AMERICEL S.A.
ADVOGADOS:JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
EMBARGADO:2. BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS:TIAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA :EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053400-36.2009.5.18.0082
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:CÉSAR ROSA FERREIRA
ADVOGADOS:MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTROS
EMBARGADO:1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS:MARIOLICE BOEMER E OUTROS
EMBARGADO:2.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS:ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCURADORA SIGNATÁRIA INVESTIDA DE PODERES POR CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS INVÁLIDOS. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Visto que a signatária da peça de insurgência em apreço foi constituída procuradora nos presentes autos por uma cadeia de substabelecimentos inválidos, resta evidente a ilegitimidade desta para atuar em juízo em nome do reclamante. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0197900-35.2009.5.18.0006
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ADVOGADOS:FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADA:SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS:JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0116300.88.2006.5.18.0008
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS:MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRENTE:2.MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADOS:ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA:LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO. NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NOS INCISOS DO ART. 17 DO CPC. Litiga de má-fé aquele que intencional e conscientemente incide nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 do CPC, ou seja, aquele que é movido por dolo, que manifesta intenção dirigida à produção de determinado resultado. Em outras palavras, a litigância de má-fé caracteriza-se pelo abuso do direito de postular em juízo, o que não acontece no presente caso.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0038300-25.2008.5.18.0131
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:VALTECI ALVES DE JESUS
ADVOGADOS:GABRIELLE STAFFENS CARVALHO E OUTROS
RECORRIDA:AUTO ELÉTRICA SCOPEL LTDA.
ADVOGADO:LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUIZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO. ATO INVOLUNTÁRIO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. Sendo a responsabilidade civil resultante da conduta humana volitiva, não será caracterizada naqueles atos que não possuem a menor parcela de vontade, os chamados atos reflexos (involuntários), principalmente quando a própria vítima declara não haver culpa do empregador.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0168800-84.2008.5.18.0001
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADOS:ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO:1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO:2.VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. ART. 20, § 1º, DA LEI 8.213/91. INCAPACIDADE LABORATIVA. A existência de lesão à integridade física ou moral do trabalhador, em qualquer nível, implica dano a ser reparado. Entretanto, a Lei 8.213/91, em seu art. 20, § 1º, estabeleceu uma limitação ao dano decorrente de doença ocupacional, ao retirar do âmbito de caracterização dessa enfermidade, dentre outras, as que não produzam incapacidade laborativa. Corolário é que só se considera doença ocupacional aquela que lesionar a integridade física do trabalhador, impedindo-lhe a prestação laboral, ou seja, impondo-lhe incapacidade para as atividades profissionais.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0036400-16.2009.5.18.0052
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE:2.LEANDRO SOARES DE ASSIS

ADVOGADOS:WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nos termos dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, ao reclamado é imposta a produção de prova da existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor. In casu, a Reclamada desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus quanto à diferença de qualificação técnica.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0071200-78.2009.5.18.0211
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS:JESUEL FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO:EDELVAIR DA SILVA SOARES
ADVOGADOS:OSMAR FERREIRA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM:VT DE FORMOSA
JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:"RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEIO DE DEFESA. CARTA DE PREPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PENA DE CONFISSÃO FICTA. Inexistindo previsão legal quanto à comprovação formal de investidura de preposto pelo empregador, impõe-se que a não observância da formalidade, por si só, não importa a decretação de irregularidade de representação, não acarretando, consequentemente, os efeitos do art. 844 da CLT. Entendimento contrário importa cerceamento do direito constitucional à ampla defesa. Recurso de revista conhecido e provido." (TST-RR-1300/2003-093-15-00, 6ª Turma do TST, Ministro Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, publicado NO DEJT em 07/04/2009)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular os atos processuais a partir da sentença proferida (fls. 206 em diante), determinando sejam os autos enviados à d. Vara de origem para prolação de nova decisão, porquanto afastada a revelia e confissão ficta, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0087600-33.2009.5.18.0191
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDA:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADA:SANDRA LUZIA PESSOA
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REALIZADO NA VIA RECURSAL. A antecipação de efeitos da tutela, em sede recursal, somente é admitida para a imediata obtenção dos efeitos da sentença. Contudo, quando o julgamento de origem é totalmente contrário aos interesses do Recorrente, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela realizado nas razões de recurso não se faz possível. Nego provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. LEANDRO GOMES COTRIN. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0117100-76.2009.5.18.0052
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO:EDSON DIAS MIZAEEL
RECORRENTE:2.MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS DO ART. 286 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. O art. 286 do CPC estabelece que o pedido deve ser certo ou determinado, sendo lícito, porém, formular pedido genérico nos casos previstos nos seus incisos. In casu, a petição inicial atendeu plenamente os requisitos do caput do art. 286, apresentando pedido expresso e perfeitamente definido em sua quantidade e qualidade.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. RUBENS DONIZZETI PIRES. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01405-2009-008-18-00-4
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS:ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO:1.JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADOS:D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
RECORRIDO:2.ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA:YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA:1."ANTECIPAÇÃO SALARIAL. LEI ESTADUAL Nº 14.847/2004. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES. AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO AO ARTIGO 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A base de cálculo da antecipação salarial de que trata a Lei nº 14.847/2004 não se restringe ao salário-base, mas a todas as gratificações e demais vantagens arroladas no § 1º do artigo 1º da referida lei. Tal circunstância não vulnera o inciso XIV do art. 37 da CF/88, haja vista que o autor não postula a incidência cumulada do percentual da antecipação salarial, ou que o índice seja repetidamente computado sobre tais verbas, mas sim que na base de cálculo da antecipação sejam elas incluídas, por corresponderem a vantagens de caráter permanente, componentes da remuneração. Não caracterizado, pois, o 'efeito-repição'. (RO -00126-2008-003-18-00-0, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

2.CESSÃO DE EMPREGADOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS.
A cessão de empregados é um instituto sem previsão legal, mas que é tolerada pela jurisprudência, que considera as empresas cedente e cessionária como um grupo econômico. Assim, tanto a cessionária, que contratou o trabalhador e assumiu os ônus do contrato de trabalho, quanto a cedente, que usufruiu da força de trabalho do empregado, são responsáveis pelo pagamento das verbas devidas ao reclamante. (PROCESSO TRT-RO-00477-2008-010-18-00-0; RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA; publicado em 20 de outubro de 2008)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0191500-32.2009.5.18.0191

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS:LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
RECORRIDO:CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA
ADVOGADA:JANE MARIA FONTANA
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. Ao se referir ao labor em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalo visando a recuperação térmica, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0192500-25.2009.5.18.0011
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS R. DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDA:BETHÂNIA DE ALENCAR
ADVOGADO:RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA:Equiparação Salarial. Ônus Da Prova. Tendo a reclamante comprovado a simultaneidade do labor, e a igualdade de funções na mesma localidade, incumbia à reclamada comprovar ou a diferença de produtividade, a diferença de perfeição técnica, a diferença de tempo de serviço superior a dois anos ou a existência de quadro de carreira, o que não verifico no caso.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0196000-23.2009.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS:CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRENTE:2.DONIZETE MAURÍCIO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO:NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:HORAS EXTRAS. PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO. Por se tratar de inequívoco fato constitutivo de seu direito, incumbia ao Reclamante provar que era obrigado a chegar ao trabalho com antecedência de 20 minutos diários, e deste ônus não se desincumbiu a contento, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0214200-75.2009.5.18.0005
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: LUIS COSTA DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADA: SIMONE WASCHECK

RECORRIDO: BAR CANTINHO DO PEIXE LTDA.

ADVOGADOS: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0233300-10.2009.5.18.0007

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRENTE: 2. RENATO NARCISO MOTTA (ADESIVO)

ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitido pela reclamada o pagamento das comissões, o ônus de provar que o reclamante não atingiu as metas para o pagamento é dela, pois é fato impeditivo ao direito do autor (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR TOTAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0233600-66.2009.5.18.0008

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDO: ODAIR JOSÉ DE SALES

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: Jornada De Seis Horas. Prestação De Horas Extras. Intervalo Intra-jornada. Faz jus ao intervalo intra-jornada de uma hora, aquele empregado que mesmo submetido à jornada de seis horas diárias, presta horas extras, extrapolando, portanto, tal jornada (OJ 380, SDI-1 do TST).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0217000-19.2008.5.18.0003

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDO: NILTON FARIA MATIAS

ADVOGADOS: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação dos representantes legais que a firmaram, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0032900-39.2009.5.18.0052

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAL

RECORRENTE: 2. IVONE FRANCISCA DE SOUZA MILANI (ADESIVO)

ADVOGADOS: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado à empregada e o nexo de causalidade entre as doenças que lhe acometeram e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência da empregadora em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrentes da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, no recurso da reclamada, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0049300-11.2005.5.18.0201

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: CILFÂNIO TELES DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECORRIDO: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

ORIGEM: VT DE URUAÇU

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA. PRESUNÇÃO RELATIVA. VALIDADE DA PERÍCIA. Havendo elementos suficientes para entender que a entidade autárquica possa ter laborado em erro ao conceder a aposentadoria por invalidez ao segurado, a concessão desse benefício perde o poder de ser contraposto ao teor do laudo pericial que afirma inexistir incapacidade laborativa.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de ofício, condenar o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, arbitrada em 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0065900-53.2009.5.18.0012

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTROS

RECORRIDO: UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES

ADVOGADOS: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou,

constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0086600-95.2009.5.18.0191
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS:VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
RECORRENTE:2.BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO:ELIO DE SOUZA BERNARDES

ADVOGADOS:ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RECONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Uma vez demonstrado que a relação existente entre as empresas reclamadas extrapolou os fins comerciais, estando presente a figura denominada grupo econômico por coordenação, caracterizada por uma relação horizontal entre as empresas, sem que haja a supremacia de uma sobre as outras, conforme a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do § 2º do art. 2º da CLT, é desnecessário analisar a validade do contrato de prestação de serviços e eventual ilicitude da terceirização, tampouco a prestação de serviços em favor da 2ª Reclamada, já que tal situação atrai a responsabilidade solidária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao autor.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0096200-63.2008.5.18.0131
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.LUIZ CLÁUDIO JOLVINO DA SILVA
ADVOGADOS:ELDER DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRENTE:2.FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADOS:ARLETE TRENTO E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUÍZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:PROCURAÇÃO IRREGULAR. MANDATO TÁCITO. CONFIGURAÇÃO. O entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentado instrumento de procuração sem os requisitos legais, impede a configuração de mandato tácito, extraído do texto da OJ 286 da SDI-I do TST, encontra-se superado, diante da adição do inciso II a tal entendimento jurisprudencial consolidado. O texto incluído na Orientação Jurisprudencial em questão deixa indene de dúvidas que o mandato tácito se configura mesmo diante da existência de mandato expresso irregular.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0097500-47.2009.5.18.0221

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADOS:JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA:SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
ORIGEM:VT DE GOIÁS
JUÍZ:RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. A presunção de veracidade de que goza o auto de infração lavrado por auditor fiscal do trabalho é relativa, podendo ceder ante a prova em contrário, ônus da empresa autuada, do qual se desincumbiu satisfatoriamente.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0165900-88.2009.5.18.0003
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA
ADVOGADOS:ROGÉRIO MOTA FRUGERI E OUTROS
RECORRIDA:1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS:SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDA:2.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:Pretensão Principal. Indeferimento. Reflexos. Não Cabimento. Não havendo condenação ao pagamento da pretensão principal, não há que se falar em condenação aos seus acessórios.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0212400-24.2009.5.18.0001
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE:2.ANA PAULA SANTOS SÁ (ADESIVO)
ADVOGADOS:ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ:MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitido pela reclamada o pagamento das comissões, o ônus de provar que a reclamante não atingiu as metas para o pagamento é dela, pois é fato impeditivo ao direito da autora (art. 333, II, do CPC). Não se desincumbindo do encargo que sobre ela recaiu, consideram-se devidas as parcelas pleiteadas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0212600-04.2009.5.18.0010
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRENTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
 RECORRIDOS:OS MESMOS
 ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA:CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA:COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitido pela reclamada o pagamento das comissões, o ônus de provar que a reclamante não atingiu as metas para o pagamento é dela, pois é fato impeditivo ao direito da autora (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0242800-09.2009.5.18.0102
 RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE:CLÉCIO SILVA CUTRIM
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
 RECORRIDA:BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS:WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
 ORIGEM:VT DE RIO VERDE
 JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nos termos dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, ao reclamante é imposta a produção de prova da identidade de funções e a disparidade da remuneração, ensejadora da equiparação salarial, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000008-78.2010.5.18.0008
 RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE:SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS:WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
 RECORRIDO:MÁRIO ROBERTO GUARNASCHELLI
ADVOGADO:ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
 ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:PEDIDO CONTRAPOSTO - INCOMPATILIDADE COM O RITO ORDINÁRIO. O pedido contraposto é uma inovação trazida pela Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e se mostra compatível com as ações de natureza dúplice e aquelas que tramitam sob o rito sumário (art. 278, § 1º, do CPC). Logo, o pedido contraposto é admissível, na seara juslaboral, somente nas demandas sujeitas ao rito sumaríssimo. Ocorre que a contenda em questão, apesar de ter sido instruída em audiência UNA, tramita sob o rito ordinário. Desse modo, a matéria ventilada em contestação, sob a modalidade de pedido contraposto, mostra-se mais adequada à movimentação de ação reconvenção, dadas as peculiaridades de que se revestem um e outro instituto jurídico. Tratando-se, então, de ação promovida pelo rito ordinário, é inadequada a formulação de pedido contraposto. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000040-48.2010.5.18.0052
 RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS:MARCELA GOMES FONSECA E OUTROS
 RECORRIDO:CAMILO BARBOSA DE LEMES
 ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. MORA NO RECOLHIMENTO. REGRAMENTO PENALIZADOR APLICÁVEL. Verificado que o art. 600 da CLT e o art. 2º da Lei nº 8.022/90 disciplinam, de formas distintas, a questão da incidência de juros e multa de mora sobre as contribuições sindicais pagas após o vencimento, resta evidente que se operou a revogação tácita do dispositivo celetista em comento, já que o segundo dispositivo mencionado é mais recente (art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil). Acrescente-se que, embora com o advento da Lei nº 8.847/94, que transferiu a competência para administração/arrecadação da contribuição sindical rural para a Confederação Nacional de Agricultura, revogando tacitamente o disposto no art. 1º da Lei nº 8.022/90, que atribuía a mesma competência à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, tenha sido questionado se o art. 2º da Lei nº 8.022/90 também não teria sido revogado, o melhor entendimento firmado diante de tal controvérsia é no sentido que o referido dispositivo manteve-se intacto, uma vez que a Lei nº 8.847/94, não tratou da matéria veiculada nele, nada dispondo a respeito dos juros de mora, da multa moratória ou da correção monetária incidente sobre as contribuições sindicais rurais pagas após o vencimento. Apenas à guisa de arremate, tem-se que o art. 600 não se encontra vigente, e que o regramento a ser aplicado em caso de atraso no pagamento das contribuições sindicais rurais é aquele assentado no art. 2º da Lei 8.022/90.
 ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 09 de junho de 2010.(data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 15/06/2010

Secretaria da Primeira Turma

Processo RO-0230300-08.2009.5.18.0005
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s):CESAR AUGUSTO AGUIAR
Advogado(s):GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A juntada da documentação de fls. 340 e seguintes, embora torne a representação processual regular, não tem o condão de modificar o que já restou decidido no acórdão de fls. 329/335, tendo em vista o disposto na Súmula 383 do TST.

Publique-se.

À S1T, para os fins de mister.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, aos quinze dias do mês de junho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0117200-62.2009.5.18.0171
 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 RECORRENTES : TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CERES
 JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Vistos os autos.

Tendo em vista que os Reclamantes não foram intimados do Recurso Ordinário interposto pelo 1º Reclamado (fls. 581/596), atento ao princípio do contraditório, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação daqueles para, caso queiram, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 14 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - Caulnom - 0000667-14.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR : VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RE: LÉA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADOS : OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA
De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a defesa (fls.397/431), no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.

Após, voltem conclusos
À S2T, para os fins.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PROCESSO TRT - ED-RO - 0194100-27.2008.5.18.0008
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO DE FLS. 1.316/1.331)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Espólio-Reclamante (fls. 1.335/1.338) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PROCESSO TRT - ED-RO - 0104800-79.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA

ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 424/440, verso)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 443/445), bem como pelo Reclamante (fls. 449/450), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação de ambas as partes, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-0000320-57.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):IVANILDO DA SILVA LOPES

Advogado(s):KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s):EDIMAR C. DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
Advogado(s):JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

De ordem do Ex.mo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dê-se vista ao terceiro reclamado, por 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a petição e os documentos juntados pelo reclamante às fls. 117/120.
Após, conclusos.

Em 14 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo ED-AP-0069300-78.2009.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME
Advogado(s):MARIA DO AMPARO DE JESUS

Embargado(s):1. JAIME MARTINS DE SOUZA

Advogado(s):JÚNIO ALVES PEREIRA
Embargado(s):2. NILTON URZEDA COSTA

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pelo executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.

Após, conclusos.
Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo ED-RO-0082100-23.2009.5.18.0211
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):DEJAIR CARLOS CARVALHO

Advogado(s):CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s):AILTON LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s):LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.

Após, conclusos.
Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo ED-RO-0159000-83.2009.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):CONSUELO MENDES DE PAULA

Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Embargado(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.

Após, conclusos.
Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo ED-RO-0204500-32.2009.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s):BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Embargado(s):FRANCISCO FERREIRA MENDES

Advogado(s):MARIA CONCEIÇÃO FILHA
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.

Após, conclusos.
Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

RERRATIFICAÇÃO DE CERTIDÃO

Processo RO-0239400-75.2009.5.18.0008
Relator(a):Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s):1. LUCAS MARTINS MELO

Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste agravo de petição, na sessão de 01.06.2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 457, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado:

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu parcial provimento ao do Reclamante; por maioria, negou provimento ao da Reclamada, vencido o Relator, que dava provimento ao apelo patronal e que adaptará o voto. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS".

Goiânia, 15 de junho de 2010
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

Goiânia, 16 de junho de 2010 - TERCEIRA TURMA

Processo Caulnom-0001504-69.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu(s): CRISIMAR CAETANO DE MELO
De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora. Intimem-se.

À S2T para os fins.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo Caulnom-0001504-69.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu(s): CRISIMAR CAETANO DE MELO
Objetivando a correção de erro material no despacho de fls. 326, de ordem do Exmo. Relator, onde se lê: "À S2T para os fins."

Leia-se:
"À S3T para os fins."
Goiânia, 14 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo Caulnom-0001507-24.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu(s): ISMAILE ALVES DA COSTA
Tendo em vista que o Réu ISMAILE ALVES DA COSTA não foi encontrada no endereço indicado às fls. 02, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se à Autora que informe o correto endereço, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a sua citação para integrar a lide, pena de extinção do feito sem exame do mérito.

À S2T, para os fins.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo Caulnom-0001507-24.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu(s): ISMAILE ALVES DA COSTA
Objetivando a correção de erro material no despacho de fls. 260, de ordem do Exmo. Relator, onde se lê:

"À S2T, para os fins."
leia-se:
"À S3T, para os fins."
Goiânia, 14 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071500-32.2009.5.18.0052
RELATOR :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE:ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADOS:ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
EMBARGADO:1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADOS:JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
EMBARGADO:2. BANCO CITIBANK S.A
ADVOGADOS:JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão regional o vício apontado pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 01 de junho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0110700-03.2009.5.18.0131
RELATOR:JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES:SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS:RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO:LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
ADVOGADA:SURÁIA MARIA DAVID
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ:CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA:FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Restando evidenciado que as empresas ocupam o mesmo local, têm a mesma finalidade econômica, com interesse social integrado e são administradas por uma única sócia, cabe reconhecer a existência de um único empregador, para fim de impor a cada uma dessas empresas componentes do grupo a responsabilização solidária pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, nos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 01 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111100-19.2009.5.18.0001
RELATOR:JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE:TIAGO SOUZA VIEIRA
ADVOGADOS:PAULO CÉSAR CURADO CABRAL PUCCI E OUTROS
RECORRIDO:JBS S.A
ADVOGADOS:ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado de modo que atenda aos objetivos da responsabilização civil: reparar, compensar a vítima, além de punir o agressor e inibir a prática reiterada de condutas ilícitas similares, sem, contudo, gerar enriquecimento sem causa com indenização excessiva.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, após o acolhimento de divergências pelo Relator, que adaptará o voto. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Renato Fonseca Chialastra.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 01 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112600-61.2009.5.18.0053
RELATOR: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE: NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS: OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO
ADVOGADOS: RUBENS GONZAGA JAIME E OUTROS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ: QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: RETORNO DE FINANCIAMENTO. NATUREZA JURÍDICA. A "bonificação" intitulada "retorno de financiamento", ainda que proveniente do agente financiador, possui natureza salarial, já que corresponde a uma comissão pela aprovação do financiamento, estando inserida no contrato de trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 01 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO-0132200-24.2009.5.18.0003
RELATOR: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE: 1. PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RECORRENTE: 2. RICARDO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADA: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. Na hipótese de acúmulo de funções, o empregado faz jus à diferença salarial entre o maior salário da função exercida e a função contratada. Recurso obreiro parcialmente provido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Emmanuelle Cristina Pereira da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 01 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0235800-40.2009.5.18.0010
RELATOR: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE: 2. CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDOS: 1. OS MESMOS
RECORRIDO: 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: SUSPENSÃO DO PROCESSO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Dependendo o pleito equiparatório do trânsito em julgado de decisão proferida em processo diverso, compete ao d. Juízo "a quo" proceder à suspensão do feito, nos termos da alínea "a", do inciso IV, do artigo 265 do CPC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e acolher a preliminar suscitada pela reclamante, declarando a nulidade da sentença, quanto à equiparação salarial, e suspendendo o processo até o julgamento final da

RT-02241-2008-010-18-00-0, pelo prazo máximo de 1 (um) ano; determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, transcorrido o prazo de suspensão, julgue a matéria como entender de direito, ficando sobrestadas as demais questões veiculadas nos recursos, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 01 de junho de 2010).

Goiânia, 15 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 227/10

PROCESSO : RO02406003220095180101
RECORRENTE : BRF – BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. JOSÉ JOCÉLIO RAMOS MARCENA
ADVOGADO : SERGIMAR DAVID MARTINS
RECORRIDO : 2. LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 148/151v, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas parcelas devidas ao autor" E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 02 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 228/10

PROCESSO : AIRR00011772720105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
AGRAVADO : 1. FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA (MASSA FALIDA)
AGRAVADO : 2. LAIR MARCAL DE MORAES

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LAIR MARCAL DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer contraminuta ao Agravado de Instrumento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT), conforme despacho de fls. 575.

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 02 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 229/10

PROCESSO : AP01126001319935180121
AGRAVANTE : ISMAR AMARO TEIXEIRA
ADVOGADO : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : ONÉSIO FERREIRA DE SOUZA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ONÉSIO FERREIRA DE SOUZA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 99/101v, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 07 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 230/10

PROCESSO :AP00164001820095180012

AGRAVANTE :VENILDA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO :NILTON PEREIRA MACHADO

AGRAVADA :ROSÂNGELA STIVAL MARQUES

AGRAVADA :GISELE LAGARES GUIMARÃES

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ROSÂNGELA STIVAL MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 70/75, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 07 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 231/10

PROCESSO :AP01454004320055180002

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO :1. SILVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL

ADVOGADOS :THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTROS

AGRAVADA :2. A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 125/131, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, CONHEÇO do agravo e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 07 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T-22 Lt. 04,05 e 06

Setor Bueno - fone:3901-3320

Goiânia-Goiás - 74215-220 e-mail: dsrd@trt18.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 233/10

PROCESSO :MS00360006120095180000

IMPETRANTE :VIVO S.A.

ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

IMPETRADO :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

LITISCONSORTE :PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 214/217, cuja conclusão segue transcrita:

"Admito a ação mandamental e concedo a segurança. Determino que as intimações da impetrante sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, conforme requerido às fls. 09 e 143. Custas, pela União, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei (artigo 789 da CLT), de cujo recolhimento está isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Cientifique-se a autoridade impetrada. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 234/10

PROCESSO :RO01073007820095180131

RECORRENTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGDO :ROSILENE CARVALHO AIRES

RECORRIDO :FC HIGIENE PESSOAL LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado FC HIGIENE PESSOAL LTDA.,

atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fl. 99, cuja conclusão segue transcrita:"CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, §1º, inciso IV, da CLT)".

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 235/10

PROCESSO :AP01992000620065180081

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO :1.ACINOX EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA. ME

AGRAVADO :2.SILVANO JOSÉ DOS SANTOS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ACINOX EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA. ME e SILVANO JOSÉ DOS SANTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 124/127, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 236/10

PROCESSO :AP01592004120055180002

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO :1.ALTERNATIVA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.

AGRAVADO :2.REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ALTERNATIVA PNEUS E

ACESSÓRIOS LTDA. e REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 105/108, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 238/10

PROCESSO :AP00862007620085180010

AGRAVANTE :GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

AGRAVADO :EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado, EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 132/134v, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 240/10

PROCESSO :AP004033004820085180082

AGRAVANTE/EMBARGANTE :VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADO :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

AGRAVADO/EMBARGADO :ALAN VILELA PIRES E OUTRO(S)

ADVOGADO :EDMILSON MAGALHÃES SILVA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado, MORAIS E RAMOS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 340/342 e 358/359, cujas conclusões seguem transcritas:

"Do exposto, declaro, de ofício (§4º do art. 301 do CPC), a coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, V, também do CPC." ; "Do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 241/10

PROCESSO :AP00022009520065180081

AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO :CLÁUDIO FURTADO DA SILVA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado, CLÁUDIO FURTADO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 174/177, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, CONHEÇO do agravo e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. É o voto. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 242/10

PROCESSO :AP00825002020025180005

AGRAVANTE :LÁZARO LIMIRO DA SILVA

ADVOGADA :LUCIENNE VINHAL

AGRAVADO :1. LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AGRAVADO :2. HÉLIO DE BASTOS NETO

AGRAVADA :3. NEIDE MANRIQUE BASTOS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., HÉLIO DE BASTOS NETO e NEIDE MANRIQUE BASTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 411/419, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 245/10

PROCESSO :AIRR00008230220105180000

AGRAVANTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO :LONZICO DE PAULA TIMÓTEIO E OUTRO(S)

AGRAVADO :TEOFILO NELCI LOVIS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado TEOFILO NELCI LOVIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 74, cujo teor segue transcrito:

"Tendo em vista a promoção da Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição – DSRD (FL.71) e considerando que o Agravado já vinha sendo intimado por edital (cópia fl. 72), intime-o mais uma vez por edital para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT).Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fl. 69. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 09 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 246/10

PROCESSO :AP00632007220025180005

AGRAVANTE :DANIEL PIRES MARTINS

ADVOGADO(S) :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO :REFRIGERAÇÃO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados REFRIGERAÇÃO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ELIOTÉRIO E ELIOTÉRIO LTDA., CARLOS ALBERTO MACHADO VIEIRA, JANETE QUEIROZ VIEIRA, CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO, ELZINA LEMOS, EDSON PERES HERNANDES, DULCILENE

GOMES DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos acórdãos de fls. 783/785v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição do exequente e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 09 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 247/10

PROCESSO :AP000326004020085180011

AGRAVANTE :GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO :RODRIGO CORTIZO VIDAL

AGRAVADOS :BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

AGRAVADOS :MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

AGRAVADA :BRASIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado BRASIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls.720/726, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 09 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01365-2006-001-18-41-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02293-2008-001-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(a)(s): RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)

Recorrido(a)(s): FABIANA PIMENTA DE SOUZA

Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 333).

Regular a representação processual (fl. 67).

Satisfeito o preparo (fls. 273, 296/297, 320 e 343).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PRECLUSÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LIV e LV da CF.

- violação dos artigos 3º da CLT e 183 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não estão presentes os requisitos para configuração do vínculo de emprego entre as partes. Acrescenta que a Turma apreciou matéria discutida no Recurso Ordinário interposto pela Recorrida que não havia sido analisada na sentença de 1º grau, qual seja, a de terceirização de atividade-fim, estando esta preclusa e, portanto, o seu exame pelo Tribunal importou supressão de instância.

Consta do acórdão de fls. 245/250:

"Disse a reclamante na inicial que foi contratada para exercer a função de professora, lecionando a disciplina Matemática Aplicada no Curso de Tecnologia em Rede de Computadores, serviço ligado diretamente à atividade-fim da reclamada, que é uma faculdade. Acrescentou que, assim, a sua contratação como trabalhadora autônoma representa terceirização irregular, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício com a demandada e determinado a anotação da sua CTPS e o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias a que tem direito.

A reclamada, por sua vez, contestou a pretensão, argumentando que em agosto de 2005 celebrou com a reclamante contrato de prestação de serviços educacionais, para ministrar aulas no curso de tecnologia em redes de computadores, na unidade denominada Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial – FATESG. Explicou que a atividade predominante do SENAI consiste em ações com vistas à capacitação industrial, proporcionando formação profissional a jovens, cooperando para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, o que se constata pelo seu Regimento. Aduziu que as faculdades do SENAI também ministram cursos esporádicos, de conformidade com as demandas das empresas do segmento industrial, sendo que muitas vezes são cursos de curta duração, que exigem profissionais especializados. Dessa forma, continua, seria impossível contratar em seu quadro permanente tantos profissionais quanto o número desses cursos, razão pela qual, para ministrá-los, são contratadas empresas e profissionais autônomos especializados nos temas específicos propostos, como prestadores de serviços, por meio de terceirização. afirmou que assim ocorreu com a reclamante, com a qual o SENAI contratou a prestação de serviços quando deles houve necessidade, até julho de 2007. Asseverou que em agosto de 2007 o SENAI celebrou contrato de prestação desses mesmos serviços com a empresa CIMI – Soluções e Capacitação Ltda., ocasião em que tomou conhecimento que a autora integrava a equipe dessa empresa prestadora de serviços e, como a empresa contratada indicou o seu nome e o seu trabalho já era conhecido, o SENAI a recebeu, como receberia outro profissional igualmente qualificado. Nesse cenário, negou a existência de relação empregatícia com a reclamante, defendendo a regularidade de sua contratação, primeiramente como autônoma e, depois, como prestadora de serviços em nome da CIMI.

A MM. Juíza de origem, apreciando a controvérsia, acolheu a tese de defesa, entendendo que não restou configurada a relação de emprego, e julgou improcedentes os pedidos formulados na peça de ingresso.

Inconformada, a reclamante apresenta recurso, repisando as alegações acerca da presença dos requisitos contidos no art. 3º da CLT. Realça que manteve dois vínculos independentes com a reclamada, sendo que em um deles, devidamente formalizado e com anotação da CTPS, lecionava na unidade Faculdade Ítalo Bologna. Afirma que no outro vínculo, objeto da presente ação, lecionava na unidade FATESG e que esta situação foi totalmente ignorada pela MM. Juíza de origem. Argumenta que não é razoável a recorrida vinculá-la diretamente a si em uma das suas faculdades e em outra recorrer ao odioso contrato de prestação de serviços inerentes à sua atividade-fim.

Com razão.

De início, deve ser observado que, ao negar o liame empregatício e admitir a prestação de serviços em caráter autônomo ou em nome da CIMI, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, por suscitar fato impeditivo do direito pleiteado (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC).

Todavia, desse encargo não se desvencilhou a contento, pois resta evidente a inserção da prestação de serviços da reclamante na atividade-fim da reclamada, sendo que esta em momento algum demonstrou que a obreira fora contratada para laborar em cursos esporádicos ou de curta duração, consoante alegado na defesa. Aliás, os diários de classe juntados às fls. 37/44 sinalizam exatamente em sentido contrário, porquanto revelam que o Curso de Tecnologia em Redes de Computadores possui duração aproximada de três anos.

Assim, integrando os serviços prestados pela autora na atividade empresarial, restam configuradas tanto a não-eventualidade quanto a subordinação, esta sob o aspecto objetivo.

(...)

Nesse contexto, data venia do decidido em primeiro grau, entendo que a reclamada não conseguiu se desvencilhar do ônus de comprovar que a prestação de serviços ocorria de forma autônoma, sem a presença dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, ensejadores do reconhecimento do vínculo na modalidade empregatícia."

Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer que a relação havida entre as partes era de natureza empregatícia, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa ao artigo 3º da CLT. De outro lado, verifica-se que o Tribunal, ao apreciar a questão, não violou o disposto nos

artigos 183 e 535 do CPC e 5º, incisos LIV e LV da CF, em razão do que prevê o artigo 515 do CPC.

Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/STJ).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01459-2005-002-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. IVANIR ARANTES HILÁRIO

2. CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

Advogado(a)(s): 1. ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 13/05/2010 - certidão de fl. 161; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/STJ).

Mantenho a decisão agravada.

Intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00152-2009-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)

Recorrido(a)(s): ALEXANDRE MACHADO

Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 1.521; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 1.523).

Regular a representação processual (fl. 102).

Satisfeito o preparo (fls. 1.386, 1.420, 1.433/1.434, 1.498, 1.519 e 1.530).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSÕES

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LIV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma julgadora violou o princípio do devido processo legal ao decidir contrariamente às provas dos autos.

Consta do acórdão (fls. 1.494/1.496):

"Neste ponto, analiso conjuntamente os recursos do reclamante e da reclamada.

À fl. 1378, o MM. Juiz de primeiro grau assim concluiu:

"Portanto, diante do documento de fls. 33, 230/237 e do depoimento pessoal, resta que as comissões devidas deveriam ser apuradas sobre o total de vendas no Estado de Goiás, exceto o 'grupo Cotril'.

...

A reclamada elenca os membros do 'grupo Cotril' a fl. 357. Em sua manifestação o autor não impugnou a relação (fl. 368 e 371/372) vindo a fazê-lo somente a fl. 1366 dos autos. (frisei).

Ora, quando da audiência (ata de fls. 98/101) foi registrado o depoimento do sócio da reclamada, Jorge Andrade de Carvalho Gomes:

... exibido o documento de fls. 33 o depoente diz que o conhece e seu conteúdo, e foi feito pelo empregado Paulo Nobre; que confirma que o que consta do documento foi proposto ao reclamante, que as comissões não foram pagas "por fora"; que não pode explicar o que quer dizer "1/2 PF" conforme consta do documento de fls. 33 ...' (destaquei).

Com efeito, emerge cristalinamente dos autos que as comissões deveriam ser pagas sobre todas as vendas realizadas no Estado de Goiás, excetuando-se as

do Grupo Cotril (Moisés de Barros Teles, Gustavo de Lima Reis, Agroávila Agricultura e Pecuária, Paulo Faria, Rodrigo Marques de Ávila, Thiago Marques de Ávila e Diego Marques de Ávila - relação de fl. 357). Assim, quer fossem realizadas as vendas pelo reclamante ou por outro vendedor, deve incidir comissão em favor do autor.

Ressalto que o reclamante além de não especificar quais os componentes do Grupo Cotril, também não impugnou a relação de fl. 357 na sua manifestação (fls. 371/372), restando processualmente demonstrada a composição desse Grupo econômico. Portanto, mantenho a condenação no pagamento das comissões sobre as vendas realizadas, excetuadas a Moisés de Barros Teles, Gustavo de Lima Reis e Agroávila Agricultura e Pecuária, que integram o Grupo Cotril.

Nego, por conseguinte, provimento ao recurso do reclamante.

Por sua vez, não há dúvida que a comparação dos documentos juntados (fls. 402/1358) com o relatório de comissões pagas ao autor (fls. 243/244), demonstra que a reclamada não apurou a comissão devida sobre todas as vendas concretizadas em 3/8/2009, restando diferenças a serem pagas ao autor, quer por vendas diretas ou indiretas, ou seja, sobre todas as vendas realizadas no Estado de Goiás, quer fossem pelo reclamante ou por outro vendedor.

Assim, reconhecida a existência de comissões não quitadas, impõe-se a rejeição do recurso da reclamada no particular.

Mantenho a condenação dessa parcela e seus reflexos."

Ao contrário do que alega a Recorrente, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos legais indigitados, não havendo que se cogitar, também, de violação ao princípio do devido processo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00744-2009-003-18-00-1 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA (GO - 14221)

Recorrido(a)(s): 1. THIAGO SCHITTINI

2. COMÉRCIO DE CARTUCHOS EXPRESS LTDA

Advogado(a)(s): 1. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA (GO - 25045)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fls. 262/263; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 266).

Regular a representação processual (fl. 08).

Dispensado o preparo (fl. 207).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 386/TST.

- violação do artigo 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pugnano pelo reconhecimento do vínculo empregatício, sob o argumento que ficou provada a presença dos requisitos do artigo 3º consolidado.

Consta da ementa do acórdão (fl. 240):

"VÍNCULO DE EMPREGO. O princípio do contrato realidade não vigora apenas em benefício do trabalhador, porquanto a realidade é um fenômeno único. Destarte, em face da ausência conjugada de todos os requisitos do art. 3º da CLT, nego provimento ao recurso do autor."

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficou demonstrada a ausência conjugada de todos os requisitos do artigo 3º da CLT, não existindo, assim, violação do preceito legal indigitado.

Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Descabida a análise da alegação de contrariedade à Súmula 386/TST, por tratar de matéria alheia ao debate dos autos.

Arestos provenientes deste Tribunal e do Colendo TST, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.

O aresto do TRT da 3ª Região (fl. 272) revela-se inespecífico, na medida em que apresenta premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a ausência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00942-2009-003-18-41-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
Agravado(a)(s): VILMA SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 780; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20-v e 21/23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02227-2009-003-18-40-1 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): HELENA VANI RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)
Agravado(a)(s): CASSIANO SOARES FILHO
Advogado(a)(s): FERNANDO JORGE SILVA (GO - 27313)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Considerando a ausência das peças necessárias à formação do Instrumento, entre elas a procuração outorgada ao advogado da parte Agravada e a falta de indicação do endereço desta, deixa-se de intimar o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado e contrarrazões ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01272-2009-004-18-40-5 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 98; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 71/73).
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01431-2009-004-18-40-1 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 47/52 e 273).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS".
Após, à DSRD para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02239-2009-004-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): LEANDRO LEMES VIANA
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 183).
Regular a representação processual (fl. 162).
Satisfeito o preparo (fls. 119, 132, 133, 145-v e 180-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional" (fl. 192).
Consta do acórdão (fl. 145):
"Logo, ante a ausência de impugnação específica quanto à planilha apresentada na contestação (fl. 48), que fornece a média de 20,18km de distância de todas as frentes de trabalho, reforma parcialmente, para deferir 21 minutos de ida e 21 de volta, totalizando 42 minutos, com adicional de 50% e reflexos, ante a habitualidade. Aqui ressalto que o obreiro, no percurso, nada produz, enquanto a Súmula nº 291 do C. TST, invocada pela recorrente, prevê o mínimo de um ano para indenização pela, supressão das horas extras, não para reflexos. Também ressalvo que o tempo médio à disposição, na chegada, aumentaria para 39min, mas nisso a sentença é ora mantida (30min), em face dos limites do pedido."
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivo infraconstitucional esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, pois essa não trata especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01578-2005-005-18-40-4 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 422; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 58/61 e 386).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00118-2009-006-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Agravado(a)(s): JOYCE DO CARMO GONÇALVES

Advogado(a)(s): RANIEL RODRIGUES GONÇALVES (GO - 24310)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16 e verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00692-2009-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NEIDE LINA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 709; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 711).

Regular a representação processual (fl. 42).

Custas processuais pela primeira Reclamada (fls. 562 e 708 e verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 455, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que a Brasil Telecom S.A., segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo. Alega que é incontroverso nos autos que a primeira Reclamada foi contratada pela segunda para, de modo exclusivo, elaborar e divulgar listas telefônicas.

Consta do acórdão (fls. 707/708):

"Dito isso, e sem delongas, acompanho o posicionamento majoritário desta Eg. Segunda Turma a respeito da questão, tal como exposto pelo Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos no RO-01520-2006-007-18-00-0, julgado em 28.05.2008, cujos fundamentos ora adoto como razões de decidir:

'Primeiramente, saliente-se que é fato público e notório que a ANATEL passou a exigir que as companhias telefônicas tomassem providências para editar e distribuir as listas telefônicas obrigatórias e gratuitas de seus assinantes.

A 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), tomadora de serviços, contratou a 1ª reclamada (TELELISTA), para prestar o serviço de edição e distribuição das listas telefônicas aos assinantes.

Assim, à primeira vista, seria caso de aplicação da Súmula 331/TST. Ocorre, porém, que o serviço terceirizado que obriga, é aquele em que o obreiro fica praticamente à disposição do tomador, geralmente lidando no estabelecimento deste e/ou utilizando materiais pertencentes a esse tomador.

Nas situações em que a empresa prestadora utiliza empregados nas suas atividades organizacionais internas ou de expansão de negócios, sem um proveito direto por parte da tomadora, penso que não há responsabilidade subsidiária.

A tomadora tem o dever e encargo de fiscalizar o cumprimento da lei trabalhista, por parte da prestadora, mas isto com relação ao pessoal que atua ao alcance de seus olhos e diretamente em seu benefício (da tomadora), não de todo o pessoal da fornecedora de mão-de-obra.

No caso dos autos, o empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, não gera obrigação para a recorrente." (Diário da Justiça Eletrônico ano II, nº 97, de 04.06.2008, publicado em 05.06.2008, págs. 10/12)"

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 719/722 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:

"(...)

Com efeito, embora estivesse a TELEMAR NORTE LESTE S.A. obrigada pela ANATEL a fornecer apenas listas telefônicas de seus assinantes, serviço que foi contratado à primeira reclamada, TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., a inclusão de figuras opcionais na referida lista, prevista na cláusula 7ª do respectivo contrato, era uma forma de propiciar vantagens econômicas a ambas as partes contratantes, TELEMAR e TELELISTAS, tanto que previsto na cláusula 8ª, do mencionado pacto (fls. 82/96), a compensação financeira pela editoração, produção e distribuição das LTOG, e não apenas o pagamento.

Assim, o que se depreende dos autos é que os serviços prestados pelo autor, captação e renovação de anúncios para as listas telefônicas, beneficiavam efetivamente à TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ela, por esta razão, ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas do autor, na forma preconizada no item IV, da Súmula 331, do C.TST (...)

Destes modo, entendo que, mesmo terceirizando o serviço em sua atividade-meio, não está a empresa tomadora isenta da responsabilidade pelo contrato do autor, posto que ela é co-responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora com a qual contrata, a teor da já mencionada Súmula." (TRT-6ª Região; Processo nº 01490-2004-007-06-00-5; Órgão Julgador: 1ª Turma; Juiz Relator: Valdir Carvalho; fonte de publicação: Informa jurídico CD-ROM - fl. 717).

Deixo de examinar as outras questões suscitadas na Revista, haja vista o que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00830-2008-006-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

2. WELINTON FLORÊNCIO

Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada Casa Bahia Comercial Ltda. que originou os substabelecimentos de fls. 52 e 85/87.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01535-2008-006-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 00)

Agravado(a)(s): 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2. PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA

Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)

2. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01605-2009-006-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): 1. PATRÍCIA MENDES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 876; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 878).

Regular a representação processual (fls. 671/673).

Satisfeito o preparo (fls. 718, 747, 854, 876, 931 e 937 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão quanto à preliminar de ilegitimidade passiva (fls. 844/845):

"Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta

constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.

Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, (...)."

Quanto à responsabilidade subsidiária, assim decidi a Turma (fls. 851/852):

"Data venia ao entendimento da MM. Juíza de origem, entendo que o caso sub judice refere-se à terceirização de serviços, aplicando o previsto na Súmula 331 do C. TST. Isto porque, o contrato celebrado com a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S.A) tem como objeto exatamente a terceirização dos serviços de call center, atividade de apoio para o atingimento de sua atividade-fim, qual seja, a exploração de serviços de telefonia móvel.

Portanto, não procedem as alegações recursais. O item IV da indigitada Súmula define bem a questão, orientando, in verbis: (...)

Nesse contexto, é incontroverso que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada, para exercer a função de teleoperadora, sendo certo que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer fora declarado pelo d. Juízo a quo, o que torna, portanto, despicienda a argumentação da recorrente, nesse sentido.

Frise-se que a responsabilização subsidiária da VIVO pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, visando apenas evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, cabendo salientar que a comprovação da insolvência da empregadora da reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas.

Insta ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária não decorre só da incapacidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora os riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em razão da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe danos.

De toda forma, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em debate, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT.

Nesses termos, não há se falar em violação de dispositivo legal ou constitucional. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular acima citado, mantém-se a condenação subsidiária imposta na r. sentença, à segunda reclamada, no caso de frustração da execução em face da primeira reclamada.

Nego provimento."

O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.

Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST. Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 876; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 889).

Regular a representação processual (fls. 812/816).

Satisfeito o preparo (fls. 718, 747, 854, 876, 931 e 937).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuiu o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta do acórdão (fl. 852):

"Compulsando-se os autos, verifica-se que, embora a reclamante tenha sido dispensada em 07/07/2009 e recebido os valores relativos às parcelas rescisórias constantes do TRCT em 08/07/2009 (fls. 121), a homologação da rescisão junto ao sindicato da categoria obreira só ocorreu em 21/07/2009 (fls. 12), ou seja, fora do prazo previsto no art. 477, § 6º, 'b', da CLT.

Assim, conforme entendimento já pacificado por esta Eg. 2ª Turma, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa em epígrafe, na hipótese de dispensa sem justa causa, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações rescisórias que também devem ser satisfeitas pelo empregador dentro do prazo legal - posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador - o que não ocorreu. Ante o exposto, nada a reformar."

Tendo em vista o exerto do acórdão regional, transcrito na análise do Recurso da VIVO S.A., tem-se que a Recorrente ATENTO BRASIL S.A. também logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 927/928 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - ENTREGA DAS GUIAS TRCT E CD/SD APÓS O PRAZO ESTIPULADO NO ART. 477 DA CLT - O pagamento das verbas rescisórias efetuado na conta corrente do empregado elide, por si só, o direito à multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT. Com efeito, o prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT refere-se tão-somente ao pagamento das verbas rescisórias devidas, não havendo estipulação de incidência da multa por atraso na homologação da rescisão contratual perante o sindicato da categoria ou por atraso na entrega das guias TRCT e CD/SD. Isso porque a norma prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT deve ser interpretada restritivamente, não comportando interpretação extensiva a aplicação de pena pecuniária. Desse modo, em sintonia com o citado dispositivo consolidado a multa somente tem aplicação quando o empregador deixar de quitar as parcelas rescisórias no prazo legal, mesmo que a entrega das guias TRCT e CD/SD seja feita após o prazo legal." (Processo nº 00632-2008-006-03-00-0, Relator: Júlio Bernardo do Carmo, Publicação: DEJT, Data: 27/04/2009).

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02284-2009-006-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HILMA GARCIA CARDOSO

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 300).

Regular a representação processual (fl. 09).

Dispensado o preparo (fls. 244 e 297).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SEGURO DE VIDA

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 189 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que, consoante a teoria da actio nata, o termo inicial do prazo prescricional dá-se quando surge o direito de ação, o que ocorreu com a certeza da lesão verificada em 05/05/2009, quando a Autora preencheu os requisitos para o recebimento do valor estabelecido na apólice de seguro, e não quando foi excluída do seguro de vida em grupo, em maio de 2003, como entendeu o acórdão recorrido.

Consta do acórdão (fls. 295-verso/296-verso):

"Em 05/05/1999 a empregada veio a ser aposentada por invalidez pelo INSS ('invalidez parcial e temporária'), situação esta, inclusive, restabelecida em 29/03/2001, quando do julgamento de seu recurso no órgão da Previdência Social (fls. 20/21).

Ocorre que a partir de maio/2003, já vinculada ao Banco Itaú S/A, a demandante foi excluída da cobertura do seguro de vida em grupo (ITAUSEG), motivo de sua insurgência. Sustenta que a alteração seria indevida.

E, pugnano pela aplicação da prescrição decenal, que entende ser a mais acertada para a espécie, finaliza, observando que a exclusão de seu nome do rol de segurados feriu seu direito a, 'finalmente preenchidos os requisitos do plano de seguro contratado, vir a receber a indenização' (impugnação à defesa - fls. 224/225).

Pede, em decorrência, a condenação do banco reclamado na indenização substitutiva que se crê merecedora ao montante de '36 vezes o salário base de contribuição ao Plano de Previdência'.

Análise.

Ultrapassada a questão da competência material desta Especializada para o estudo da questão, sendo certo que o objeto da demanda é a indenização substitutiva pela exclusão do benefício securitário de caráter privado e não o

prêmio do seguro em si, é de se entender que são as normas de natureza trabalhista, e não de natureza civil, as aplicáveis à espécie.

Inócuos, dessarte, todos os argumentos obreiros no sentido de ver atraída a aplicação da norma civil in casu. O prazo prescricional a ser observado é o prazo trabalhista, insculpido no art. 7º, XXIX, de nossa Carta Constitucional (...).

Pois bem.

É fato que em maio/2003 - 27/05/2003 (v. contracheques de fl. 49) cessaram os descontos relativos ao seguro, momento em que foi excluída da cobertura do Seguro Vida ITAUSEG. E, neste momento, se estabeleceu a lesão que a autora pretende ver reparada.

Esta reclamatória foi protocolada na data de 26/11/2009 - mais de 6 anos após a ocorrência do fato em debate.

Dessarte, independentemente do ângulo pelo qual se olhe, não há como se fugir da certeza de que a pretensão obreira se encontra irremediavelmente coberta pelo manto prescricional (art. 7º, XXIX, CF).

Esclareço que não há como a autora alegar desconhecimento do fato, sendo certo que ela mesma junta os contracheques de fls. 37 e seguintes, onde facilmente visualizável o desconto referente ao recolhimento da contribuição securitária e a sua sequente subtração (v. especialmente fls. 48, 49 e 50). Transparece a certeza de que ela deteve ciência inequívoca de que não era mais participante do seguro em questão desde maio/2003.

Friso, transcrevendo trecho da r. decisão de origem, com os grifos que acrescento - fl. 243:

'(...)Não há falar que a suspensão do contrato de trabalho impediu a reclamante de ajuizar tempestivamente a ação cabível para a manutenção da sua condição de segurada, uma vez que não estava em coma e nem incapacitada mentalmente para propor a ação ao tempo hábil.

Assim sendo, restam fulminadas pela prescrição total e quinquenal as pretensões do autor em face da ré, impondo a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 7º, XXIX da CF/88 e 269, IV do CPC e Súmula 294 do C. TST (...). Destaquei.

Mantenho."

É razoável a exegese conferida à matéria pela Turma, no sentido de que se trata de pleito de natureza trabalhista, aplicando-se o prazo prescricional previsto no artigo 7º XXIX, da CF, devendo ser considerado como termo inicial o momento em que a Reclamante foi excluída da cobertura do seguro de vida, quando se estabeleceu a lesão que ela pretende ver reparada. Assim, a declaração da prescrição, no caso, não importa violação dos dispositivos indigitados.

O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00340-2009-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EUDES DA SILVA ROCHA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 335; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 337).

Regular a representação processual (fl. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 225-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESSARCIMENTO

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 2º e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o pedido feito na exordial de pagamento do quilômetro rodado, tem fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho e representa um ressarcimento ao trabalhador pelo uso de seu veículo para a realização do trabalho." (fl. 340)

Consta do acórdão (fl. 329 e verso):

"A Cláusula 6ª da CCT de fls. 37 e seguintes reza que 'Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo no exercício da função, a empresa se obrigará a um ressarcimento mensal por quilômetro rodado no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) para carro e R\$ 0,20 (vinte centavos) para moto.' (sic, fls. 38).

O Reclamante, no seu depoimento pessoal colhido na audiência registrada na ata de fls. 167/177, foi confesso no sentido de que 'as despesas de combustível eram suportadas pela reclamada, de forma que o autor abastecia em posto credenciado e a conta era paga pela ré' (sic, fls. 167).

É totalmente descabido, portanto, o pleito do Reclamante de ressarcimento dos quilômetros por ele rodados, já que tal ressarcimento já ocorreu por outros meios. Sendo assim, andou muito bem a MM. Juíza de primeiro grau quando decidiu que 'restou frustrado o pagamento previsto na Cláusula em comento uma vez demonstrado que a reclamada já suportava integralmente as despesas de combustível do reclamante, superando o valor previsto na CCT, não restando outras despesas a serem ressarcidas pela reclamada a tal título.' (sic, fls. 224).

NEGO PROVIMENTO."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Os dois primeiros arestos apresentados (fls. 341/349 e 349/354, este último com indicação da fonte de publicação à fl. 393) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

O outro paradigma (fls. 354/358) não tem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

PRÊMIO PRODUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 302, 334 e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma que ficou comprovada a ausência de recebimento de comissões após o trabalho executado, não tendo a Reclamada juntado documentos exigidos pelo juiz.

Consta do acórdão (fls. 326/327):

"No que tange à premiação por colocação de faixas da Reclamada em estabelecimentos comerciais, restou comprovado que a colocação de faixas fazia parte das atribuições de vendedor da Reclamada, não cabendo, portanto, pagamento de premiação por função que já era atribuição do Reclamante, ora Recorrente.

Neste contexto, chamo a atenção para o fato de que o próprio Reclamante, ora Recorrente, no seu depoimento pessoal, afirmou 'que faz parte das atribuições de vendedor a colocação das faixas e banners;' (sic, fls. 168), o que foi confirmado pelas duas testemunhas apresentadas pela Reclamada.

Ademais, quanto à premiação pelo cumprimento de metas de venda de cerveja, saliento que a primeira testemunha apresentada pelo Reclamante, Sr. Cloves, foi categórica ao afirmar 'que não recebiam premiação pelo cumprimento de metas, mas apenas as comissões correspondentes;' (sic, fls. 170), o que é bastante crível se levarmos em consideração o motivo ensejador desta premiação, que é o cumprimento de meta de venda de cerveja.

Sendo assim, não merece reforma a sentença de primeiro grau neste particular.

NEGO PROVIMENTO."

Constata-se que a Turma pautou sua conclusão nas provas dos autos, não se tendo analisado a matéria, contudo, sob a ótica da ausência de juntada de documentos, razão pela qual não é viável examinar a assertiva de afronta aos preceitos indigitados.

Daí porque não há como se aferir a identidade fática entre o acórdão e o aresto de fls. 361/362, tendo em vista que a tese contida no paradigma aborda justamente a aplicação dos preceitos apontados com violados, os quais, conforme já exposto, não receberam análise por parte da Turma (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338, II/TST.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pondera que deveria ter-se invertido o ônus probatório quanto às horas extras, porque não foram apresentados cartões de ponto em todos os meses, o que atrai a presunção de veracidade quanto à jornada alegada na petição inicial.

Consta do acórdão (fls. 311/312):

"A despeito do fato de não terem sido juntados a estes autos os controles de ponto dos meses de dezembro/2006, maio/2007, junho/2007 e julho/2007 e, ainda, de não terem sido assinados os controles de ponto dos meses de fevereiro/2007, dezembro/2007, fevereiro/2008, abril/2008, maio/2008 e junho/2008, entendo que no caso vertente tais fatos não são suficientes para ensejar a inversão do ônus da prova prevista na Súmula 338 do TST.

O fato de a Reclamada não ter anexado a estes autos os controles de ponto de tão-somente 04 meses de um contrato de trabalho que durou em torno de 30 meses não pode ser considerado sério o suficiente para ocasionar a inversão do ônus da prova prevista na Súmula 338 do TST e, conseqüentemente, o acolhimento do horário de trabalho do Reclamante alegado na inicial. Entendimento contrário feriria o princípio da proporcionalidade.

Por sua vez, a falta de assinatura do Autor em alguns cartões de ponto, por si só, não os torna inválidos como meio de prova, já que o Reclamante, ora Recorrente, estava submetido a ponto eletrônico, no qual se sabe que nem sempre é possível conter a assinatura do empregado.

Ainda que assim não fosse, chamo a atenção para o fato de que da análise dos cartões de ponto dos meses de fevereiro/2007 (fls. 130), dezembro/2007 (fls. 132), fevereiro/2008 (fls. 139) e abril/2008 (fls. 141), constato que apesar de não terem sido assinados pelo Reclamante, neles não há anotação de horários rígidos.

Por fim, no que tange aos cartões de ponto dos meses de maio/2008 (fls. 142) e junho/2008 (143), a alegação recursal do Reclamante no sentido de que são inválidos por não terem sido assinados pelo Autor beira a má-fé, já que em tais meses o Recorrente estava gozando férias. Ora, como pode o empregado assinar cartão de ponto se estava de férias?

Sendo assim, não merece nenhuma reforma a sentença de primeiro grau no que tange ao reconhecimento de que os cartões de ponto do Reclamante, ora Recorrente, são válidos como meio de prova.

NEGO PROVIMENTO."

Não se cogita de contrariedade à Súmula 338, II/TST nem de dissenso com os precedentes transcritos às fls. 363/376, haja vista que eles não estampam fatos idênticos àqueles descritos nos autos, onde não se levou em conta o período no qual não foram trazidos cartões de ponto ante a duração do contrato de trabalho e em observância ao princípio da proporcionalidade (Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 384/TST.

O Recorrente entende ser devida a multa prevista na CCT, porque houve descumprimento de cláusulas normativas.

Consta do acórdão (fls. 330/331):

"O fato de o descumprimento de norma convencional gerar multa revertida a favor do empregado não afasta a fundamentação da sentença de primeiro grau no sentido de que o pagamento de horas extras decorre de determinação legal e, por isso, não constitui infração à CCT e não enseja o pagamento de multa convencional.

Por fim, é totalmente descabida a alegação recursal do Reclamante no sentido de que na sentença restaram reconhecidas outras infrações convencionais e que, por isso, é devida a multa convencional ora em análise. Isto porque na inicial o Reclamante pleiteou o pagamento de multa convencional pelo não pagamento de horas extras e a MM. Juíza julgou este pedido nos exatos limites do pleito obreiro. Como bem analisado pela MM. Juíza de primeiro grau: 'O pagamento de sobrejornada decorre de determinação legal e não convencional, pelo que não constitui infração aos instrumentos coletivos, não ensejando o pagamento da multa postulada' (sic, fls. 224).

NEGO PROVIMENTO."

Não se evidencia a alegada contrariedade à Súmula 384/TST, tendo em vista que o acórdão não dispôs se a cláusula que o Autor julgou desrespeitada continha disposição sobre horas extras.

Destaca-se que consta do acórdão regional que o pedido de multa convencional restringiu-se às horas extras.

COMISSÕES

Alegação(ões):

- violação dos artigos 355 e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Reclamada não juntou os documentos comprobatórios das vendas realizadas para que se pudesse aferir o direito às comissões.

Consta do acórdão (fl. 328/329):

"Dos contracheques do Reclamante consta o pagamento de comissões em diversos meses. Na inicial, o Autor não apontou as diferenças de comissões que ele entende como devidas. Sendo assim, não há como deferir tais diferenças ao Reclamante destes autos.

Ainda que assim não fosse, como bem analisado pela MM. Juíza de primeiro grau: 'O reclamante não comprovou não ter recebido as comissões devidas pelas vendas realizadas, não havendo que se falar em valores retidos pela ré. Logo, indeferem-se as comissões retidas pleiteadas na inicial.' (sic, fls. 223).

Por fim, o fato de a Reclamada não ter juntado a estes autos 'controles de vendas e relatórios de planejamento' (sic, fls. 280) não é suficiente para se concluir que as alegações do Reclamante acerca de comissões retidas são verificadas, já que ninguém é obrigado a fazer prova contra si mesmo.

Mantenho, assim, a sentença de primeiro grau no que tange ao indeferimento do pleito de pagamento de diferenças de comissões.

NEGO PROVIMENTO."

A matéria não foi examinada pela Turma sob o enfoque da não-exibição de documentos pela Reclamada ante determinação do juiz, não sendo possível, portanto, a análise de ofensa aos preceitos apontados.

O primeiro aresto juntado (fls.378/383) menciona a determinação para a juntada de documentos, fato que não está estampado no acórdão, o que torna o paradigma inespecífico (Súmula 296/TST).

O outros julgados não contêm indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência e são, portanto, inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 337 e 390/391), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intitem-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00637-2009-008-18-40-0 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): LUIZ OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 493; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 473).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01232-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA (GO - 15119)
Recorrido(a)(s): WANESSA RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Interessado(a)(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravado de Petição interposto pela UNIGRAF e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau que determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no seu andamento normal, por entender que o Convênio firmado entre a Agravante e este Regional foi silente quanto ao destino a ser dado às execuções superiores a R\$15.000,00, cujo acordo foi recusado, hipótese destes autos, e, assim, a execução deveria prosseguir na Vara de origem, e não no Juízo Auxiliar de Execuções (fls. 739/742).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula nº 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar a petição apresentada pela Exequente às fls. 776/777, tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo o pedido ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Tendo em vista o requerimento de fl. 785, sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo nela constar o nome do Dr. João Leandro Pompeu de Pina como advogado da UNIGRAF (substabelecimento sem reserva à fl. 786).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02055-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): EDILSON PAPINI
Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 835; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 837).
Regular a representação processual (fls. 815/818 e 844).

Satisfeito o preparo (fls. 658, 701/702, 805, 832/833 e 846 - OJ 104 da SDI-1/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a terceirização ocorrida é lícita e a empresa prestadora de serviços é idônea e possui patrimônio financeiro, tendo condições de arcar sozinha com o ônus da condenação.
Consta do acórdão (fls. 803/804):
"(...) o art. 186 do CC preceitua que 'aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'.
Ainda, dispõe o art. 927 do CC que 'aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo'.
Trata-se, portanto, a Súmula 331 do TST da exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil que visa a responsabilização do tomador dos serviços que não fiscalizou, ou seja, omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação existente entre a prestadora dos serviços e o seu empregado, mormente quando foi o beneficiário dos serviços prestados.
No caso concreto, restou demonstrado que os serviços prestados pelo reclamante beneficiaram a 2ª reclamada, haja vista o contrato de terceirização celebrado entre as reclamadas.
A responsabilização subsidiária do tomador dos serviços tem razão de ser, também, no fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas.
Assim, embora seja certo que o vínculo empregatício tenha se formado com a 1ª reclamada, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo inadimplemento de verbas trabalhistas."
Ao contrário do convencimento externado pela Recorrente, a decisão atacada encontra-se exatamente em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00298-2009-013-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ANETE MARIA SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Agravado(a)(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): EDÉSIO GOMES CORDEIRO (DF - 4592)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 47).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00583-2009-013-18-40-8 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 323; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01074-2008-013-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): **ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**

Agravado(a)(s): FACINIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): **DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO (GO - 1677)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 80; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00923-2008-051-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): **ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): **JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 200).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos artigos 5º, II, 93, IX, e 97 da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. Insurge-se ainda contra o acórdão recorrido, na parte em que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização da sócia pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada.

Consta da ementa do acórdão (fl. 185):

"EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Sentença mantida."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no

caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade da Súmula.

Já no tocante ao artigo 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização da sócia da Empresa.

Cumpra salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao artigo 97 da CF.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00648-2005-081-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. DANIEL JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. **LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)**

Recorrido(a)(s): 1. JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. **BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)**

Interessado(a)(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

2. EPITACIO BARBOSA DOS REIS

3. LUIZ ROBERTO GARROTE

4. WANDERLEY PEREIRA LIMA

5. MATEUS CORRÊIA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 354; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 356).

Regular a representação processual (fls. 12 e 308).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "O acórdão guerreado arrostou o artigo 5º, II da CF/88, pois conheceu do incidente de exceção de pré-executividade sem observar o seu principal pressuposto, qual seja, impossibilidade de dilação probatória, (...)" (fl. 359) Diz que o Excipiente fazia parte do Conselho de Administração da Cooperativa (Executada) quando os débitos tiveram origem, devendo ser mantido no polo passivo para responder pela execução.

Consta do acórdão (fl. 325 e verso):

"EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme assentado na doutrina e na jurisprudência, a Exceção de Pré-Executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, também no processo do trabalho, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do Juízo para que possam ser apreciadas, como por exemplo as matérias que dizem respeito à nulidade ou inexatidões do título executivo, ilegitimidade de parte, à prescrição, erro material e excesso de execução, dentre outras."

Quanto à responsabilidade do cooperado, ficou consignado no acórdão (fls. 327-v/329):

"Dada a identidade de matéria, como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos contidos no acórdão prolatado pela Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque no referido processo:

'(...)

No caso, conforme relatado na petição inicial pelo próprio autor, ora agravante, o então diretor Epitácio Barbosa Reis é que teria levado a cooperativa à insolvência financeira, em razão de atos de má gestão por ele praticados, o que resultou em intervenção judicial, com a nomeação do associado Divino Vandomar Rodrigues de Jesus como interventor, sendo que em 18.02.2005 foram dispensados todos os empregados, sem acerto rescisório, por ausência de recursos financeiros.

Diante desse contexto, acompanho o posicionamento do julgador de primeiro grau que bem fundamentou "...não tem respaldo legal o Excipiente responder com seus bens pessoais pelas dívidas da Empresa Reclamada - CTC - referentes a período posterior à sua participação no Conselho de Administração, na medida em que não há sequer a possibilidade de o Excipiente ter agido com culpa ou

dolo no que se refere ao inadimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Excepto destes autos.'

Sob esses mesmos fundamentos, refuto a alegação de que a responsabilidade do agravado deveria estender-se até o dia 31.12.2004, data final em que a CTC deveria ter feito a prestação de contas do exercício social do ano de 2004, ou até o dia 27.11.2004, dia em que houve a destituição e exclusão do excipiente da cooperativa.

Friso que esta matéria não é nova, já tendo sido decidido caso semelhante por esta Eg. Corte, envolvendo a executada CTC – COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO, nos autos TRT-AP-00407-2005-081-18-00-6, cujo relator foi o eminente Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. No caso também foi afastada a responsabilidade passiva do associado/executado.

Pelo exposto, mantenho a decisão a quo. "

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que, ao interpor Embargos de Declaração, quis "(...) apenas que a 1ª Turma se manifestasse sobre eventuais omissões e contradições existentes no julgado (...)" (fl. 368). Afirma, também, que não faltou com a verdade ou agiu com deslealdade processual.

Consta do acórdão (fls. 351/352):

"Na espécie, porém, o exequente utiliza-se do referido expediente com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão. Portanto, desrespeita os limites da lei processual, servindo-se de meio sabidamente inadequado a satisfazer sua pretensão, vez que está regularmente representado por advogado. É dizer: neste ato, o exequente caminha na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VI), que obviamente devem nortear a conduta das partes em juízo.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e condeno o exequente ao pagamento de multa, na fração de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos dos arts. 17, VI, e 18 do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

O que se infere do acórdão recorrido (fl. 351) é que a matéria foi apreciada pela Turma Julgadora, que considerou o intuito do Exequente de utilizar-se de meio sabidamente inadequado a satisfazer sua pretensão, apresentando discussão de matéria já tratada no acórdão, sendo ele condenado à multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dos artigos 17, VI, e 18 do CPC. Em sendo assim, não se vislumbra afronta ao artigo 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00538-2009-082-18-42-3 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 500; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 104 e 127/128).

Mantenho a decisão agravada.

À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA".

Após, à DSRD para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01891-2009-111-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): RODRIGO SOUZA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 259).

Regular a representação processual (fls. 188/189).

Satisfeito o preparo (fls. 92, 191/192, 194/195, 237-v, 291/293 e 296/297).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 320/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427, 436 e 884 do Código Civil e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fls. 261/262).

Consta do acórdão (fl. 232):

"EMENTA: FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fornecimento de transporte seguro e gratuito ao reclamante, por força de norma coletiva, é decorrência apenas de um benefício que lhe foi assegurado por meio de instrumento coletivo de trabalho, não tendo, no entanto, o condão de elidir o pagamento das horas in itinere. Recurso do autor provido."

As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

Consoante delineado no acórdão, o deferimento do pleito de horas in itinere decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, estando a decisão em consonância com a Súmula nº 90/TST.

Por outro lado, o entendimento regional de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional apontado.

Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

A Súmula nº 320/TST, também invocada no apelo, trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento no acórdão, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 71, § 4º, da CLT e 884 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "o entendimento pelo pagamento da hora intercalar acrescido do adicional de 50% implica a afronta direta aos termos do § 4º do artigo 71 da CLT e, não bastasse isso, também ofende o princípio da legalidade, insculpido no inciso II, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, haja vista inexistir na legislação, norma que obrigue o pagamento da hora MAIS o adicional." (fl. 270).

Diante da limitação do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Vê-se que o posicionamento regional sobre a matéria está embasado na OJ 307/SBDI-1/TST, a qual interpreta o próprio artigo 71 da CLT, razão pela qual não há que se cogitar de afronta ao inciso II do artigo 5º da CF.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º da Lei nº 605/49 e 884 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pugna pela exclusão dos reflexos nos repousos semanais remunerados.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações patronais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02239-2009-004-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Recorrido(a)(s): LEANDRO LEMES VIANA

Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 183).

Regular a representação processual (fl. 162).

Satisfeito o preparo (fls. 119, 132, 133, 145-v e 180-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional" (fl. 192).

Consta do acórdão (fl 145):

"Logo, ante a ausência de impugnação específica quanto à planilha apresentada na contestação (fl. 48), que fornece a média de 20,18km de distância de todas as frentes de trabalho, reformo parcialmente, para deferir 21 minutos de ida e 21 de volta, totalizando 42 minutos, com adicional de 50% e reflexos, ante a habitualidade. Aqui ressalto que o obreiro, no percurso, nada produz, enquanto a Súmula nº 291 do C. TST, invocada pela recorrente, prevê o mínimo de um ano para indenização pela, supressão das horas extras, não para reflexos. Também ressalvo que o tempo médio à disposição, na chegada, aumentaria para 39min, mas nisso a sentença é ora mantida (30min), em face dos limites do pedido."

As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivo infraconstitucional esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, pois essa não trata especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 24 / 2010

Em 14/06/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

0128201-60.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1282/2009

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado :C A P DA COSTA- ME E OUTRO(S)

Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

Agravado :VALMIR CLEVES PEREIRA

Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

0113800-53.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1138/2009

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado :ALCIDES INÁCIO DE FREITAS

Advogado :PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

Agravado :SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA..

0200800-85.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2008/2009

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado :CERÂMICA DONA LICA LTDA.

Agravado :FRANCISCO ALVES NETO

0096900-56.2004.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-969/2004

Agravante :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Agravado :SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0112500-65.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1125/2009

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido :GERCIONE MARIA DE AMORIM

Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido :MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.

Advogado :RONNY ANDRÉ RODRIGUES

0000203-22.2010.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-203/2010

Recorrente :PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado :HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Recorrente :MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES

Advogado :WALTER PEREIRA

Recorrido :OS MESMOS

0237700-73.2008.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2377/2008

Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado :TATIANY LORENA VIERA E OUTRO(S)

Recorrido :ADENY ROSA DA SILVA

Advogado :RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

0054300-97.2007.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-543/2007

Recorrente :TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES (ESPÓLIO DE)

Advogado :MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)

Recorrido :SINIVALDO SILVA TEODORO E OUTRO(S)

Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

0000551-33.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-551/2010

Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido :FRANCILDO SOARES DA SILVA

Advogado :ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES

0000470-47.2010.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-470/2010

Recorrente :VANGEVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

Recorrido :CELMAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Advogado :CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000325-97.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-325/2010

Recorrente :GERUSA VAZ DE SOUZA

Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -

EMBRAPA

Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0196600-07.2009.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1966/2009
 Recorrente :SEBASTIÃO LEAL DE BRITO
 Advogado :**ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
 Recorrido :ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
 Advogado :**RODRIGO LEMOS CURADO**

0000760-56.2010.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-760/2010
 Recorrente :SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
 Advogado :**FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
 Recorrido :WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
 Advogado :**WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

0000024-47.2010.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-24/2010
 Recorrente :GISELE PALAZZO FERREIRA
 Advogado :**MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 Advogado :**LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

0000321-54.2010.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-321/2010
 Recorrente :WILLIAN ROBERTO LOUZADA
 Advogado :**MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 Advogado :**LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

0393300-74.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3933/2009
 Recorrente :LAURITO BARBOSA DA SILVA
 Advogado :**ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 Advogado :**LEANDRO PEREIRA AMATO**

0170200-14.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1702/2009
 Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 Advogado :**LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**
 Recorrente :LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS (ADESIVO)
 Advogado :**NELSON RUSSI FILHO**
 Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0079301-40.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-793/2009
 Agravante :ESTIMA E GARCIA LTDA. E OUTRO(S)
 Advogado :**LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**
 Agravado :WILTON DE SOUZA RAMOS
 Advogado :**MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

Agravado de Petição

0140500-94.2008.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1405/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Advogado :**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
 Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
 Advogado :**SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
 Agravado :ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
 Advogado :**TELÊMACO BRANDÃO**

0078700-24.2006.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2006
 Agravante :AMARILDO SILVA DE SOUZA
 Advogado :**JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
 Agravado :INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
 Advogado :**LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**

0216700-39.2008.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-2167/2008
 Agravante :THIAGO SILVA MUSSI
 Advogado :**MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**
 Agravado :JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA
 Advogado :**SÉRGIO ROSA**

Recurso Ordinário

0188600-86.2008.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1886/2008
 Recorrente :JEAN CARLOS LIMA ROCHA
 Advogado :**CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

Recorrido :MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA

Advogado :**EDNA OLIVEIRA CARMO**
 Recorrido :CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE
 Advogado :**ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)**
 Recorrido :MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA
 Advogado :**OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR**
 Recorrido :MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO
 Advogado :**VALDIR MARTINS DA SILVA**
 Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
 Advogado :**LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

0064700-92.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-647/2009
 Recorrente :IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
 Advogado :**SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
 Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado :**TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

0194300-49.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1943/2009
 Recorrente :LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
 Advogado :**MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**
 Recorrente :ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado :**NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado :**FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

0000037-43.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-37/2010
 Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
 Advogado :**WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**
 Recorrido :MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
 Advogado :**ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)**

0193100-40.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1931/2009
 Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 Advogado :**LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
 Recorrido :SÍLVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
 Advogado :**VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

0000364-09.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-364/2010
 Recorrente :CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 Advogado :**ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)**
 Recorrido :IZAQUIEL SANTANA DA SILVA
 Advogado :**ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)**

0207300-39.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2073/2009
 Recorrente :INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado :**TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
 Recorrente :MÁRIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
 Advogado :**NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)**
 Recorrido :OS MESMOS

0000598-46.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-598/2010
 Recorrente :FERNANDA RAMALHO MORAES
 Advogado :**EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
 Recorrido :NADIR MARIA DANATA
 Advogado :**JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)**

0000025-06.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-25/2010
 Recorrente :PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
 Advogado :**CLÁUDIO FLECK BAETHGEN E OUTRO(S)**
 Recorrente :FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ (ADESIVO)
 Advogado :**WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
 Recorrido :OS MESMOS

0000712-43.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-712/2010
 Recorrente :REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
 Advogado :**RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**
 Recorrido :GEÓRGIA HELOÍZA FERREIRA
 Advogado :**LORENA FIGUEIREDO MENDES**

0000303-18.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-303/2010
 Recorrente :ALARTE FLEURY
 Advogado :**MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 Advogado :**CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)**

0000685-20.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-685/2010
 Recorrente :ROBERTO CARLOS DA CUNHA MENDONÇA
 Advogado :**AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**
 Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado :**MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

0000323-06.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-323/2010
 Recorrente :COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.
 Advogado :**MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
 Recorrido :ANA PAULA LIMA DA SILVA
 Advogado :**DILVA RIBEIRO BROM**

0000414-02.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-414/2010
 Recorrente :EDMILSON DIVINO PIRES
 Advogado :**FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
 Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 Advogado :**JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
 Recorrido :OS MESMOS

0000571-81.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-571/2010
 Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
 Advogado :**RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
 Recorrente :LUCIMAR MARTINS OLIVEIRA
 Advogado :**TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
 Recorrido :OS MESMOS

0138000-87.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-1380/2009
 Recorrente :INCEPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
 Advogado :**CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)**
 Recorrente :MARLENE MARIA DA SILVA (ADESIVO)
 Advogado :**RUBENS DONIZZETI PIRES**
 Recorrido :OS MESMOS

0179400-18.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1794/2009
 Recorrente :BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado :**ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
 Recorrido :CLEYTON FERNANDES DA SILVA
 Advogado :**WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

0002116-76.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2116/2010
 Recorrente :ALAN LUIZ FERREIRA
 Advogado :**CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**
 Recorrido :JALLES MACHADO S.A.
 Advogado :**TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

0361900-42.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3619/2009
 Recorrente :DIVANILSO NUNES DA FONSECA
 Advogado :**ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
 Recorrido :VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 Advogado :**LEANDRO PEREIRA AMATO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0148800-73.2007.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1488/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Advogado :**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
 Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
 Advogado :**SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
 Agravado :VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
 Advogado :**RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)**

0179800-29.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1798/2009
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Advogado :**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**
 Agravado :VOLÚPIA MOTEL LTDA.
 Agravado :LORENA TELLES DE MENEZES

0072600-27.2008.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-726/2008
 Agravante :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 Advogado :**LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**
 Agravado :DIVALDO LOPES DA SILVA
 Advogado :**KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

0050300-98.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-503/2009
 Agravante :WAGNER MARCHESI
 Advogado :**ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**
 Agravado :RALERRANDO DIVINO DA SILVA
 Advogado :**WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

0000679-25.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-679/2010
 Agravante :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado :**ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)**
 Agravado :CÁCIO CLEI BARROS ARISTIDES
 Advogado :**KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0214400-70.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2144/2009
 Recorrente :VINÍCIUS NOGUEIRA FRÖES
 Advogado :**D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
 Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 Advogado :**ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**
 Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
 Advogado :**ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**

0158900-94.2009.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1589/2009
 Recorrente :UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
 Advogado :**ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
 Recorrido :VALDIR BARBOSA DA SILVA
 Advogado :**ECILENE XIMENES CARVALHO E OUTRO(S)**

0000058-19.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-58/2010
 Recorrente :DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado :**BRENO TRAJANO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
 Recorrido :NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
 Advogado :**ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRO(S)**

0000837-71.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-837/2010
 Recorrente :DANIEL LUIZ DOS SANTOS
 Advogado :**TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
 Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Advogado :**RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
 Recorrido :OS MESMOS

0000670-51.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-670/2010
 Recorrente :SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
 Advogado :**BELLINI BALDUINO FONSECA E OUTRO(S)**
 Recorrido :KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
 Advogado :**HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

0153000-38.2009.5.18.0241

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1530/2009
 Recorrente :RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA.
 Advogado :**CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTRO(S)**
 Recorrido :FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
 Advogado :**KÁTIA MENDES LÓBO E OUTRO(S)**

0130200-69.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1302/2009
 Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 Advogado :**LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**
 Recorrido :PAULO JORGE DE OLIVEIRA
 Advogado :**DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

0001030-70.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1030/2010
 Recorrente :WESLEY JOSÉ DE LIMA
 Advogado :**MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
 Recorrido :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
 Advogado :**RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**

0001028-03.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1028/2010
 Recorrente :WESLEY ROSA
 Advogado :**MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
 Recorrido :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
 Advogado :**RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**

0188400-25.2009.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1884/2009
 Recorrente :MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA
 Advogado :**ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)**
 Recorrido :VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
 Advogado :**ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

0177800-42.2009.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1778/2009

Recorrente :WEVERTON JOSÉ DE SOUZA

Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido :VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000549-08.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-549/2010

Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

Recorrido :JOSÉ SALES MORAIS

Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0000575-06.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-575/2010

Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado :CHRISTIANE MOYA

0153200-86.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1532/2009

Recorrente :AMARILDO BENTO DE DEUS

Advogado :JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0000468-62.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-468/2010

Recorrente :LACERDA & VUICIK LTDA.

Advogado :ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

Recorrido :BÁRBARA LAIZ DE SOUSA SILVA

Advogado :THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000416-78.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-416/2010

Recorrente :JONEMILTON ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado :TEODORO DIAS DA MACENA E OUTRO(S)

Recorrido :IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado :EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

0000491-20.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-491/2010

Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ FREITAS

Advogado :MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)

Recorrido :ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado :CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES E OUTRO(S)

0237500-63.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2375/2009

Recorrente :CENTROALCOOL S.A.

Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrente :ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado :RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0097300-33.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-973/2009

Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido :CLAUDIANA FERREIRA SILVA

Advogado :JANE MARIA FONTANA

0000321-30.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-321/2010

Recorrente :JOSÉ BASTOS NETO

Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0000045-26.2010.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-45/2010

Agravante :WELBERTI DE CARVALHO FILHO

Advogado :FLÁVIA MARIA DA SILVA

Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Agravado de Petição

0162200-26.2007.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AEM-1622/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado :CAPIVARI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.

Agravado :WALTER ROSA DA SILVA

0205600-48.2007.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2056/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado :SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA..

Agravado :KÁTIA MIRANDA DA SILVA

0071300-67.2001.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-713/2001

Agravante :CRISTÓVÃO DO VALE

Advogado :GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado :MARCOS LÁZARO DE ÁVILA

Advogado :GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO(S)

0189400-27.2007.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1894/2007

Agravante :HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES

Advogado :EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)

Agravado :HÉLIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0186900-65.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1869/2009

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :EMÍLIA SANTOS COSTA

Recorrido :ALCEBIADES DIOGO

Advogado :GLEITER VIEIRA ALVES

0193300-62.2009.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1933/2009

Recorrente :MANOEL ROSA DAVID

Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

Recorrido :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

0047600-76.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-476/2009

Recorrente :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado :SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido :OSMAR DE OLIVEIRA SOARES

Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

0000689-60.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-689/2010

Recorrente :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

Advogado :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido :SELMA FRANCISCA DE CARVALHO

Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0000006-23.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-6/2010

Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente :EDIVALDO DA SILVA SANTOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0000502-58.2010.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-502/2010

Recorrente :MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.

Advogado :MILTON VOLPE E OUTRO(S)

Recorrido :FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES

Advogado :FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

0000919-42.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-919/2010

Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido :MARCELO ROSA DE JESUS

Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0049400-54.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-494/2009

Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido :MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO

Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0001016-86.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1016/2010

Recorrente :MANOEL LOPES GOUVEIA

Advogado :MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

Recorrido :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

0184500-36.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1845/2009

Recorrente :DANIELLE CRISTINA DA SILVA

Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

Recorrido :KING COMERCIAL LTDA.

Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO

0082700-80.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-827/2009

Recorrente :MÁRIO JOSÉ RIBEIRO

Advogado :TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA..(ADESIVO)

Advogado :JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0196800-24.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1968/2009

Recorrente :FLÁVIA GABRIELA XAVIER DE BARROS

Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)

Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0223600-19.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2236/2009

Recorrente :KEILA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0000576-09.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-576/2010

Recorrente :PATRÍCIO DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :BRF BRASIL FOODS S.A.

Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000285-06.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-285/2010

Recorrente :JOSÉ EMERSON MARQUES DE AMORIM

Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido :USINA CANADÁ S.A.

Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0063700-94.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-637/2009

Recorrente :HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA

Advogado :JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ E OUTRO(S)

Recorrido :HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0214400-82.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2144/2009

Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :JOÃO PAULO MACHADO

Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrido :OS MESMOS

0000454-70.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-454/2010

Recorrente :SÔNIA SILVA DE ABREU

Advogado :CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

Recorrido :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

0000276-24.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-276/2010

Recorrente :ADM DO BRASIL LTDA.

Advogado :CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :ELIAS PIRES MONTEIRO

Advogado :POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO

0000672-06.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-672/2010

Recorrente :VANESSA DA SILVA MOREIRA

Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0245100-38.2008.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2451/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado :VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS

Advogado :RENATO ALVES AMARO

Agravado :ACADEMIA FITNESS CENTER E OUTRO(S)

Advogado :ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

0214500-02.2007.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2145/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado :EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. ME

Agravado :CLEONICE BORGES MARTINS

0021900-20.2008.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-219/2008

Agravante :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado :LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0089800-40.2008.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-898/2008

Agravante :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado :SELMA APARECIDA DE SOUZA

Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0221900-49.2007.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2219/2007

Agravante :TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :EDSON RODRIGUES CAMPOS

Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

0018000-90.2000.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-180/2000

Agravante :EULER DIVINO QUIRINO

Advogado :GERCY DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Advogado :MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0034000-90.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-340/2009

Recorrente :ADRIANA FERREIRA DA SILVA

Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)

Recorrido :SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC

Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0000175-57.2010.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-175/2010

Recorrente :SANDRA RANGEL RAMOS E OUTRO(S)

Advogado :MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido :FAB TURISMO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)

0174900-03.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1749/2009

Recorrente :CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.

Advogado :PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)

Recorrente :FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0270100-46.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2701/2009
 Recorrente :IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
 Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

0000687-90.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-687/2010
 Recorrente :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido :MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0105500-03.2008.5.18.0211

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTS-1055/2008
 Recorrente :GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido :IDENAUDO VITAL DE MENDONÇA
Advogado :FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

0000196-90.2010.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-196/2010
 Recorrente :RITA DELMINA DE VASCONCELOS E SANTOS LOPES
Advogado :NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :CLÁUDIO FERNANDES LOPES
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0118100-29.2009.5.18.0241

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1181/2009
 Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
 Recorrido :WADNER DA LUZ COUTO

0000653-92.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-653/2010
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0134600-90.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1346/2009
 Recorrente :TÚLIO MENDONÇA GONÇALVES
Advogado :THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000059-83.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-59/2010
 Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido :LARISSA FERREIRA DE MORAIS
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

0230800-68.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2308/2009
 Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :THIAGO RIBEIRO CASTRO
Advogado :PÉRCIO DUARTE PESSOLANO E OUTRO(S)

0000320-69.2010.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-320/2010
 Recorrente :MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0000427-92.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-427/2010
 Recorrente :CHERRINE SILVA GUERRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0204700-70.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2047/2009
 Recorrente :EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
Advogado :AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido :CLERIA DAIANE BORGES
Advogado :CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA E OUTRO(S)

0177200-23.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1772/2009
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente :JILVANETE ÁLVARES BRANDÃO DE ASSIS
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000684-38.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-684/2010
 Recorrente :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido :EDIVÂNIA FEITOZA DE LUCENA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0000340-04.2010.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-340/2010
 Recorrente :CIA HERING
Advogado :SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido :MÁRCIO VINÍCIOS VIANA DE OLIVEIRA ESTEVES
Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

0000069-08.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-69/2010
 Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :CAMILA CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
 Recorrido :BENEDITO EVANGELISTA TELES

0000636-82.2010.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-636/2010
 Recorrente :MANOEL MESSIAS JUVENCIO
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido :EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
Advogado :VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

0240800-27.2009.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2408/2009
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido :PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
 0231700-33.2009.5.18.0013
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2317/2009
 Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ RIBAMAR FERNANDES
Advogado :RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

0000304-91.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-304/2010
 Recorrente :ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO
Advogado :RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000004-26.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-4/2010
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido :WANDERSON GOMES DE ARAÚJO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0232301-63.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2323/2009
 Agravante :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Agravado :DANIEL SOUZA AZEVEDO
Advogado :ANDRÉINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0000585-89.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-154/2010
 Agravante :ZILMA CABRAL MORAES E OUTRO(S)
Advogado :MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
 Agravado :JOSÉ LUIZ NOVAES SOUZA
Advogado :MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

Agravo de Petição

0041000-18.2009.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-410/2009

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado :VALÉRIO HUMBERTO DAS NEVES

Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Agravado :ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0165100-59.2006.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1651/2006

Agravante :RENATA MARIA RIBEIRO

Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado :TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Agravado :ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA

Agravado :ALISSON SOUZA OLIVEIRA

0076400-36.2007.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-764/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado :PNEUS VIA NOBRE LTDA.

Advogado :ERNADES MOURA BARBOSA

Agravado :LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO

Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0186100-24.2007.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1861/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Agravado :HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

0066400-49.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-664/2009

Agravante :RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Agravado :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0141400-14.2007.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1414/2007

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente :IOLANDA LUSTOSA GAMA (ADESIVO)

Advogado :ARLINDO JOSÉ COELHO

Recorrido :OS MESMOS

0000251-16.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-251/2010

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido :JOSÉ DOS REIS DA SILVA

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0159900-72.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1599/2009

Recorrente :EMERSON FONSECA OLIVEIRA LOIOLA

Advogado :RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)

Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Advogado :VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

0336600-34.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3366/2009

Recorrente :GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido :SIDNEI SANTOS DOS REIS

Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

0210500-91.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2105/2009

Recorrente :RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES

Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A. (ADESIVO)

Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente :VIVO S.A. (ADESIVO)

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0000832-49.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-832/2010

Recorrente :ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0052300-10.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-523/2009

Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA E OUTRO(S)

Recorrido :LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS

Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

0100300-41.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1003/2009

Recorrente :EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO

Advogado :NELSON RUSSI FILHO

Recorrido :BRF BRASIL FOODS S.A.

Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0147700-51.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1477/2009

Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA E OUTRO(S)

Recorrido :IDEVALDO SEVERIANO BATISTA

Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

0124900-75.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - ACI-1249/2009

Recorrente :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)

Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado :MEICIVAN LEMES LIMA

Recorrido :OS MESMOS

0386700-90.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3867/2009

Recorrente :CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.

Advogado :ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)

Recorrido :MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0000286-47.2010.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-286/2010

Recorrente :MAURO ANTÔNIO SANTANA

Advogado :FLÁVIA FERNANDES GOMES

Recorrido :CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

Advogado :LIDIANE FERREIRA LEITE E OUTRO(S)

0217200-92.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2172/2009

Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :LUIZA DE ARRUDA DIAS

Advogado :EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)

0000630-54.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-630/2010

Recorrente :JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO

Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000577-88.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-577/2010

Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :IONE NOVAIS DE ARAÚJO

Advogado :CHRISTIANE MOYA

0079900-29.2009.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-799/2009

Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido :JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO

Advogado :TIAGO SANTOS ISSA

0000032-06.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-32/2010

Recorrente :JANETE MIRANDA LAMOUNIER E OUTRO(S)
Advogado :**MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :**LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

0000255-27.2010.5.18.0051
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-255/2010
 Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :**MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
 Recorrido :MICHELY DE SOUZA FERREIRA
Advogado :**ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)**
 Recorrido :ADP PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

0000560-52.2010.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-560/2010
 Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :**RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
 Recorrente :ROGÉRIO AGUSTINHO NASCIMENTO
Advogado :**TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
 Recorrido :OS MESMOS

0000293-77.2010.5.18.0006 POR DEPENDÊNCIA À AC 176-2010.000
 (1509-2010.000)
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-293/2010
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :**EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
 Recorrido :ISLENE COSTA CAMPELO
Advogado :**LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

0187900-58.2009.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1879/2009
 Recorrente :JULIMAR FLORES DA SILVA
Advogado :**ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**
 Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :**ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**
 Recorrido :OS MESMOS

0222900-31.2009.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2229/2009
 Recorrente :PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
Advogado :**CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO E OUTRO(S)**
 Recorrente :CELENE PEREIRA LIMA
Advogado :**WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
 Recorrido :OS MESMOS

0000265-15.2010.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-265/2010
 Recorrente :RAIMUNDO JERÔNIMO DE LIMA
Advogado :**HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
 Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :**AIRES VIGO E OUTRO(S)**

0297000-50.2009.5.18.0171
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-2970/2009
 Recorrente :ADÃO FERREIRA COELHO
Advogado :**ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
 Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :**LEANDRO PEREIRA AMATO**

0000234-74.2010.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-234/2010
 Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :**GUSTAVO AMATO PASSINI E OUTRO(S)**
 Recorrido :ANA PAULA BRAZ
Advogado :**FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

0000483-28.2010.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-483/2010
 Recorrente :ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
Advogado :**ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
 Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :**CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
 Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :**RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0215301-53.2009.5.18.0101
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2153/2009
 Agravante :DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado :**EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)**
 Agravado :JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
Advogado :**ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

0231801-43.2008.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2318/2008
 Agravante :SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
Advogado :**ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
 Agravado :DIVINO FÉLIX DA SILVA
Advogado :**ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

0014900-52.2009.5.18.0161
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-149/2009
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**
 Agravado :GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S C LTDA.
 Agravado :OTACÍLIO AFONSO RIBEIRO

0217600-51.2005.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2176/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
 Agravado :CLÉVERSON EDUARDO DOS SANTOS
Advogado :**YARA MACEDO DA SILVA**
 Agravado :RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. - ME
 Agravado :LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA
 Agravado :MAURO XAVIER DA CUNHA

0050600-94.2003.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-506/2003
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
 Agravado :KLEIST KNUT PINHEIRO
Advogado :**JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
 Agravado :MARLENE PEDROSO

0139200-79.2008.5.18.0013
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1392/2008
 Agravante :EDUARDO GALDINO PEREIRA
Advogado :**HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
 Agravado :MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO
Advogado :**OSVALDO FRÔES ARANTES E OUTRO(S)**

0000459-21.2010.5.18.0003
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-459/2010
 Agravante :IVONETE MARIA DA SILVA
Advogado :**SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**
 Agravado :CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
Advogado :**ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0201100-59.2009.5.18.0003
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2011/2009
 Recorrente :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :**LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)**
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :**CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
 Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :**MURILO NUNES MAGALHÃES**
 Recorrido :MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
Advogado :**WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**

0236800-81.2009.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2368/2009
 Recorrente :JOÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado :**DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)**
 Recorrente :JOSÉ FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Advogado :**MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
 Recorrido :OS MESMOS

0077700-79.2009.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-777/2009
 Recorrente :SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :**EDSON VERAS DE SOUSA**
 Recorrido :JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado :**FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**

0000395-65.2010.5.18.0082
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-395/2010
 Recorrente :WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Advogado :**CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)**
 Recorrido :MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
Advogado :**FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)**

0213100-48.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2131/2009
 Recorrente :BERNEVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Advogado :ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido :LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
 Advogado :RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido :TRANSPORTES ZILLI LTDA.
 Advogado :JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)

0000394-73.2010.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-394/2010
 Recorrente :BÁSILIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO
 Advogado :MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
 Recorrido :COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado :HIDERALDO LUIZ SILVA E OUTRO(S)

0000395-68.2010.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-395/2010
 Recorrente :CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado :GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido :FRANCISCO MOREIRA SILVA
 Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

0192500-52.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1925/2009
 Recorrente :WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
 Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
 Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

0131000-97.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1310/2009
 Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrido :CLAITON SILVA TEIXEIRA
 Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

0000673-46.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIAIRA - RTS-673/2010
 Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
 Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :LUCIEL PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)
 Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000362-39.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-362/2010
 Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrido :CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

0000649-51.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-649/2010
 Recorrente :MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
 Advogado :BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido :TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
 Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0000649-18.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIAIRA - RTS-649/2010
 Recorrente :MÁRCIO BATISTA ARAÚJO
 Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
 Recorrido :CENTRAL ITUMBIAIRA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
 Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

0000365-52.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-365/2010
 Recorrente :LUANA LEITE FERREIRA
 Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
 Recorrido :ELMO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado :MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)

0150200-42.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1502/2009
 Recorrente :MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
 Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. (ADESIVO)
 Advogado :TELÉMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
 Advogado :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

0000475-57.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-475/2010

Recorrente :JUAREZ MENDES DE MELO
 Advogado :RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :GENILSON CASSIANO DA SILVA
 Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)

0000034-73.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-34/2010
 Recorrente :CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
 Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0241100-89.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2411/2009
 Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
 Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido :ANTÔNIO TIREZO PACHECO
 Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

0228800-86.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2288/2009
 Recorrente :VIVO S.A.
 Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
 Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido :DÉBORA VALADARES DE ALMEIDA
 Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000265-09.2010.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-265/2010
 Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
 Recorrido :TEREZA DE SOUZA NEGRÃO
 Advogado :MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

0000688-75.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-688/2010
 Recorrente :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
 Advogado :LUCIANO RODRIGUEZ JAMEL E OUTRO(S)
 Recorrido :JOÃO BATISTA DA SILVA
 Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0001820-54.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1820/2010
 Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO
 Recorrido :GILSON SOARES
 Advogado :SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

0002113-24.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2113/2010
 Recorrente :RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
 Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
 Recorrido :GOIÁS ALIMENTOS LTDA
 Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0002114-09.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-2114/2010
 Recorrente :VALDEIR FERREIRA NEVES
 Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
 Recorrido :JALLES MACHADO S.A.
 Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0182700-15.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1827/2009
 Recorrente :CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
 Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente :SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. - EPP
 Advogado :LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000437-34.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-437/2010
 Recorrente :CARLOS ELY DA SILVA
 Advogado :CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
 Recorrido :CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
 Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0124600-67.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1246/2009
 Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
 Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0149700-73.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1497/2009

Recorrente :ROSANGELA ROCHA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido :COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS
 ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0056701-08.2005.5.18.0251
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-567/2005
 Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
 Agravado :SEBASTIÃO OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado :JOSÉ VIEIRA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0186100-22.2009.5.18.0002
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1861/2009
 Agravante :JOSENI DA SILVA NEVES
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Agravado :JERRY ADRIANI DA SILVA
Advogado :AGUINALDO DINIZ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0107200-76.2009.5.18.0082
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1072/2009
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM
 GOIÁS
 Agravado :ROGÉRIO DE PAULA ALVES
Advogado :PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
 Agravado :CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO
 LTDA..
Advogado :DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS E OUTRO(S)

0059900-98.2008.5.18.0003
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-599/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM
 GOIÁS
 Agravado :IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 Agravado :ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

0037600-96.2009.5.18.0007
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-376/2009
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM
 GOIÁS
 Agravado :JULIANO JACINTO CARDOSO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Agravado :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ALDO GODOY SARTORETO

0190300-91.2008.5.18.0007
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1903/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM
 GOIÁS
 Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Agravado :GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
Advogado :RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

Recurso Ordinário

0000170-85.2010.5.18.0004
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-170/2010
 Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :EDIMÁRIO CÂNDIDO PEREIRA
Advogado :RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0189000-63.2009.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1890/2009
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM
 GOIÁS
 Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido :RODRIGO BOANERGES GARCIA
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

0000195-92.2010.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-195/2010
 Recorrente :JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM (ADESIVO)
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000248-86.2010.5.18.0131
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-248/2010
 Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
 Recorrido :FRANCISCA DA CRUZ GOMES DE OLIVEIRA
Advogado :LIANNA E. DE SOUSA E OUTRO(S)

0000166-92.2010.5.18.0151
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-166/2010
 Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrido :THANISE PABRINE DINIZ PERES
Advogado :UEBERSON BARROS DOS ANJOS E OUTRO(S)
 Recorrido :LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0124700-22.2009.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1247/2009
 Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrido :ENEIA SILVA GOMES
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000159-93.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-159/2010
 Recorrente :CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado :EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :MANOEL SILVA DOS SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000879-60.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-879/2010
 Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
 Recorrido :CLAUDINEI SANTANA LOPES
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

0001017-71.2010.5.18.0171
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1017/2010
 Recorrente :THYAGO COSTA AMARO
Advogado :MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
 Recorrido :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

0177400-72.2009.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1774/2009
 Recorrente :ROBERTO CARLOS PEREIRA
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido :BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000147-79.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-147/2010
 Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :NEI APARECIDO ARRUDA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0183500-92.2009.5.18.0013
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1835/2009
 Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E
 REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS
 SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :LUCIMAR FELES DE LIMA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0257000-24.2009.5.18.0101
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2570/2009
 Recorrente :BIBIANO GUILHERME DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido :OS MESMOS

0000574-39.2010.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-574/2010

Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E

OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :SÉRGIO JOSÉ BARBOSA

Advogado :CHRISTIANE MOYA

0000124-52.2010.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-124/2010

Recorrente :DORIANE OLIVEIRA RIBAS

Advogado :EUGÊNIO SOARES BASTOS

Recorrido :INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

0000830-79.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-830/2010

Recorrente :FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente :VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0229600-08.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2296/2009

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :ANA THAÍSA DA ROCHA RAMOS

Advogado :FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

0392500-46.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3925/2009

Recorrente :OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA

Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0111800-80.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1118/2009

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado :IVANOR JOSÉ DOS SANTOS

Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

0007200-19.2006.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-72/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado :RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.

Agravado :CARLOS PIRES DE ALMEIDA

0002500-80.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-25/2009

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado :MONIS DA SILVA ALMEIDA

Advogado :GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Agravado :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Agravado :PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

0063100-34.2008.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-631/2008

Agravante :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA

Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

0236600-74.2009.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2366/2009

Agravante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado :FABIOLA GOMES COSTA

Advogado :ROSAGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0215200-29.2008.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2152/2008

Recorrente :WANIAMAR DO NASCIMENTO CÂNDIDO

Advogado :JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)

Recorrido :MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

0233900-24.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-2339/2009

Recorrente :GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Recorrido :MINERVA S.A.

Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

0269900-39.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2699/2009

Recorrente :CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES

Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado :EDSON LUIZ LEODORO

0000502-55.2010.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-502/2010

Recorrente :SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.

Advogado :EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

Recorrente :FERNANDO CABRAL DA SILVA

Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0000209-50.2010.5.18.0241

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-209/2010

Recorrente :MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado :EDUARDO GONÇALVES VALADÃO E OUTRO(S)

Recorrido :SIMÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado :ADELINO GANCALVES DA SILVA

0023000-17.2009.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-230/2009

Recorrente :IZAEL PASSOS DOS SANTOS

Advogado :GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)

Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrente :GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado :CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0000111-37.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-111/2010

Recorrente :ADELMO FRANCISCO DA SILVA

Advogado :CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido :DARCI ZANUTO

Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

0140900-86.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1409/2009

Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

Recorrido :WELBERT DE OLIVEIRA LEMES

0216500-95.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2165/2009

Recorrente :SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0000565-62.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-565/2010

Recorrente :JOSINEIDE FREIRE DA SILVA

Advogado :ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0000135-28.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-135/2010

Recorrente :VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente :FRANCISCO SÉRGIO SANTOS (ADESIVO)

Advogado :PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

0000046-05.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-46/2010

Recorrente :ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado :JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
 Recorrido :EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME
Advogado :ARGEMIRO HELDER AMORIM BARBOSA E OUTRO(S)

0000011-95.2010.5.18.0052
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-11/2010
 Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :MANUEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0237200-10.2009.5.18.0004
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2372/2009
 Recorrente :LUANNA CRISTINE MONTEIRO MENDES CAMARANO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

0118800-10.2009.5.18.0013
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1188/2009
 Recorrente :ANA PAULA DOS SANTOS
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
 Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

0000445-19.2010.5.18.0009
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-445/2010
 Recorrente :MICHELLI CARNEIRO BATISTA
Advogado :LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido :ESCOLA EVANGÉLICA ANALÚ LTDA.
Advogado :EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

0000432-12.2010.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-432/2010
 Recorrente :HELDER MAGALHÃES CINTRA
Advogado :WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
 Recorrido :GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

0002168-72.2010.5.18.0171
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-2168/2010
 Recorrente :LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
 Recorrido :JALLES MACHADO S.A.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000057-31.2010.5.18.0005
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-57/2010
 Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrente :GABRIEL JOSÉ DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrido :OS MESMOS

0000019-07.2010.5.18.0009
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-19/2010
 Recorrente :MARCELO DA SILVA PELEJA E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0140001-53.2009.5.18.0241
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AI-1400/2009
 Agravante :HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
 Agravado :DORIVAL CARNEIRO DA SILVA
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravo de Petição

0054100-23.2007.5.18.0101
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-541/2007
 Agravante :ROSANA ALVES DE SOUZA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Agravado :COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :LENIZE GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)

0100500-48.2009.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1005/2009
 Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Agravado :PAULO SÉRGIO PEREIRA
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)

0193200-38.2008.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1932/2008
 Agravante :ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
 Agravado :MOISÉS DA COSTA TORRES
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

0102700-28.2009.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1027/2009
 Agravante :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Agravado :SEBASTIANA HONÓRIA DOS SANTOS
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0180700-12.2009.5.18.0007
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1807/2009
 Recorrente :MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0100000-09.2008.5.18.0161
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AAT-1000/2008
 Recorrente :CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :FRANCISCA SATURNINO DE MELO
Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA E OUTRO(S)

0214500-34.2009.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2145/2009
 Recorrente :EDLAINE ELLEN DA SILVA
Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
 Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0060300-93.2008.5.18.0171
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-603/2008
 Recorrente :GOMES E MACHADO LTDA. - ME
Advogado :BENEDITO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente :IVAIR DA SILVA
Advogado :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000371-24.2010.5.18.0054
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-371/2010
 Recorrente :JACKELINE FLÁVIA BARBOSA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

0000332-77.2010.5.18.0005
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-332/2010
 Recorrente :LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :FÁBIO CHAGAS FERREIRA
Advogado :ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO E OUTRO(S)

0121300-83.2009.5.18.0131
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1213/2009
 Recorrente :DORALÍCIO STUMPF
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA
 Recorrente :AGROPECUÁRIA ESTRELA DO SUL LTDA.
Advogado :TIAGO CORSO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000563-10.2010.5.18.0101
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-563/2010
 Recorrente :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido :FRANCISCA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000453-48.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-453/2010

Recorrente :JUVENTINO FERREIRA DE SOUZA
Advogado :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
 Recorrido :A C R SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado :LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

0160700-37.2009.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1607/2009
 Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
 Recorrido :NATALINO SILVA ETELVINO
Advogado :JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

0177900-94.2009.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1779/2009
 Recorrente :VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido :VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0000263-57.2010.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-263/2010
 Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrente :MILTON DELFINO DE MIRANDA (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrido :OS MESMOS

0000597-67.2010.5.18.0009
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-597/2010
 Recorrente :REMES TAVARES MENDES
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido :RENATO MENDONÇA - ME
Advogado :NILTON CARDOSO DAS NEVES

0000003-65.2010.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-3/2010
 Recorrente :JOAQUIM PEDRO FERREIRA NETO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido :OS MESMOS

0232500-73.2009.5.18.0009
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2325/2009
 Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

0202000-33.2009.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-2020/2009
 Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

0242300-34.2009.5.18.0007
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2423/2009
 Recorrente :DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
 Recorrente :NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.
Advogado :JOÃO MARQUES EVANGELISTA
 Recorrente :MAISA ALVES MARTINS
Advogado :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000299-63.2010.5.18.0013
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-299/2010
 Recorrente :FABIOLA ALVES LINO
Advogado :FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
 Recorrido :MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMATICA LTDA.
Advogado :MILTON VOLPE E OUTRO(S)

0000409-66.2010.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-409/2010
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :AMARILDO FERNANDES SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0175000-15.2005.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1750/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado :ANTÔNIO APARECIDO CASTILHO
Advogado :GILCELENE BATISTA PIRES E OUTRO(S)
 Agravado :JOSÉ CÍLIO MENDONÇA
 Agravado :GLÓRIA REGINA FERREIRA DO CARMO

0085300-88.2008.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AA-853/2008
 Agravante :VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0005300-46.2009.5.18.0051
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-53/2009
 Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
 Agravado :SOLANGE DOS SANTOS ROCHA
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

0197900-97.2007.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1979/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado :GILIADE SANTOS DE ALMEIDA
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado :LAVANDERIA CAPRICHIO LTDA.
Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

Recurso Ordinário

0203600-71.2009.5.18.0012
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2036/2009
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
 Recorrido :APARECIDO ROBERTO FERREIRA
Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0225600-68.2009.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2256/2009
 Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrente :HELOÍSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

0000592-23.2010.5.18.0081
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-592/2010
 Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ MÁRIO PEREIRA LUCIANO
Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

0000175-10.2010.5.18.0101
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-175/2010
 Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrente :JOSÉ DA SILVA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

0000647-68.2010.5.18.0082
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-647/2010
 Recorrente :OUT DOOR PLUS LTDA.
Advogado :ELBA REGINA DE LIMA
 Recorrido :EVANDRO LIMA MATOS
Advogado :PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

0000159-56.2010.5.18.0004
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-159/2010
 Recorrente :DARLEY VIEIRA DE LIMA
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000619-43.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-619/2010
Recorrente :JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000393-59.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-393/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO DUTRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0170300-66.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1703/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrido :SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

0000394-44.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-394/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001018-56.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1018/2010
Recorrente :ANTÔNIO MANOEL DO AMARAL
Advogado :MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

0000639-11.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-639/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RONALDO APARECIDO MARQUINI
Advogado :MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

0148400-20.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1484/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :DULCINÉIA FERREIRA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0195000-76.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1950/2009
Recorrente :FÁBIO SANTOS REZENDE
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado :WANDA ROBERTO FERREIRA
Recorrido :RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA

0000283-36.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-283/2010
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000355-05.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-355/2010
Recorrente :ODICLEI LINO SOBARANSKI
Advogado :MÔNICA PONCIANO BEZERRA
Recorrido :LATICÍNIO GOIANIRA LTDA.
Advogado :LEANDRO CORRÊA DA SILVA

0000031-21.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-31/2010
Recorrente :ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0000311-89.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-311/2010
Recorrente :LUIZ LOPES DA SILVA
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000329-98.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-329/2010
Recorrente :BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA E OUTRO(S)

0218400-34.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2184/2009
Recorrente :ROSIMAR CÂNDIDO FERREIRA
Advogado :GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

0000599-43.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-599/2010
Recorrente :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
Recorrente :LEANDRO MANOEL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido :OS MESMOS

Agravo de Petição

0163900-54.2005.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1639/2005
Agravante :J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
Agravado :ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :ARISTEU FRARE
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 287

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 106 / 2010

Em 11/06/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança

0001745-43.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1287/2007
Impetrante :WILSON CÉSARA FERREIRA
Advogado :VLADIMIR DA COSTA NUNES E OUTRO(S)
Impetrado :JUIZ DO 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 107 / 2010

Em 11/06/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0001779-18.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-718/2010
Impetrante :PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

Advogado :ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)

Impetrado :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA

02.536/2010 RTOrd 03 0.639/2010 UNA 01/07/2010 13:30 ORD. N N
RODRIGO RODRIGUES BRAGA
ALEXANDRE AUGUSTO TEIXEIRA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

02.534/2010 RTSum 04 0.633/2010 UNA 05/07/2010 14:15 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DA PAIXÃO
K&S MULTI SERVICE LTDA-ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.522/2010 RTOrd 04 0.631/2010 UNA 29/06/2010 15:00 ORD. N N
WANESSA MALASPINA MOTA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS GÁUDIO FLEURY DE SOUZA

02.526/2010 RTSum 03 0.637/2010 UNA 01/07/2010 13:00 SUM. N N
MÔNICA PEREIRA URCINO
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

02.533/2010 RTOrd 01 0.631/2010 INI 24/06/2010 15:30 ORD. N N
JUAREZ ROSA DE CAMARGO
RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

02.535/2010 ConPag 01 0.632/2010 INI 01/07/2010 13:40 SUM. N N
INAPLA INDÚSTRIA ANAPOLINA DE PLÁSTICO LTDA.
RERISON OLIVEIRA DE AMORIM ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): JOSÉ LÁZARO DE BARROS

02.537/2010 ConPag 04 0.634/2010 SUM. N N
J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
LUÍZ ANTÔNIO DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA

02.525/2010 Caulnom 03 0.636/2010 ORD. N N
MANOEL VENINO DE BASTOS + 009
SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE

02.532/2010 RTSum 02 0.641/2010 UNA 05/07/2010 13:30 SUM. N N
JOSEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
VCC - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

02.527/2010 RTSum 02 0.639/2010 UNA 05/07/2010 13:10 SUM. N N
CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA02.528/2010 RTSum 04 0.632/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
JEAN JÚLIO DO NASCIMENTO
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA02.529/2010 RTSum 01 0.630/2010 INI 24/06/2010 14:20 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA02.530/2010 RTOrd 02 0.640/2010 UNA 14/07/2010 14:30 ORD. N N
EDMILSON GONÇALVES DA CUNHA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.531/2010 RTSum 03 0.638/2010 UNA 01/07/2010 13:15 SUM. N N
WÂNIA DOS SANTOS SIQUEIRA SILVA
CENTRO NACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

02.523/2010 CartPrec 01 0.629/2010 ORD. N N

NIVALDO MARTINS DA COSTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (LABORATÓRIO TEUTO
BRASILEIRO S.A)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.470/2010 ExFis 01 1.236/2010 ORD. N N
UNIÃO
AFRICAN BLACK TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA

02.471/2010 ExFis 01 1.237/2010 ORD. N N

UNIÃO
SUPERTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

02.472/2010 ExFis 02 1.235/2010 ORD. N N

UNIÃO
EXCALIBUR ALIMENTOS LTDA.

02.473/2010 ExFis 01 1.238/2010 ORD. N N

UNIÃO
JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

02.474/2010 ExFis 02 1.236/2010 ORD. N N

UNIÃO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

02.475/2010 ExFis 01 1.239/2010 ORD. N N

UNIÃO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

02.476/2010 ExFis 02 1.237/2010 ORD. N N

UNIÃO
ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.

02.479/2010 ExFis 01 1.241/2010 ORD. N N

UNIÃO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA

02.482/2010 ExFis 02 1.240/2010 ORD. N N

UNIÃO
SUPERMERCADO J V LTDA.

02.492/2010 CartPrec 01 1.247/2010 ORD. N N

SIDNEI VIEIRA RAPOSO
M DE M MACHADO FERRAGENS /AC MARCOS DE MOURA MACHADO

02.493/2010 CartPrec 02 1.246/2010 ORD. N N

FERNANDA ALMEIDA DE SANTANA (REPRESENTADA POR VANUSA
SOARES DE ALMEIDA)
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

02.494/2010 CartPrec 01 1.248/2010 ORD. N N

AMILTON ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.

02.496/2010 CartPrec 02 1.247/2010 ORD. N N

THALITA LUANA ALVES DE SOUSA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.497/2010 CartPrec 01 1.250/2010 ORD. N N

UNIÃO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.498/2010 CartPrec 02 1.248/2010 ORD. N N

RENATO MARINHO DA CUNHA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

02.499/2010 CartPrec 01 1.251/2010 ORD. N N

JUNIO BRAIS DA SILVA
LATICÍNIOS MARAJOARA LTDA. + 002

02.500/2010 CartPrec 02 1.249/2010 ORD. N N

UNIÃO

FORTESUL SERV. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

02.491/2010 RTSum 02 1.245/2010 UNA 07/07/2010 09:40 SUM. N N
ROBERTO CARLOS VIEIRA
JOÃO BATISTA XAVIER

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

02.478/2010 RTSum 02 1.238/2010 UNA 06/07/2010 09:20 SUM. N N
LILIAN CHARLES BARBOSA PEREIRA
PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001

02.480/2010 RTOrd 02 1.239/2010 INI 06/07/2010 08:50 ORD. N N
JULIANO RODRIGUES DE SOUZA
CURTUME CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA

02.501/2010 RTSum 01 1.252/2010 UNA 05/07/2010 14:30 SUM. S S
PAULO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
SEBASTIÃO DIAS BARBOZA + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

02.489/2010 RTSum 01 1.245/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DE MORAIS
LEONE BERTON CONSTRUTORA LTDA. + 001

02.490/2010 RTSum 01 1.246/2010 UNA 05/07/2010 14:15 SUM. N N
JUAREZ CLAUDIO DE ALMEIDA
LEONE BERTON CONSTRUTORA LTDA. + 001

02.495/2010 RTSum 01 1.249/2010 SUM. N N

DANIEL NOGUEIRA NUNES
GS DISTRIBUIDORA DO TAPACEIRO

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO

02.477/2010 RTSum 01 1.240/2010 UNA 01/07/2010 14:30 SUM. N N
LUCIMAR VIEIRA DE REZENDE
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.481/2010 RTSum 01 1.242/2010 UNA 01/07/2010 14:45 SUM. N N
ELIZETH LIMA DA SILVA
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

02.483/2010 RTOrd 01 1.243/2010 UNA 22/07/2010 15:25 ORD. N N
JOÃO PAULO FERREIRA DE JESUS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.484/2010 RTSum 01 1.244/2010 UNA 05/07/2010 13:45 SUM. S N
DIOMAR DE CAMARGO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.485/2010 RTOrd 02 1.241/2010 INI 07/07/2010 08:30 ORD. N N
MARCOS DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.486/2010 RTSum 02 1.242/2010 UNA 06/07/2010 09:40 SUM. N N
MIGUEL ARCANJO DA SILVA
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

02.487/2010 RTSum 02 1.243/2010 UNA 07/07/2010 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.488/2010 RTSum 02 1.244/2010 UNA 07/07/2010 09:20 SUM. S N
AGUIMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

14.929/2010 CartPrec 07 1.156/2010 ORD. N N
ELSA REGINA PAZ DA SILVA
VÁRING S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

14.930/2010 CartPrec 11 1.149/2010 ORD. N N
ALEXANDRE DE CALAZANS CORREA
EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA E OUTROS

14.931/2010 CartPrec 04 1.145/2010 ORD. N N
EDVALDO FRANCISCO DE LIMA
CENTROALCOOL S.A

14.932/2010 CartPrec 06 1.152/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO MISAEL DA SILVA
COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA E OUTROS + 3 +
001

14.933/2010 CartPrec 05 1.148/2010 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO
BRASIL TELECOM S.A

14.936/2010 CartPrec 01 1.149/2010 ORD. N N
JOSÉ NEILTON DE ARAÚJO SANTOS
ALEXANDRE FABIANO PANARELLO SÓCIOS DA DISTRIB. FARMACÊUTICA
PANARELLO LTDA (AMERICAN FARMA) + 002

14.940/2010 CartPrec 09 1.157/2010 ORD. N N
OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS
RAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA

14.942/2010 CartPrec 12 1.148/2010 ORD. N N
MARCIO ANTONIO BARBOSA
ELO LOGÍSTICA LTDA SÓCIO (FÁBIO OLIVEIRA LIMA)

14.945/2010 CartPrec 02 1.147/2010 ORD. N N
UNIDÃO FEDERAL
G & S ARTEFATOS DE MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 1 + 001

14.954/2010 CartPrec 08 1.162/2010 ORD. N N
NELSON VICENTE DE SOUZA
GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA SÓCIO (PLÍNIO CASTRO
JUNQUEIRA)

14.956/2010 CartPrec 10 1.148/2010 ORD. N N
MARCIO JOSÉ DE MESQUITA PARENTE V. JUNIOR
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA

14.957/2010 CartPrec 03 1.153/2010 ORD. N N
ELZA GOMES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

14.958/2010 CartPrec 05 1.149/2010 ORD. N N
KATIA COSTA MENDONÇA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

14.959/2010 CartPrec 13 1.154/2010 ORD. N N
PAULO CESÁRIO PERES
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

14.960/2010 CartPrec 07 1.159/2010 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

14.961/2010 CartPrec 04 1.147/2010 ORD. N N
LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

14.962/2010 CartPrec 11 1.151/2010 ORD. N N
ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
BARHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

14.905/2010 RTOrd 04 1.143/2010 UNA 30/07/2010 15:00 ORD. N N
SIMONE RODRIGUES CABRAL
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

14.990/2010 RTSum 03 1.156/2010 UNA 24/06/2010 10:15 SUM. N N
ROMEU DORNELES ARAUJO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

14.904/2010 RTOrd 05 1.145/2010 INI 05/07/2010 08:30 ORD. N N
MARIA DE JESUS LIMA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRO GONZAGA SILVA

14.878/2010 RTOrd 02 1.141/2010 INI 20/07/2010 08:05 ORD. S S

RIVALDO ALVES FERREIRA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALLINE REDRIGUES DA COSTA

14.971/2010 RTSum 05 1.150/2010 UNA 30/06/2010 14:20 SUM. N N
LUCIANO BITENCOURT
CREDICORP PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

14.999/2010 RTSum 02 1.151/2010 UNA 01/07/2010 09:30 SUM. N N
JOÃO MARQUES DOS SANTOS
TRANSINFANTIL TRANSPORTES ESCOLA ME

ADVOGADO(A): AMAURY JÁCOMO

14.888/2010 RTOrd 01 1.143/2010 ORD. N N
ORLANDO NAVES JUNIOR
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

14.944/2010 ConPag 02 1.146/2010 INI 21/07/2010 08:20 ORD. N N
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA.
GIOVANNI DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): ANDRÉA RADY NARDINI

15.019/2010 RTOrd 07 1.163/2010 INI 05/07/2010 08:25 ORD. N N
AIMAR FERNANDES ARAUJO
NOVA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA + 002

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

14.885/2010 RTOrd 08 1.156/2010 UNA 15/07/2010 14:35 ORD. N N
DÉBORA VIRGINIA DE SOUSA GOMES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.980/2010 RTOrd 01 1.151/2010 UNA 16/07/2010 11:00 ORD. N N
MÁRCIA NÚBIA FERREIRA MARQUES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.982/2010 RTOrd 03 1.155/2010 INI 23/08/2010 13:45 ORD. N N
LUCENIR JOSÉ SOBRINHO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.992/2010 RTOrd 10 1.152/2010 UNA 14/07/2010 10:00 ORD. N N
KÁTIA PEREIRA DIAS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.994/2010 RTOrd 11 1.154/2010 UNA 14/07/2010 15:45 ORD. S N
MARIA MARGARIDA DA SILVA ARAÚJO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.995/2010 RTOrd 04 1.149/2010 UNA 02/08/2010 15:15 ORD. N N
OLINDA APARECIDA PARREIRA PROTO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.996/2010 RTOrd 05 1.152/2010 INI 14/07/2010 08:30 ORD. N N
ANA CLÁUDIA BOMFIM DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.998/2010 RTOrd 03 1.157/2010 INI 23/08/2010 13:50 ORD. N N
MELÍCIA DA COSTA FERREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.000/2010 RTOrd 12 1.152/2010 INI 14/07/2010 13:10 ORD. N N
ADRIANA FÁTIMA FERREIRA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.002/2010 RTOrd 09 1.161/2010 UNA 14/07/2010 14:40 ORD. N N
ELIETE DE SOUSA BERNARDINO FARIA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.003/2010 RTOrd 06 1.157/2010 ORD. N N
BÁRBARA LIGIA BARBOSA GUIMARÃES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): BRUNO SERGIO DE ALMEIDA

14.917/2010 RTOrd 13 1.152/2010 INI 13/07/2010 14:00 ORD. N N
KLEBERSON LAUREANO AMADOR
CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO

14.908/2010 RTSum 03 1.149/2010 UNA 24/06/2010 09:45 SUM. S N
FRANCISCO FELIPE NETO
JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA

ADVOGADO(A): CICERO MARTINS

15.016/2010 RTSum 04 1.150/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA + 002
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE INHUMAS
SINDISPI + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO

14.921/2010 RTSum 01 1.147/2010 UNA 16/07/2010 10:00 SUM. S N
ALEXANDRO SOUZA LOUZEIRO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): DANILO CAETANO SOARES CARDOSO

14.977/2010 RTSum 08 1.163/2010 UNA 24/06/2010 08:30 SUM. N N
JEANY BUENO FARIA
NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

14.984/2010 RTOrd 12 1.151/2010 INI 30/06/2010 13:20 ORD. N N
FABIANE PANIAGO SANTOS
CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

14.891/2010 RTOrd 13 1.150/2010 INI 13/07/2010 11:20 ORD. N N
FRANCISCO BONFIM DE OLIVEIRA
RESIDENCIAL VILLAGE HILL

14.910/2010 RTOrd 09 1.155/2010 UNA 07/07/2010 09:30 ORD. N N

JOSIEL SANTANA DO NASCIMENTO
ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.(REP/ LUIZ
HENRIQUE DE ASSIS) + 001

14.916/2010 RTOrd 12 1.146/2010 INI 28/06/2010 14:40 ORD. N N

LOURENÇO FRANCISCO VALADARES
ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA (REP/P. LUIS
HENRIQUE DE ASSIS) + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

14.882/2010 RTSum 07 1.152/2010 UNA 24/06/2010 15:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA
TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIER LTDA.

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

14.889/2010 RTSum 02 1.143/2010 UNA 01/07/2010 10:15 SUM. S N
ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

15.001/2010 RTSum 05 1.153/2010 UNA 30/06/2010 14:35 SUM. N N
CRISTIANE DE PAULA FARIAS
LÍVIA RONDON CAIXETA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

14.899/2010 RTSum 11 1.146/2010 UNA 28/06/2010 13:45 SUM. N N
DIOGO FRANCISCO SILVA DE SOUSA
CONTATUS TRANSPORTE E CIA LTDA R/P (VAGNER)
14.913/2010 RTSum 06 1.151/2010 SUM. N N
WEDEN RENATO XAVIER DOS SANTOS
TCI INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA

ADVOGADO(A): EDSON CÂNDIDO LISBOA

14.876/2010 RTSum 04 1.140/2010 UNA 28/06/2010 13:15 SUM. N N
DANIEL ANTÔNIO GADELHA ALVES
ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO RIBAS KRUEL

14.948/2010 RTOrd 08 1.161/2010 ORD. S N
LEONARDO FERNANDES LIMA
TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA

14.895/2010 RTSum 04 1.142/2010 UNA 28/06/2010 13:45 SUM. S N
GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA
SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉLDER MATOS

15.021/2010 RTSum 08 1.166/2010 UNA 28/06/2010 09:20 SUM. N N
GELSON SEVERO DE ARAÚJO
GRUPO QG (OU QG PASTÉIS)

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

14.928/2010 RTSum 05 1.147/2010 UNA 30/06/2010 10:05 SUM. N N
MARIA DA PAZ VIEIRA TELES
CIMENE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

14.935/2010 RTOrd 09 1.156/2010 UNA 07/07/2010 11:00 ORD. N N
EDIMÉRVIL SOUZA CÉZAR
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

15.044/2010 RTOrd 12 1.153/2010 INI 30/06/2010 13:30 ORD. N N

EURIVAN MORAIS E SILVA
ALARME CONTROL + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

14.973/2010 RTOrd 05 1.151/2010 INI 01/07/2010 08:30 ORD. N N
 JOSÉ HUMBERTO TERÊNCIO
 JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA) + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

14.966/2010 RTSum 11 1.152/2010 UNA 28/06/2010 14:15 SUM. N N
 ANA RACHEL ALVES DE ANDRADE
 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

14.893/2010 RTSum 04 1.141/2010 UNA 28/06/2010 13:30 SUM. S N
 EVILASIO MIRANDA MENDES
 COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

14.934/2010 RTOrd 02 1.145/2010 INI 21/07/2010 08:25 ORD. N N
 EDILMAR ALVES DE SOUZA
 BAR E LANCHONETE CRUZEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO

14.946/2010 RTOrd 11 1.150/2010 UNA 14/07/2010 15:05 ORD. N N
 VERA LÚCIA DA SILVA
 APLUB ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO
 BRASIL + 001

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

14.993/2010 RTOrd 02 1.150/2010 INI 21/07/2010 08:10 ORD. N N
 WEVERÇON MARINHO DE PAIVA
 POLO INJETADOS DE TERMOPLASTICOS LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

14.894/2010 RTSum 05 1.144/2010 UNA 30/06/2010 09:50 SUM. S N
 SÔNIA GOMES DOS REIS
 ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

14.989/2010 RTOrd 13 1.157/2010 INI 13/07/2010 14:20 ORD. N N
 NELTON CARDOSO DE OLIVEIRA
 QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

15.004/2010 RTSum 01 1.152/2010 UNA 19/07/2010 08:30 SUM. S N
 AGENOR OSVALDO ALVES DE SOUZA
 PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

14.924/2010 RTOrd 10 1.146/2010 UNA 24/06/2010 10:20 ORD. N N
 NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
 AMERICEL S.A.

14.926/2010 RTOrd 04 1.144/2010 UNA 02/08/2010 14:45 ORD. N N
 CIRILDO FERREIRA AMORIM
 EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

14.937/2010 RTOrd 12 1.147/2010 INI 29/06/2010 11:20 ORD. N N
 MARIA ANETE PEREIRA ALVES
 IMILIA PIRES DA SILVA ME

14.949/2010 RTSum 12 1.149/2010 INI 29/06/2010 11:30 SUM. S N
 VALDIR AMADO DE SOUZA JUNIOR
 SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

14.922/2010 RTOrd 08 1.159/2010 UNA 15/07/2010 10:20 ORD. N N
 RADAMÉS MENDES DA MOTA
 CVO CONSTRUTORA VERÍSSIMO OLIVEIRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JAKELINE SIPRIANP DE SOUZA

14.881/2010 RTOrd 06 1.148/2010 ORD. N N
 IRANI SOUZA BATISTA
 CAMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

14.919/2010 RTOrd 07 1.155/2010 INI 05/07/2010 13:30 ORD. N N
 JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

14.877/2010 RTSum 10 1.144/2010 UNA 24/06/2010 08:30 SUM. S N
 WESLEY BARBOZA
 CASA DAS MÁQUINAS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANÇA DUARTE

15.028/2010 RTOrd 05 1.154/2010 INI 01/07/2010 08:40 ORD. N N
 JOSÉ OLIVAN CALIXTO DE SOUSA
 LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS MAROCLO + 004

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

14.963/2010 RTOrd 10 1.149/2010 ORD. N N
 MAYCKI DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
 SOCIEDADE ATLÉTICO CEILANDENSE

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

14.902/2010 RTSum 07 1.154/2010 UNA 24/06/2010 14:40 SUM. N N
 MARIO JUNIO DE NORONHA SENNA
 TECNA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

15.039/2010 RTOrd 01 1.154/2010 ORD. N N
 JOSÉ ESPACIM GUIMARÃES
 COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

15.042/2010 RTOrd 07 1.164/2010 INI 05/07/2010 08:20 ORD. N N
 CARLOS FERREIRA RODRIGUES
 LABORATÓRIO BIOCITO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ IVAN ABRÃO

14.976/2010 Alvará 10 1.151/2010 ORD. N N
 VISMAR CANDIDO GONÇALVES

ADVOGADO(A): KARINA RODRIGUES SILVA

14.988/2010 RTSum 13 1.156/2010 UNA 06/07/2010 09:40 SUM. N N
 LUCIENE FREIRE TORRES VIEIRA
 MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

15.041/2010 RTOrd 06 1.159/2010 ORD. N N
 REVALINO FRANCA DE OLIVEIRA
 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

14.978/2010 RTSum 01 1.150/2010 UNA 16/07/2010 10:40 SUM. N N
 KARINE SOARES LINO DE OLIVEIRA
 AGENCIA LOTERICA CARTAO DE OURO LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO

15.022/2010 RTSum 09 1.162/2010 UNA 28/06/2010 09:10 SUM. N N
 RAIMUNDO GONÇALVES DE MORAIS
 BRF- BRASIL FOODS S.A.(PERDIGÃO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

15.020/2010 RTSum 06 1.158/2010 SUM. N N
 GREGORIO LIMA DOMINGUES NETO
 GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES

14.964/2010 RTSum 13 1.155/2010 UNA 06/07/2010 09:20 SUM. N N
 ADEVAIR PEREIRA DA SILVA
 L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE

15.010/2010 RTOrd 02 1.152/2010 INI 21/07/2010 08:05 ORD. N N
 JULIANO RIBEIRO DE LIMA
 UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUDIMILA DEB CASTRO TORRES

14.898/2010 RTSum 08 1.157/2010 UNA 24/06/2010 09:00 SUM. N N
 LUCIELE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
 PREST SERV LTDA. + 001
 14.900/2010 RTSum 03 1.148/2010 UNA 24/06/2010 09:30 SUM. N N
 GERCINA OLIVEIRA DA COSTA
 PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES

14.968/2010 RTSum 07 1.160/2010 UNA 24/06/2010 14:00 SUM. N N
 MARIA DENICE NERES DOS SANTOS
 PREST SERV LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO

14.927/2010 RTOrd 05 1.146/2010 ORD. N N
 SIMÃO DEFANTE
 PAULO CESAR SILVA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

14.947/2010 RTOrd 06 1.153/2010 ORD. N N
 FÁBIO DA SILVA BARBOZA
 TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIAL E PREMIER LTDA.

14.953/2010 RTOrd 04 1.146/2010 UNA 02/08/2010 15:00 ORD. N N
 LINDINAUVO VALDOMIRO DA SILVA
 TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIAL PREMIER LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVES

14.911/2010 RTOrd 06 1.150/2010 ORD. N N
MARCOS ALBERTO AFONSO
PNEULANDIA REFORMADORA DE PNEUMÁTICO LTDA

ADVOGADO(A): MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
14.879/2010 RTSum 05 1.143/2010 UNA 30/06/2010 09:35 SUM. N N
NORMILSON ROSA CORREIA
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
14.884/2010 RTOrd 03 1.147/2010 ORD. N N
IVO ATHÁIDE BEDA
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
14.920/2010 RTSum 11 1.148/2010 UNA 28/06/2010 14:00 SUM. N N
LEANDRO ALVES DURAES
LAVANDERIA BRISA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA
14.950/2010 RTOrd 03 1.152/2010 INI 19/08/2010 13:55 ORD. N N
ABDALA INÁCIO FERREIRA NETO
PLANEJAR INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
14.923/2010 RTOrd 01 1.148/2010 UNA 16/07/2010 10:20 ORD. S N
VINICIUS FARIA GONZAGA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
14.991/2010 RTOrd 08 1.164/2010 UNA 15/07/2010 09:55 ORD. N N
SILVANE ELIAS DE BASTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
14.951/2010 RTSum 06 1.154/2010 SUM. N N
JULIANA ALVES DE SOUZA
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

14.955/2010 RTOrd 07 1.158/2010 INI 05/07/2010 13:25 ORD. N N
ESTEVAO FERREIRA LEITE
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
15.006/2010 RTOrd 01 1.153/2010 UNA 19/07/2010 08:50 ORD. N N
SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
14.997/2010 RTSum 11 1.155/2010 UNA 29/06/2010 13:15 SUM. N N
ELIAS DE FARIA SOARES
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
14.967/2010 RTSum 03 1.154/2010 UNA 24/06/2010 10:00 SUM. N N
ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
15.007/2010 RTOrd 08 1.165/2010 UNA 15/07/2010 09:30 ORD. N N
DANIEL CARLOS DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
14.909/2010 RTOrd 01 1.146/2010 UNA 16/07/2010 09:40 ORD. S N
WANDAIAK FERREIRA DA SILVA
CICAL MOTONÁUTICA LTDA.

14.912/2010 RTSum 08 1.158/2010 UNA 24/06/2010 08:50 SUM. N N
ANDRÉ FERAZ DA SILVA
FLAVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

14.914/2010 RTOrd 03 1.150/2010 INI 22/07/2010 13:40 ORD. N N
HAROLDO FERNANDES DE CARVALHO
MESQUITA & LIRA LTDA. (VEÍCULOS ZERO)

ADVOGADO(A): RENATA ABALÉM
14.987/2010 RTSum 02 1.149/2010 UNA 01/07/2010 09:45 SUM. N N
IVANKLEY LUIZ DE FARIA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
14.915/2010 RTOrd 11 1.147/2010 UNA 13/07/2010 16:05 ORD. N N
OSMANDO LOURENÇO DA SILVA
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

14.979/2010 RTOrd 09 1.160/2010 UNA 14/07/2010 09:30 ORD. N N
MARGARETH LIMA OLIVEIRA DARQUES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.981/2010 RTOrd 06 1.156/2010 ORD. N N
MARIA CARMEM FONSECA CABRAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
14.983/2010 RTOrd 07 1.161/2010 INI 14/07/2010 13:35 ORD. N N
RAQUEL DE MORAIS PEIXOTO SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.985/2010 RTOrd 11 1.153/2010 UNA 14/07/2010 15:25 ORD. N N
ANA MARIA LISBOA CARTAXO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.972/2010 RTOrd 02 1.148/2010 INI 21/07/2010 08:15 ORD. N N
CLEUDIANO DA CONCEIÇÃO
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

15.008/2010 RTOrd 10 1.153/2010 UNA 24/06/2010 11:30 ORD. N N
OLGA BARBOSA DIAS
PANIFICADORA E MERCEARIA TRIGOPAM LTDA

ADVOGADO(A): SABRINA GOMES FREITAS MORAES
14.952/2010 RTOrd 13 1.153/2010 INI 13/07/2010 14:10 ORD. N N
LUIZ FELIPE MORAES
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FACULDADE
TAMANDARÉ

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
14.897/2010 RTSum 13 1.151/2010 UNA 01/07/2010 11:15 SUM. S N
LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

14.974/2010 RTSum 09 1.159/2010 UNA 28/06/2010 08:50 SUM. N N
SEBASTIÃO SILVA GALVÃO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
14.903/2010 RTOrd 10 1.145/2010 UNA 24/06/2010 10:00 ORD. N N
CONSTANTINO MONTEIRO PEREIRA JÚNIOR
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
14.883/2010 RTSum 06 1.149/2010 SUM. N N
ERNADE LINHARES MOTA
JN LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

14.886/2010 RTSum 02 1.142/2010 UNA 30/06/2010 09:15 SUM. N N
GRACILIANO BARBOSA DE SOUSA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

14.938/2010 RTSum 10 1.147/2010 UNA 24/06/2010 09:15 SUM. N N
DARLENE GANÇALVES SALES
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

14.939/2010 RTSum 07 1.157/2010 UNA 24/06/2010 14:20 SUM. N N
ANDRÉ CARDOZO DA SILVA
CICAL VEÍCULOS LTDA.

14.943/2010 RTSum 09 1.158/2010 UNA 28/06/2010 08:30 SUM. N N
GRACIELE ALVES DE SOUSA
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
15.038/2010 RTOrd 03 1.158/2010 INI 23/08/2010 13:55 ORD. N N
MARIA CLARETE FERREIRA DOS SANTOS
RESTAURANTE SABOR DE CASA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
14.907/2010 RTSum 01 1.145/2010 UNA 15/07/2010 15:00 SUM. S N
DIVINO DIONÍSIO RIBEIRO
ZEN RESTAURANTE LTDA
14.941/2010 RTSum 08 1.160/2010 UNA 24/06/2010 08:40 SUM. N N
ADRIANA ALVES SANTOS
ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
15.036/2010 RTOrd 13 1.158/2010 INI 14/07/2010 11:00 ORD. N N
PROFIRIO DE AQUINO FERREIRA
DENISE BEZERRA CAMARGO

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
14.906/2010 RTSum 12 1.145/2010 INI 28/06/2010 14:30 SUM. N N
GERALDO MAGELA DA SILVA
BRAZIL COUNTRY ARTEFATOS DE COUROS LTDA

15.005/2010 RTSum 07 1.162/2010 UNA 24/06/2010 13:40 SUM. N N
NERIVAN PEREIRA RAMOS SILVA
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO

14.890/2010 RTSum 13 1.149/2010 UNA 01/07/2010 08:40 SUM. N N
FABIANA TRINDADE CAMPOS
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

14.887/2010 RTSum 09 1.154/2010 UNA 28/06/2010 08:10 SUM. S N
MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS
ELIDIO CESÁRIO DA SILVA

ADVOGADO(A): TALITA KARISE CARMO DE PAULA

14.965/2010 RTSum 06 1.155/2010 SUM. S N
EDNA RODRIGUES DOS SANTOS
LEANDRO LUIZ DE ASSIS JÚNIOR

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

15.037/2010 RTOrd 04 1.151/2010 UNA 02/08/2010 15:30 ORD. N N
AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS
JBS S.A.(FRIBOI LTDA)

15.040/2010 RTOrd 09 1.163/2010 UNA 07/07/2010 14:40 ORD. N N
FELIPE LIMA DA SILVA
JBS S.A.(FRIBOI LTDA)

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

14.901/2010 RTOrd 07 1.153/2010 INI 05/07/2010 13:35 ORD. N N
OCTÁVIO DO CANTO FERNANDES
INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

14.880/2010 RTOrd 09 1.153/2010 UNA 06/07/2010 14:40 ORD. N N
CLAUDIVINO ONOFRE GILIOILLI
CENTROCOURROS INHUMAS LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

14.918/2010 RTSum 02 1.144/2010 UNA 01/07/2010 10:00 SUM. S N
MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

14.892/2010 RTSum 01 1.144/2010 UNA 15/07/2010 14:30 SUM. N N
MARK DE AQUINO BARBOSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES

14.975/2010 RTSum 12 1.150/2010 INI 29/06/2010 11:40 SUM. N N
VANDERLENE NERE BORGES
CENTRO DE EXCELÊNCIA DA LUZ (IGREJA LUZ PARA OS POVOS)

ADVOGADO(A): YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA

14.925/2010 ET 03 1.151/2010 ORD. S N
DINALVA PEREIRA DE ARAUJO
MARIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

14.969/2010 RTSum 10 1.150/2010 UNA 24/06/2010 09:30 SUM. N N
PAULO SERGIO BARRETO DA COSTA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

14.970/2010 RTSum 04 1.148/2010 UNA 28/06/2010 14:00 SUM. N N
MARCO ANTONIO CONSTANTINO BOTELHO
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 146

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.720/2010 CartPrec 01 0.718/2010 ORD. N N
CELSO FRANÇA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

00.722/2010 RTSum 01 0.720/2010 UNA 31/08/2010 09:00 SUM. N N

ELZA DA SILVA GALVÃO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

00.721/2010 RTSum 01 0.719/2010 UNA 17/08/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO LOURENÇO DE JESUS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): SILVANA ALVES SILVA

00.719/2010 CartPrec 01 0.717/2010 ORD. N N
REGINALDO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.390/2010 RTSum 01 0.390/2010 UNA 23/06/2010 10:45 SUM. N N
JAIRO GABRIEL CHAVEIRO DE SOUZA
ALEXANDRO BRITTO VIEIRA

00.391/2010 CartPrec 01 0.391/2010 ORD. N N

INSS/UNIÃO FEDERAL (RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
VALDESON ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

00.392/2010 RTSum 01 0.392/2010 UNA 23/06/2010 09:30 SUM. N N
ALESSANDRA PEREIRA ALVES
SUPERMERCADO PESSOA LTDA (UNISUPER)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA

02.774/2010 RTSum 02 1.392/2010 UNA 29/06/2010 15:20 SUM. N N
RAULLYANE NUNES DE BARROS BORGES
MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME

ADVOGADO(A): LEONARDO PUCCINELLI

02.769/2010 RTOrd 01 1.387/2010 INI 12/08/2010 08:20 ORD. N N
RENATO LEMES RABELO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

02.770/2010 RTSum 02 1.388/2010 UNA 29/06/2010 14:00 SUM. N N
JARDEL DA SILVA VIANA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR

02.773/2010 RTSum 02 1.391/2010 UNA 29/06/2010 15:00 SUM. S N
CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

02.765/2010 RTSum 02 1.385/2010 UNA 29/06/2010 08:40 SUM. N N
ANDRÉ MORAES DE SOUSA
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

02.767/2010 RTSum 02 1.387/2010 UNA 29/06/2010 13:40 SUM. N N
MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

02.775/2010 CartPrec 02 1.393/2010 ORD. N N
GILSON DE OLIVEIRA ROCHA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

02.776/2010 CartPrec 01 1.388/2010 ORD. N N
IVANILSON PEREIRA DE SOUZA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
02.766/2010 RTSum 02 1.386/2010 UNA 29/06/2010 09:40 SUM. N N
NIVALDO MORAES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.771/2010 RTSum 02 1.389/2010 UNA 29/06/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS LOURENÇO SOARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VANDIR JOSÉ ANICETO DE LIMA
02.768/2010 CartPrec 01 1.386/2010 ORD. N N
VIRLENE LIMA DE ALMEIDA
CLÁUDIO EURÍPEDES DE OLIVEIRA CASSIANO

ADVOGADO(A): WILLIAN CORRÊA FERNANDES
02.772/2010 RTSum 02 1.390/2010 UNA 29/06/2010 14:40 SUM. S N
ELISVALDO MENDES DOS SANTOS
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
01.112/2010 CartPrec 01 1.120/2010 ORD. N N
ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES
01.108/2010 RTOrd 01 1.116/2010 UNA 19/07/2010 15:00 ORD. N N
MARIA DO CARMO JACINTO DA SILVA + 014
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.109/2010 RTOrd 01 1.117/2010 UNA 20/07/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE LIMA + 006
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.110/2010 RTOrd 01 1.118/2010 UNA 21/07/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ BOTELHO PIMENTEL
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.111/2010 RTOrd 01 1.119/2010 UNA 20/07/2010 15:00 ORD. N N
ELIZABETE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS + 010
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.107/2010 RTOrd 01 1.115/2010 UNA 21/07/2010 15:00 ORD. N N
CLÁUDIO GUIAS DA SILVA
MINERAÇÃO BRASÍLIA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.114/2010 CartPrec 01 1.124/2010 ORD. N N
UNIÃO
L. M. DA SILVA CONSTRUVALE

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
01.113/2010 RTSum 01 1.123/2010 UNA 30/06/2010 09:50 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS DE FREITAS
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RT 0028300-46.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: RT 0223500-15.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): JARLEN DA SILVA BATISTA
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RT 0050900-51.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: AA 0140500-49.2007.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA.
ME N/P DE CHARLES BENTO EVANGELISTA + 001
ADVOGADO: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE GILMAR MARTINS
ADVOGADO: ROBERTO CURY
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 354, ante a ausência de vaga na pauta. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RT 0199400-25.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ERALDO VELOSO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: DIEGO BARCELOS BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RT 0221700-78.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HACALIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRÁFIA DE EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): RASPADORA ANHANGUERA + 003
ADVOGADO.....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RT 0044800-12.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): MELVIRA MOTTA SERRADOURADA

ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Renove-se a providência de fl. 72. Restando infrutífera, intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 7565/2010

Processo Nº: RT 0046200-61.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7543/2010

Processo Nº: RT 0051900-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FÁBIO ALEXANDRE BRANDÃO + 001
ADVOGADO.....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que apresente o número do CNPJ da 2ª reclamada, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7577/2010

Processo Nº: RT 0135300-27.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para que comprovem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme definido em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7578/2010

Processo Nº: RT 0135300-27.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para que comprovem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme definido em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7579/2010

Processo Nº: RT 0135300-27.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 002
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para que comprovem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme definido em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7595/2010

Processo Nº: RT 0151200-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o pagamento do débito exequendo, cancela-se a praça designada, com urgência. Declara-se levantada a penhora, dê-se ciência ao depositário (fl. 528). Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Recolha-se o FGTS em conta vinculada do obreiro. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cumpridas as determinações supra e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7596/2010

Processo Nº: RT 0151200-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7535/2010

Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/06/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 7536/2010

Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002
ADVOGADO.....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/06/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 7537/2010

Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/06/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 7589/2010

Processo Nº: RTSum 0199100-29.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7567/2010

Processo Nº: RTSum 0044700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para fornecer o número da CTPS para confecção do alvará judicial.

Notificação Nº: 7573/2010

Processo Nº: RTSum 0049500-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 007
ADVOGADO.....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7574/2010

Processo Nº: RTOrd 0055000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco)

dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7584/2010

Processo Nº: RTSum 0085200-34.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMAR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7545/2010

Processo Nº: RTSum 0103900-58.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR APARECIDO AGUIAR

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo acima, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7568/2010

Processo Nº: RTSum 0117800-11.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBERVAL VOGADO CHAVES

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTES BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA) + 003

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7570/2010

Processo Nº: RTSum 0151800-37.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial, certidão, e CTPS, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7559/2010

Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 289/292, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE e requisite-se ao Eg.TRT-18ª Região os honorários periciais, na forma do regramento próprio. Nada mais."

Notificação Nº: 7560/2010

Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 289/292, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE e requisite-se ao Eg.TRT-18ª Região os honorários periciais, na forma do regramento próprio. Nada mais."

Notificação Nº: 7585/2010

Processo Nº: ExProvAS 0166201-41.2009.5.18.0001 1ª VT

EXEQUENTE....: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL + 003

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 428. Formem-se autos suplementares para execução do acordo inadimplido em face de CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. COCEL, CONSTRUTORA AURORA LTDA., CONSTRUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.-ELETRAL E FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO. Deverão ser juntadas aos autos suplementares cópias das peças de fls. 330/333, 356, 358, 384, 392/394, 428 e da presente decisão. Após, ao reclamante para, caso queira, juntar demais peças necessárias à execução do acordo.

Notificação Nº: 7562/2010

Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA RIBEIRO PINTO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 18 de junho de 2010, às 16:00 horas, para realização da perícia, sítio à SAMEDH(abaixo da Praça do Avião), Rua 15-A, nº 280, Setor Aeroporto. Intimem-se.

Notificação Nº: 7591/2010

Processo Nº: RTOrd 0176500-77.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU DOS REIS COELHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7544/2010

Processo Nº: RTOrd 0194500-28.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA FIGUEREDO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que efetue o depósito a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, conforme determinado em audiência, fls. 433/434. Após, comprovado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 7571/2010

Processo Nº: RTOrd 0196200-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7569/2010

Processo Nº: RTSum 0208900-47.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ANGELICA DE JESUS

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): RECANTO DOS YPES RESTAURANTE E BAR LTDA. (PROP. ANTONIO JAMIL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7553/2010

Processo Nº: RTSum 0233800-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ANANIAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALUMIVIDROS COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS VIDROS LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a resposta à solicitação de fl. 65. Após, vista à executada da peça de fl. 67, por cinco dias.

Notificação Nº: 7563/2010

Processo Nº: ConPag 0000430-74.2010.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE...: PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO RAIMUNDO DE PINHO PORTUGAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos nesta Secretaria no prazo de 48 horas, , sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos.

Notificação Nº: 7586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000467-04.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da ação proposta por FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se ofício a DRT após o trânsito em julgado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 7541/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-48.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS e o número de vossa CTPS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000495-69.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 298/299, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 7566/2010

Processo Nº: RTSum 0000529-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO QUEIROZ ANTUNES

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000533-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 103. Desta feita, a reclamante deverá emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, após o retorno das atividades dos servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás, sob pena de ser indeferida por inépcia. Intime-se.

Notificação Nº: 7593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000693-09.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7561/2010

Processo Nº: RTSum 0000765-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CLAUDIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARLENE RODRIGUES MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 24 de junho de 2010, às 08:00 horas, para realização da perícia, sita à Sede da Reclamada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000868-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI MARTINS ALVARENGA SIMÕES

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000904-45.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a pagar ao reclamante, JOÃO FERREIRA NETO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, de R\$ 20.000,00. Isenta, ante aplicação do art. 1º do Decreto-Lei 779/69. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Notificação Nº: 7552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001143-49.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO NAVES JUNIOR

ADVOGADO.....: AMAURY JÁCOMO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado da designação de audiência UNA para o dia 19/07/2010, as 14 horas, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 7551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001154-78.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESPACIM GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado da designação de audiência UNA para o dia 20/07/2010, as 14 horas, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7715/2010

PROCESSO Nº RT 0151400-28.2006.5.18.0001

EXEQUENTE(S): EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO .

EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS PIRES, CPF/CNPJ: 060.187.421-87.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LUIZ CARLOS PIRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$45.406,99, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos onze de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7715/2010

PROCESSO Nº RT 0151400-28.2006.5.18.0001

EXEQUENTE(S): EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO .

EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS PIRES, CPF/CNPJ: 060.187.421-87.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LUIZ CARLOS PIRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$45.406,99, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos onze de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7796/2010
PROCESSO Nº RT 0014300-60.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: LEANDRO DA SILVA SOUSA
RECLAMADO(A): DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO JOIA) , CPF/CNPJ: 72.235.370/0001-60 O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 157/159, cujo teor do dispositivo é transcrito abaixo: ISSO POSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA POR DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (SUPERMERCADO JOIA), E JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO O EXECUTADO NO PAGAMENTO DE MULTA, NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, A SER REVERTIDA EM FAVOR DO FAT, POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, COM FUNDAMENTO NO ART.600, III, C/C ART. 601, AMBOS DO CPC. HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS. 154/156, FIXANDO O VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO EM R\$3.543,58, SEM PREJUÍZO DAS ATUALIZAÇÕES CABÍVEIS, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELO EXECUTADO, NO IMPORTE DE R\$55,35 (ART. 789-A, CAPUT E INCISOS VII,CLT). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ATUALIZEM-SE NOVAMENTE OS CÁLCULOS, INCLUINDO A MULTA ACIMA COMINADA, VOLTANDO, APÓS, OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. E para que chegue ao conhecimento de DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO JOIA) é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7718/2010
PROCESSO Nº RTSum 0013600-50.2009.5.18.0001
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CNA.
EXECUTADO(S): ANTONIA PEREIRA FERNANDES, CPF/CNPJ: 044.343.901-04.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ANTONIA PEREIRA FERNANDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$1.999,88, atualizado até 27/02/2009, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos onze de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7815/2010
PROCESSO Nº RTSum 0056900-62.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: ADELMO RIBEIRO DE MATOS
RECLAMADO: TRADE ENGENHARIA LTDA
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): TRADE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 02.800.763/0001-42.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TRADE ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$273,17, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos

quinze de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7806/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001
EXEQUENTE(S): JOSE DORNELIO DA COSTA .
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS), CNPJ: 07.671.380/0001-35.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$135.382,98, atualizado até 31/05/2010 sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7806/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001
EXEQUENTE(S): JOSE DORNELIO DA COSTA .
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS), CNPJ: 07.671.380/0001-35.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$135.382,98, atualizado até 31/05/2010 sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7719/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ NETO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA., CPF/CNPJ: 03.983.323/0001-30

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA GILBERTI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da designação de audiência: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 ÀS 10h25min. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA GILBERTI LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7739/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000975-47.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: VALDINAR ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES, CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
Data da audiência: 28/06/2010, às 10:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue,

abaixo, o inteiro teor da petição inicial da reclamação trabalhista em tela: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. VALDINAR ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, portador da C.I.R.G nº 4298347 2ª Via SSP/GO, residente e domiciliado, à Rua Erico Veríssimo, Qd. D, Lt. 34 – Jardim Nova Goiânia – Senador Canedo-GO, comparece à digna presença de Vossa Excelência, via de seus procuradores (mj), que ao final assinam, advogados inscritos na OAB-GO sob os nºs 5.001, 19.777 e 25.561, com escritório profissional em Senador Canedo-GO, à Rua Milton Costa, Qd. 06, Lt. 02, Centro, fone: 512.11.20, para requerer AÇÃO RECLAMATORIA TRABALHISTA em desfavor de FLAVIO RODRIGO NUNES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ sob nº 05.000.030/0001-11, atualmente estabelecida em endereço inserto e não sabido, já que a mesma mudou-se, assim sendo requer seja citada via edital e GAFISA S.A, pessoa jurídica de direito, inscrita CNPJ sob nº com sede à Avenida H, Qd. 13C, Lts. 3, 5, 17 e 18, esquina com C 71, Jardim Goiás, Goiânia-Go, pelos fatos e fundamentos a seguir: DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA Em atendimento a Lei 9.958/00 a reclamatória passou pela Comissão de Conciliação Prévia do Setor da Construção, sendo que naquela ocasião os reclamados não compareceram. DO PACTO LABORAL O reclamante justifica o chamamento simultâneo à lide dos reclamados, pelo fato de que o obreiro foi contratado pelo primeiro reclamado, sendo que a 2ª reclamada é a dona obra. O segundo reclamado trabalha com construções de vários empreendimentos, conforme comprovante em anexo. Assim sendo, requer o reclamante sejam os reclamados condenados a responderem solidárias e/ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas com o obreiro. DO CONTRATO DE TRABALHO O reclamante prestou serviços para os reclamados exercendo a função de servente, sendo admitido em 09/03/2009 e demitido injustamente em 24/04/2009. DA REMUNERAÇÃO O obreiro fora contratado para perceber um salário mínimo, ou seja R\$ 465,00, conforme se vê demonstrativo de pagamento de salário em anexo. DA CTPS A CTPS do obreiro esta em poder do 1º reclamado desde o dia 24/04/2009, a qual deverá ser devolvida com as devidas anotações. Requer seja aplicada multa prevista no art. 53 da CLT, pela retenção na CTPS do obreiro. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS O 1º reclamado solicitou a CTPS do empregado em 24/04/2009, para providenciar anotações na mesma, ocorre que até a presente data a sua CTPS não foi devolvida. Assim sendo devido indenização correspondente a 1 dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS. Segundo o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Retenção da CTPS. Indenização. (positivo). (DJ 08.09.1992) Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas. (Ex-PN nº 158) DO JORNADA DE TRABALHO Laborou no horário compreendido das 07:00 horas às 18:00 horas, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, de segunda a sábado. Do horário acima declinado percebe-se que o trabalhador prestava 72:00 horas extras mensais, totalizando durante todo período 108:00 HES, as quais foram ressarcidas 12:00 HES, conforme Demonstrativo de Pagamento de Salário, restando ainda o pagamento de 96:00 HES. Devido habitualidade das horas extras requer reflexos no aviso prévio, 13º, férias e FGTS. DO AVISO PRÉVIO O reclamante foi demitido injustamente, faz jus assim ao recebimento do aviso prévio, equivalente a 30 dias, vez que nada percebeu à título de verba rescisória. DAS FÉRIAS Tem direito o reclamante ao pagamento de 3/12 férias proporcional acrescidas do terço constitucional. DOS SALÁRIOS TRENZOS PROPORCIONAIS O obreiro faz jus ao recebimento de 2/12 13º proporcional. DO FGTS + 40% E DO INSS Durante o vínculo laboral não foi depositado a favor do trabalhador o FGTS em sua conta vinculada. Deverão efetuar depósitos de FGTS em nome do reclamante e multa rescisória de 40%, expedir guias de levantamento sob pena de ressarcimento em dinheiro. Tampouco procederam os reclamados ao pagamento das verbas previdenciárias devidas. DA MULTA DO 477 DA CLT Não tendo os reclamados obedecido o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias ao obreiro, devida a multa do art. 477 da CLT. DA MULTA ESTABELECIDNA NA CCT CLÁUSULA 37º A cláusula 37º da CCT em anexo, estipula multa de 10% do salário mínimo vigente, para quaisquer das partes que infringir as disposições da convenção coletiva. Conforme documento em anexo os reclamados infringiram várias cláusulas da CCT, assim sendo devida multa estipula pela presente convenção. DA REMUNERAÇÃO Considerando que durante todo o tempo laboral o reclamante prestou com habitualidade Horas Extras, em média de 72:00 mensais, as quais devem ser incorporadas ao salário para efeito de definição da remuneração a ser utilizada para cálculos a saber: Salário.....R\$ 465,00 72:00 a R\$ 3,17. p/hora.....R\$ 228,27 TOTAL R\$ 693,27 DO PEDIDO FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados do Col.TST, e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação dos reclamados, nos endereços acima mencionados para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestarem a obrigação se quiserem sob pena de revelia e confissão, ao final reconhecido o vínculo laboral do período em que o reclamante trabalhou, sejam os reclamados condenados no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas: Aviso Prévio R\$ 693,27 3/12 Férias proporcional R\$ 173,31 1/3 de férias R\$ 57,77 2/12 13º proporcional R\$ 173,31 50% sobre aviso prévio, 2/12 13º proporcional, 3/12 férias proporcional, sendo estas verbas incontroversas art. 467 da CLT R\$ 548,83 FGTS + 40% R\$ 232,93 Indenização por retenção CTPS R\$2.449,54 96:00 horas extras a R\$ 3,17 R\$ 304,32 FGTS + 40% sobre horas extras R\$ 34,08 Multa 477 CLT R\$ 693,27 Multa CCT Cláusula 37º R\$ 46,50 TOTAL R\$5.407,13 RECLAMA AINDA: A notificação dos Reclamados, com o benefício do art. 172 CPC, nos endereços mencionados no preâmbulo, para comparecerem a audiência a ser previamente designada e, querendo, apresentarem contestação, pena de revelia e confissão e ao final, reconhecidos

os fatos alegados, sejam condenados ao pagamento das verbas reclamada acima descritas, acrescidas de juros moratórios e demais cominações legais e custas processuais. - Seja determinado os Reclamados recolherem, por sua conta, as importâncias devidas à Seguridade Social sobre parcelas da condenação sujeitas a incidências da contribuição previdenciária, oficiando-se para tanto o INSS. - A devolução da CTPS do obreiro constando data de admissão, demissão, remuneração e função. - Seja determinado os Reclamados recolherem, se for o caso, e por sua conta, o Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente à matéria. - Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.510/86, por ser o reclamante pessoa pobre de poucos recursos financeiros, estar atualmente desempregado e não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo par o seu sustento e de sua família. - Aplicação das Multa dos artigos 477 e 467 da CLT. Prostando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante das Reclamadas sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, realização de perícias e outras sem exceção que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.407,13 Termos em que, P. Deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FLÁVIO RODRIGO NUNES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9545/2010

Processo Nº: RT 0172100-91.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: CRISTINO PEREIRA MOTA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 470, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento do credor trabalhista à fl. 468. Expeça-se ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, no endereço informado à fl.468, requisitando o endereço atual do sócio executado IVAN CARNEIRO, CPF nº 021.504.331-68, nascido em 25/03/1931, cuja mãe chama-se ACIBA CAROIRO. Caso esse endereço seja o mesmo daqueles à fl. 456, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art.40 da lei nº6830/80. Intime-se o reclamante/ exequente.'

Notificação Nº: 9530/2010

Processo Nº: RT 0039100-09.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO FERREIRA NUNES

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 597, cujo teor segue: 'Tendo em vista o ofício e documentos às fls.591/596v, indefiro o requerimento do exequente de penhora do bem descrito à fl.566 (fl.574), tendo em vista que a propriedade de imóveis comprova-se por meio de Certidão de Registro Imobiliário e não por meio da consulta à fl.566. Portanto, como não há imóveis rurais registrados em nome dos executados ALCIDES OSWALDO MIRIO e CLEMENTINO KUHNNEN em Jardim-MS (fl.591), indefiro igualmente o requerimento do credor trabalhista de penhora de gado bovino (fl.574). Isso posto, deverá o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com fulcro no art.40 da lei nº6830/80.'

Notificação Nº: 9546/2010

Processo Nº: RT 0058500-38.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: LEONEL CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... INEZ PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese novamente o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexecutadas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9548/2010

Processo Nº: RT 0121900-55.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DENIVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): COMUNICART FACHADAS E LUMINOSOS LTDA + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9594/2010

Processo Nº: RT 0016900-32.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO CRISTIANO FARIAS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÃOES NEGATIVAS DE FLS. RETRO.

Notificação Nº: 9577/2010

Processo Nº: RT 0043000-82.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: efetuar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depósito garantidor do remanescente da execução (R\$ 950,81), sob pena de prosseguimento do feito executivo, consoante determinação de fls. 574.

Notificação Nº: 9579/2010

Processo Nº: RT 0043000-82.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): H V S E CIA LTDA + 001

ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: efetuar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depósito garantidor do remanescente da execução (R\$ 950,81), sob pena de prosseguimento do feito executivo, consoante determinação de fls. 574.

Notificação Nº: 9557/2010

Processo Nº: RT 0085900-80.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FL. 383: Tendo transcorrido mais de um ano desde que proferido o despacho de fl. 380, deverão as partes informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se o mandato de segurança a que se refere o ato de fl. 323 já foi julgado definitivamente. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 386 Ante a retro certificada inércia, ordeno a reiteração da notificação, desta feita também diretamente às partes, e com a advertência de que, persistindo o silêncio, será dado prosseguimento ao feito, conforme consignado à fl. 323.

Notificação Nº: 9550/2010

Processo Nº: RT 0127700-88.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GERIM BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a segunda reclamada a levantar, por alvará constando o nome do advogado indicado, o depósito recursal de fl. 242. Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 9564/2010

Processo Nº: RT 0154700-29.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE MELO DOURADO TAVARES
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): MULTIMÍDIA PUBLICIDADE AR2 PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo bem superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9563/2010

Processo Nº: RT 0171500-35.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 430, cujo teor segue: 'Ante o retro certificado, e estando integralmente garantido o juízo, também no que pertine às custas finais extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 427, em guia adequada, a título das referidas custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9583/2010

Processo Nº: RT 0224600-02.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DILMA BENTO DA LUZ

ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALVES COELHO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

EMENTA: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9547/2010

Processo Nº: RT 0132900-08.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SIMONE MOREIRA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a comprovação de recolhimento do FGTS feita às fls. retro, e estando integralmente garantido o juízo, extingue a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$13.606,74 + R\$52,24 = fl. 1028) a as custas finais (R\$2.637,24 + R\$638,46 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, devolvendo-se ao reclamado/executado o saldo restante do depósito de fl. 1036. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9569/2010

Processo Nº: RT 0200800-08.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS SÁ

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$186,74 – fl. 528) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 536 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9584/2010

Processo Nº: RT 0016600-26.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO CARDOSO RAMOS

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS

ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de

quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

EMENTA: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9542/2010

Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 005

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO SOLICITADA.

OUTRO : BRUNO MENDES LOPES

Notificação Nº: 9543/2010

Processo Nº: RT 0138400-21.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005

ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO SOLICITADA.

Notificação Nº: 9544/2010

Processo Nº: RT 0157600-14.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA NAZARÉ

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido diante do retro certificado, especialmente informando se recebeu, desde julho/2009, algum numerário junto ao juízo da recuperação judicial da executada, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se eventual disponibilização de numerário oriundo daquele juízo por mais 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9561/2010

Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SILVA MELO

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ante o contido às fls. retro, restou mantido o v. Acórdão regional que negou provimento aos recursos ordinários interpostos por ambas as partes. Deste modo, determino que a reclamada comprove, no prazo estipulado em sentença, ou seja, 48 horas (fl. 213), o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, sob pena de incidir na multa lá também estipulada. Intime-se.

Notificação Nº: 9540/2010

Processo Nº: RT 0180600-43.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Os presentes autos vieram conclusos para deliberação acerca do requerimento feito pelo reclamante/exequente, em audiência, de tentativa conciliatória, frustrada, de levantamento dos depósitos recursais. Ocorre que que o recurso de revista interposto pelo reclamado, e pendente de julgamento, versa sobre horas extras e seus reflexos, justamente os créditos apurados na conta oficial. O único crédito transitado em julgado é a condenação por litigância de má-fé, no valor de R\$2.090,04 (fl. 304) até 30.06.2009. Deste modo, e como sequer foi alegado o estado de necessidade previsto no art. 475-O, § 2º, do CPC, defiro, apenas, o levantamento, atualizado, do sobredito crédito destacado. Com

o recebimento, aguarde-se o julgamento final dos AI-RR's interpostos pelo devedor e pela União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9582/2010

Processo Nº: RT 0189600-67.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido diante do retro certificado, especialmente informando se recebeu, desde julho/2009, algum numerário junto ao juízo da recuperação judicial da executada, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se eventual disponibilização de numerário oriundo daquele juízo por mais 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9553/2010

Processo Nº: ExFis 0212100-30.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ELETRO VIANDELI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

CDAs:

11.5.06.001424-08, 11.5.06.001425-80, 11.5.06.001426-61, 11.5.06.001427-42, 11.5.06.001428-23, 11.5.06.001429-04, 11.5.06.001430-48, 11.5.06.000166-33

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 107, cujo teor segue: 'Defiro o requerido às fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais quanto à CDA nº 11.5.07.000166-33. Já quanto às demais, aguarde-se pelo prazo solicitado. Após, abra-se vista dos autos à exequente uma vez mais, por 10 (dez) dias, para o que for entendido de direito. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9536/2010

Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 603, cujo teor segue: 'Incluo o feito em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 29/06/2010, às 09h45m. Intimem-se as partes, diretamente e por procurador.'

Notificação Nº: 9570/2010

Processo Nº: RT 0104800-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CIRILO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R\$11,06 + R\$1,13 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 303. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9571/2010

Processo Nº: RT 0104800-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CIRILO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R\$11,06 + R\$1,13 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 303. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9534/2010

Processo Nº: ExFis 0192800-48.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

CDAs:

11.5.07.001829-91

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/07/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada o leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9591/2010

Processo Nº: RTOrd 0213900-59.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 9601/2010

Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:30 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9521/2010

Processo Nº: RTOrd 0015400-13.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 260, cujo teor segue: 'O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei(CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que não foi observada o ordem legal e que o bem ofertado é de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bem feita à fl.248 e defiro em parte os requerimentos formulados pelo credor trabalhista, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11 da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Ressaltando-se que a presente execução é provisória, defiro apenas o requerimento do exequente de conversão em penhora os depósitos recursais às fls. 134 e 223. Por outro lado, com esteio no art.765 da CLT, determino que se realize pesquisa, através do site do DETRAN e sistema RENAJUD, quanto à existência de veículos da empresa executada, expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária. No caso de insucesso, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, inclusive aquele indicado à fl.248. Intime-se o exequente/credor trabalhista.'

Notificação Nº: 9596/2010

Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos todos os créditos devidos, inclusive custas finais, conforme comprovação feita às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9597/2010

Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos todos os créditos devidos, inclusive custas finais, conforme comprovação feita às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9581/2010

Processo Nº: RTOrd 0053700-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA PINTO

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.737/741, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 5. À vista do exposto, conheço as impugnações aos cálculos de fls. 672/80 opostas nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizara ALINE PEREIRA PINTO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA para, meritariamente, julgar a medida aviada pela credora trabalhista PARCIALMENTE PROCEDENTE e PROCEDENTE a manejada pela credora previdenciária, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, encaminhem-se os autos à Contadoria para as devidas retificações da conta oficial. Custas de R\$55,35, duas vezes, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 9598/2010

Processo Nº: RTOrd 0072400-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE JESUS APARECIDO

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO: O espólio do reclamante veio a Juízo por meio da petição às fls.839/839v, informar o falecimento do trabalhador e requereu a designação de audiência de tentativa de conciliação em fase de execução. Tendo em vista que não há prova nos autos do falecimento do reclamante, conforme exige o art.265, § 1º do CPC, não há como se proceder à sucessão processual, motivo pelo qual determino que se intime o advogado ALAOR ANTÔNIO MACIEL, OAB/GO 6054 a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o termo de inventariante, a certidão de óbito e procuração ad judícia outorgada pelo inventariante, inclusive com poderes específicos para transgír. Após, venham os autos conclusos. Intime-se a parte autora. OUTRO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL OAB/GO 6054

Notificação Nº: 9599/2010

Processo Nº: RTOrd 0072400-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE JESUS APARECIDO

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO: O espólio do reclamante veio a Juízo por meio da petição às fls.839/839v, informar o falecimento do trabalhador e requereu a designação de audiência de tentativa de conciliação em fase de execução. Tendo em vista que não há prova nos autos do falecimento do reclamante, conforme exige o art.265, § 1º do CPC, não há como se proceder à sucessão processual, motivo pelo qual determino que se intime o advogado ALAOR ANTÔNIO MACIEL, OAB/GO 6054 a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o termo de inventariante, a certidão de óbito e procuração ad judícia outorgada pelo inventariante, inclusive com poderes específicos para transgír. Após, venham os autos conclusos. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 9531/2010

Processo Nº: RTSum 0106600-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA BORGES TAVARES

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando a retro certificada inércia, o fato de ter sido cumprido, com sucesso, o despacho de fl. 197, e de estar satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$10,65 + R\$68,37 = fl. 198) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 206 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamante/exequente também para vir receber sua CTPS.

Notificação Nº: 9532/2010

Processo Nº: RTSum 0106600-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA BORGES TAVARES

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Considerando a retro certificada inércia, o fato de ter sido cumprido, com sucesso, o despacho de fl. 197, e de estar satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$10,65 + R\$68,37 = fl. 198) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 206 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamante/exequente também para vir receber sua CTPS.

Notificação Nº: 9522/2010

Processo Nº: RTOrd 0109600-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA SANTOS MULSER

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ÉLTON GUIMARÃES

ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 265/266, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9527/2010

Processo Nº: RTSum 0118100-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO MONTEIRO

ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do valor remanescente da execução (R\$ 45,88), com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9562/2010

Processo Nº: RTSum 0141800-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO BRITO DA SÁ

ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): EPICOM-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Ante a retro certificada inércia, condeno a primeira reclamada/executada, por ato atentatório à dignidade da justiça, em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, a ser nele acrescida oportunamente, fazendo-o nos termos dos arts. 600, IV e 601 do CPC, colhidos em subsídio. Proceda-se a nova tentativa de diligência construtiva, na forma do despacho de fl. 81. Intime-se.

Notificação Nº: 9593/2010

Processo Nº: RTOrd 0151100-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC DA COSTA

ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO'S VÍDEO FOTO LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:28 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:28 horas.

Notificação Nº: 9576/2010

Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FELIX COTRIM

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, em razão da carga dos autos pelo advogado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9533/2010

Processo Nº: RTSum 0161700-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON HENRIQUE ROMAO SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): WE. ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Com razão a reclamada/executada em sua manifestação interlocutória de fls. retro: não se pode extrair dos atos de fls. 47 e 64 que a multa aplicada no despacho de fl. 41 tenha sido majorada para 1/10 do salário mínimo, como interpretado erroneamente pela Contadoria na elaboração do cálculo de fls.

76/9, o que levou a uma majoração excessiva do valor exequendo. Neste sentido, e pedindo escusas por este Juízo não ter percebido o flagrante equívoco quando da decisão de fl. 80, defiro o requerimento formulado, com base nos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, determinando o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para a competente retificação do erro material constante da conta oficial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9554/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLAN ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO: Já tendo sido expedido alvará em nome do próprio reclamante, indefiro o injustificado requerimento de fl. retro. Por outro lado, defiro, com base nos arts. 463, I, e 833 da CLT, o requerimento de fls. 268/70, comprovada que está, desde o processo de conhecimento (fl. 57), a opção da empresa pelo SIMPLES. Enviem-se os autos, pois, à Contadoria, para refazimento do cálculo de fl. 241. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9592/2010

Processo Nº: ExCCJ 0169700-30.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA

ADVOGADO..... ALBERIZIA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ante o fato novo trazido ao conhecimento deste Juízo, qual seja, a realização de inúmeros acordos dando quitação dos créditos trabalhistas objeto das reclamações em trâmite em outras Varas, e cujas respectivas penhoras gravavam o bem, defiro o requerimento de fls. retro, a fim de autorizar a constrição do bem imóvel de matrícula 30.890, descrito à fl. 63. Expeça-se a competente carta precatória de penhora, avaliação, registro e praxeamento. Intime-se.

Notificação Nº: 9528/2010

Processo Nº: RTOrd 0195500-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: DIANTE DA DEVOLUÇÃO, PELOS CORREIOS, DA INTIMAÇÃO À TESTEMUNHA DE FL. 833, FICA O RECLAMANTE INTIMADO A FORNECER NOVO ENDEREÇO DA MESMA, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 9567/2010

Processo Nº: RTSum 0199500-06.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 104, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9589/2010

Processo Nº: RTOrd 0202900-28.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MINARICA MINERAÇÃO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Como as reclamadas/executadas, até o momento, não se dignaram em fornecer o TRCT no código hábil e as guias CD/SD, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. 97, autorizando a expedição de alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada (garantida a integralidade dos depósitos como já constou da sentença) e de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9525/2010

Processo Nº: RTOrd 0226000-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas determinadas na ata de fls. 187, no valor de R\$ 380,00.

Notificação Nº: 9523/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-64.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA BORBA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 395/471, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9524/2010

Processo Nº: RTOrd 0000038-34.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 500/516.

Notificação Nº: 9552/2010

Processo Nº: RTSum 0000077-31.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DANIEL EVERTON GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 26, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9573/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-42.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DOURADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: O recurso de fls. 82/7 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Entretanto, pelas mesmas razões já expendidas às fls. 52/3 e 77, que a autora parece não entender de modo algum, reputo inexistente a medida, dada a permanência da falta de regular representação processual da recorrente, denegando seguimento ao agravo de instrumento interposto. Intime-se, diretamente, a autora, inclusive a fim de comprovar o recolhimento das custas de R\$44,26 previstas no art. 789-A, III, da CLT.

Notificação Nº: 9590/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-31.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO NEVES

ADVOGADO..... INIS MOREIRA DEMACENO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 9575/2010

Processo Nº: RTSum 0000527-71.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANK CALISTO DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$72,10), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9556/2010

Processo Nº: RTOrd 0000586-59.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSILMA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$50,31 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9526/2010

Processo Nº: RTOrd 0000606-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RICARDO DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9600/2010

Processo Nº: Alvará 0000635-03.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: ROSILENE DA SILVA FRANCA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 28/29, a qual deferiu a expedição de alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada do falecido. SEGUIE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO: 4. Ante o exposto, julgo o procedimento com julgamento do mérito, DEFERINDO a expedição do competente alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada do falecido. Custas processuais pela requerente, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa (R\$100,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda e do art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e recebido o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a requerente e o MPT. Nada mais. Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9578/2010

Processo Nº: ET 0000766-75.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: JASPER MEIRELES BITTENCOURT

ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

EMBARGADO(A): ELTON GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o embargante a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 9580/2010

Processo Nº: RTSum 0001126-10.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RIBEIRO E CORREIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.21/22, CUJO DISPOSITIVO SEGUIE: 3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas pelo reclamante, em R\$408,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.400,00), de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 29.06.2010. Nada mais.

Notificação Nº: 9588/2010

Processo Nº: RTSum 0001132-17.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES C. LEMOS

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante notificado de que foi designada audiência UNA, a ser realizada no dia 30 de junho de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8758/2010

PROCESSO Nº ExFis 0192800-48.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 1 (um) veículo marca M.BENZ, GRANVIAGIO, azul, ano/modelo: 1998, à diesel, c. Fechada, Ônibus, PLACA; KDJ 9858, CHASSI nº 9BM384 073WB167004, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$ 70.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 8756/2010

PROCESSO Nº RTSum 0199200-78.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: WELSON ANTÔNIO DE MORAIS

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: FÊNIX DECORAÇÕES E CORTINAS

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:26 horas

Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:26 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: MARGINAL SUL QD G LT 11 Nº 139 ST. CAMPINAS CEP 74.523-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) persiana horizontal de 25mm, marca Líder, dividida em duas partes, sendo uma medindo 1,20m x 1,15m e a outra 1m x 1,15m, cor branca, semi-novas, avaliada em R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8762/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA

EXECUTADO(S): AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES), CNPJ/MF: 09.573.706/0001-17

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.224,12, atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8811/2010

PROCESSO Nº RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002

EXEQUENTE: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ

EXECUTADO: RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:30 horas

Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:30 horas A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 195/196, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 147 Nº 303 ST. MARISTA CEP 74.170-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) computador AMD Semprom Processor 3000+, 1.80 GHZ, 1.00 GB RAM, 160 Gb de HD, Microsoft XP Professional Versão 2002, service pack 3, com monitor LG de LCD, modelo faltrom L17525, 17 polegadas, teclado preto e mouse sem fio preto e cinza, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais); 01 (um) frigobar Consul Compact 120 litros, novo, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) mesa com tampo em MDF na cor preta, lateral cinza, base em metal, com 2,00 metros de comprimento x 90 cm de largura x 74 cm de altura, em bom estado de conservação, marca KAPPESBERG, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) mesa, estilo secretária, largura 123 cm, altura 75 cm, profundidade de 70 cm, na cor preta, MDF, com base em metal, marca KAPPESBERG, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); 03 (três) mesas com tampo de vidro, base em concreto, metal e madeira, altura 75 cm, comprimento 160 cm, largura de 73 cm, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais) cada; 03 (três) cadeiras giratórias, com braço, em couro, na cor preta, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada; 01 (uma) cadeira giratória com braço, em couro, na cor preta, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) sofá com dois lugares, em tecido vermelho, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em bom estado de conservação; 01 (uma) impressora Epson Stylus CX5600, usada, funcionando, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) impressora Epson C67, usada, funcionando, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais); 01 fax, marca Panasonic, modelo KX-FT932, usado, funcionando, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul, air master, 18.000 BTU's, cor branca funcionando, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (um) armário com duas portas, para escritório, em metal cor preta, 1,97 cm de altura, 44 cm de profundidade, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) armário MDF, com 73 cm de altura, 40 cm de profundidade, em bom estado de conservação, com 3 prateleiras, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8798/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0151100-58.2009.5.18.0002

EXEQUENTE: JOANA D'ARC DA COSTA

EXECUTADO: REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO'S VÍDEO FOTO LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CORREA BRITO

Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:28 horas

Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:28 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 56/58, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PARANAIBA Nº 450 CENTRO CEP 74.025-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) mesa oval com tampo em vidro leitoso, armação em metal cor prata, em bom estado, com 6 cadeiras c/ braço e assento em couro na cor preta e pés cromado, usadas, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (um) computador c/ monitor LG 710E de 15 polegadas, processador Intel Celeron de 2.26 GHZ, 248 MB de Ram, teclado branco gelo, e mouse leadership, CPU de torre cor bege, avaliado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) ar condicionado consul de 12.000 BTU's, air master, cor bege, funcionando, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) frigobar consul compacto 120, cor branca, em bom estado, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 02 (dois) ar condicionado consul de 7.500 BTU's, cor bege, avaliado cada por R\$ 450,00, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais); 01 (um) ar condicionado consul air master de 7.500 BTU's, em bom estado de conservação, cor bege, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 01 (um) sofá de 3 lugares, cor preta, em couro, usado em bom estado, avaliado por R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) sofá de cor verde e pés em madeira, 02 lugares, em tecido, usado, avaliado por R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) armário em fórmica, cor bege, 2 portas e 2 prateleiras internas, usado, avaliado por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 03 (três) mesas com tampo em vidro leitoso triangular, pés tubular metálico de cor cinza, usadas, avaliadas por 700,00 (setecentos reais) cada, totalizando R\$ 2.100,00; 02 (duas) mesas de escritório, cor bege c/ 3 gavetas, usadas, avaliadas por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); 03 (três) mesas de escritório c/ 2 gavetas cada, cor bege, c/ contorno preto, usadas, avaliadas por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 01 (um) computador, com monitor samsung de 15 polegadas, cor branco gelo, HD de 25 GB, processador Intel Celeron de 1.80 GHZ, 960 MB de Ram, CPU de torre cor preta, teclado, Vcom bege, mouse óptico multilaser preto e prata, usado, avaliado por R\$ 700,00 (setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8797/2010

PROCESSO Nº RTSum 0236800-02.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): ESTEVAM MARINHO DA ROCHA

EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.990.869/0001-32

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.617,48, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8791/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000692-21.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: HUGO LEONARDO NERES DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): COLÉGIO POLLIVEST LTDA , CPF/CNPJ: 01.141.738/0001-31

O(A) Doutor(a) **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO**, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão: II - CONCLUSÃO Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a reclamada COLÉGIO POLLIVEST LTDA, para proceder as anotações de baixa na CTPS, devendo a Secretaria fazê-lo em substituição à reclamada na forma prevista no art. 39 da CLT, em continente, uma vez que a reclamante declara estar em necessidade. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Em decorrência do valor da causa, que não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de imediato. Audiência encerrada às 08h47min. Nada mais. **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO** Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO POLLIVEST LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, **BRUNO RIBEIRO MARQUES**, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez. **MARCELLO PENA**
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9257/2010

Processo Nº: RT 0018800-18.1998.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: **ITAMAR RAIMUNDO BORGES**

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): **STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA + 002**

ADVOGADO.....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1003, cujo teor segue: 'Registre-se na capa dos autos que se trata de execução previdenciária. Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 999/1000 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 9258/2010

Processo Nº: RT 0018800-18.1998.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: **ITAMAR RAIMUNDO BORGES**

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): **OSCAR WILDE AYRES DA SILVA + 002**

ADVOGADO.....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1003, cujo teor segue: 'Registre-se na capa dos autos que se trata de execução previdenciária. Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 999/1000 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 9279/2010

Processo Nº: RT 0125600-94.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: **GILMAR DA COSTA ALVES**

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): **SPF ENGENHARIA LTDA + 007**

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 882, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Gilmar da Costa Alves e Saul Leão Couto Júnior (fls. 296/297 - prot. 034923-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas no importe total de R\$400,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$20.000,00), pelos executados.Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução.Registre-se que deliberação acerca da liberação da penhora incidente sobre o veículo de fls. 582, bem como do cancelamento do bloqueio administrativo incidente sobre os veículos de fls. 575, 576 e 577 somente será efetuada após o pagamento de todas as verbas devidas nestes autos.Registre-se, também, a existência de valores à disposição do Juízo (conta de fls. 568).Requisite-se o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 813.Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.Intimem-se.'

Notificação Nº: 9280/2010

Processo Nº: RT 0125600-94.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: **GILMAR DA COSTA ALVES**

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): **SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR + 007**

ADVOGADO.....: AGDA VIRGINIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 882, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Gilmar da Costa Alves e Saul Leão Couto Júnior (fls. 296/297 - prot. 034923-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas no importe total de R\$400,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$20.000,00), pelos executados.Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução.Registre-se que deliberação acerca da liberação da penhora incidente sobre o veículo de fls. 582, bem como do cancelamento do bloqueio administrativo incidente sobre os veículos de fls. 575, 576 e 577 somente será efetuada após o pagamento de todas as verbas devidas nestes autos.Registre-se, também, a existência de valores à disposição do Juízo (conta de fls. 568).Requisite-se o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 813.Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.Intimem-se.'

Notificação Nº: 9281/2010

Processo Nº: RT 0125600-94.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: **GILMAR DA COSTA ALVES**

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): **MARIA CRISTINA DE SOUZA DINIZ + 007**

ADVOGADO.....: AGDA VIRGINIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 882, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Gilmar da Costa Alves e Saul Leão Couto Júnior (fls. 296/297 - prot. 034923-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas no importe total de R\$400,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$20.000,00), pelos executados.Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução.Registre-se que deliberação acerca da liberação da penhora incidente sobre o veículo de fls. 582, bem como do cancelamento do bloqueio administrativo incidente sobre os veículos de fls. 575, 576 e 577 somente será efetuada após o pagamento de todas as verbas devidas nestes autos.Registre-se, também, a existência de valores à disposição do Juízo (conta de fls. 568).Requisite-se o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 813.Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.Intimem-se.'

Notificação Nº: 9256/2010

Processo Nº: RT 0154800-15.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: **LUIZ HENRIQUE FIRMINO**

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): **REAL VIGILANCIA LTDA + 010**

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 692, cujo teor segue: 'Intime-se a executada REAL VIGILANCIA LTDA. para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos nova procuração, outorgada em favor dos advogados subscritores das petições de fls. 686/687 e 689/690, desta feita consignando os dados relativos à pessoa subscritora das procurações trazidas aos autos (Súmula nº03 deste Eg. Regional), sob pena de indeferimento, de plano, do pedido de vista formulado.'

Notificação Nº: 9329/2010

Processo Nº: RT 0059500-55.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: **GERALDO ONÓRIO DE LEMES**

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): **PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002**

ADVOGADO.....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9328/2010

Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: **MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS**

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): **UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 828/834), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o

exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 820/826, fixando o valor total devido em R\$202.308,60, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9336/2010

Processo Nº: ACCS 0100800-26.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor segue: 'Considerando o teor do ofício de fls. 105/106, proceda-se à transferência do saldo total à disposição nos autos (conta de fls. 64) para a conta bancária de titularidade da confederação autora de nº2555/013.00608960/2. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 9290/2010

Processo Nº: RT 0148000-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que os valores à disposição nos autos, a título de depósitos recursais, já foram convertidos em penhora, sendo referido montante insuficiente para a quitação da execução (conforme cálculos de fls. 732/734), indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 736. Intime-se.

Notificação Nº: 9268/2010

Processo Nº: RT 0148600-50.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 313/319, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROEXTINTA, SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma autorizada pelo inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, a pretensão do autor, VALDEMAR CORREIA DE LIMA, em face da requerida, HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizada, de R\$ 70.000,00, no importe de R\$ 1.400,00, das quais fica isentado, na forma da Lei.Goiânia, 11 (onze) de junho de 2010 (dois mil e dez).Registre-se. Intimem-se as partes, bem como a Sra.Perita do Juízo indicada, às fls. 146/147, registrando-se, em sua intimação, os agradecimentos do Juízo pela sua dedicação e atenção ao feito, com remessa de cópia da presente. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais....'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9321/2010

Processo Nº: RT 0158400-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO CANDIDO DE CAMPOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ADG LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 125, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 124. SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (ART. 40 DA LEF)...'

Notificação Nº: 9292/2010

Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MARQUES + 005
ADVOGADO....: DR. FLAVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos 'Execução (fls. 336/338), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).Após o trânsito em julgado da presente decisão, devolva-se a Carta Precatória Executória de fls. 274/294 ao douto Juízo Deprecado, solicitando-se a liberação da penhora incidente sobre o imóvel de fls. 285/286, de propriedade do embargante Alessandro Marques.Intimem-se....'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 428, cujo teor segue: 'Comprovado o recolhimento do débito remanescente e ainda a juntada das guias, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias, e também da impugnação aos cálculos oferecida pela União, devendo, no mesmo prazo, retirar dos autos sua CTPS e as guias do seguredesemprego. Intime-se.'

Notificação Nº: 9276/2010

Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.

Notificação Nº: 9275/2010

Processo Nº: RTOrd 0015700-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 1568/1570. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 9261/2010

Processo Nº: RTOrd 0101600-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 255, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 254, intime-se novamente a executada (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de sua procuradora via DJE), informando-a da liberação de valores em seu favor, bem como conferindo-lhe prazo de cinco dias para que compareça em Secretaria e retire a guia de levantamento (acostada à contracapa), registrando-se que, decorrido o prazo in albis, o saldo remanescente será depositado em conta bancária da devedora, a ser encontrada por este Juízo junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco Bradesco S/A.'

Notificação Nº: 9287/2010

Processo Nº: RTOrd 0108100-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA TEREZINHA MERG
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6790/2010, bem como as guias expedidas em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9255/2010

Processo Nº: RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 306, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 305, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, em especial o atual endereço dos executados, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 9316/2010

Processo Nº: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 109/113, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDGAR CANDIDO FERREIRA, para condenar a reclamada, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURÍCIO LOPES PEREIRA), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, bem como a cumprir as obrigações de fazer, da forma determinada da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Goiânia, 11 (onze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Determino a exclusão do polo passivo da ação, da segunda correclamada AMERICEL S.A., tão logo transite em julgado a presente decisão. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9317/2010

Processo Nº: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 109/113, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDGAR CANDIDO FERREIRA, para condenar a reclamada, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURÍCIO LOPES PEREIRA), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, bem como a cumprir as obrigações de fazer, da forma determinada da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Goiânia, 11 (onze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Determino a exclusão do polo passivo da ação, da segunda correclamada AMERICEL S.A., tão logo transite em julgado a presente decisão. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9314/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Deferindo o pedido da reclamada, determino a inclusão do feito na pauta do dia 24.06.2010, às 14h, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório.

Notificação Nº: 9277/2010

Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOSES

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 9319/2010

Processo Nº: RTSum 0212100-56.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE MACHADO GOMES SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 348/353, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, DANIELLE MACHADO GOMES SILVA, para condenar a reclamada, TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA), a pagar à primeira as verbas deferidas, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124) do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Goiânia, 11 (onze) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9254/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SAMPAIO NUNES

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 324/332, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim condenar a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA a pagar ao reclamante ALEXANDRE SAMPAIO NUNES, com juros e correção monetária, as parcelas a que foi condenada na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9264/2010

Processo Nº: RTOrd 0226700-82.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FREIRE DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 313/319, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO) a pagar ao reclamante JOSÉ FREIRE DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 5.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9243/2010

Processo Nº: RTOrd 0227900-27.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA TATTIELLE DE FRANÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 104/109, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA a pagar à reclamante CINTHIA TATTIELLE DE FRANÇA RODRIGUES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 20.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9267/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0228600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: KEUMI JUSTINO MOREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
 RECLAMADO(A): ZANCAR CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 313/319, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada ZANCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA a pagar ao reclamante KEUMI JUSTINO MOREIRA, com juros e correção monetária, a diferença de aviso prévio, no importe de R\$ 709,00, conforme deferido na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 14,18, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 709,00. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9265/2010
 Processo Nº: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 150, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço da reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar sua intimação para ciência do apelo apresentado às fls. 133/137.'

Notificação Nº: 9334/2010
 Processo Nº: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
 EXEQUENTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 EXECUTADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 246, cujo teor é o seguinte: '...SOBRE AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS ÚLTIMOS DA DEMANDADA, OUÇA-SE O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 9244/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000038-31.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO UBIRATAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (CLARO)
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/71., cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por SÉRGIO UBIRATAN BORGES DA SILVA, na ação trabalhista ajuizada em face de CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (CLARO), deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 463,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.194,43), das quais fica isento. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9324/2010
 Processo Nº: RTSum 0000096-34.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LORENY GONÇALVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MARIA FURTADO MACIEL-ME
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 56, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Loreny Gonçalves e Maria Furtado Maciel (fls. 51/52 - prot. 304228), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$3,29, conforme apurado no cálculo de fls. 44, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser desfeito às partes transgirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9322/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000204-63.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 260/266, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada UNIÃO FEDERAL, a pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 8.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9325/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000214-10.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 127/132, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, ESTE JUÍZO RESOLVE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA PORTAL SEGURANÇA LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, O RECLAMADO ESTADO DE GOIÁS, A PAGAREM AO RECLAMANTE KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTA DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, NO IMPORTE DE R\$160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R\$8.000,00. DEVERÃO OS RECLAMADOS RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, NA FORMA DA SÚMULA 368 DO TST. INTIMEM-SE. NADA MAIS...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9272/2010
 Processo Nº: RTSum 0000273-95.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTIAGA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/06/2010, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9301/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000352-74.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: NELCI ALMEIDA BORGES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): COMERCIAL TEIXEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (N.P./ARLENE GONCALVES TEIXEIRA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber Alvará Judicial para saque do FGTS, bem como certidão narrativa para fins de habilitação e recebimento de seguro-desemprego, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 9335/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000365-73.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): SOUZA E MARIANO LTDA
ADVOGADO.....: GETULIO VARGAS DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 127/148, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9269/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ALZIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Prazo de cinco (05) dias para apresentar endereço completo, inclusive cep, das testemunhas Maria do Socorro Bispo Amorim e Gilgleide Dias Almeida Galvão, com o fim de possibilitar a intimação das mesmas.

Notificação Nº: 9320/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000441-97.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA ,
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 369/373, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, este Juízo resolve afastar a preliminar de incompetência material, declarar a prescrição quinquenal, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA em face de ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A – PREBEG, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9246/2010
 Processo Nº: RTSum 0000649-81.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: JANAINA SILVA ROCHA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): RM DE ALMEIDA - ME (RESTAURANTE BOM GOURMET)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/79, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada R.M. DE ALMEIDA – ME (RESTAURANTE BOM GOURMET) a pagar à reclamante JANAINA SILVA ROCHA, com juros e correção monetária, as parcelas de vencidas, e cumprir as obrigações de fazer, tudo conforme a fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 1.500,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9300/2010
 Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 111/116, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 22 item "2".'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9302/2010
 Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 111/116, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo

recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 22 item "2".'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9303/2010
 Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 EMBARGADO(A): FRANCISCO TAVARES VIEIRA + 005
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 111/116, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 22 item "2".'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9304/2010
 Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 EMBARGADO(A): FRANCISCO CANINDÉ DE PAULO + 005
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 111/116, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 22 item "2".'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9306/2010
 Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 EMBARGADO(A): JOSÉ DE SOUZA + 005
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 111/116, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 22 item "2".'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9307/2010
 Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 EMBARGADO(A): WILMAR PIRES ROCHA + 005
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 111/116, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 22 item "2".'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9309/2010
 Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
 EMBARGADO(A): DANIEL DIAS DA SILVA + 005
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 111/116, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista). Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 22 item "2".'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9311/2010
 Processo Nº: RTSum 0000928-67.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO ALVES SANTANA

ADVOGADO....: DIEGO PEREIRA ALVES

RECLAMADO(A): ROMIRO PEIXOTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 20, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o lote indicado não existe na rua apontada (fls. 19), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$283,11, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$14.155,50. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se o desentranhamento do documento de fls. 07. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9297/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-23.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BENILSON NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo teor segue: 'Considerando o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, proceda à regularização da juntada dos documentos acostados à contracapa, consoante determinado no dispositivo acima mencionado, sob pena de não conhecimento dos referidos documentos.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6753/2010

PROCESSO: RTOrd 0166900-26.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS), CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50 +2

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUZIMAR PAULINO DA SILVA VIEIRA, CPF/CNPJ: 743.959.121-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de crédito parcial efetivada em sua conta bancária, no valor de R\$ 1.777,28. E para que chegue ao conhecimento de LUZIMAR PAULINO DA SILVA VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6734/2010

PROCESSO: RTOrd 0000589-11.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: ELIENE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIDA VERDE DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 03.03.2010, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários e certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.020,00, dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 14h18min encerrou-se a audiência." E para que chegue ao conhecimento de VIDA VERDE DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, REGIANE SOARES DE

AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7370/2010

Processo Nº: AEF 0075600-19.2005.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MIDORI E BEATRIZ LTDA. + 001

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

CDAs:

11.5.99.005897-70, 11.5.99.005898-51

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/07/2010, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/07/2010, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 7375/2010

Processo Nº: AINDAT 0141600-30.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: SARAH JANE CARILI

ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7347/2010

Processo Nº: RT 0148400-74.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7334/2010

Processo Nº: RT 0199600-23.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, tendo em vista que restou consignado na sentença de embargos à execução de fls. 1482/1485, que os depósitos recursais e o saldo remanescente serão devolvidos ao reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 7387/2010

Processo Nº: ACCS 0099800-85.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7374/2010

Processo Nº: RT 0158300-47.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI BARBOSA SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7368/2010

Processo Nº: RTOrd 0185600-81.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA ROSA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA VOSSA SENHORIA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7393/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7373/2010

Processo Nº: ExCCP 0223700-08.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILA DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, intime-se o procurador da reclamante para fornecer o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se o ato processual de fls. 826. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7336/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 002

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a exceção de pré-executividade, considerando os termos do art. 596, §1º, do CPC, ficam intimados os sócios executados para indicarem bens à penhora de forma clara e específica, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE MOURA + 002

ADVOGADO....: CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a exceção de pré-executividade, considerando os termos do art. 596, §1º, do CPC, ficam intimados os sócios executados para indicarem bens à penhora de forma clara e específica, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7366/2010

Processo Nº: ExProvAS 0100301-05.2009.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a executada para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União/PGF. Prazo legal.

Notificação Nº: 7367/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100300-20.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL BORGES DE SOUZA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, constato que os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 499-501 estão preclusos, uma vez que já teve oportunidade de discutir os cálculos liquidatários anteriormente.

Lembre-se que, em observância ao rito estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT, a executada foi intimada para se manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (fls. 475 e 478). Na ocasião, limitou-se a responder à impugnação oposta pela União (fls. 482-4), nada questionando acerca dos cálculos. Não pode agora, portanto, praticar o ato. Intimem-se as partes. Considerando a petição de fls. 506-18 da União, mantenho a sentença de fls. 487-90 por seus próprios fundamentos. A referida peça, pois, será recebida como agravo de petição. Formem-se autos apartados, dando-se vista às partes para contra minutar, no prazo legal. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7385/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR CLEVES PEREIRA

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131500-45.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDUIR FERREIRA ROCHA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7389/2010

Processo Nº: RTSum 0137500-61.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA FERREIRA LAURENÇO

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DEMARTOLIA LTDA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144700-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PADUA RAIMUNDO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA. + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146300-78.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JADSON DIAS BENEVIDES

ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA ME

ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 241 e 242. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provedimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147200-61.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH ROCHA

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na inicial, ratificado no termo de audiência e novamente ratificado às fls. 238 a segunda reclamada requer a expedição de ofícios a instituições bancárias solicitando informações sobre a movimentação das contas da reclamante. O objetivo é relevante, pois visa a assegurar-se o reconhecimento da prejudicial prescrição, cujos indícios são veementes face à ausência de

impugnação à planilha de fls. 137/141. Ademais, a recusa no deferimento do pedido importará certamente em alegação de cerceamento do direito de produzir prova. Portanto, ante o exposto e diante do conjunto probatório, inclusive a cópia da sentença de fls. 240/243 em matéria similar, na qual foi declarada a prescrição bial, sou compelido a deferir o pleito, convertido o julgamento em diligência. Assim, espeçam-se ofícios aos bancos Bradesco e Unibanco, através de seus gerentes gerais, solicitando informações sobre a movimentação bancária da reclamante Elizabeth Rocha (CPF 873.590.491-72), a partir do ano de 2005, no tocante a depósitos feitos pela segunda reclamada RGIS Serviços de Estoques Ltda (CNPJ 02472608/0001-44), prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7369/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213400-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM E PART LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7341/2010

Processo Nº: RTSum 0225400-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): THYAGO DA SILVA SOUZA (RESTAURANTE NOVA OPÇÃO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para informar, em cinco dias, o número do CNPJ da empresa executada. O procurador da autora devera, no mesmo prazo, informar o atual endereço da sua constituinte. Prestadas as informações, cumpram-se as determinações constantes no §3º de fls. 40 (Bacenjud/Renajud/Incrá). No silêncio da parte interessada, suspenda-se o curso da execução, por um ano.

Notificação Nº: 7383/2010

Processo Nº: RTSum 0239300-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: HELLEN CRISTINA DIAS BARBOSA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000225-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIERQUE SILVA DE SANTANA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber certidão S/D. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7339/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamante sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000488-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE SILVA FOGAÇA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CAMPOS VESTUÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para fornecer o endereço atualizado da testemunha sr. Alexandre Vitor da Silva Costa, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Prestada a informação, reitere-se o ato processual de fls. 349. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7394/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000625-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MICHAEL RABELO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar sobre os termos da certidão de fls. 244. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000739-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7391/2010

Processo Nº: RTSum 0000776-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO PAULO CAIXETA FILHO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7333/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000795-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7390/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7378/2010

Processo Nº: RTSum 0000871-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 002
ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7392/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES (FIORELLY CALÇADOS) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos termos da certidão de fls. 42. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7376/2010

Processo Nº: RTSum 0001015-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLY DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência e determino à reclamada que junte aos autos, em cinco dias, os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho, relativos ao período laborado pelo reclamante. Após, vistas ao autor pelo mesmo prazo. Em seguida, designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 7382/2010

Processo Nº: RTSum 0001027-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE FILHO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7350/2010

Processo Nº: RTOrd 0001101-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME CINTRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. + 0001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, se verifique que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por esta razão, remeto a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório. Designo audiência para o dia 30/07/2010, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência das reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se as reclamadas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6467/2010

PROCESSO: RT 0025400-47.2001.5.18.0004

RECLAMANTE: GILSON BARBOSA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NIVALDA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados NIVALDA DE OLIVEIRA SOUZA e NEVITON DE SOUZA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: QUERENDO, OFERECEREM EMBARGOS (CLT, ART. 844 DA CLT), NO PRAZO DE CINCO DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NIVALDA DE OLIVEIRA SOUZA e NEVITON DE SOUZA OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 6473/2010

PROCESSO : AEF 0075600-19.2005.5.18.0004

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIDORI E BEATRIZ LTDA

1ª PRAÇA: 15/07/2010, ÀS 14:05 HORAS

2ª PRAÇA: 22/07/2010, ÀS 14:05 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63, Nº 896, SETOR BUENO, CEP 74.230-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBERTO CARLOS DE SOUSA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos quatorze de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01- Um automóvel GM Celta, cor prata, particular, ano e modelo 2002, à gasolina, sem reserva de domínio, chassi 9BGRDO8Z02G158708, renavan 779531574, placa KEQ 9054, Goiânia-GO, com 127.183 KM, com teto, painel, bancos, retrovisores em bom estado de conservação. Para-lamas, lado passageiro dianteiro e traseiro com pequenos arranhões e amassado. Pneus em bom estado de conservação. Motor aparentemente funcionando bem. Lanterna traseira quebrada. Porta mala amassado, avaliado em R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Total: R\$14.000,00 (quatorze mil reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. 01 – Há pendências junto ao Detran-GO, no importe de R\$3.612,45 (três mil, seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), referentes a IPVA em atraso. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6459/2010

PROCESSO: RT 0135200-63.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Tendo transcorrido o prazo de suspensão do curso da execução, intimem-se os credores, inclusive pessoalmente, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entenderem de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação dos credores, via edital, caso não sejam encontrados no endereço dos autos e o envio do feito à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se os reclamantes para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6462/2010

PROCESSO: RTOrd 0236000-65.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: VANDERLEI GASPARI TELES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL, AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6461/2010

PROCESSO: RTSum 0000258-26.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: VILMONDES FRANCISCO RICARDO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, a favor do reclamante, bem como expedição de mandado de busca e apreensão e ofício à SRTE/GO, medidas desde já autorizadas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6464/2010

PROCESSO: RTSum 0000453-11.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): ANA SANTA LINHARES DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO(S): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do

Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.155,44, atualizada até 31/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RT 0035300-95.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca das petições de fls.462/491. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RT 0060300-97.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENTERGRAN-MARCOPIPO-CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Reserva de Crédito às fls.379. Intime-se o exequente para tomar ciência dos ofícios de fls.501/503 e 508/511, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RT 0089400-92.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: EDIMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES Defiro o pedido dos exequentes. Verifique a Secretaria no RENAJUD acerca de veículos em nome dos executados (CPF fl. 504). Sendo a resposta negativa, e considerando que todos os meios foram utilizados para localização de bens, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara pelo prazo de 02 (dois) anos, até a indicação de elementos objetivos ao prosseguimento da execução, independente de nova intimação dos exequentes para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 7179/2010
Processo Nº: RT 0132100-49.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE - DR. ADEMILTON A. TEIXEIRA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 506.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RT 0204800-76.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA
ADVOGADO.....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Convolto em penhora o crédito de fl.156 e 158. Intimem-se os executados ANA PAULA DE CARVALHO e FÁBIO DA SILVA LIMA para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 551/553, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Com o trânsito em julgado, restam homologados os cálculos de fls.546/550. Intimem-se. Goiânia, 11 de junho de 2010. Silene Aparecida Coelho - Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De-se vista à reclamante acerca da petição de fls.693/695. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RT 0132000-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO
ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a guia de levantamento de fls. 889 e o Alvará Judicial nº 6370/2010 (fl. 893), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE....: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
EXECUTADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.219. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6458/2010 (fl. 207), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7235/2010
Processo Nº: ACCS 0178400-54.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
REQUERIDO(A): ELMY NERES PEREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 7235/2010
Processo Nº: ACCS 0178400-54.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
REQUERIDO(A): ELMY NERES PEREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será

arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 7197/2010

Processo Nº: RT 0233600-46.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HILTON ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA. N/P VILMAR GRANER UTIL E/OU VILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Intime-se o executado para vistas acerca da atualização. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7261/2010

Processo Nº: RT 0120600-34.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES ALVIM XAVIER

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a responsabilidade pelo pagamento da verba honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia, arbitro os honorários no importe de R\$500,00 os quais ficam a cargo da reclamada. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7264/2010

Processo Nº: RT 0160600-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Mantenho os atos executórios até que a executada junte a estes autos a decisão de homologação do pedido de recuperação judicial, nela constando as diretrizes traçadas pelo Juízo Cível. Deverá o interessado (executado) fazer prova da condição obstativa à expropriação judicial. Intime-se a reclamada para juntar cópia da referida decisão, no prazo 10 dias.

Notificação Nº: 7255/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Depósito recursal efetuado pelo segundo reclamado às fls.291, devedor subsidiário. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$59.436,32, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Uma vez que a execução processar-se-á via precatória, intime-se o reclamante, dando-lhe ciência dos cálculos homologados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7267/2010

Processo Nº: RTOrd 0215700-16.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7246/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 410/426, por deserto, considerando que não foi comprovado o depósito recursal e nem o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 7230/2010

Processo Nº: RTSum 0005300-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 172, será(ão) levado(s) à Praça no dia

06/07/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7231/2010

Processo Nº: RTSum 0005300-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 172, será(ão) levado(s) à Praça no dia 06/07/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7245/2010

Processo Nº: RTOrd 0029600-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HÉLITA COSTA FERREIRA MENDES

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação de fl. 695/702 e fixo a condenação no valor de R\$7.354,94, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 7225/2010

Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações na CTPS da reclamante, bem como apresentar a documentação determinada na sentença.

Notificação Nº: 7227/2010

Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações na CTPS da reclamante, bem como apresentar a documentação determinada na sentença.

Notificação Nº: 7263/2010

Processo Nº: RTOrd 0048600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JANETE DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Convoio em penhora a quantia bloqueada à fl. 665 (R\$6.173,85, proveniente do Banco do Brasil S/A). Intime-se a executada GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA para fins de embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7217/2010

Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defiro o pedido de adjudicação em face dos bens penhorados à fl.74. Intime-se a executada para fins de embargos à adjudicação. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7220/2010

Processo Nº: RTOrd 0110800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALENCAR CONCEIÇÃO NUNES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada, expressamente, concorda com os cálculos de liquidação e pede sejam os valores liberados para quitação do débito. Entretanto, verifico que não se tem como identificar a conta relacionada ao depósito de fl.427. Determino que a reclamada junte aos autos comprovação do depósito de fl. 427 (R\$10.905,77) em que se possa identificar a referida conta judicial, sob pena de execução. Prazo 48 horas.

Notificação Nº: 7260/2010

Processo Nº: RTOrd 0132600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA ROCHA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 221), ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, visto que a carta precatória foi devolvida sem êxito.

Notificação Nº: 7248/2010

Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: ADRIANA CORREIA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A diligência requerida pelo autor já foi efetuada à fl. 86. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7178/2010

Processo Nº: RTSum 0166200-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

ADVOGADO.....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$7.374,12, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido (R\$4.357,78) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7241/2010

Processo Nº: RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BESSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7188/2010

Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALITON APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada informando que o valor da execução é no importe de R\$522,78. Após, aguarde-se pela realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 7265/2010

Processo Nº: RTOrd 0197900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 164/166, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...) Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intime-se o reclamado. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos. Decorrido o prazo legal para a União, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...). (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7242/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER LÚCIO LEMES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA
(BANCO DO POVO) + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada. Vista para, querendo, contrarrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7253/2010

Processo Nº: RTOrd 0208100-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a baixa da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 7259/2010

Processo Nº: RTSum 0210600-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO CANDIDO MARTINS

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o advogado do reclamante a fim de que o causídico informe o número do seu CPF para fins de recolhimento de imposto de renda. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 7276/2010

Processo Nº: RTOrd 0221300-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 146/147, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, restando isento o Reclamante do pagamento das custas arbitradas no importe de R\$2.238,45. Nada mais. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2010. Silene Aparecida Coelho - Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7277/2010

Processo Nº: RTOrd 0221300-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITÁU SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 146/147, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, restando isento o Reclamante do pagamento das custas arbitradas no importe de R\$2.238,45. Nada mais. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2010. Silene Aparecida Coelho - Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7254/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CUNHA FRAZÃO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário adesivo apresentado pela reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7252/2010

Processo Nº: ExProvAS 0226601-09.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE.....: CELSO RIOS NETO

ADVOGADO.....: EUGENIO RIOS
EXECUTADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Determino que o reclamante, no prazo de 10 dias, junte cópias das demais peças integrantes dos autos principais, conforme requerido pela contadoria à fl. 157 a fim de proporcionar a liquidação do julgado. Ressalto que é dever do exequente promover a formação da carta de sentença com as peças necessárias a impulsionar a execução.

Notificação Nº: 7257/2010

Processo Nº: RTOrd 0229600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO FABRICIO

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GOVIDROS COM. GOIÂNIA VIDROS LTDA
ADVOGADO.....: CAROLINE TAVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifico que houve recolhimento previdenciário de R\$1.200,00 (GPS fl. 101) que representa apenas a quantia devida pelo tomador dos serviços. Esclareço que a inexistência de vínculo empregatício não exime as partes de contribuírem à Seguridade Social, visto que a lei de custeio estabelece que os prestadores de serviços contribuem para a Previdência Social com alíquota de 11% (art.21, §2º, Lei 8.212/1991) e os tomadores com alíquota de 20% (art. 22, I, Lei 8.212/1991). Determino que a reclamada complemente o recolhimento previdenciário – 11% cota prestador do serviço, visto que as partes avengearam que o débito previdenciário ficaria sob a responsabilidade da reclamada. Prazo 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7271/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7201/2010

Processo Nº: RTOrd 0237700-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 118.

Notificação Nº: 7221/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS CARNEIRO ALVES
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar sobre os embargos declaratórios(fls.495/496). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7234/2010

Processo Nº: RTOrd 0000103-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada vez que o mesmo encontra-se deserto.

Notificação Nº: 7199/2010

Processo Nº: RTOrd 0000133-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.270/284. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.268. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7189/2010

Processo Nº: RTOrd 0000150-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 519/520, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, de acordo com o exame dos tópicos acima, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquela Decisão passa a fazer parte integrante. P.R.I. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7198/2010

Processo Nº: RTOrd 0000281-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vistas ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7275/2010

Processo Nº: RTSum 0000309-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JONH OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7181/2010

Processo Nº: RTOrd 0000420-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6470/2010 (fls. 54/55). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7262/2010

Processo Nº: RTOrd 0000500-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 7251/2010

Processo Nº: RTOrd 0000539-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SILMA DAS GRAÇAS RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.935/946. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.933. Depósito recursal às fls.947. Custas recolhidas às fls.948. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7180/2010

Processo Nº: RTSum 0000591-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6472/2010 (fls. 159/160), para fins de habilitação do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7210/2010

Processo Nº: RTOrd 0000658-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GLEDSON OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.398/423), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.396, comprovação de custas à fl.425 e depósito recursal à fl.426. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7244/2010

Processo Nº: RTOrd 0000695-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS (COREN-GO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 368/379. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 366. Depósito

recursal às fls. 380. Custas recolhidas às fls. 381. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ONDINA JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO..... ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVICES LTDA.
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação de fl.42/48 relativos ao acordo não cumprido e fixo a condenação no valor de R\$14.096,92, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.165/169, eis que aviado tempestivamente, intimado em 31/05/2010 (fl.163). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MONICA BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 102/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para, no mérito, acolhê-los, devendo a Reclamada proceder com a entrega das guias para percepção do seguro desemprego tão logo haja o trânsito em julgado da decisão de fls.53/55. Nada mais. Intimem-se as partes(...). (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ODETE GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS
ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Diante da manifestação das partes de fls. 166/167 e 174, homologo o acordo no valor líquido de R\$3.000,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela autora no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta. Libere-se à autora a guia de fl. 175. O imposto de renda, se houver, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado, observando-se as parcelas incidentes, na proporção dos pedidos formulados e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no no prazo de 15 dias, observando a proporcionalidade entre o pedido inicial e o valor acordado. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Intimem-se, sendo a reclamante diretamente. Comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: RTAlç 0000889-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): KENNIA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência da ata de fls. 50, cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 5ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILENE APARECIDA COELHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epigrafe. Às 08h41min, aberta a audiência. Às 08h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 44/45, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$15,21, calculadas sobre R\$760,61, valor do acordo, das quais fica isento(a). Não há que se falar em ofício ao INSS, eis que não se trata de acordo sobre parcelas trabalhistas. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, o(a) reclamada pessoalmente e com cópia

desta decisão. Nada mais. Encerrou-se às 08:44 horas. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ABIGAIL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO..... PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 265, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...)A presente reclamação trabalhista foi ajuizada contra as empresas TECNIC COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e TECNIC ENERGI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO sob alegação de se tratar de grupo econômico. O reclamante concorda com a exclusão da primeira reclamada do polo passivo. Excluo da lide a primeira reclamada. Homologo a transação de fl.263/264 celebrada entre as partes PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA, reclamante, e TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e TECNIC ENERGI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, reclamadas, para que surta os seus efeitos legais. O pagamento da quantia de R\$30.000,00 ocorrerá em 03 parcelas iguais de R\$10.000,00 cada uma, nos dias 30/06/2010, 30/07/2010 e 30/08/2010 a serem depositadas diretamente em contas bancárias indicadas à fl. 263. Cláusula penal pactuada em 50% sobre as parcelas inadimplidas. Custas processuais no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$30.000,00), a cargo da reclamada. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, em guia GFIP sob a responsabilidade da reclamada, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela. Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento. Para apuração dos encargos sociais as parcelas estão devidamente discriminadas às fl. 263/264. Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação total pelo extinto contrato de trabalho. Intimem-se partes e procuradores. Intime-se a UNIÃO/PGF. Decorrido o prazo para recolhimento espontâneo dos encargos fiscais, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do débito(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 265, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...)A presente reclamação trabalhista foi ajuizada contra as empresas TECNIC COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e TECNIC ENERGI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO sob alegação de se tratar de grupo econômico. O reclamante concorda com a exclusão da primeira reclamada do polo passivo. Excluo da lide a primeira reclamada. Homologo a transação de fl.263/264 celebrada entre as partes PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA, reclamante, e TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e TECNIC ENERGI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, reclamadas, para que surta os seus efeitos legais. O pagamento da quantia de R\$30.000,00 ocorrerá em 03 parcelas iguais de R\$10.000,00 cada uma, nos dias 30/06/2010, 30/07/2010 e 30/08/2010 a serem depositadas diretamente em contas bancárias indicadas à fl. 263. Cláusula penal pactuada em 50% sobre as parcelas inadimplidas. Custas processuais no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$30.000,00), a cargo da reclamada. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, em guia GFIP sob a responsabilidade da reclamada, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela. Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento. Para apuração dos encargos sociais as parcelas estão devidamente discriminadas às fl. 263/264. Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação total pelo extinto contrato de trabalho. Intimem-se partes e procuradores. Intime-se a UNIÃO/PGF. Decorrido o prazo para recolhimento espontâneo dos encargos fiscais, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do débito(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DINAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... EDNEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SJB CALÇADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...)Face ao exposto, na ação nº 0000978-87.2010.5.18.0005, em que figura como parte autora DINAIR SOARES DA SILVA sendo ré SJB CALÇADOS, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) aviso prévio indenizado, salários trezenos e férias proporcionais +1/3, nos termos do item 1 da fundamentação; 2) multa do art. 477 da CLT, nos termos do item 4 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda a baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; 04) proceda a entrega das guias CDS, nos termos e sob as penas do item 3 da fundamentação. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos 1. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/2007. Encerrou-se às 15:36 horas. Nada mais.(...). (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7238/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001033-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 28/06/2010. Incluo o feito na pauta do dia 12/07/10 às 14:00h, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 7183/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001045-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EVANY BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 17/06/2010, e incluo-o na pauta do dia 07/07/10 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 7268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001069-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 17/06/2010. Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 7226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001094-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Registro que houve bloqueio de crédito no importe de R\$16.000,00, nos autos da Cautelar Inominada 566/2010. Incluo o feito na pauta do dia 12/07/2010, às 08:30 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6403/2010
PROCESSO Nº RT 0183500-92.2004.5.18.0005
RECLAMANTE: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO(A): BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
RECLAMADA: LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO – CPF: 800.394.301-97 e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES – CPF nº 336.244.291-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora ocorrida no juízo deprecado, abaixo transcrita: “um imóvel consistente de Lote 05, do Loteamento nº 02 Lagoa Grande, no município de Formoso do Araguaia-TO, com área de 961.87.00 ha, com limites de confrontações constantes da matrícula nº 942, Livro 02, Registro Geral, no CRI de Formoso do Araguaia-TO, localizado às margens do Rio Xavante, contendo uma área total de 198,74 alqueires, cercada de arame liso. Dessa área, 12,00 Alqueires é formado de pastagem natural, possuindo uma casa simples de alvenaria coberta por telha plã, não possui energia elétrica, porém os postes e fiaamentos estão a cinco quilômetros da r. Fazenda, pelo qual avalio em R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)”. E para que chegue ao conhecimento de BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de junho de dois mil e dez. ORIGINAL ASSINADO SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6404/2010
PROCESSO Nº RTSum 0065500-60.2009.5.18.0005
EXEQUENTE(S): ADÃO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
CPF/CNPJ: 693.199.441-72
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada executada MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$14.558,63, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de junho de dois mil e dez. ORIGINAL ASSINADO SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6405/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001115-69.2010.5.18.0005
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUA LÍDER CONSTRUÇÕES)
CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
Data da audiência: 28/06/2010, às 09:20 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: “Quer reclamar o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (vev/mar/10), aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS, multa fundiária, multa de mora e indenização do artigo 467, da CLT, além dos honorários assistenciais.

DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas (a 1ª por edital), no endereço já mencionado, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiser, a obrigação de pagar as seguintes parcelas:
PARCELAS:

- saldo de salário (fev/09): R\$510,00;
- saldo de salário (mar/09 – 6 dias): R\$102,00;
- aviso prévio indenizado: R\$510,00;
- 13º salário (2/12): R\$85,00;
- férias prop. + 1/3 (2/12): R\$113,33;
- FGTS + 40%: R\$135,18;

g) multa do art. 477, da CLT: R\$510,00;
h) multa do art. 467, da CLT: R\$660,16;
Subtotal I: R\$2.625,67;
Honorários assistenciais: R\$393,85;
TOTAL: R\$3.019,52.

Requer seja julgada procedente a presente ação, condenado as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT. Pede ainda: Os benefícios da Assistência Judiciária; honorários advocatícios com base na Lei nº 5.584/70; correção da CTPS e entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas. Dá-se à presente o valor de R\$3.019,52 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUA LÍDER CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretária, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretária, conferi, aos onze de junho de dois mil e dez. ORIGINAL ASSINADO SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8030/2010

Processo Nº: RT 0089900-19.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABE
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 8055/2010

Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 8086/2010

Processo Nº: AEF 0081400-22.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): CLINICA SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO: MAURICIO FENNER COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para cumprir o contido no segundo parágrafo da petição de fls. 494, sob pena de cancelamento automático do pedido de parcelamento, conforme requerido pelo exequente.

Notificação Nº: 8089/2010

Processo Nº: RT 0129800-67.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E PRATOLONGO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANI JOSÉ TAVIL
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.283/288.A execução teve início em 29/08/2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 386a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 444).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, conforme intimação de fls. 446 e 447.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 8064/2010

Processo Nº: RT 0115400-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 25 da carta precatória que se encontra acostada à contracapa, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 8115/2010

Processo Nº: RT 0060700-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$7.891,39, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epigrafe.Constam nos autos depósitos recursais de fls.695 e 873, nos valores de R\$5.357,25 e R\$642,75, respectivamente.

Notificação Nº: 8049/2010

Processo Nº: Pet 0085000-80.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: BENEDITO MOACIR COSTA ME + 001
ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RÉU(RÉ): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. REP:P/ JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 310/324, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança, que BENEDITO MOACIR COSTA ME e BENEDITO MOACIR COSTA move em face de J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a requerida a pagar indenização pela não concessão do aviso prévio, nos termos da fundamentação , que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas à cargo da requerida no importe de R\$ 580,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$29.000,00. O valor deferido reveste-se de caráter indenizatório,não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8029/2010

Processo Nº: RT 0106400-53.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 8026/2010

Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 8051/2010

Processo Nº: RT 0138500-61.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, dos documentos carreados pelo reclamante às fls. 684/688, por meio dos quais comprova o valor por ele recebido a título de aposentadoria. Ressalto que para deferimento do pedido contido no 2º parágrafo de fls. 683, deverá a advogada signatária carrear aos autos o instrumento de substabelecimento.

Notificação Nº: 8094/2010

Processo Nº: RT 0146800-12.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME

ADVOGADO..... ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Na petição de fls. 159 o reclamante requer a reconsideração do despacho que não homologou a arrematação feita por ele. Compulsando os autos, percebo que o crédito do reclamante é no valor de R\$ 1.276,97, valor atualizado até 26/02/2010, e que o bem foi arrematado por R\$ 1.300,00.O CPC prevê:Art. 690-A. É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).(...)Parágrafo único. O exequente, se vier a arrematar os bens, não estará obrigado a exibir o preço; mas, se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a nova praça ou leilão à custa do exequente. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Assim, considerando que o crédito do reclamante ainda teria a correção de mais três meses, entendo que a arrematação do bem por R\$1.300,00 líquida a execução no que concerne ao seu crédito. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho e para que, em 48 horas, deposite o valor da comissão do leiloeiro (R\$65,00).

Notificação Nº: 8096/2010

Processo Nº: RT 0023000-10.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JAIME PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$32.880,55, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8025/2010

Processo Nº: RT 0029100-78.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE AZEVEDO MEDEIROS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 8080/2010

Processo Nº: RT 0044400-80.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAILTON DA SILVA MATOS (REP. P. JOSE RIBAMAR VIEIRA MATOS)

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REGINALDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO..... BENEDITO JOSÉ MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Observo que já decorreu o prazo da suspensão processual por 01 ano determinada às fls. 105.Assim, intime-se o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8024/2010

Processo Nº: RT 0057400-50.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$533.925,36, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8092/2010

Processo Nº: RT 0063500-21.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MÔNICA DA SILVA

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Verifico que em 28/05/2010 decorreu o prazo de trinta dias para a exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, considerando-se a intimação de fls.74. Destarte, passe-se a observar o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 31/32.A execução teve início em outubro/2008. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e

DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte,conforme disposto no item 2 deste despacho.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda,diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 8091/2010

Processo Nº: RT 0081800-31.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO..... SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 42.A execução teve início em 25/07/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 157).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 8075/2010

Processo Nº: RT 0110200-55.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEILA ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO (SHEKINAH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL)

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 89, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 8073/2010

Processo Nº: RT 0125500-57.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARA MOURA BARBOSA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 200.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima, eis que já apresentaram quesitos às fls. 162/163 e 165/163. Registre-se que a reclamada indicou assistente técnico.

Notificação Nº: 8101/2010

Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para ciência de que o reclamante impugnou os cálculos (fls. 433). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8066/2010

Processo Nº: RTOrd 0223400-40.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DARIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar o endereço da 'Belcar Veículos Ltda', caso persista o interesse na penhora do veículo de fls. 184 ou, então, fornecer meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTOOrd 0224900-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 525. Prazo e fins legais: 1.Registro a existência do depósito recursal de fls. 523.2.Não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que intempestivo. 3.Com efeito, as partes foram intimadas em 20/05/2010 para ciência da reabertura do prazo recursal, iniciando-se o octídio legal em 21/05/2010 (6ªf).4.Assim, o prazo para recurso expirou em 28/05/2010 (6ªf), mas a petição de recurso ordinário foi protocolizada apenas em 31/05/2010, conforme chancela de fls. 511.5.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTOOrd 0005000-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DIAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8079/2010
Processo Nº: RTOOrd 0085500-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar em guia GPS o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$4.400,77) e em guia DARF o recolhimento das custas (R\$22,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Analisando-se o auto de entrega de bens de fls. 127/128, observo que foram entregues ao exequente/adjudicante a totalidade dos bens penhorados às fls. 79 (280 garrafas de água) ao passo que foram adjudicados apenas 264 garrafas de água. Assim, intime-se o exequente, tanto pessoalmente pelo Correio, quanto por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de 10 dias, devolver diretamente ao executado os dezesseis garrafas de água recebidos a mais ou, então, depositar o equivalente em dinheiro, no valor de R\$224,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RTOOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para, no prazo de 08 dias, carrear o TRCT (no código 01) e comprovarem a regularidade dos depósitos fundiários mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RTOOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para, no prazo de 08 dias, carrear o TRCT (no código 01) e comprovarem a regularidade dos depósitos fundiários mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTOOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para, no prazo de 08 dias, carrear o TRCT (no código 01) e comprovarem a regularidade dos depósitos fundiários mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RTOOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para, no prazo de 08 dias, carrear o TRCT (no código 01) e comprovarem a regularidade dos depósitos fundiários mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RTSum 0139500-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o reclamante, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de sua advogada, via DJE, para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial e a guia de levantamento para saque do seu crédito, sob pena de transferência do valor para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome (WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS – CPF 026.870.801-01), o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RTSum 0144500-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RTOOrd 0164100-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Corrijo de ofício o erro material existente no dispositivo da sentença, onde se lê, às fls. 358 dos autos: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joelma Ferreira da Silva move em face de Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.' Leia-se: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joelma Ferreira da Silva move em face de Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma subsidiária a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.' Intimem-se as partes para ciência, reaberto o prazo para recurso.

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTOOrd 0164100-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Corrijo de ofício o erro material existente no dispositivo da sentença, onde se lê, às fls. 358 dos autos: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joelma Ferreira da Silva move em face de Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.' Leia-se: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joelma Ferreira da Silva move em face de Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma subsidiária a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da

fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Intimem-se as partes para ciência, reaberto o prazo para recurso.

Notificação Nº: 8027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167900-52.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LECILEI CORREA DE FARIA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 8028/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171000-15.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ROSA TONELINE SILVA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): SILKPRESS + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 8118/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175600-79.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: ROBERTA KELLY S. P. CAMPOS

RECLAMADO(A): PEDREIRA ANHANGEURA S.A. EMP. MINERAÇÃO

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194500-13.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Libere-se ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$4.950,36 (fls. 364), que deverá ser retirado da guia de depósito de fls. 381. Ato contínuo, intime-o para receber o seu crédito e manifestar-se, caso queira, para os fins do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 8050/2010

Processo Nº: RTSum 0217200-80.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERICK LUAN RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: É de conhecimento deste Juízo que a reclamada encontra-se em recuperação judicial e que já decorreu o prazo de suspensão de 180 dias (art.6º, do 4º da Lei 11.101/2005). Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9-RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art.114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V – A opção do legislador infraconstitucional foi o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido. Deferir-se o pedido contido na petição de fls. 31/32, devendo a secretaria expedir certidão para fins de habilitação de

crédito junto ao Juízo de Recuperação Judicial.' (RE 583.955-9 RJ Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 28/05/2009). Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º. Prazo sucessivo, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 8112/2010

Processo Nº: RTSum 0230000-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SYMANTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.093,61, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230100-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR LEITE BARREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.429,87, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8084/2010

Processo Nº: RTSum 0000021-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMAR QUIRINO DOS SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O acórdão deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas partes para condenar a reclamada a pagar à reclamante as férias proporcionais (8/12) com mais 1/3, ficando autorizada a dedução do aviso prévio. A contadoria apurou que o valor a ser deduzido pelo aviso prévio é superior às férias, restando que a reclamada ficou com um crédito de R\$ 54,97 em face do reclamante. Considerando que não houve reconvenção e que a reclamada pediu na contestação apenas a compensação dos valores do aviso prévio com os créditos do reclamante, entendo que não cabe ao Juízo essa execução, que seria extra petita. Intimem-se as partes para ciência. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8048/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-08.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT.

Notificação Nº: 8085/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Retifica-se o erro material contido no despacho para onde se lê: 'intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 45 dias', leia-se 'intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 5 dias.' Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8071/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.338,50, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8041/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-79.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$15,95 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 8074/2010

Processo Nº: RTSum 0000278-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSMARINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... VÁLSIO SOUSA MARQUES

RECLAMADO(A): ROSIMEIRE FERREIRA MENDES STABILE

ADVOGADO..... JOÃO MENDES DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: De acordo com Resolução da DC/INSS nº 39/2000, art. 1º, o valor mínimo de recolhimento em GPS é de R\$29,00 (vinte e nove reais). Diante do pequeno valor da contribuição previdenciária apurada, intime-se a executada para incluir esse total (R\$ 11,45) em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. Com relação às custas (R\$ 0,06), considerando o disposto na Portaria MF nº 049/2004, que autoriza o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$ 1.000,00, respectivamente, considerando, ainda, os princípios da economia processual e eficiência administrativa, deixa-se de prosseguir a execução e de comunicar o débito à Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, considerando-se que o valor do acordo (R\$ 2.000,00) é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor fixado pela Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de determinar a intimação da União. Assim, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8058/2010

Processo Nº: RTAlc 0000349-13.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROZIMER LOPES DA COSTA

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): NOBLESSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante das alegações contidas na certidão de fls.69, intime-se a reclamada para que, em 10 dias, junte aos autos os demonstrativos de remuneração da reclamante para fins de apuração do FGTS devido, sob pena de presumir-se como tal o valor informado na inicial, R\$ 1.500,00 mensais.

Notificação Nº: 8095/2010

Processo Nº: RTSum 0000420-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ELSPER DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$664,19, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8108/2010

Processo Nº: RTSum 0000464-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO..... MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(A): SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA (RESTAURANTE BOA VISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 8082/2010

Processo Nº: RTOrd 0000591-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MILITÃO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ITAMAR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO..... ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.530,78, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8061/2010

Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 273/278, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo procedente a reclamação trabalhista ajuizada por CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES e FRANCISCO BIANOR ARRAES MENESES em face da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÂNIA – COMDATA, declarando o direito dos autores de aderirem ao Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela reclamada, retroativamente a 17 de dezembro de 2009. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$41.000,00), no importe de R\$820,00 (Oitocentos e vinte reais), pela reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8090/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-53.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRANI BARBOSA XAVEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE

ADVOGADO..... GERALDO DE SOUZA BRASIL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.586,37, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Fica também a executada ciente de que deverá, em 10 dias, anotar a CTPS da exequente, sob pena de a própria Secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica autorizado.

Notificação Nº: 8054/2010

Processo Nº: RTOrd 0000773-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA MAIA

ADVOGADO..... ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face à escusa apresentada pelo perito nomeado, constante de fls.230/231, destituiu-o do encargo. Nomeio o perito indicado à fl.232. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima, eis que já apresentaram quesitos às fls. 219/220 225/226. Registre-se que a reclamada também indicou assistente técnico.

Notificação Nº: 8059/2010

Processo Nº: ConPag 0000784-84.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIENE PEREIRA DA SILVA

CONSIGNADO(A): MÁRCIO ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8040/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENYS CLESIO BARROS DE SOUZA

ADVOGADO..... ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO

RECLAMADO(A): TROIAM E SILVA LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 86/94, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Denys Clesio Barros de Souza move em face de Troiam e Silva Ltda decido julgar procedente o pedido formulado de registro da CTPS para o fim de condenar a reclamada a proceder a anotação e retificação, aviso prévio indenizado, saldo salarial de dezessete dias de março, 6/12 férias proporcionais acrescidas do terço, 4/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2009, guias para levantamento do FGTS, salários de dezembro de 2009, salário de fevereiro de 2010 e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8021/2010

Processo Nº: RTOrd 0000879-17.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Face à escusa apresentada pelo perito nomeado, constante de fls. 164/165, destituiu-o do encargo.Nomeio o perito indicado à fls.166. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima, eis que já apresentaram quesitos às fls. 145/147 e 159/161. Registre-se que a reclamada também apresentou assistente técnico.

Notificação Nº: 8022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000953-71.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMINES FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/06/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8047/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SANTOS SILVA

ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 148/153, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ALEXSANDRO SANTOS SILVA move em face da Santa Cruz Im. e Comércio de Alimentos Ltda decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, férias proporcionais e integrais, simples,décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, e multa do 467, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento daação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo.Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante,bem como,no mesmo,prazo proceder à baixa da CTPS. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas , sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001011-74.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR HUGO INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIAS

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8023/2010

Processo Nº: RTSum 0001023-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DIAS MUNIZ

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 128/136, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Selma Dias Muniz move em face de Motel Paloma Ltda-ME decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de hora extra pela não concessão do intervalo, devolução dos valores cobrados, refeições no valor de R\$5,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada retificar a CTPS da reclamante nos moldes determinados na

fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8062/2010

Processo Nº: RTSum 0001031-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO NETO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 89/93, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Pedro Celestino Neto move em face de COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia decide julgar procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais, valores correspondentes aos descontos indevidamente efetuados, bem como nas obrigações de fazer e não fazer impostas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, apurados conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme tabela de cálculo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8072/2010

Processo Nº: RTSum 0001139-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MAGALHÃES RODRIGUES

ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): J.W SERVIÇO DE ENTREGAS LTDA ME (SATÉLITE LOGÍSTICA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8052/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001140-79.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA SOUSA BOGEA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001141-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ NUNES

ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001142-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANYLDE FERREIRA DE BASTOS

ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8067/2010

Processo Nº: RTSum 0001143-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KATIA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

RECLAMADO(A): EPC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ESCOLA LEÃO JÚNIOR)REP/P. EURÍPEDES PINTO DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8070/2010

Processo Nº: RTSum 0001145-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001146-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001148-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRANI SOUZA BATISTA

ADVOGADO.....: JAKELINE SIPRIAN DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8110/2010

Processo Nº: RTSum 0001149-41.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDE LINHARES MOTA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JN LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001150-26.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO AFONSO

ADVOGADO.....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVES

RECLAMADO(A): PNEULANDIA REFORMADORA DE PNEUMÁTICO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8105/2010

Processo Nº: RTSum 0001151-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WEDEN RENATO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8113/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001153-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA BARBOZA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIAL E PREMIER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8102/2010

Processo Nº: RTSum 0001154-63.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8104/2010

Processo Nº: RTSum 0001155-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA

RECLAMADO(A): LEANDRO LUIZ DE ASSIS JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/06/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001156-33.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CARMEM FONSECA CABRAL

ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8109/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001157-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA LIGIA BARBOSA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8099/2010

Processo Nº: RTSum 0001158-03.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GREGORIO LIMA DOMINGUES NETO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001159-85.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REVALINO FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8438/2010

Processo Nº: RT 0129700-17.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR JOSE RIBEIRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8431/2010

Processo Nº: RT 0149900-11.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA

ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FLEUDES GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Haja vista o teor da petição de fls. 603, nada a providenciar quanto ao requerido às fls. 598. Do saldo constante da conta de fls. 582, transfira-se à 1ª VT de Goiânia/GO o valor de R\$1.830,84 (fls. 591/592). Após, do saldo da conta, transfira-se à 1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO o percentual de 12,36% (fls. 580/581); à 5ª VT de

Goiânia/GO o percentual de 52,43% (fls. 584/585); à 10ª VT de Goiânia/GO o percentual de 7,46% (fls. 594/595) e à 11ª VT de Goiânia/GO o percentual de 27,75% (fls. 575/576), zerando o saldo da conta judicial. Cumpridas as determinações supra, considerando-se que não haverá saldo remanescente a ser liberado ao(à) devedor(a), arquivem-se os autos.

OBS.: TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS:

1ª VT DE GOIÂNIA: R\$1.830,84 - 2555-042-04852368-1

1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA: R\$3.894,11 - 2805-042-01514369-1

5ª VT DE GOIÂNIA: R\$16.518,47 - 2555-042-04852373-8

10ª VT DE GOIÂNIA: R\$2.350,33 - 2555-042-04846062-0

11ª VT DE GOIÂNIA: R\$8.742,86 - 2555-042-04852384-3

Notificação Nº: 8404/2010

Processo Nº: RT 0007500-03.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI FELIX DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 017

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8432/2010

Processo Nº: RT 0087000-84.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8433/2010

Processo Nº: RT 0087000-84.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8429/2010

Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... GILVAN LUCAS ANASTACIO

RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7352/2010).

HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE. OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8401/2010

Processo Nº: RT 0216300-65.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de pesquisa junto ao INCRA, haja vista que este somente cadastra os imóveis que são informados na Declaração de Imposto de Renda encaminhada à Receita Federal. Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelos(as) devedores(as), CPF 887.219.221-87 e 120.138.001-00, junto à Receita Federal, a partir do ano 2007. As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento. Atendida à solicitação acima, dê-se vista dos documentos ao(à) credor(a), no balcão de Secretaria, a fim de que indique bens passíveis de penhora, importando seu silêncio na suspensão do feito por 05 (cinco) anos, ante a interposição de AIRR pelo(a) segundo(a) reclamado(a), ESTADO DE GOIÁS, condenado(a) subsidiariamente, conforme noticiado às fls. 182.

OBS.: A PESQUISA INFOJUD FOI REALIZADA NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.332 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8391/2010

Processo Nº: RT 0091300-21.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTUNES FRANÇA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002

ADVOGADO..... AGNA RÔMULA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento formulado pelo(a) credor(a). Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, sem prejuízo da praça e do leilão designados, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes com endereço conhecido e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 8:30 HORAS.

Notificação Nº: 8392/2010

Processo Nº: RT 0091300-21.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTUNES FRANÇA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento formulado pelo(a) credor(a). Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, sem prejuízo da praça e do leilão designados, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes com endereço conhecido e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 8:30 HORAS.

Notificação Nº: 8411/2010

Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARYNALVA MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (SKY BOLSAS) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 42 pelo valor total do crédito devido à exequente, conforme requerido às fls. 108, ressalvado o prosseguimento dos atos executórios com relação à contribuição previdenciária e custas. Expeça-se o auto de adjudicação. Intime-se a credora, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 8402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DORACY PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO..... STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 8403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215400-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8434/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034500-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GLEDSON RIBEIRO LOPES

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA

ADVOGADO..... FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER A CARTA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO N. 7341/2010 QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado (fls. 473-501).
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/07/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 8397/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A. + 001

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado (fls. 473-501).
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/07/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 8406/2010

Processo Nº: RTSum 0116100-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JAMIR TEIXEIRA DE MATOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍLIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 8400/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) credor(a) o saldo das contas sob fls. 82 e 85/86, intimando-o(a) para recebimento, bem como para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão, bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão do feito até 15/01/2011 (fls. 97). OBS.: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 8399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229300-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDITO ALVES CRISOSTOMO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 8389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237200-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ CALIXTO

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8407/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAXSUEL BISPO DE SOUZA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8398/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MACIEL PATRÍCIO PINTO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 8425/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000357-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ZACARIAS DUARDO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA JACAFER LTDA.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado, juntado às fls. 223/298. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 12/07/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 8430/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7354/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE. OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8424/2010

Processo Nº: RTSum 0000540-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8435/2010

Processo Nº: CartPrec 0000580-37.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE...: DEUSDETE XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR/COMPROVAR NOS AUTOS QUE AINDA PERSISTE O MOVIMENTO DE GREVE DOS SERVIDORES FEDERAIS NO JUÍZO DEPRECANTE - TRT 2ª REGIÃO

Notificação Nº: 8437/2010

Processo Nº: RTOrd 0000751-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 127/129 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição arguida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo e forma legais, a implementar as promoções por antiguidade, em dois níveis, a cada biênio, a partir da readmissão e a pagar as diferenças salariais daí resultantes, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva implementação em folha de pagamento, com os reflexos nas verbas indicadas, com a compensação indicada, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos, se for o caso. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8390/2010

Processo Nº: RTSum 0000829-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): G. DALLAS RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7311/2010

PROCESSO: RT 0045800-49.1996.5.18.0007

RECLAMANTE: RUI CARLOS LUCAS SANTOS

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Querendo, em 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante. O teor integral do despacho de fl. 566 está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quinze de junho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7309/2010

PROCESSO: RTOrd 0000532-78.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: DEURENICE DE BRITO SOUZA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/41, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DEURENICE DE BRITO SOUZA em face da empresa ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, as verbas anteriormente deferidas, bem como a comprovar o depósito do FGTS referente a todo o pacto laboral, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos em RSR e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$5.187,81, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 101,23, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 5.187,81, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, peça-se ofício à SRT/MTE, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quinze de junho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8349/2010

Processo Nº: RT 0125500-32.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A.

ADVOGADO..... GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 1151: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 8328/2010

Processo Nº: RT 0164700-46.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar meios para o normal prosseguimento do feito, em 05 dias.

Notificação Nº: 8307/2010

Processo Nº: RT 0144700-49.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 844, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8286/2010

Processo Nº: RT 0216000-71.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES + 001

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): RENAScer COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8283/2010

Processo Nº: AIND 0002700-89.2006.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI

REQUERIDO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 905/906 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8299/2010

Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELANE LOPES MACHADO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4086/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8300/2010

Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELANE LOPES MACHADO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4086/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8346/2010

Processo Nº: RT 0117900-13.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO NETO

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 545. Prazo legal.

Notificação Nº: 8321/2010

Processo Nº: RT 0081600-18.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contrainutar Agravo de Petição de fls. 756/760. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8322/2010

Processo Nº: RT 0081600-18.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF + 001

ADVOGADO..... AVILMAR VIEIRA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contrainutar Agravo de Petição de fls. 756/760. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8306/2010

Processo Nº: RTSum 0013400-22.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA

ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, haja vista, os meios já diligenciados pelo Juízo.

Notificação Nº: 8331/2010

Processo Nº: ConPag 0078800-80.2009.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CECI CINTRA DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/CONSIGNADO: Despacho fls. 104: Vistos os autos. Considerando a informação contida na petição e documento de f. 101-102, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, a fim de regularização da representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intime-se a requerente, por sua procuradora.

Notificação Nº: 8288/2010

Processo Nº: RTOrd 0086900-24.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOVERSON CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): EDMAR DIAS BARRETO REGO

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8345/2010

Processo Nº: RTOrd 0101700-57.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA(REP POR:ELZA GOMES DE JESUS OLIVEIRA)

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA.(CIRINO VEÍCULOS)

ADVOGADO..... GUILHERME OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 95: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 86/88, formulado pelo executado, haja vista que não existe óbice à penhora dos mesmos bens em mais de uma demanda trabalhista. Mantenho, assim, incólumes os atos expropriatórios já designados. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 8295/2010

Processo Nº: RTOrd 0120500-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DENYS PELECEER DE CARVALHO

ADVOGADO..... ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA

ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 227/229, no importe de R\$1.742,09, sendo R\$796,88 de Imposto de Renda, atualizada até 11.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8343/2010

Processo Nº: RTOrd 0184100-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 8324/2010

Processo Nº: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR

ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4416/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8333/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS

ADVOGADO.....: GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 8298/2010

Processo Nº: RTOrd 0239500-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Claudete Maciel dos Santos em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790-A, caput, ambos da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição do pagamento dos honorários periciais, fixados no item 12 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 8325/2010

Processo Nº: RTSum 0000155-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA MACIEL

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa Conciliatória designada na pauta do dia 23/06/2010, às 09:10 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 71.

Notificação Nº: 8340/2010

Processo Nº: RTSum 0000296-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) pessoalmente à audiência de Instrução designada na pauta do dia 26/07/2010, às 15:50 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 204, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8332/2010

Processo Nº: RTOrd 0000357-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 456/461 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8293/2010

Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Flávio Barbosa Alvarenga em face do reclamado Banco Bradesco S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 22.02.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 8323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000433-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA DANIELA DE LIMA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 26.02.2005, conforme art. 269, inciso IV, do CPC, e, no mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. a cumprir as obrigações em favor da reclamante LUZIA DANIELA DE LIMA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 8347/2010

Processo Nº: ConPag 0000455-66.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: NOVO MUNDO IND. DE METAIS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
CONSIGNADO(A): RUDSON MOTA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP/P.
FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUZA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 54: Vistos os autos. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela consignante, dos documentos de fls. 49/53. Após, remetam-se os presentes autos ao D. Ministério Público do Trabalho para manifestação.

Notificação Nº: 8351/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000497-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 23/06/2010, às 17h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua. - Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 8350/2010

Processo Nº: RTSum 0000501-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: EDUARDO MIRANDA MATIAS
RECLAMADO(A): SAÚDE QUÂNTICA COMERCIO DE PROD. NAT. LTDA.
ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 8337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 19/07/2010, às 16:30 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 145, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8292/2010

Processo Nº: ET 0000615-91.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Contraminutar Agravo de Petição Adesivo de fls. 148/156. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8335/2010

Processo Nº: RTSum 0000817-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOANA ROSA SANTANA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ NETO-ME
ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 33, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 8290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000828-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBG
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás em face da reclamada Caixa Econômica Federal, DECIDO, rejeitar as preliminares argüidas e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT). P.R.I.
Notificação Nº: 8301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000837-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 150/160. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8314/2010

Processo Nº: RTSum 0000838-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CHARLES COSTA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 41 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8334/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OITIS HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 38 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8291/2010

Processo Nº: RTSum 0000859-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WALMIR ALVES DO CARMO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000928-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA MATOS DE JESUS
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Adriana Matos de Jesus em face da reclamada Brasil Telecom Call Center S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir, em favor da reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 8296/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Humberto Pereira dos Santos em face dos reclamados Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, o segundo subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Autorizada a compensação de quaisquer parcelas pagas a idêntico título. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 8297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Humberto Pereira dos Santos em face dos reclamados Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, o segundo subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Autorizada a compensação de quaisquer parcelas pagas a idêntico título. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 8289/2010

Processo Nº: RTSum 0001078-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação proposta pelo autor Valdivino Borges da Silva em face da reclamada Fortesul Serv. Esp. Vigilância e Segurança Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar

para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 261,63, calculadas sobre R\$ 13.081,77, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790-A, caput, ambos da CLT). P.R.I.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8156/2010

Processo Nº: RT 0190600-72.1993.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA FÁRIA EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE LEONEL LTDA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito e informar o CPF da reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8207/2010

Processo Nº: RT 0008000-10.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LIONIDO PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ MIGUEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCONI COSTA ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para no prazo de 30 dias apresentar a nomeação do síndico responsável pela administração da primeira reclamada Comercial Lupe de Armarinhos Ltda.

Notificação Nº: 8125/2010

Processo Nº: RT 0077800-57.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8148/2010

Processo Nº: RT 0138700-69.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES GOMES FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: ANA HELENA PRESTES DE SANCTIS LAZAR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8211/2010

Processo Nº: RT 0029200-34.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS FELIZ
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SCAMBOO INDUSTRIA COMERCIO DE CINTOS LTDA
BENESE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos para o arquivo definitivo

Notificação Nº: 8213/2010

Processo Nº: RT 0106800-34.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIA CANSADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tratando-se de execução provisória e tendo o executado, a fls. 693/694, nomeado bens para a garantia do Juízo, com fundamento no número III da súmula 417 do TST, indefiro o pedido do exequente de que a penhor recaia sobre dinheiro. Deverá o executado, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o valor das cotas de Fundo de Investimento ofertadas. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora das mesmas até o limite do valor em execução.

Notificação Nº: 8149/2010

Processo Nº: RT 0096500-76.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para dizer se já foi recebido o crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8132/2010

Processo Nº: RT 0102100-10.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VERÍSSIMO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 717/719, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequendas. Recolha o executado as contribuições fiscais e previdenciárias, como apurado nos cálculos de fls. 684/703, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação do Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciário, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8155/2010

Processo Nº: RT 0182600-29.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8214/2010

Processo Nº: ACHP 0073500-08.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ÉDSON JOSÉ DE BARCELLOS

ADVOGADO: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS

RÉU(RÉ): MARIA COELHO COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar acerca do cumprimento do acordo. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8153/2010

Processo Nº: RT 0007400-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EUDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 8126/2010

Processo Nº: RT 0009900-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIO VINICIO DE MOURA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8225/2010

Processo Nº: RT 0015600-33.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - N/P DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefiro o requerimento de inclusão, no polo passivo do feito, das esposas dos sócios executados por falta de amparo legal. A presente reclamatória Trabalhista foi interposta em face de empresa pessoa jurídica e, posteriormente, se processa em face dos sócios, o que não se confunde com a atividade comercial desempenhada por pessoa física.

Notificação Nº: 8151/2010

Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8181/2010

Processo Nº: RT 0134500-72.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODETE DE PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de fls. 231, uma vez que cabe à parte interessada o comparecimento junto a unidade de saúde no sentido de se obter a consulta necessária, viabilizando a realização dos exames solicitados pela i. Perita. Concede-se o prazo de 60(sessenta) dias para que a reclamante informe ao Juízo sobre os resultados alcançados.

Notificação Nº: 8223/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações das reclamadas (fls. 1207/1208, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8215/2010

Processo Nº: RT 0152500-23.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA. (MADEIREIRA GUERRA N/P DO SÓCIO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fornecer subsídio para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 8130/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LAZARO

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ROSILANE FALCHI

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos ofícios de fls. 133/134. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8227/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEONES ALVES FEITOSA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar os depósitos dos valores correspondentes aos honorários periciais conforme Sentença transitada em julgado, quais sejam: R\$1.200,00, a título de perícia técnica de insalubridade e R\$2.500,00, a título de perícia médica, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8217/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JURACI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para depositar a diferença previdenciária apurada às fls. 190, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8154/2010

Processo Nº: RTSum 0017400-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos ofícios de fls. 219/225. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8147/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ONILDA REIS LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8131/2010

Processo Nº: RTSum 0085000-03.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: COSMO SILVA DE BARROS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Apure a Secretaria o saldo do depósito recursal. Intime-se o subscritor da petição de fls. 146, para esclarecer a indicação de liberação do depósito recursal, uma vez que se trata de pessoa distinta da ora executada.

Notificação Nº: 8128/2010

Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8244/2010

Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8127/2010

Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8206/2010

Processo Nº: RTOrd 0155700-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAN CÉSAR FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em razão da solicitação da contadoria, transformo o feito em diligência. Determino às partes que juntem aos autos os contracheques do empregado Carlúcio Batista de Oliveira, do período de agosto de 2004 a março de 2009. Deverá informar, também, os períodos em que o reclamante substituiu os gerentes de PJ, de contas e administrativo em suas férias e licenças do período de agosto/2004 a dezembro/2005, bem como a frequência do reclamante do período de maio/2007 a março/2009 a fim de que possamos apurar os dias efetivamente laborados pelo obreiro, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8204/2010

Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL CASTRO LOPES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8134/2010

Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SOARES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 502/511: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 08.09.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (CAMPUS GOIÂNIA) e ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, a pagar ao Reclamante PAULO SOARES DE AZEVEDO, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: 10 dias de férias + 1/3, em dobro, referente aos períodos 2003/04, 2004/05, 2005/06, 2006/07. Diferenças dos depósitos em conta vinculada do FGTS 8% sobre a remuneração de todo o pacto laboral, cuja integralidade dos depósitos deverá ser comprovada

nos autos, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, sem prejuízo de execução do crédito devido a título de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 8135/2010

Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SOARES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 502/511: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 08.09.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (CAMPUS GOIÂNIA) e ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, a pagar ao Reclamante PAULO SOARES DE AZEVEDO, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: 10 dias de férias + 1/3, em dobro, referente aos períodos 2003/04, 2004/05, 2005/06, 2006/07.

Diferenças dos depósitos em conta vinculada do FGTS 8% sobre a remuneração de todo o pacto laboral, cuja integralidade dos depósitos deverá ser comprovada nos autos, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, sem prejuízo de execução do crédito devido a título de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 8240/2010

Processo Nº: RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8236/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-27.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ANDRADE ALVES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8145/2010

Processo Nº: RTOrd 0192800-90.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ESTEVAO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8241/2010

Processo Nº: RTOrd 0216300-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADONAI CARDOSO BERNARDI

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8139/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-64.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DAMACENO MACHADO

ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 198/206: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA, a pagar ao reclamante ROGÉRIO DAMACENO MACHADO, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, considerando as verbas deferidas, título de: saldo de salário de outubro/2009 - 15 dias, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (11/12), décimo terceiro salário/2009 (11/12); ressarcimento de descontos

indevidos por uniformes e pneu, no valor de R\$ 363,00; horas extras excedentes de 8h diárias e 44h semanais, com adicional de 50%, e adicional noturno 20% para o labor entre as 22h e 05h do dia seguinte, DSR incidente, integração e reflexos, abatendo os valores pagos sob o mesmo título. Devida a retificação das anotações de admissão e saída em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá entregar guias para liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização equivalente, conforme Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Notificação Nº: 8140/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DAMACENO MACHADO

ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO

RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 198/206: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA, a pagar ao reclamante ROGÉRIO DAMACENO MACHADO, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, considerando as verbas deferidas, título de: saldo de salário de outubro/2009 - 15 dias, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (11/12), décimo terceiro salário/2009 (11/12); ressarcimento de descontos indevidos por uniformes e pneu, no valor de R\$ 363,00; horas extras excedentes de 8h diárias e 44h semanais, com adicional de 50%, e adicional noturno 20% para o labor entre as 22h e 05h do dia seguinte, DSR incidente, integração e reflexos, abatendo os valores pagos sob o mesmo título. Devida a retificação das anotações de admissão e saída em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá entregar guias para liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização equivalente, conforme Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Notificação Nº: 8133/2010

Processo Nº: RTOrd 0221800-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 363/370: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 11.11.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES, a pagar ao reclamante IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre o salário percebido e o salário devido para a função de Vigilante de Carro Forte, mês a mês, acrescida da verba adicional por risco de vida, conforme CCT, de setembro/2004 até dezembro/2004, com integração e reflexos; diferenças de horas extras, excedentes de 44 horas semanais, com adicional de 50%, DSR incidente, período imprescrito, integração e reflexos, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, período imprescrito, com integração e reflexos; férias 2003/04 em dobro, dobra sobre a remuneração férias 2004/05, 2005/06 e 2006/07. Devida a retificação do registro em CTPS para constar corretamente a função desempenhada, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 8216/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): DARCI JUNIOR APARECIDO GOMES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fornecer subsídios ao prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 8232/2010

Processo Nº: RTSum 0234100-32.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DA SILVA TERRA

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES

RECLAMADO(A): COMERCIAL FAIÇALVILLE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8175/2010

Processo Nº: RTOrd 0234800-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO ASSIS CABRAL

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: As partes: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 155/160, bem como as respectivas contrarrazões de fls. 164/173. Deixo de receber, no entanto, o recurso do reclamante a fls. 175/182, eis que intempestivo. Intimado no dia 12/05/2010 (fls. 153), para tomar ciência da sentença proferida, o decurso do prazo se deu em 20/05/2010, tendo ele protocolado o recurso somente em 01/06/2010. Como o acessório segue o principal, deixo de receber as contrarrazões de fls. 185/187. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 8186/2010

Processo Nº: RTOrd 0238500-89.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DOS ANJOS SIMARRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: As partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 65 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 8159/2010

Processo Nº: RTOrd 0000061-56.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NICHOLAS LEMES FERREIRA

ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.(SUC. M&R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação de testemunha).

Notificação Nº: 8163/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-70.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/06/2010, às 17:00 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8158/2010

Processo Nº: RTOrd 0000093-61.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CÉSAR COELHO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação de testemunha).

Notificação Nº: 8234/2010

Processo Nº: RTSum 0000163-78.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ACQUA SHOP COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8237/2010

Processo Nº: RTOrd 0000301-45.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALBINO ASSUMPCAO CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8136/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000324-88.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 RECLAMADO(A): EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE HOMEM DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/230: ISTO POSTO, rejeita-se a preliminar de extinção do processo com julgamento de mérito, por acatamento da prescrição quinquenária, em relação aos pedidos exigíveis anteriores a 09.02.2005. No mérito, julga-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para declarar o vínculo de emprego e condenar a reclamada, EMI – IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas e cumprir as e obrigações determinadas, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Notificação Nº: 8171/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000342-12.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA ANASESENKO FIDELIS
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): MERITO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/06/2010, às 16:45 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8209/2010
 Processo Nº: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RUBIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8176/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000385-46.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/06/2010, às 16:15 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8179/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000386-31.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ENNIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/06/2010, às 16:30 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8219/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000410-59.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO EUVALDO LODI GOIÁS (IEL-GO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8146/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000443-49.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8129/2010
 Processo Nº: RTSum 0000540-49.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA IVONEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): DINIZ E LACERDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 61/91, bem como para manifestar-se acerca dos cálculos de fls.54/57. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8220/2010
 Processo Nº: RTSum 0000543-04.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): KLEPPER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8210/2010
 Processo Nº: RTSum 0000558-70.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias. À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8222/2010
 Processo Nº: RTSum 0000607-14.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 34 (R\$926,97). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8233/2010
 Processo Nº: RTSum 0000664-32.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): MARMORARIA MINAS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8245/2010
 Processo Nº: Arrest 0000670-39.2010.5.18.0009 9ª VT
 AUTOR...: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RÉU(RÉ): LEONARDO S. ALMEIDA
ADVOGADO:
 NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 37). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8231/2010
 Processo Nº: RTSum 0000690-30.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: TALITA CARDOSO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8229/2010
 Processo Nº: RTSum 0000753-55.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: HERBERTH LIONEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
 RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8238/2010

Processo Nº: RTSum 0000810-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LILIA RODRIGUES ARAÚJO MENDES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8230/2010

Processo Nº: RTSum 0000820-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLÚCIO ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CERVEJARIA CERRADO LTDA
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8242/2010

Processo Nº: RTSum 0000871-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FREITAS CARNAÚBA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ROSEMARY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 24, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8137/2010

Processo Nº: RTSum 0000881-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 76/86: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva da reclamada GAFISA S.A. No mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada APLA ENGENHARIA LTDA e, em responsabilidade subsidiária, a Reclamada, GAFISA S.A a pagarem ao Reclamante ABADIO SOARES DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism.

Notificação Nº: 8228/2010

Processo Nº: RTOrd 0000904-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EVARISTO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8218/2010

Processo Nº: RTSum 0000905-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA LORENZA DE LIMA
ADVOGADO.....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 42/43, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8243/2010

Processo Nº: RTSum 0000928-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS + 001
ADVOGADO.....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Entregar a chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8235/2010

Processo Nº: RTSum 0000950-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA ANATAIDY MENDES
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KIDS MAN ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVA CÊGA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8239/2010

Processo Nº: RTSum 0000959-69.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA ROSA VIANA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da petição de fls. 41/47. Prazo e fins legais. À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8185/2010

Processo Nº: RTOrd 0000968-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISPINO BENTO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/06/2010, às 16:00 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8195/2010

Processo Nº: RTOrd 0000988-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEONICE KAPOLINÁRIO MENSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/06/2010, às 15:45 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8208/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WARISTON ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada.

Notificação Nº: 8224/2010

Processo Nº: RTOrd 0001047-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Seguradora Fulana. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8201/2010

Processo Nº: RTOrd 0001075-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE TIBURCIO PEREIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/06/2010, às 15:30 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8198/2010

Processo Nº: RTOrd 0001108-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EVANGELISTA RAMOS
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS TURISMO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/06/2010, às 15:15 horas, para tentativa de conciliação. Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4507/2010
PROCESSO Nº RT 0046300-89.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0046300-89.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: INSS INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXEQUENTE: INSS INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira*
Data da Praça 18/08/2010 às 11:00 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 11:00 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 1300 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 283, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 610 ST. ESPANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) O1 UM APARELHO DE FAX SIMILE MARCA SHARP, UX 45, COR CINZA SERIE 47140599, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00; 02) O1 UMA IMPRESSORA MARCA EPSON LX 300, MODELO P170A, SERIE 208816, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4509/2010
PROCESSO Nº RT 0052200-53.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0052200-53.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: APARECIDA ROCHA SILVA
EXEQUENTE: APARECIDA ROCHA SILVA
EXECUTADO: SIMON ANDREW GOULDEN
Data da Praça 18/08/2010 às 11:05 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 11:05 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 2,5 S;N, QD. GB, LT. 01, CONJ. CAIÇARA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo de marca Jeep, modelo Cherokee Lared, ano/modelo 1998, cor prata, gasolina, placa KDT 9230, RENAVAM 725434422, chassi-final W2804957, pneus em estado regular, pequenas avarias nos para-lamas traseiros, avaliado em R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais). OBS.: O veículo objeto da constrição acha-se gravado em vários processos desta Justiça Especializada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4542/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000502-37.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000502-37.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANEDINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.N/P.
CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 54/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a primeira reclamada, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1)aviso prévio indenizado; 3.2)salário retido de maio de 2010; 3.3)saldo de salário de junho de 2009 correspondente a 25 (vinte e cinco) dias laborados; 3.4)4/12 13º salário proporcional; 3.5)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3.6)12h (doze horas) extras, com adicional de 50%, com incidência em RSR e reflexos em 13º salário e férias acrescidas de 1/3; 3.7)multa do artigo 467 da CLT; 3.8)multa do artigo 477 da CLT. A 1ª reclamada deverá providenciar a retificação da data de admissão na CTPS do obreiro fazendo constar o dia 2/4/2009, bem como anotar a data de desligamento em 24/7/2009 (com a projeção do aviso prévio). Deverá, ainda, comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro desemprego. As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Caso a 1ª reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretaria: 1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao seguro-desemprego e 2) promova a retificação da data de admissão e anotação da data de saída na CTPS do ex-empregado. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença: aviso prévio indenizado, salário retido, saldo de salário, 13º salário e horas extras. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$36,00 (trinta e seis reais), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.N/P. CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7507/2010

Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O exequente requereu a liquidação de sentença no que pertine ao diferencial salarial decorrente de equiparação salarial incidente sobre o período a partir de janeiro de 2005, momento em cessou a suspensão do contrato de trabalho. Compulsando os autos, percebe-se que a r.Sentença deferiu a equiparação salarial em relação às parcelas vencidas, entretanto, no que diz respeito às parcelas vincendas indeferiu expressamente o pedido, uma vez que o contrato de trabalho restava suspenso (fl. 606). Visto que a decisão a quo nada disse quanto ao período em que o contrato voltasse a fluir, tal pleito resta precluso, não cabendo a este Juízo, nesse momento, proceder à sua apreciação. Do exposto e tendo em vista os limites da coisa julgada, nego o pleito do exequente, podendo o mesmo, querendo, ajuizar nova ação para apreciação de tal pedido. Revoga-se o despacho de fl. 940. Intimem-se. Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7474/2010

Processo Nº: RT 0109800-34.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTES SUPERMECADO LTDA. + 002

ADVOGADO..... VICENTE DE SOUZA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a inércia da autora (fl. 230), nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente. Goiânia, 10 de junho de 2010, quinta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7480/2010

Processo Nº: RT 0188800-83.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA HELENA DE CARVALHO

ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para depositar o respectivo valor apurado à fl.1012, referente a parcelas vencidas até o mês 04/2010.

Notificação Nº: 7482/2010

Processo Nº: RT 0102300-77.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALBUQUERQUE GADELHA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): IMPÉRIO DA UVA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. N/P DE CRISTIANO JORGE DE PAULO E DIEGO PAVAN DE PAULO + 002

ADVOGADO..... MICHEL PINHEIRO XIMANGO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7483/2010

Processo Nº: RT 0118300-55.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 7490/2010

Processo Nº: RT 0010600-83.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7486/2010

Processo Nº: RT 0187100-04.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência do teor do despacho de fl.239, para, querendo manifestar-se no prazo legal: DESPACHO: Às fls. 219/225 o exequente requereu a inclusão no polo passivo da ação das empresas DELTA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA e DROGARIA SÃO PAULO. Apreciando tal petição o Douto Juízo indeferiu o pedido de inclusão da primeira empresa (despacho de fl.228), olvidando, entretanto, de apreciar o segundo pedido, motivo pelo qual passo a fazê-lo. O exequente requer a inclusão da segunda empresa no polo passivo da ação, sob o fundamento de sucessão de empregadores, tendo em vista que se estabeleceu no mesmo local desempenhando a mesma atividade. Apresentou como prova a certidão do oficial de justiça. Rejeito, por ora, o pedido. Deve o exequente indicar bens à penhora que, se acaso da referida segunda empresa, tal circunstância a habilitará a ajuizar embargos, à execução ou de terceiro, quando então possível a análise de sua responsabilidade/inclusão no pólo passivo. Incluí-la no pólo passivo sem

proporcionar-lhe sequer oportunidade para manifestação ou para se defender não se revela cabível. Intime-se o exequente. Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7491/2010

Processo Nº: RT 0223200-55.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BRIGITE MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO..... SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7484/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT

AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7497/2010

Processo Nº: ExFis 0145900-80.2008.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): NE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR

CDAs:

11.5.08.000312-00, 11.5.08.000313-83

NOTIFICAÇÃO: A UNIÃO/PFN informou o parcelamento do débito pelo executado, nos termos da Lei 11.941/2009, requerendo a suspensão do processo. Defiro o pleito, devendo o presente processo ficar suspenso por seis meses, conforme pleiteado. Com relação aos demais pedidos, indefiro, vez que compete à parte autora a prática de tais atos. Intimem-se. Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7487/2010

Processo Nº: RTOrd 0222800-07.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IONE ROSA SANTOS

ADVOGADO..... JOEL DORNELAS DA COSTA

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: A sentença de fls. 123/130 julgou procedente em parte o pedido da autora para condenar a reclamada a restabelecer o vínculo empregatício, cujo contrato permanecerá suspenso em razão da continuidade do benefício previdenciário. Compulsando os autos, percebe-se que até o presente momento tal determinação não foi cumprida em razão da exequente informar que não detinha condições para acompanhar a execução do Mandado em razão de sua saúde estar debilitada. Juntou vários atestados. Entretanto, considerando que o contrato ficará suspenso após a reintegração, entendo que não há a necessidade de acompanhamento da reclamante para a diligência. Do exposto, espeça-se novo Mandado de Reintegração, devendo o mesmo ser cumprido independentemente de acompanhamento pela autora. Cumprida a determinação supra e considerando que o Egrégio Regional reformou a sentença no que diz respeito à antecipação pela empresa do benefício previdenciário, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Intimem-se. Goiânia, 09 de junho de 2010, quarta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7479/2010

Processo Nº: RTSum 0004400-89.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODA LTDA + 002

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista da certidão de fls.80 (diligência junto ao INCRA), devendo indicar bens específicos para penhora, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do despacho de fls.57. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7488/2010

Processo Nº: RTOrd 0087100-25.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DE MORAES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7489/2010

Processo Nº: RTOrd 0087100-25.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DE MORAES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7475/2010

Processo Nº: RTOrd 0093800-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DE ANDRADE PINHEIRO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$6.680,63 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7496/2010

Processo Nº: RTSum 0115900-63.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$543,75 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7478/2010

Processo Nº: RTOrd 0184800-98.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA SALES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. Fica V.Sa. intimada para apresentar contrarrazões ao aditamento ao recurso, de fls.462/463.

Notificação Nº: 7462/2010

Processo Nº: RTOrd 0193900-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7492/2010

Processo Nº: RTOrd 0196400-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, declarada a prescrição das verbas trabalhistas anteriores a 13/10/2004, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ BISPO DOS SANTOS em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$614,08 (seiscentos e quatorze reais e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.704,11 - trinta mil, setecentos e quatro reais e onze centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º Honorários periciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 7493/2010

Processo Nº: RTOrd 0221800-35.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAMILE ENDRIWS DE LIMA FIRMINO

ADVOGADO.....: DANILO ANTONIO DE MORAES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$230,26 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7477/2010

Processo Nº: RTSum 0000529-17.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) prolatada às fls. 392/393 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante JANDIRA ALVES DE SOUZA e como reclamada BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo, contudo, inclólume o dispositivo da sentença. Goiânia/GO, 28, maio, 2010 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7463/2010

Processo Nº: RTSum 0000775-13.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAUJO

RECLAMADO(A): EDNA FLORES DE PAULA - ME

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7505/2010

Processo Nº: RTOrd 0000916-32.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7506/2010

Processo Nº: RTOrd 0000916-32.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7500/2010

Processo Nº: RTOrd 0001033-23.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CLARETE REIS GONÇALVES LIMA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor do despacho de fls.210:Tendo em vista o teor da ata de fl. 70, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação de perito para apuração de nexos de causalidade entre a doença alegada pela autora e o trabalho realizado para a reclamada,devendo a Sra. Perita esclarecer se ainda persiste a incapacidade do reclamante para o trabalho, se ela é temporária ou definitiva ou se é parcial ou total. Para tanto, fica designado a Sra. RENATA ZANZONI RODRIGUES, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, a contar de sua intimação.Deverá a Sra. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intimem-se a Perita Dra. Renata Zanzoni Rodrigues e as partes.

Notificação Nº: 7498/2010

Processo Nº: RTSum 0001039-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE MELO DA COSTA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 438/453 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DANIELLE MELO DA COSTA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A:

I) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; II) no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada para condenar as reclamadas (sendo que VIVO S/A responderá de forma subsidiária) no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (R\$ 480,00); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas na forma do art. 789, caput, CLT, devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.

P.R.I.

Goiânia/GO, 14, junho, 2010 (2ª f.).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7499/2010

Processo Nº: RTSum 0001039-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: DANIELLE MELO DA COSTA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 438/453 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DANIELLE MELO DA COSTA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A:

I) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; II) no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada para condenar as reclamadas (sendo que VIVO S/A responderá de forma subsidiária) no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (R\$ 480,00); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas na forma do art. 789, caput, CLT, devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.

P.R.I.

Goiânia/GO, 14, junho, 2010 (2ª f.).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5662/2010

PROCESSO Nº RTSum 0132700-69.2009.5.18.0010

Data da Praça 07/07/2010 às 14h35min

Data do Leilão 16/07/2010 às 9h20min

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1020, Nº 64, QD. 56, LT. 11 SETOR PEDRO LUDIVICO CEP 74.820-330 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

01 (um) computador Windows XP 2002, AMD SEMPROM PM LE 1200, 2.10 GHZ, 960 MB RAM, monitor marca Prowier cristal líquido LP 517, cor preta, CPU cor preta, acompanhado de mouse e teclado na cor preta. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R\$ 700,00.

01 (uma) mesa de centro em formato retangular, com tampo de vidro 10mm transparente, estrutura e pés em aço cromado medindo 117X64X43cm. Um dos cantos encontra-se quebrado. Avaliada em R\$ 400,00.

01 (um) armário para escritório em madeira cor tabaco, com duas portas e dois nichos, sendo as portas em acrílico na cor verde limão, medindo 92X92X35cm. Em bom estado. Avaliado em R\$ 300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7891/2010

Processo Nº: RT 0050900-31.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ GONZAGA BARBOSA BARROS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): E.A.LIZITA E CIA LTDA PAO SHOP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (N/P SOCIOS EDUARDO ANTONIO E ANTONIA ELUIZA)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7914/2010

Processo Nº: RT 0117600-81.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Intime-se o executado para que justifique nos autos a razão de sua ausência na audiência por ele requerida, sob pena da aplicação da multa requerida pelos exequentes.

Notificação Nº: 7886/2010

Processo Nº: RT 0178800-89.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: GIULER TEIXEIRA MEIRELES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE.: Receber em Secretaria a Certidão nº 3146/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7936/2010

Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ROMULO DA COSTA DELMONDES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO

RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: O exequente peticionou a penhora de bens da empresa Voga Consultoria e Informática Ltda. no endereço indicado à fl. 387 e a pesquisa, via sistema BacenJud, visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Indefiro o primeiro pedido, pois o endereço consignado na procuração juntada à fl. 387 é o da residência do executado Paulo Emílio e não da sede da pessoa jurídica devedora, somente utilizado para efeito de promover a citação dela (fl. 441). Ciência ao exequente, inclusive de que houve determinação para reavaliação do imóvel penhorado à fl. 310, consoante ofício da fl. 467.

Notificação Nº: 7889/2010

Processo Nº: RT 0066300-12.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ALDENOR MANOEL BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Receber em Secretaria o alvará de nº3223/2010, bem como o saldo total da guia de fl. 503 (saldo total). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7895/2010

Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7920/2010

Processo Nº: RT 0015200-47.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7892/2010
 Processo Nº: RT 0123000-37.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX VENCESLAU COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 460. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7888/2010
 Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber em Secretaria a Certidão nº 3203/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7946/2010
 Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO TIMOTE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado Praça para o bem penhorado, dia 06/07/2010 às 9h02, com Leilão para o dia 16/07/2010, às 09h20, a realizar-se no Setor de Praças e Leilões, no TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7893/2010
 Processo Nº: RT 0221300-34.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARILENE BEZERRA CAMPOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. II - Não havendo manifestação do credor: a)expeça-se certidão de crédito ao exequente, observando-se as referidas disposições do novo PGC TRT 18ª Região; b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 7926/2010
 Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 NOTIFICAÇÃO: PARAF O RECLAMADO:
 Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 7945/2010
 Processo Nº: RTOrd 0208500-37.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
 NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
 Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7928/2010
 Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7933/2010
 Processo Nº: ET 0062100-20.2009.5.18.0011 11ª VT
 EMBARGANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LIANA RABELO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: À visto do exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA desta Especializada para processar e julgar a presente ação, diante do que, com fulcro no art. 795, § 2º da CLT, determino a remessa dos autos à Justiça Comum estadual. Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7941/2010
 Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
 RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Uma vez que o documento TRCT não acompanhou a petição da devedora, de fl. 522, intime-se a executada à juntada do TRCT, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7943/2010
 Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: WAGNER MARIA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado a fim de que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 247,96, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7935/2010
 Processo Nº: RTSum 0169800-55.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO PORTELA DE MOURA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
 RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3197/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7937/2010
 Processo Nº: RTOrd 0228100-10.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7887/2010
 Processo Nº: RTSum 0232900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MIGUEL MATOS BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
 NOTIFICAÇÃO: RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 3177/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7939/2010
 Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CAMILA FLÁVIA E SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
 NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
 Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move CAMILA FLÁVIA E SOUZA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.
 Intime-se.
 Nada mais.
 Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7940/2010

Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FLÁVIA E SOUZA

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move CAMILA FLÁVIA E SOUZA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intime-se. Nada mais. Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7917/2010

Processo Nº: ExCCP 0238200-24.2009.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: CELMA BASILIO FERREIRA PEDROSO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): ORTEC INDÚSTRIA E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

I - Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

II - Não havendo insurgência da credora, expropiem-se os bens penhorados, observadas as formalidades legais, mediante a realização de:

a) uma praça;

b) um leilão, entre o décimo e vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Na hipótese, fica designado leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, com autorização para realização do leilão de forma on line ou presencial.

Ao edital.

Notificação Nº: 7924/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-17.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (CONTRAPONTO)

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7915/2010

Processo Nº: RTSum 0000033-82.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO DEZ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Pagar ou garantir a execução, no valor fixado de R\$ 1.579,14, atualizável. Prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7950/2010

Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: EDISON JOSÉ DE DEUS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, se conseguiu habilitar-se no programa de seguro-desemprego, da inércia resultando na presunção de que habilitou-se.

Notificação Nº: 7918/2010

Processo Nº: RTOrd 0000096-10.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO GUEDES DE BARROS

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7919/2010

Processo Nº: RTOrd 0000096-10.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO GUEDES DE BARROS

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7890/2010

Processo Nº: RTSum 0000219-08.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos.

Trata-se de demanda na qual foi proferida sentença líquida, constando certificada à fl. 164 a inexistência de recurso ordinário.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, a pagar o valor do débito, R\$ 119,89 até 31.05.2010, apurado no resumo da fl. 159, atualizável.

Notificação Nº: 7916/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-70.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7938/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-92.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON JESUS DE MELO

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Não conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, porquanto intempestivos. Com efeito, o Colendo TST por meio da OJ nº 357 da SDI-1, entendeu ser extemporâneo o recurso interposto antes de publicado o acórdão, nestes termos:

RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

No caso dos autos, mutatis mutandis, a viabilidade da oposição dos Declaratórios fica também condicionada à publicação da sentença objeto de irrisignação das partes. Assim, uma vez que a sentença foi publicada no dia 17/05/2010, e tendo o autor aviado Embargos Declaratórios em 11/05/2010, portanto, um dia antes da publicação, mostra-se claramente extemporânea a medida oposta. Baixas no Boletim Estatístico. Intime-se.

Notificação Nº: 7925/2010

Processo Nº: RTSum 0000680-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CAMPOS LTDA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber em secretaria o documento acostado à contracapa dos autos (CD). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7923/2010

Processo Nº: RTSum 0000703-23.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KARITA COELHO DE MORAES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MEIRE CABRAL BELO

ADVOGADO.....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Manifesta-se sobre a notícia de descumprimento de acordo, devendo comprovar os valores no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7898/2010

Processo Nº: RTSum 0001066-10.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MANEKINS E CIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cujo teor é o seguinte: 'O reclamante, qualificado a fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente

qualificada, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 7.370,18, juntou procuração e documentos. Conforme se vê da fl. 14, houve a devolução, pelos Correios, da notificação da demandada com a informação de "mudou-se". Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 147,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 7.370,18), que do pagamento fica dispensado. Intime-se o autor. Retire-se o feito da pauta do dia 17/06/10. Após, arquivem-se os autos. Goiânia, 11 de junho de 2010, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7899/2010

Processo Nº: RTOrd 0001142-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/07/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3199/2010

PROCESSO Nº RT 0006700-89.2007.5.18.0011

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOSÉ SANTANA VIEIRA

EXECUTADOS: OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.325.402/0001-05, WILLEY OLIVEIRA E SOUZA, CPF: 891.485.761-15 E FABIO VASCO DE FREITAS, CPF: 698.239.601-00

De ordem da Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010, 11ª VT/Goiânia.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA., WILLEY OLIVEIRA E SOUZA E FABIO VASCO DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$173,55, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA., WILLEY OLIVEIRA E SOUZA E FABIO VASCO DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.

Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretária, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretária

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº3242/2010

PROCESSO Nº RT 0184300-97.2007.5.18.0011

RECLAMANTE: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

EXEQUENTE: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

EXECUTADO: M. L. RIBEIRO MÓVEIS

ADVOGADO(A): APARECIDO JAIRO COSTA

Data da Praça: 06/07/2010 às 09h02

Data do Leilão: 16/07/2010 às 09h20

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 199, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LAGO DAS GARCAS QD. 26, LT. 50 SETOR JARDIM TROPICAL CEP 74.946-505 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MAURO LINHARES RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 máquina dobradeira de metal, sem indicação de marca aparente, própria para metais tubulares, com capacidade para até 3 (três) polegadas, com motor elétrico trifásico, caixa redutora de velocidade, corrente e demais acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa

a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3238/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0135500-67.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: DIENE DE SOUZA BARRADO

RECLAMADO: G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. - CNPJ: 08.377.422/0002-73

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. - CNPJ: 08.377.422/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: RECEBER, EM SECRETARIA A CTPS DO(A) RECLAMANTE PARA PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO PROCEDER AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS EM SENTENÇA.

E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. - CNPJ: 08.377.422/0002-73, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretária

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3227/2010

PROCESSO Nº RTSum 0222400-53.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: PAULO EDUARDO ALVES DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADA: ÂNGELA MARIS DE SOUZA - CPF: 283.215.291-00

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ÂNGELA MARIS DE SOUZA - CPF: 283.215.291-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.332,36, atualizado até 31.03.2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, ÂNGELA MARIS DE SOUZA - CPF: 283.215.291-00, é mandado publicar o presente Edital.

Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretária

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3204/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000201-84.2010.5.18.0011

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: WILLIAM CAVALCANTE DA SILVA

EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA.

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 426,25 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretária

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3232/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000883-39.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: MARLIETE SANTIAGA DE PAIVA

RECLAMADO(A): GALETERIA LEO DE OURO LTDA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/13, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por MARLIETE SANTIAGA DE PAIVA em face de GALETERIA LEO DE OURO LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciara o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 14/05/2007. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h17'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de GALETERIA LEO DE OURO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3215/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000901-60.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: JOILSON DE NOVAIS FERREIRA
EXEQUENTE: JOILSON DE NOVAIS FERREIRA
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 20/07/2010 às 09h04
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13h10

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ELAINE SOUZA MORAIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (uma) máquina empilhadeira marca HYSTER, modelo H60XM, nº de série H177Y7248B, carga máxima 270 Kg, cor amarela, ano 2004, em bom estado de conservação, funcionando perfeitamente. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser r FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3215_2010_CartPrec_00901_2010_011_18_00_7.ODT Documento assinado eletronicamente por SALVINO GOMES DA SILVA, em 14/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3201/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001126-80.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: FABIO JUNIOR LIMA DA SILVA
RECLAMADO: VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Data da audiência: 08/07/2010 às 15h45
De ordem da Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010, 11ª VT/Goiânia. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: aviso prévio; 13º salário: 10/12 proporcionais 2009, 6/12 proporcionais 2010 e FGTS s/13º; férias: 1 vencida, 5/12 proporcionais e 1/3 das férias; saldo de salários: 2 dias; FGTS: FGTS de 16 meses e multa de 40%; seguro desemprego: 4 parcelas de R\$ 870,01; multa do art. 477 da CLT; vale transporte; horas extras: 617 horas 50%, 144 horas a 100%; expedição de ofícios aos órgãos competentes: INSS, DRT e CEF, na forma da lei; anotação e baixa na CTPS do obreiro, fazendo contar data de admissão em 02/02/2009, função de pedreiro, remuneração de R\$1.440,00 e data de saída 25/6/2010; recolhimento das contribuições previdenciárias; oitiva de testemunhas; depoimento pessoal do representante da reclamada; benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R\$26.716,78 (vinte e seis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RT 0114000-83.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DIRCE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDE CONFECOES FINAS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 392/393 para que surta seus efeitos legais. Custas de liquidação, pelas executadas, no importe de R\$16,21, calculadas sobre o valor da execução (fls. 368), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As executadas deverão recolher a importância de R\$178,66, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 368, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 383. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RT 0076000-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência do valor transferido às fls. 505, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RT 0092600-03.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 265-vº), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 262), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 264), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 235, devendo ficar r etida a importância de R \$1.312,57. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.069,09), das custas (R\$184,82) e do imposto de renda (R\$58,66). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Após, LIBERE-SE à executada BRASIL TELECOM o saldo dos depósitos recursais de fls. 155 e 220. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes (exequente e executada BRASIL TELECOM).

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: RT 0102000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE) - REP. PELA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Col. TST negou provimento ao AI/RR cuja interposição pela 2ª reclamada foi certificada às fls. 833 (certidão fls. 842). Considerando o decurso in albis do prazo para a oposição de embargos à execução (certidão fls. 849), bem como a concordância do exequente com os cálculos (petição fls. 869), LIBERE-SE a este a importância líquida de R\$26.017,00, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos. PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R\$5.724,69), da contribuição previdenciária (R\$9.477,18) e das custas (R\$790,48). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 845 e do depósito recursal de fls. 699. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS) ou havendo concordância, LIBERE-SE à 1ª executada (TELEPERFORMANCE) o saldo remanescente dos depósitos de fls. 845 e 699 (recursal) e à 2ª executada (BRASIL TELECOM S.A) os depósitos recursais de fls. 708 e 823. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5822/2010

Processo Nº: RT 0131300-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA BORGES RIBEIRO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5792/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): THIAGO DELLA POSTA MONTES + 019

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5793/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 019

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5794/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 019

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição

previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5795/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 019

ADVOGADO..... ROBERTO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5796/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA + 019

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5797/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 019

ADVOGADO..... ROBERTO PEREIRA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5798/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA + 019

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5799/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA VO CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 019

ADVOGADO.....: ROBERTO PEREIRA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5800/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 019

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 296/297, o executado THIAGO DELLA POSTA MONTES requer a desistência do Agravo de Petição interposto às fls. 276/288. Assim, tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC - no sentido de que o recorrente poderá desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária - defere-se o requerimento. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 184) e considerando que o executado desistiu do Agravo de Petição interposto, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 268, devendo ficar retida a importância de R\$2.214,03. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$1.490,71) da contribuição previdenciária (R\$535,63), das custas (R\$157,66) e do imposto de renda (R\$30,03). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5855/2010

Processo Nº: RTSum 0028700-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELETRODORIA ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o exequente não informou sobre eventual inadimplemento do acordo, conclui-se que o mesmo tenha sido devidamente cumprido. Assim, LIBERE-SE a importância relativa aos honorários periciais (R\$1.204,06, fls. 109) a ser retirada do depósito de fls. 152. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$2.073,76) e das custas (R\$538,04), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 152 e 167. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Após, LIBERE-SE os depósitos de fls. 151/154, 157 e 167 aos respectivos executados. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 5854/2010

Processo Nº: RTOrd 0045900-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDA DE LIMA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 591, cujo teor é o seguinte: "(...)Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 567), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 583), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 587), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$7.873,41, já deduzidos o imposto de renda (R\$1.353,49) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$570,30) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$2.705,26), das custas (R\$90,86) e do imposto de renda (R\$1.353,49). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 582 e do depósito recursal de fls. 495. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada eventual saldo remanescente dos depósitos de fls. 582 e 495. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes. (...)'

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RTOrd 0096700-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.228), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.215/221, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5816/2010

Processo Nº: RTOrd 0100400-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ORTENI AFONSO PERES

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5808/2010

Processo Nº: RTSum 0191800-46.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLON SANTOS VILAÇA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A. e acolhê-los apenas para explicitar a sentença embargada, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5820/2010

Processo Nº: RTOrd 0195900-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CARNEIRO DE MELO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 962, cujo teor é o seguinte: "(...)Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 960/961, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$5.500,00, pela reclamante, isenta. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. INTIMEM-SE as partes. (...)'

Notificação Nº: 5859/2010

Processo Nº: RTSum 0200700-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5811/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A.(FRIBOI) e rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de junho de 2010, sexta-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5847/2010

Processo Nº: RTOrd 0220000-63.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O art. 100 do Provimento Geral Consolidado deste Regional dispõe que, tendo feito carga, presumir-se-á ciente o procurador de todos os despachos, decisões e atos processuais já praticados, correndo o prazo para manifestação a partir de então. Deste modo, considerando a carga dos autos realizada pela procuradora da reclamada às fls. 180, INDEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 191 no sentido de devolução do prazo para apresentação de contrarrazões. REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, conforme determinado no despacho de fls. 188. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 5843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222200-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O art. 44 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal dispõe que "as notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico". O art. 49, I, dita que far-se-á a notificação ou intimação pelo correio somente se a parte não estiver representada por advogado. As reclamadas juntaram procurações às fls. 39 e 101 quando da audiência inicial. Entretanto, foram intimadas para tomar ciência da sentença via postal, no endereço indicado na petição inicial, conforme comprovantes de entrega juntados às fls. 215/216. A 2ª reclamada apresentou às fls. 217/220 embargos de declaração tempestivamente, o que leva a crer que já está ciente da sentença. A fim de evitar futuras alegações de nulidade, INTIME-SE novamente a 1ª reclamada, UNIGRAF, via DJE, para tomar ciência da sentença de fls. 205/213. Prazos e fins legais. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 5819/2010

Processo Nº: RTSum 0000068-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ciência ao Reclamante: Vistos, etc... Às fls. 44/45, o reclamante requereu a execução da multa por inadimplemento do acordo, uma vez que a parcela respectiva foi paga com um dia de atraso. Requeveu, também, a execução da obrigação de fazer pois a reclamada não entregou o TRCT, no código 01, e as guias do seguro-desemprego.

Considerando que o reclamante não demonstrou ter sofrido qualquer prejuízo com o atraso no pagamento da parcela, que foi paga com apenas 1 (um) dia de atraso, INDEFERE-SE o requerimento de execução da multa sobre o valor das partes. De outro lado, tendo em vista que, apesar de regularmente intimada, a executada não entregou as guias para movimentação do FGTS e os formulários do seguro-desemprego (certidão, fls. 42), converte-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. REMETAM-SE os autos ao cálculo para apuração do valor do FGTS e seguro-desemprego conforme dados anotados em CTPS (fls. 10). INTIME-SE o reclamante. Goiânia, 11 de junho de 2010, sexta-feira. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NOGUEIRA VARGAS

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NOGUEIRA VARGAS

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): SESI CLUBE ANTONIO FERREIRA PACHECO + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000102-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NOGUEIRA VARGAS

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO + 002

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos

Embargos de Declaração opostos por SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5841/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000216-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TONI MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor TONI MARCOS DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas com base em R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5842/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000216-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TONI MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001

ADVOGADO.....: ISMARA ESTULANO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor TONI MARCOS DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas com base em R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5853/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento da perita no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 02.07.2010. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 06.07.2010, independentemente de intimação. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 5853/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento da perita no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 02.07.2010. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 06.07.2010, independentemente de intimação. Após, venham os

autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 5853/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento da perita no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 02.07.2010. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 06.07.2010, independentemente de intimação. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 5856/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento da perita no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 02.07.2010. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 06.07.2010, independentemente de intimação. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 5856/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento da perita no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 02.07.2010. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 06.07.2010, independentemente de intimação. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 5809/2010

Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI

ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela reclamante através da petição de nº 225715-1/2, de intimação da testemunha arrolada, eis que, quando da audiência de instrução, a mesma deverá comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme, inclusive, constou da ata de audiência.

Notificação Nº: 5834/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A para que paguem à autora LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA as diferenças devidas a título de indenização do seguro de vida, acrescidas dos honorários advocatícios (limitado o deferimento a 15% do montante do crédito. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base em R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5835/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A para que paguem à autora LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA as diferenças devidas a título de indenização do seguro de vida, acrescidas dos honorários advocatícios (limitado o deferimento a 15% do montante do crédito. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base em R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5844/2010

Processo Nº: RTSum 0000316-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA a pagar a autora, DANIELA LOPES DE SOUZA, as as verbas deferidas na fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST. Após, os reclamados serão intimados, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$70,00, calculadas com base em R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias, dada a natureza indenizatória da parcela trabalhista deferida. Será deduzido o imposto de renda, onde cabível, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5814/2010

Processo Nº: RTOrd 0000348-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: BELIMAR JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO: Partes, tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 21/07/2010 às 15:00 horas, conforme determinado no despacho de fls. 555.

Notificação Nº: 5850/2010

Processo Nº: RTOrd 0000386-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a satisfazer as pretensões da reclamante ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas com base em R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5839/2010

Processo Nº: RTOrd 0000391-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT e ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5802/2010

Processo Nº: ConPag 0000533-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CONSELT ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

CONSIGNADO(A): CARLOS ANTONIO MOREIRA DUARTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE/RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$183,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5813/2010

Processo Nº: RTSum 0000735-25.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BISERRA DE LIMA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$578,84, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5812/2010

Processo Nº: RTSum 0000736-10.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PACOAL SOARES CAMPOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$244,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5803/2010

Processo Nº: RTOrd 0000774-22.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 (EM LIQUIDAÇÃO) + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 12/07/2010 e INCLUA no dia 21/07/10 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 5846/2010

Processo Nº: RTOrd 0000796-80.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, a pagar ao reclamante, MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$120,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 07/06/10. Nada mais.

Notificação Nº: 5817/2010

Processo Nº: RTOrd 0000817-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES BESERRA

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$453,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5821/2010

Processo Nº: RTOrd 0000828-85.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIENY MAYARA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): PRESENÇA ACESSORIA DE COBRANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ciência ao Reclamante do seguinte despacho: Vistos etc... INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar corretamente os nomes e endereços dos reclamados, conforme deferido na ata de audiência, haja vista que não há o reclamado LOJA ANHANGUERA I - SUPER LOJA, sob pena de indeferimento da petição inicial. Retire-se o processo da pauta de audiência do dia 16/06/2010, às 13:10h. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5857/2010

Processo Nº: RTOrd 0000828-85.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIENY MAYARA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CATO ON LINE LTDA + 004

ADVOGADO..... SERGIO DE ARAUJO LOPES

NOTIFICAÇÃO: Despacho: Vistos etc... INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar corretamente os nomes e endereços dos reclamados, conforme deferido na ata de audiência, haja vista que não há o reclamado LOJA ANHANGUERA I - SUPER LOJA, sob pena de indeferimento da petição inicial. Retire-se o processo da pauta de audiência do dia 16/06/2010, às 13:10h. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5858/2010

Processo Nº: RTOrd 0000828-85.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIENY MAYARA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS (GRUPO HSBC) + 004

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Despacho: Vistos etc... INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar corretamente os nomes e endereços dos reclamados, conforme deferido na ata de audiência, haja vista que não há o reclamado LOJA ANHANGUERA I - SUPER LOJA, sob pena de indeferimento da petição inicial. Retire-se o processo da pauta de audiência do dia 16/06/2010, às 13:10h. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 15 de junho de 2010, terça-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5801/2010

Processo Nº: RTOrd 0000836-62.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 07.07.10 e INCLUA no dia 26.07.10 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 5810/2010

Processo Nº: RTOrd 0000864-30.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 05.07.10 e INCLUA no dia 21.07.10 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 5818/2010

Processo Nº: RTSum 0000876-44.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SAULO SOUSA E SILVA

ADVOGADO..... VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOOK LOTERIAS LTDA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$323,89, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000957-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA SOUSA BATISTA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA COMODORO LTDA.

ADVOGADO..... MARCO TULLIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 05/07/10 e INCLUA no dia 28.07.10 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000957-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA SOUSA BATISTA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA COMODORO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO TULLIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 05/07/10 e INCLUA no dia 28.07.10 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 5807/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000957-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA SOUSA BATISTA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA COMODORO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO TULLIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 05/07/10 e INCLUA no dia 28.07.10 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 5807/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000957-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA SOUSA BATISTA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA COMODORO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO TULLIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 05/07/10 e INCLUA no dia 28.07.10 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 5848/2010

Processo Nº: RTSum 0001101-64.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DIVINO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 23/24, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, §4º do CPC), extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$402,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$20.131,15, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/06/2010. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação Nº 4377/2010

PROCESSO Nº RT 0085200-35.2008.5.18.0012

RECLAMANTE: ESMERALDA APARECIDA MARTINS BORGES

RECLAMADO(A): MYCHELL HORTELHADO DA SILVA, CPF/CNPJ:

022.311.211-90

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MYCHELL HORTELHADO DA SILVA, CPF/CNPJ: 022.311.211-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... INTIME-SE por edital o executado MYCHELL HORTELHADO DA SILVA para tomar ciência das penhoras em dinheiro de fls. 101/102 e 110. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de MYCHELL HORTELHADO DA SILVA, CPF/CNPJ: 022.311.211-90, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4362/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0240000-84.2009.5.18.0012

REQUERENTE: MANOEL DE LIMA

REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ:

02.047.659/0001-29

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de petição oposto pelo requerente, no prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de TAIPA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29, é mandado publicar o

presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4374/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000062-32.2010.5.18.0012

EXEQUENTE(S): VAGNER ROBERTO PEREIRA

EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA

LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA , CPF/CNPJ:

02.633.435/0001-07

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 192,66, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4346/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000978-66.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO CAMPOS

RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do

Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09-11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO CAMPOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R\$ 1.020,00, no importe de R\$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 15h05min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 10 dias do mês de junho de 2010. Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8777/2010

Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 021

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a dizer acerca da petição e documentos retro, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8788/2010

Processo Nº: RT 0138900-25.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES

ADVOGADO.....: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 387), digitalizada no 'site' deste Tribunal, referente ao mandado de entrega de bens nº 7785/2010, devendo requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 8799/2010

Processo Nº: RT 0179500-88.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO..... ESDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Libere-se o saldo remanescente à Executada e retornem os autos ao arquivo definitivo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RT 0038400-14.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVO OBJETIVO SUPERO UNIP
ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE
Intime-se o reclamado/exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar certidão de crédito.

Notificação Nº: 8803/2010
Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO..... MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.31/36). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO..... MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficar ciente de que a penhor de fl.925 (duas máquinas de solda elétrica) foi desconstituída, ficando a depositária, Srª Jaqueline David Gomes de Assunção, desonerada de seu encargo.

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RT 0111000-33.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS ACAUTELADOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RT 0030200-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Considerando que todas as diligências requeridas já foram realizadas e restaram infrutíferas, não indicando o exequente qualquer fato novo ensejador de suas reiterações, indefere-se o requerimento retro. Suspensão-se a execução, conforme determinado no despacho de fls. 296. Intime-se.'

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RT 0061700-68.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JUBINER COELHO
ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CARGIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS ACAUTELADOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8819/2010
Processo Nº: ConPag 0143000-52.2007.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON

ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Não havendo manifestação, libere-se ao exequente todo o saldo do depósito supracitado, devendo comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RT 0150100-58.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO..... ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exequente a dizer acerca dos embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8818/2010
Processo Nº: RT 0060600-44.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SALES
ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS ACAUTELADOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8790/2010
Processo Nº: RT 0103000-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO..... IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Vistos os autos. Com arrimo no art. 655, VII, do CPC, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se expedir mandado de penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento líquido da executada ALUZZA MODA EM COURO LTDA, até a satisfação integral dessa execução, devendo ser depositados em uma conta remunerada à disposição deste Juízo, até o quinto dia útil de cada mês, a partir do mês de julho do corrente ano, informando nos autos. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RT 0107100-71.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO..... CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RT 0160300-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN
ADVOGADO..... ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se o depósito de fls. 218 ao Exequente. Prejudicado o pedido formulado às fls. 379, porquanto às fls. 372 já foi determinado o desbloqueio do montante bloqueado no Banco Itaú S/A. Da penhora on-line efetivada no Banco Bradesco (fls. 372), recolham-se as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previdenciárias apuradas às fls. 345, bem como o imposto de renda incidente sobre o valor pactuado. Após, libere-se o que sobejar à Executada. Fica desconstituída a penhora de fls. 262. Dê-se ciência ao depositário e cancele-se a restrição judicial anotada às fls. 257. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: RTOrd 0038000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPONHA
RECLAMADO(A): ROCHINHAS ESPETOS E BUFFET LTDA.
ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fl.13). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-68.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8817/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0039500-96.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
 RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
 COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS ACAUTELADOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8805/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0070900-31.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando que a reclamada foi sucumbente quanto ao objeto da perícia, intem-na a depositar o valor de R\$1.000,00 a título de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.(...)'

Notificação Nº: 8778/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Com razão a exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8808/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0073800-84.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: FLAVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
 Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber os documentos que encontram-se arquivados.

Notificação Nº: 8813/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0125600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
 JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA SUA CONSTITUINTE, PARA FINS DE ANOTAÇÃO.
 INTIME-SE.

Notificação Nº: 8802/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0134900-40.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIRENE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8797/2010
 Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ALBERTO BRUNO AMARAL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
 RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
 Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 8824/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0148800-90.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TULIO ALVES VALADAO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, VRG LINHAS AÉREAS S/A, a pagar ao reclamante, MARCO TÚLIO ALVES VALADÃO, os valores referentes ao adicional de periculosidade e seus reflexos, além de suportar os honorários periciais. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 8822/2010
 Processo Nº: RTSum 0148900-45.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: PRISCILA RITO DUFRAZER COELHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PRISMA + 003
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Libere-se o depósito de fls. 115 à Exequente, intimando-a para receber a guia de levantamento e tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.'

Notificação Nº: 8828/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism se integra, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8773/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0178100-97.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1%

sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178100-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8770/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, para no mérito ACOLHÊ-LOS e sanar o erro material, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8784/2010

Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO TORRES DA CRUZ

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o credor a indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse, bem como para, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca da petição de fl. 56. No silêncio do credor, expeça-se mandado para penhora e avaliação do bem indicado pelo devedor e/ou de tantos outros quantos bastem à satisfação da dívida.

Notificação Nº: 8779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193600-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante da petição constante às fs. 387/392, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 8816/2010

Processo Nº: RTSum 0199000-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE MORAES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 102, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8807/2010

Processo Nº: RTSum 0199100-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NABOR FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO BARBOSA (VICENTE)

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 95, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202700-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CASAS BAHIA COMERCIAL LIMITADA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. P.R.I.'

Notificação Nº: 8768/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE NAVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 142/149, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216400-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AILTON BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA.

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 141/142 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$10.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 8771/2010

Processo Nº: RTSum 0232000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GUSTAVO SULEK

RECLAMADO(A): ANDRE E TAKAHASHI SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: CYNTHIA FERREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 61/66, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000223-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 36/40. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8772/2010

Processo Nº: RTSum 0000253-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.15/16). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8791/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GEISA NUNES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.204/215 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8792/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GEISA NUNES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.204/215 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8827/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000402-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLON ROSA SILVA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8780/2010

Processo Nº: RTSum 0000601-92.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 137, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000898-02.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, acata-se a arguição de prescrição total, para extinguir com resolução de mérito o processo proposto por SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 8800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000926-67.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, acata-se a arguição de prescrição total, para extinguir com resolução de mérito o processo proposto por CLARICE VIEIRA DE JESUS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 8823/2010

Processo Nº: RTSum 0000954-35.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DENIZAN ALVES LEITE

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de DENIZAN ALVES LEITE em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 90,67, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. P.R.I.'

Notificação Nº: 8789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001051-35.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WAINE DE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos à reclamada, por 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 655.

Notificação Nº: 8811/2010

Processo Nº: ConPag 0001081-70.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): JOILSON CAMARGO GUALBERTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o consignado foi notificado, conforme comprovante de entrega de fl. 28, revoga-se a determinação de fl. 33. Dê-se ciência à consignante. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 8767/2010

Processo Nº: Caulnom 0001140-58.2010.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: ALANKARDEC ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): CICAL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Vistos os autos.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8363/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0093200-84.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.160.034/0001-79

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 158, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da referida sentença segue transcrito: 'Assim sendo, resta evidenciado a perda do objeto da presente ação, razão pela qual extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$665,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$33.297,35, das quais está isento nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.' Fica intimado, ainda, da sentença de embargos de declaração de fls. 164/165, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da referida sentença segue transcrito: 'Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgar REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra. Intime-se o reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se conforme determinado às fls. 158.' Fica intimado, por fim, para contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamante às fls 168/171, caso queira, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de PROPACE EMBALAGENS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, THALITA REIS RAMOS BITTAR, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4434/2010

Processo Nº: RT 0080600-92.2001.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MADEBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4425/2010

Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRNE

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista o teor da certidão retro, como parte do acordo homologado, providencie a secretaria a liberação dos saldos existentes nas contas, atualmente no importe de R\$ 4.403,17, provenientes de bloqueios via BACENJUD, ao reclamante, devendo referida quantia ser deduzida da 1ª parcela do acordo, com vencimento em 23/06/2010. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4426/2010

Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRNE

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): MAKI NAKAYAMA + 001

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista o teor da certidão retro, como parte do acordo homologado, providencie a secretaria a liberação dos saldos existentes nas contas, atualmente no importe de R\$ 4.403,17, provenientes de bloqueios via BACENJUD, ao reclamante, devendo referida quantia ser deduzida da 1ª parcela do acordo, com vencimento em 23/06/2010. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4429/2010

Processo Nº: ACCS 0113700-62.2006.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4433/2010

Processo Nº: RT 0002600-34.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MARTINS DE FARIAS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 226, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4432/2010

Processo Nº: RT 0050500-13.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4419/2010

Processo Nº: RT 0051300-41.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON BARCELOS DE FREITAS

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 221, a fim de determinar a inclusão do presente feito na pauta do dia 30/06/2010, às 13h50min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4431/2010

Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 4430/2010

Processo Nº: RTOrd 0063200-84.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, a evolução salarial do reclamante de todo o pacto laboral, sob pena de se utilizar para o cálculo do FGTS não depositado o salário do mês de abril/2009, declinado na petição inicial.

Notificação Nº: 4416/2010

Processo Nº: RTOrd 0090400-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS DAVIDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão para habilitação de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4414/2010

Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVÂ MEDEIROS FERNANDES

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI

ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, devendo COMPROVAR o efetivo levantamento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do alvará.

Notificação Nº: 4411/2010

Processo Nº: RTOrd 0100600-35.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA CASTRO SOBRINHO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MÁRCIA VALÉRIA BORGES MARÇAL MANRIQUE + 001

ADVOGADO....: FÁBIO COSTA PIZZOTTI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4415/2010

Processo Nº: ExTiEx 0106300-89.2009.5.18.0051 1ª VT

EXEQUENTE....: LIDIANY COELHO MIRANDA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão para habilitação de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4422/2010

Processo Nº: RTSum 0114200-26.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE SÁ

ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 24/06/2010, às 13:35, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

Notificação Nº: 4417/2010

Processo Nº: CartPrec 0000472-70.2010.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: PRISCILA DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: TEREZA VÂNIA

REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS

ADVOGADO....: JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado para o dia 12/07/2010, às 13h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 12/08/2010, às 09h32 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 4418/2010

Processo Nº: CartPrec 0000472-70.2010.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: PRISCILA DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: TEREZA VÂNIA

REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS

ADVOGADO....: JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado para o dia 12/07/2010, às 13h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 12/08/2010, às 09h32 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4032/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: CLAUDIO CALDART

RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ:

Data da disponibilização: 15/06/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 16/06/2010

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que dispositivo integram. Os Reclamados, os 2º e 3º de forma subsidiária, no que couber, recolherão as contribuições incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$35.000,00". O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital. Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria JOÃO BATISTA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4699/2010

Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO DESPACHO DE FLS. 922/923: Revendo detalhadamente os autos, observo que o objetivo real dos embargos à execução de fls. 900/911 é de atacar a decisão homologatória de acordo de fls. 865/866, pois a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias com base nos cálculos à época já elaborados se deu nesta, em estrita observância ao disposto no art. 832, § 6º, parte final, da CLT. Não obstante tal determinação (legal e judicial) a primeira executada procedeu ao recolhimento a menor e agora objetiva modificar, por via transversa (embargos à execução), o próprio acordo homologado. Acontece, contudo, que nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o termo de acordo se trata de decisão irrecurável. Ainda que assim não o fosse, estaria preclusa a oportunidade de manifestação, nos termos do art. 795 da CLT, uma vez que as reclamadas foram devidamente intimadas sobre os termos constantes da homologação (fls. 867) e nada manifestaram. Em face do acima exposto, rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 900/911. Intimem-se as reclamadas, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como do despacho de fls. 899. TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DO

DESPACHO DE FL. 899: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro em parte o pedido formulado pelas reclamadas às fls. 893/894, a fim de conceder-lhes, tão-somente, mais 05 (cinco) dias, para comprovarem nos autos o adimplemento da obrigação descrita às fls. 887, sob as penas lá cominadas. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 4692/2010

Processo Nº: RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4683/2010

Processo Nº: RTSum 0026600-61.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4697/2010

Processo Nº: RTSum 0027800-06.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MOREIRA VASCONCELOS

ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES

RECLAMADO(A): CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Considerando que o depósito recursal efetuado pela executada às fls. 111 foi utilizado para pagamento do quantum devido no presente feito, conforme se verifica às fls. 134, 139, 157/158, 165, 168/169 e 172/173, fato que demonstra que não há saldo remanescente relativo ao aludido depósito, indefiro o pleito por ela formulado às fls. 176 [solicitação de extrato para averiguação acerca da existência de saldo do depósito recursal], em face da falta de objeto. Intime-se a executada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4704/2010

Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA RETIRAR, NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CTPS DO RECLAMANTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4679/2010

Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES

ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO

RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição e documentos apresentados pelo exequente às fls. 122/126 e tendo em vista que o CEI do executado foi cadastrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil [vide fls. 83/85], defiro, em parte, o requerimento formulado às fls. 122/123, a fim de determinar que a aludida Secretaria seja oficiada, requisitando que sejam tomadas as providências pertinentes para que o obreiro possa pleitear o recebimento de seu seguro-desemprego, informando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 78/85 e 122/126. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4680/2010

Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES

ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO

RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição e documentos apresentados pelo exequente às fls. 122/126 e tendo em vista que o CEI do executado foi cadastrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil [vide fls. 83/85], defiro, em parte, o requerimento formulado às fls. 122/123, a fim de determinar que a aludida Secretaria seja oficiada, requisitando que sejam tomadas as providências pertinentes para que o obreiro possa pleitear o recebimento de seu seguro-desemprego, informando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 78/85 e 122/126. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4682/2010

Processo Nº: RTOrd 0069400-07.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CPTS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4693/2010

Processo Nº: RTOrd 0107200-69.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2010, às 15:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 4681/2010

Processo Nº: ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: ROBSON SANTANA BATISTA

ADVOGADO.....: HUGO XAVIER DA COSTA

EXECUTADO(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência de que foi indeferido o pedido de fls. 204/206, vez que os sócios-executados foram devidamente citados. Ante o exposto, deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4705/2010

Processo Nº: RTOrd 0000096-81.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4713/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LORENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada da petição de fl. 67, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento da terceira parcela do acordo firmado entre as partes. Prazo de cinco dias para depositar nos autos referida parcela, conforme previsto na alínea C do acordo de fls. 22/23.

Notificação Nº: 4686/2010

Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 242: Considerando o conteúdo da petição de fls. 241, desonero o médico Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia médica nomeio, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Destaco que os quesitos do reclamante foram formulados na petição inicial. Intimem-se o perito, as partes e o Dr. Jobson Dias Batista.

Notificação Nº: 4687/2010

Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 242: Considerando o conteúdo da petição de fls. 241, desonero o médico Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia médica nomeio, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Destaco que os quesitos do reclamante foram

formulados na petição inicial. Intimem-se o perito, as partes e o Dr. Jobson Dias Batista.

Notificação Nº: 4712/2010

Processo Nº: RTSum 0000471-82.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): FERREIRA SERV. LIMP. TRANSP. COM. DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 31, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 4685/2010

Processo Nº: RTOrd 0000472-67.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALTO NONATO RIBEIRO

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): 3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 30, o reclamante requer a desistência da ação relativamente à segunda e terceira reclamadas. Considerando que as aludidas reclamadas não foram notificadas [vide certidões de fls. 23 e 25] e tendo em vista o que dispõe o art. 267, § 4º, c/c art. 158 do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em face de tais empresas (Gostoso Alimentos e Temperos Ltda e Refinato a Essência do Sabor Temperos e Molhos), formulado pelo reclamante às fls. 30. Conseqüentemente, fica extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação às supracitadas reclamadas, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Determino à Secretaria que exclua o nome das empresas Gostoso Alimentos e Temperos Ltda e Refinato a Essência do Sabor Temperos e Molhos da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4684/2010

Processo Nº: RTOrd 0000596-50.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARA LUÍZA DA SILVA

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): 3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 26, a reclamante requer a desistência da ação relativamente à segunda reclamada. Considerando que a aludida reclamada não foi notificada e tendo em vista o que dispõe o art. 267, § 4º, c/c art. 158 do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em face de tal empresa (Refinato a Essência do Sabor Temperos e Molhos), formulado pela reclamante às fls. 26. Conseqüentemente, fica extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à supracitada reclamada, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Determino à Secretaria que exclua o nome da empresa Refinato a Essência do Sabor Temperos e Molhos da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4691/2010

Processo Nº: RTOrd 0000628-55.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DANTAS DE PAULA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por ALESSANDRA DANTAS DE PAULA em face de BANCO ITAÚ S/A, por meio da qual a reclamante alega, em síntese, que adquiriu doença ocupacional em virtude do trabalho que desenvolvia para o reclamado, sendo que, não obstante tal fato, foi por este irregularmente demitida. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que seja reintegrada. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido da reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: Entendo que deva ser

obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...). (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): A expressão medida liminar não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexistente mal irremediável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violação a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa. (pag. 673) Ademais, o documento de fls. 36 revela que o benefício concedido pelo INSS à reclamante foi, apenas e tão-somente, do auxílio doença previdenciário (código 31), o que, ao menos prima facie, retira a verossimilhança do direito alegado pela autora. Em face do acima exposto, não verificando a verossimilhança do direito pretendido pela reclamante, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4711/2010

Processo Nº: ConPag 0000638-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RESTAURANTE E LANCHONETE SAÍDA SUL LTDA.
ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): JOICE MELO DOS REIS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/07/2010, ÀS 15:10 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R\$ 106,93).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4410/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000369-60.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): RAQUEL PEREIRA VIEGAS

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.608,67, atualizado até 28/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15372/2010

Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CCA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição da executada GISEUDA ABDALA (fls. 2.127/2.142), onde ela alega nulidade da adjudicação homologada nos autos. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15379/2010

Processo Nº: RT 0030900-05.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE CARLI

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 1028, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 15373/2010

Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao executado, prazo de 10 dias da petição da exequente, onde ela informa o número da conta-corrente da exequente, qual seja, 00910-7, Banco Itaú, ag. 4393, bem como assegura que não foi efetuado o pagamento da pensão referente aos meses de janeiro a abril/2010, e, ainda, dos honorários honorários assistenciais sobre a pensão dos meses citados. Intime-se o executado. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15371/2010

Processo Nº: RTSum 0008400-03.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURITA FLORENCIO DA COSTA

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 147 revela que até a presente data a reclamante não se manifestou acerca do integral cumprimento do acordo celebrado nos autos do processo nº 31/2009 da 1ª VT e homologado por aquele Juízo. Em sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos acerca do cumprimento do acordo mencionado, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15376/2010

Processo Nº: RTOrd 0009400-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LOURENÇO MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 151 revela que até a presente data a reclamante não se manifestou acerca do integral cumprimento do acordo celebrado nos autos do processo nº 31/2009 da 1ª VT e homologado por aquele Juízo. Em sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 20 dias, informar nos autos acerca do cumprimento do acordo mencionado, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15387/2010

Processo Nº: RTSum 0010600-80.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): VENERANDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 15354/2010

Processo Nº: RTOrd 0033900-71.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMONE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro na Portaria GP/SCJ nº 006/2010, que dispõe sobre a 1ª Semana da Conciliação a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho neste exercício de 2010, designa-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 23/06/2010, às 15h10min. Intime-se as partes e seus advogados. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15386/2010

Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PIRES DUARTE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A certidão de fls. 342 revela que o executado decorreu o prazo para o executado JALDO DE SOUZA SANTOS assinar a declaração de pobreza de fls. 298. Pois bem. Tendo-se em vista que o executado JALDO DE SOUZA SANTOS não assinou a declaração de pobreza jungida aos autos, considero-a apócrifa. Em razão disso, deixo de apreciar o pedido de Assistência Judiciária Gratuita veículo pelo mencionado executado às fls. 290/296, e como consequência não conheço dos Embargos à Execução de fls. 290/296, uma vez que o Juízo não se encontra seguro. Não conheço também dos Embargos à Execução jungidos às fls. 166/175. Cabe esclarecer ao executado JALDO DE SOUZA SANTOS que mesmo que lhe sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, não seria possível dispensá-lo de garantir o Juízo para então embargar a execução, uma vez que o artigo 3º da Lei nº 1.060/50 não prevê tal isenção. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15374/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE.: AIRTON ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXETA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 89, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intime-se a executada. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15364/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE.: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à Determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na Pauta do dia 25.06.2010, às 10h, para tentativa de conciliação. Intimem-se a partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15327/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme Portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na pauta do dia 21.06.2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES M ARTTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15361/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE.: ALISSON DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro na Portaria GP/SCJ nº 006/2010, que dispõe sobre a 1ª Semana da Conciliação a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho neste exercício de 2010, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/06/2010, às 9h10min. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15358/2010
Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE.: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro na Portaria GP/SCJ nº 006/2010, que dispõe sobre a 1ª Semana da Conciliação a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho neste exercício de 2010, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/06/2010, às 9h50min. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15322/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme Portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na pauta do dia 21.06.2010, às 15h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15319/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme Portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na pauta do dia 23.06.2010, às 15h, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15377/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE JACINTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamandas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 448/771 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15341/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARMO COTRIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Antes de mais nada, considerando-se que o Eg. Regional negou provimento ao Recurso Ordinário de fls. 61/65, mantendo a sentença de fls. 43/50 por seus próprios e jurídicos fundamentos (cf. certidão de julgamento de fl. 112, publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT), exclua-se a 2ª reclamada (IDEALFARMA IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA) do polo passivo da lide, conforme já determinado na aludida sentença. Com fulcro na Portaria GP/SCJ nº 006/2010, que dispõe sobre a 1ª Semana da Conciliação a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho neste exercício de 2010, designa-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 21/06/2010, às 15h10min. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15345/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS ARTES: Com fulcro na Portaria GP/SCJ nº 006/2010, que dispõe sobre a 1ª Semana da Conciliação a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho neste exercício de 2010, designa-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 22/06/2010, às 15 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Tabalho.

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-54.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme Portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na puta do dia 25.06.2010, às 9h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se

as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15338/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DIEGO ALVES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na pauta do dia 25.06.2010, às 9h40min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15348/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000119-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DEOCLÉCIO FRANCISCO DORNAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro na Portaria GP/SCJ nº 006/2010, que dispõe sobre a 1ª Semana da Conciliação a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho neste exercício de 2010, designa-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 22/06/2010, às 15h20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15348/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000119-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DEOCLÉCIO FRANCISCO DORNAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro na Portaria GP/SCJ nº 006/2010, que dispõe sobre a 1ª Semana da Conciliação a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho neste exercício de 2010, designa-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 22/06/2010, às 15h20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15335/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: KÉSIA RAQUEL SOUZA ROSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ACADEMIA OLIVEIRA FITNES LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme Portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na pauta do dia 22.06.2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15351/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000167-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro na Portaria GP/SCJ nº 006/2010, que dispõe sobre a 1ª Semana da Conciliação a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho neste exercício de 2010, designa-se audiência de tentativa conciliatória para o dia 25/06/2010, às 9h20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15332/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme Portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na pauta do dia 24.06.2010, às 15h20min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15389/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000365-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LAB. NEO QUÍMICA COM. IND. LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 182/205.

Notificação Nº: 15378/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000370-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 727/735 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15390/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000511-61.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CELIANA GONÇALVES MARINHO
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 172/182 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9965/2010
Processo Nº: RT 0080200-93.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 288, intime-se a exequente para que indique meios novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9968/2010
Processo Nº: RT 0006300-43.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao Exequente do ofício juntado à fl. 294, oriundo da 5ª Vara Cível desta Comarca, devendo o mesmo indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Intime-se. Anápolis, 14 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9943/2010
Processo Nº: RT 0067100-37.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ISALTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAZETA DO ENTORNO LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 - Dê vistas às partes do cálculo de fls. 281/284, no que diz respeito à adequação do mesmo à decisão dos embargos à execução de fls. 271/276, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 - Decorrido em branco o prazo supra, proceda a Secretaria conforme determinado nos itens 2 e 3 do despacho exarado à fl. 245. Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9964/2010
Processo Nº: RT 0111000-70.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Convento em penhora o valor bloqueado à fl. 217. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9967/2010

Processo Nº: RT 0118800-52.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIUSA CONCEIÇÃO DA LUZ

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): VALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: SEGUE ANEXO CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4171/2010.

Notificação Nº: 9966/2010

Processo Nº: RT 0012200-70.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO..... ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá a exequente indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9962/2010

Processo Nº: RT 0036300-89.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos Decorrido o prazo em 11/05/2010 (3ª feira), a Executada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, apesar de devidamente intimada à fl. 225. Assim, aguarde-se as informações solicitadas nos autos da RT nº 237/2008-0, ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, acerca do respectivo deferimento e da aprovação do plano por ela apresentado. Atendida a solicitação mencionada no item anterior, venham estes autos conclusos para deliberação acerca dos bens penhorados às fls. 119/120. Anápolis, 01 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9945/2010

Processo Nº: ExFis 0066500-79.2008.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ AROUCHE ORNELLAS + 001

ADVOGADO..... FABIO EMILIO DOS SANTOS MALTA MOREIRA

CDAs:

11.5.03.003840-07, 11.5.03.003841-80

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a exceção de pré-executividade, para extinguir a presente execução fiscal em relação ao Excipiente, e, por conseguinte, excluí-lo pólo passivo da relação processual, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Não há custas processuais por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Excepta/União mediante remessa dos autos à PFN/GO. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9949/2010

Processo Nº: RTSum 0004800-68.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A credora/reclamante, na petição de fls. 206, indica para ser penhorado, o depósito judicial de fl. 139, nos autos nº 945/2008, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis- GO...(destaque no original), no entanto, conforme se constata dos extratos do último despacho e certidão exarados naqueles autos (obtidos por intermédio do SAJ e que deverão ser juntados a seguir), o saldo do depósito mencionado pela credora será utilizado para recolhimento das contribuições previdenciárias. Diante disso, indefiro o requerimento em análise. Intime-se a credora para ciência e para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano em conformidade com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9944/2010

Processo Nº: RTSum 0038400-80.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA LIMA

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a Reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 10 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 9940/2010

Processo Nº: RTOrd 0044900-65.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR NICOLETTI

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento formulado pelo Exequente à fl. 146, concedo ao mesmo mais 30 dias de prazo para informar nos autos se houve ou não o pagamento de seu crédito, ficando ciente de que no seu silêncio, presumir-se-á a respectiva quitação. Intime-se. Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9939/2010

Processo Nº: RTOrd 0057000-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDSON NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa reclamada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9937/2010

Processo Nº: RTSum 0057800-80.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL VIANA CARNEIRO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa reclamada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9938/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-03.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa reclamada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9956/2010

Processo Nº: RTOrd 0075400-17.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa reclamada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9947/2010

Processo Nº: RTSum 0094400-03.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE MARTINS FERREIRA MENEZES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA + 002

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 119/121, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, informar o descumprimento do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a empresa executada comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias e custas no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, conforme cálculo de fl. 57 (a ser atualizado), ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9948/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095800-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a Reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 9958/2010

Processo Nº: RTSum 0104900-31.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS EGER

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO....: LEDA FRANZON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 - Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 209/219. 2 - Dê-se vista às partes do laudo em questão, ao Reclamante também do parecer do Assistente Técnico da Reclamada (fls. 197/207), no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.

ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 9936/2010

Processo Nº: RTSum 0124400-83.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER BATISTA DE BRITO

ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Deverá o reclamante trazer aos autos sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias. 2- Deverá a Reclamada, em 10 dias, comprovar os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de conversão em indenização, deduzindo-se os valores já depositados.

Notificação Nº: 9942/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124900-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA TAVARES MELO

ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que restou infrutífera a diligência realizada por meio do convênio RENAJUD e que o valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD fora apenas de R\$74,62, fl. 82, e, ainda, que a Executada foi citada por edital, o que inviabiliza a expedição de mandado para penhora de bens, seja intimada a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9959/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-07.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): KLABIN SE GALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE.

ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 42, fixando o valor da execução em R\$119,20 a crédito do INSS e R\$0,60 referente às custas processuais, totalizando R\$119,80, em 31.05.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9935/2010

Processo Nº: RTSum 0000309-81.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO LTDA.

ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9941/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA LUANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cientifique-se o advogado da reclamante que a intimação enviada à sua cliente, para comparecimento à audiência designada para o dia 22/06/2010 às 16 horas, foi devolvida sem entrega pelos correios com alegação mudou-se e que, em razão disso, deverá, no prazo de 02 (dois) dias, informar o correto endereço da reclamante, sob pena de presumir-se a respectiva intimação. Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9951/2010

Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Foram opositos pelo reclamante embargos declaratórios à fl. 119. Ante a possibilidade de modificação da sentença, dê-se vista após reclamados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9952/2010

Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Foram opositos pelo reclamante embargos declaratórios à fl. 119. Ante a possibilidade de modificação da sentença, dê-se vista após reclamados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9950/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-17.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LANIMAR APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): RODRIGO MARQUES + 001

ADVOGADO....: CLEIDE GERALDA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para que recolham as contribuições previdenciárias e custas apuradas à fl. 22, no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9934/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-45.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo legal, nos termos da Poratria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000487-30.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIERME CAVALCANTE ALBUQUERQUE

ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo legal, nos termos da Poratria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000610-28.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN FABRÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para apreciação do requerimento formulado na petição inicial para expedição de alvará para deliberação do seguro desemprego, aguarde-se a audiência. Intime-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6406/2010

Processo Nº: RT 0235400-12.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): GARAVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.285 e 287 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6408/2010

Processo Nº: RTOrd 0260800-28.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6413/2010

Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES OVIDIO VALIM

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Acerca da petição de fls. 844, indefiro, pois ao reclamante não assiste razão. A contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$17.345,95) apurada na planilha de fls. 838 é decorrente das parcelas de natureza salarial deferidas em sentença, cujo valor é descontado de seus créditos para o devido repasse ao órgão competente (seguridade social), nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, e não a instituição de previdência privada. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores existentes na conta judicial de fls. 817 para a Caixa Econômica Federal, agência 2805, em conta judicial vinculada aos autos em epígrafe, prazo de 05 (cinco) dias. Com efetiva transferência, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6409/2010

Processo Nº: RTOrd 0012600-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DUARTE

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6400/2010

Processo Nº: RTSum 0066600-16.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que a reclamada não forneceu as guias TRCT, no código 01 e CD/SD, conforme determinado em sentença, em atendimento ao requerimento contido na petição de fls. 135 expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado pela reclamada na conta vinculada do reclamante e certidão narrativa para habilitação junto ao programa-seguro desemprego. Ato contínuo, intime-se o reclamante a vir receber os documentos no balcão desta Secretaria, prazo 05 (cinco) dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa decorrente do descumprimento das obrigações de fazer e atualização da conta de fls. 118/123. Com o retorno dos autos, oficie-se à 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO solicitando informações acerca do andamento dos autos nº 880/2006 em que foi deferida reserva de crédito para garantia da presente execução

Notificação Nº: 6419/2010

Processo Nº: RTOrd 0118300-31.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)

ADVOGADO.....: MARCO TULIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucesivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6404/2010

Processo Nº: RTOrd 0145100-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIVINO ETERNO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MÁRIO LUCIANO DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.389 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6405/2010

Processo Nº: RTOrd 0145100-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIVINO ETERNO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARIO LUCIANO DA SILVA (FAZENDA DRAGÃO SITIO 2 IRMÃOS) + 001

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.389 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6417/2010

Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6418/2010

Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6411/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-44.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do exequente:

Vistos os autos. Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.56, primeiramente, cite-se as executadas. Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 6420/2010

Processo Nº: RTSum 0000846-93.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARTE DA SILVA URIAS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDAL. (BIFLEX COLCHÕES)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 6401/2010

Processo Nº: RTSum 0000849-48.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): JOEL JOSÉ DE LEMOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. **CONCLUSÃO** Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a anotar o contrato de trabalho CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe (ao reclamante) saldo de salário de 07 dias, aviso prévio, 1/12 de 13º proporcional, 1/12 de férias proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%) e multa do artigo 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANE ARBOLEIA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. **CONCLUSÃO** Resolvo rejeitar a rescisão indireta, reconhecer o pedido de demissão, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a rescisão contratual na CTPS da reclamante, e a pagar-lhe férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.604 a seguir transcrito: 'Dê-se vista à parte ex adversa e ao arrematante acerca dos embargos à arrematação de fls. 588/595, pelo prazo legal, primeiro ao exequente. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado eletronicamente ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

OUTRO : MARCO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RT 0038900-96.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO DR. MARCO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA:
Vista ao Dr. MARCO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA, da nova procuração juntada à fl. 385, por cinco dias.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RT 0126900-72.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18º Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 05 de julho de 2010, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RT 0139600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fls.175/176 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. A reclamada alega incompetência desta Justiça Especializada para processar a execução em curso. Compulsando os autos, verifica-se que a embargante requereu o processamento da recuperação judicial na Justiça Comum em meados de 2008, há quase dois anos, e até a presente data não há notícia da realização de Assembleia Geral dos Credores e muito menos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Extraí-se, portanto, que a reclamada está tentando de todas as formas retardar o recebimento dos créditos pelos exequentes sob a alegação da existência de um processo no qual não faz o mínimo esforço para que chegue a um resultado prático e útil. O exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. A habilitação do crédito obreiro no Juízo de Recuperação Judicial seria totalmente inócua, já que não há a mínima e razoável previsão de recebimento do crédito que, repita-se, possui natureza alimentícia. Não bastasse isso, a manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, inclusive com relação à débitos trabalhistas e acessórios (verba previdenciária), subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologada pelo Juízo Cível. Transcrevo abaixo precedentes atuais do Eg. TRT da 18ª Região acerca da matéria: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento" (PROCESSO TRT AP-0056000- 23.2009.5.18.0052; RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 81 de 12.05.2010, pág.8). "AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HIPÓTESE LEGAL NÃO COMPROVADA. A Agravante/ Executada provou apenas o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, mas não a efetiva concessão da medida, na forma prevista no art. 58 da Lei 11.101/05, etapas processuais que não se confundem. Assim, não há como acolher o pedido de suspensão da execução além do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Agravo a que se nega provimento" (PROCESSO TRT AP-0002600-34.2008.5.18.0051; RELATOR: DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS; DJE Ano IV, Nº 36 de 04.03.2010, pág.15). Assim, considerando que a reclamada não comprovou a exigência supra, subsiste a competência desta Especializada quanto aos atos executórios. Por consequência, indefiro o requerimento de fls. 168/174. Dê-se ciência à reclamada. Após, cumpra-se o despacho de fl. 166. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RT 0146600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A reclamada alega incompetência desta Justiça Especializada para processar a execução em curso. Compulsando os autos, verifica-se que a embargante requereu o processamento da recuperação judicial na Justiça Comum em meados de 2008, há quase dois anos, e até a presente data não há notícia da realização de Assembleia Geral dos Credores e muito menos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Extraí-se, portanto, que a reclamada está tentando de todas as formas retardar o recebimento dos créditos pelos exequentes sob a alegação da existência de um processo no qual não faz o mínimo esforço para que chegue a um resultado prático e útil. O exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. A habilitação do crédito obreiro no Juízo de Recuperação Judicial seria totalmente inócua, já que não há a mínima e razoável previsão de recebimento do crédito que, repita-se, possui natureza alimentícia. Não bastasse isso, a manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, inclusive com relação à débitos trabalhistas e acessórios (verba previdenciária), subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologada pelo Juízo Cível. Transcrevo abaixo precedentes atuais do Eg. TRT da 18ª Região acerca da matéria: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0056000- 23.2009.5.18.0052;

RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 81 de 12.05.2010, pág.8). 'AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HIPÓTESE LEGAL NÃO COMPROVADA. A Agravante/Executada provou apenas o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, mas não a efetiva concessão da medida, na forma prevista no art. 58 da Lei 11.101/05, etapas processuais que não se confundem. Assim, não há como acolher o pedido de suspensão da execução além do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Agravo a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0002600-34.2008.5.18.0051; RELATOR: DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 36 de 04.03.2010, pág.15). Assim, considerando que a reclamada não comprovou a exigência supra, subsiste a competência desta Especializada quanto aos atos executórios. Por consequência, indefiro o requerimento de fls. 164/170, mantendo a realização da hasta pública designada.

Notificação Nº: 7744/2010

Processo Nº: RT 0154900-82.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A reclamada alega incompetência desta Justiça Especializada para processar a execução em curso. Compulsando os autos, verifica-se que a embargante requereu o processamento da recuperação judicial na Justiça Comum em meados de 2008, há quase dois anos, e até a presente data não há notícia da realização de Assembléia Geral dos Credores e muito menos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Extrai-se, portanto, que a reclamada está tentando de todas as formas retardar o recebimento dos créditos pelos exequentes sob a alegação da existência de um processo no qual não faz o mínimo esforço para que chegue a um resultado prático e útil. O exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. A habilitação do crédito obreiro no Juízo de Recuperação Judicial seria totalmente inócua, já que não há a mínima e razoável previsão de recebimento do crédito que, repita-se, possui natureza alimentícia. Não bastasse isso, a manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, inclusive com relação à débitos trabalhistas e acessórios (verba previdenciária), subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologada pelo Juízo Cível. Transcrevo abaixo precedentes do Eg. TRT da 18ª Região acerca da matéria: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0056000- 23.2009.5.18.0052; RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 81 de 12.05.2010, pág.8). 'AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HIPÓTESE LEGAL NÃO COMPROVADA. A Agravante/Executada provou apenas o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, mas não a efetiva concessão da medida, na forma prevista no art. 58 da Lei 11.101/05, etapas processuais que não se confundem. Assim, não há como acolher o pedido de suspensão da execução além do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Agravo a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0002600-34.2008.5.18.0051; RELATOR: DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 36 de 04.03.2010, pág.15). Assim, considerando que a reclamada não comprovou a exigência supra, subsiste a competência desta Especializada quanto aos atos executórios. Por consequência, indefiro o requerimento de fls. 164/170, mantendo a realização da hasta pública designada.

Notificação Nº: 7712/2010

Processo Nº: RT 0160900-98.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ MENEZES PESSOA

ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7747/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA (FOGÃO CAIPIRA) + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7716/2010

Processo Nº: RTOrd 0127100-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): XWA INFORMÁTICA LTDA-ME (AÇÃO CARTUCHOS INFORMÁTICA)

ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÉ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7717/2010

Processo Nº: RTOrd 0128700-04.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE LEMES

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7705/2010

Processo Nº: RTOrd 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7756/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CEDIMA ALVES CORREIA

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 002

ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi determinado o dia 27/07/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 28/07/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 7750/2010

Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA FARIA

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao credor da petição e documentos de fls. 149/168, por cinco dias.

Notificação Nº: 7743/2010

Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA

ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Diante do requerimento de fl. 173, aguarde-se a hasta pública designada.

Notificação Nº: 7752/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-97.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISES DA SILVA LOPES

ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: DANUBIO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.218 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. O reclamante Moisés requer à fl. 214 que as próximas guias de levantamento do acordo sejam expedidas em seu nome. Entretanto, o acordo celebrado nos presentes autos abrangeu 03 (três) outros processos, quais sejam: 1627/2009 1ª VTAP, 1616/2009 2ª VTAP e 1592/2009 1ª VTAP, sendo todos os reclamantes representados pelo Dr. Walber Brom Vieira, de forma que não há como este Juízo especificar quanto de cada uma das 10 parcelas cabe à cada reclamante.

Portanto, o recebimento das parcelas do acordo deverá ser feita pelo advogado dos reclamantes, a quem incumbirá a correta divisão dos valores a cada um dos autores. Quanto ao pedido de liberação do depósito recursal efetuado nos autos 1627/2009 1ª VTAP, indefiro, eis que referido valor servirá como garantia em caso de eventual inadimplemento ou para pagamento das contribuições previdenciárias, se for o caso. Poderá a reclamada, entretanto, requerer a liberação dos valores aos reclamantes, com abatimento no valor ou no número de parcelas pactuadas. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7711/2010

Processo Nº: RTSum 0178000-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7748/2010

Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO.....: MAURELSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Vista à requerente, por cinco dias, da petição de fl. 122, na qual a exequente concorda com o pedido de parcelamento do débito em dez parcelas mensais proposta à fl. 61.

Notificação Nº: 7721/2010

Processo Nº: RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, indicar o atual endereço dos executados e bens livres para penhora.

Notificação Nº: 7761/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ELPÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL - LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.66 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 63/64, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 366,63 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 368,46 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 7741/2010

Processo Nº: Monito 0000162-68.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): GRACIANO BATISTA PIRES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Homologo o acordo de fls. 50/51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente (fl. 51, 1º parágrafo), no importe de R\$ 79,35, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.967,75), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 7739/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE CARVALHO COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): KIOSKI BAR E LAVA RÁPIDO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.18 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 16/17, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 213,03 (duzentos e treze reais e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,07 (um real e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 214,10 (duzentos e quatorze reais e dez centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. [...]

Notificação Nº: 7738/2010

Processo Nº: RTOrd 0000586-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WEBER DIVINO BUENO

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.72 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 70/71, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante. [...]

Notificação Nº: 7736/2010

Processo Nº: RTSum 0000677-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.41 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do infimo valor (R\$ 0,06) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$12,61), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, o INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7722/2010

Processo Nº: RTSum 0000711-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SUELEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que

surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 64,64 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,32 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 64,96, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7703/2010

Processo Nº: RTOrd 0000966-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.127 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista à 2ª reclamada da petição de fl. 126, por 05 dias, sendo o silêncio considerado como concordância ao pedido ali formulado (desistência da ação). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7704/2010

Processo Nº: RTOrd 0000966-36.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO PEREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.127 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista à 2ª reclamada da petição de fl. 126, por 05 dias, sendo o silêncio considerado como concordância ao pedido ali formulado (desistência da ação). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000982-87.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícias técnicas para apuração das condições de segurança no local em que ocorreu o acidente noticiado na inicial. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Frago, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho do Reclamante, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 7720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001018-32.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON MACHADO DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS (COOPERLEITE)

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.104 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Determina-se a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi, da área de engenharia de segurança do trabalho e insalubridade, e Maria Tereza Brito do Espírito Santos, da área médica, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Intime-se a reclamada a depositar R\$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, sendo R\$500,00 para cada perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos e a antecipação dos honorários, intime-se o perito. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI

Notificação Nº: 7723/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001018-32.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON MACHADO DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS (COOPERLEITE)

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PERITO

Tomar ciência do despacho de fls.104 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Determina-se a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi, da área de engenharia de segurança do trabalho e insalubridade, e Maria Tereza Brito do Espírito Santos, da área médica, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos,

os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Intime-se a reclamada a depositar R\$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, sendo R\$500,00 para cada perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos e a antecipação dos honorários, intime-se o perito. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0130900-72.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC

ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 256/2565, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILAS BARBOSA DA COSTA EM FACE DE CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA: A_ FIXAR OS DADOS DO CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO (ADMISSÃO EM 14/01/2006; SAÍDA EM 24/07/2008; SALÁRIO DE R\$500,00 + 6% DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E REAJUSTES DAS CCTS; FUNÇÃO DE ELETRICISTA); B_ DECLARAR A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO;

C_ CONDENAR O RECLAMADO A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR E ENTREGA DAS GUIAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; D_ CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DAS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIOS DE 15 DIAS DE JUNHO/2008 E DE 24 DIAS DE JULHO/2008; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13ºS SALÁRIOS POR TODO O PACTO; FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3, DE 06/07, EM DOBRO; FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3, SIMPLES, DE 07/08; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 8/12; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO LABORAL, 13ºS SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO; ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE 6% SOBRE A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO BASE, POR TODO O PACTO; DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS REAJUSTES NÃO CONCEDIDOS AO LONGO DO PACTO; E, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE A EVOLUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA NESTA SENTENÇA (INCLUSIVE 6% DE PRODUTIVIDADE), E OS REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS E FGTS + 40%, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO; E_ DETERMINAR O ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Contribuições previdenciárias e honorários periciais conforme fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$20.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4425/2010

Processo Nº: RTSum 0055100-04.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO-ME (N/P INVENTARIANTE ONEI ATAÍDES DE CASTRO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/2010 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/2010 às13:00horas, a realização do leilão.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4473/2010

Processo Nº: RT 0124100-25.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES FILHO

ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 4474/2010

Processo Nº: RT 0148100-89.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE CASTRO MOISES FERNANDES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): ISABEL C. MORAIS ME + 001

ADVOGADO....: MELILA VAZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 4490/2010

Processo Nº: RT 0083700-32.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 14:35 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4491/2010

Processo Nº: RT 0083700-32.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 14:35 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4483/2010

Processo Nº: RT 0083900-39.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMIDE BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 14:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4484/2010

Processo Nº: RT 0083900-39.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMIDE BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 14:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4464/2010

Processo Nº: RTOrd 0139500-45.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Defiro o pedido retro, devendo a execução ser processada também contra Samuel Junio Pereira e Renan Soares de Araújo – CPF 003.435.731-99, conforme sentença de fls. 289/304. Inclua os respectivos no Saj, certificando tal medida nos autos. Intime-se a segunda reclamada para que, no prazo de 10 dias, forneça o CPF de Samuel Junio Pereira. Após, efetue a Secretaria o bloqueio junto ao sistema BACEN-JUD de contas correntes e/ou aplicações financeiras que os executados, mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução.

Notificação Nº: 4463/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Manifestem-se as partes em face do pedido de adiantamento de honorários periciais às fls. 270, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 4482/2010

Processo Nº: RTOrd 0131100-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELENCIA FRIGORIFICO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se exequente dos cálculos de fls. 71/73. Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 76, o valor exato de R\$206,33 competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. (....). (....).

Notificação Nº: 4471/2010

Processo Nº: RTSum 0142800-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. em face de MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 4468/2010

Processo Nº: RTSum 0147500-97.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO HUMBERTO MARRA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de JULIANO HUMBERTO MARRA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se."

Notificação Nº: 4469/2010

Processo Nº: RTSum 0148600-87.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ÁLVARES PIREZ NETO

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de VICENTE ÁLVARES PIREZ NETO, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se."

Notificação Nº: 4479/2010

Processo Nº: RTSum 0151200-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL SILVA DE MESQUITA

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de MISAEL SILVA DE MESQUITA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 14 de junho de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4499/2010

Processo Nº: RTSum 0153500-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR AMARO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): BML CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4459/2010

Processo Nº: RTSum 0157400-07.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converte o depósito recursal constante às fls. 214 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4470/2010

Processo Nº: RTOrd 0159500-32.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO EDESIO SILVA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de DIVINO EDESIO SILVA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se."

Notificação Nº: 4458/2010

Processo Nº: RTSum 0164400-58.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA MOISES

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Converte o depósito constante às fls. 155 e 377 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4460/2010

Processo Nº: RTSum 0165500-48.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIONÍZIO DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.639,26, sendo R\$1.302,25 referentes ao crédito do exequente, R\$328,85 referentes à contribuição previdenciária e R\$8,16 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converte o depósito recursal de fls. 203 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4497/2010

Processo Nº: RTSum 0171700-71.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MARCIANO PEREIRA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 214/217 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4467/2010

Processo Nº: RTOrd 0186300-97.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS ROSA

ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso de fls. 267/273, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4472/2010

Processo Nº: RTOrd 0000203-52.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL)

ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA.

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 80/82 e 88/91 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4501/2010

Processo Nº: RTSum 0000225-13.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: OSNI DA SILVA VIEGAS

ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.199,98, sendo R\$2.604,92 referentes ao crédito do exequente e R\$595,06 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4504/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: KAUEY CÉLYTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.277,18, sendo R\$4.054,03 referentes ao crédito do exequente, R\$118,83 referentes à contribuição previdenciária e R\$104,32 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4461/2010

Processo Nº: RTSum 0000435-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CLELCIO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 29/06/2010 às 17:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 4466/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de entregar a CTPS, o TRCT e as guias do seguro-desemprego, sob as penas constantes da decisão de fls. 35/38-v. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se alvará para saque da multa de 40% depositada, valendo-se dos dados constantes nos autos, cabendo ao reclamante, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o valor recebido. Intimem-se. Após a devida comprovação, ao cálculo, inclusive do pagamento da correspondente indenização do seguro desemprego, abatendo-se o valor sacado.

Notificação Nº: 4498/2010

Processo Nº: RTOrd 0000539-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 66/82 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4465/2010

Processo Nº: RTSum 0000641-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SALES LARA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$895,19, sendo R\$713,42 referentes ao crédito do exequente, R\$159,93 referentes à contribuição previdenciária, R\$21,84 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005),

subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4487/2010

Processo Nº: RTSum 0000722-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANA PIRES RIBEIRO
ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): MARCOS ABRAO DE CASTRO (PANIFICADORA SANTO PANE)
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo precedente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da transação, de R\$400,00, no importe de R\$10,64, isenta. A reclamada deverá, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES. Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4475/2010

Processo Nº: ConPag 0000736-11.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO EMIVALDO FREITAS DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/07/2010 às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4509/2010

Processo Nº: RTOrd 0000737-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/S + 001
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/07/2010 às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, na forma possível.

Notificação Nº: 4481/2010

Processo Nº: RTOrd 0000755-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/06/2010 às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4493/2010

Processo Nº: RTSum 0000762-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA CÁSSIA
ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da parte reclamada em seu regular efeito. Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4457/2010

Processo Nº: RTOrd 0000781-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/06/2010 às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4478/2010

Processo Nº: RTSum 0000785-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEBEL SILVA
ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/07/2010 às 08:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4476/2010

Processo Nº: RTOrd 0000824-49.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIS ELIAS PIRES

ADVOGADO.....: ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/07/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4500/2010

Processo Nº: RTSum 0000847-92.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UELLINGTON DE BASTOS NUNES

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/07/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, na forma possível.

Notificação Nº: 4502/2010

Processo Nº: RTSum 0000848-77.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON BATISTA NUNES

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/07/2010 às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, na forma possível.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3198/2010

Processo Nº: RT 0132900-49.2007.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA VASCONSELOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS

ADVOGADO.....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 121/122, haja vista que a ação foi proposta apenas em face de MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES (firma individual), com a qual a parte reclamante entabulou acordo, conforme consta na petição e documentos de fls. 20/23, de modo que cabe a inclusão no pólo passivo da execução somente da pessoa física de Maria Rosângela Leite Flores, sendo despicando a desconsideração da personalidade jurídica, eis que, no caso das firmas individuais, esta se confunde com a pessoa do titular. Assim, determina-se à Secretaria que providencie a alteração dos registros de autuação, para incluir no pólo passivo da execução a pessoa física de MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES, CPF nº 902.893.664-53, bem como a citação dela, por edital, isso após a atualização da conta. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, no prazo legal, contado da publicação do edital, providencie a Secretaria solicitação de bloqueio em contas bancárias e aplicações financeiras da parte executada, por meio do convênio Bacen Jud. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente."

Notificação Nº: 3211/2010

Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 13/07/2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/07/2010, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 139/2010.

Notificação Nº: 3192/2010

Processo Nº: RTSum 0084500-33.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ESDRAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): ADEMIR MARTINS COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tomar ciência de despacho exarado nestes autos abaixo transcrito:

"As providências requestadas por meio da petição de fls. 62, já haviam sido adotadas, de ofício, pelo Juízo, sem resultado positivo. Assim, cumpra-se a determinação final de fls. 59. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente."

Notificação Nº: 3201/2010

Processo Nº: ExFis 0102700-88.2009.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

CDAs:

11.5.08.001066-50, 11.5.08.001067-31, 11.5.08.001068-12, 11.5.08.001069-01, 11.5.08.001070-37, 11.5.08.001071-18, 11.5.08.001072-07, 11.5.08.001073-80, 11.5.08.001074-60, 11.5.08.001075-41, 11.5.08.001076-22, 11.5.08.001077-03, 11.5.08.001078-94, 11.5.08.001079-75, 11.5.08.001080-09, 11.5.08.001081-90, 11.5.08.001083-51, 11.5.08.001084-32, 11.5.08.001085-13, 11.5.08.001086-02

NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Defere-se o pleito manifestado pela parte executada, por meio da petição de fls. 218/222, devendo a Secretaria providenciar o cancelamento das restrições gravadas nos prontuários dos veículos. A seguir, aguarde-se o prazo de suspensão requerido pela parte exequente. Dê-se ciência deste despacho à parte executada."

Notificação Nº: 3213/2010

Processo Nº: RTSum 0229700-71.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): MARIA JUDITE DE CASTRO - ME (KONTAKTTO CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 13/07/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/07/2010, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 141/2010.

Notificação Nº: 3205/2010

Processo Nº: RTOrd 0295000-77.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN FERNANDES DE BARROS ROLIM

ADVOGADO.....: JOSE IVO DIAS

RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA.

ADVOGADO.....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3175/2010

Processo Nº: RTSum 0352900-18.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ PIRES DA COSTA FILHO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3176/2010

Processo Nº: RTSum 0437800-31.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca das alegações da parte reclamada, contidas na petição de fls. 20, ficando registrado que o silêncio será interpretado como anuência, com extinção do processo, por litispendência.

Notificação Nº: 3179/2010

Processo Nº: RTSum 0457900-07.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAN VIDAL DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3177/2010

Processo Nº: RTSum 0459000-94.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINAVAL RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3178/2010

Processo Nº: RTSum 0476100-62.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3180/2010

Processo Nº: RTSum 0476200-17.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3197/2010

Processo Nº: RTSum 0478200-87.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3187/2010

Processo Nº: RTSum 0002255-28.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GESSIVALDO BORGES CAMPOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3190/2010

Processo Nº: RTSum 0002259-65.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3188/2010

Processo Nº: RTSum 0002303-84.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO LOBO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3196/2010

Processo Nº: RTSum 0002304-69.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GILMAR DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3186/2010

Processo Nº: RTSum 0002358-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE JUNIO BARBOSA VIANA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3195/2010

Processo Nº: RTSum 0002361-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3194/2010

Processo Nº: RTSum 0002370-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MAXLEI COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3193/2010

Processo Nº: RTSum 0002372-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON LIMA VENTURA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora

lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3185/2010

Processo Nº: RTSum 0002383-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SIVALDO MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3191/2010

Processo Nº: RTSum 0002387-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON DIAS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3183/2010

Processo Nº: RTSum 0002397-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3182/2010

Processo Nº: RTSum 0002403-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ADONIAS PEREIRA NOVAES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3189/2010

Processo Nº: RTOrd 0002406-91.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE PEDRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
 RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3181/2010

Processo Nº: RTSum 0002467-49.2010.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: PATROCÍNIO LAGE CARDOSO

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
 RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3184/2010

Processo Nº: RTSum 0002490-92.2010.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
 RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 14 de junho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3206/2010

Processo Nº: RTSum 0002872-85.2010.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS RAMOS

ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
 RECLAMADO(A): RG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 55/56 (expedição de Alvará para levantamento de FGTS). Obs. Para possibilitar a expedição do competente Alvará deverá ser informado o nº do PIS da parte reclamante, pois não consta nos autos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2010

PROCESSO Nº RT 0010800-29.2006.5.18.0171

EXECUTADO(A): FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA, CIC: 232951631-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 15.558,80 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dez de junho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 139/2010

PROCESSO Nº RT 0111100-28.2008.5.18.0171

Exequente: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES

Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1ª Praça: 13/07/2010 às 13h, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 14/07/2010 às 13h, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13h

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Reavaliação de fls. 230, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Bonifácio, Zona Rural, Jaraguá/Go, o primeiro bem encontra-se na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) SILO PARA FÉCULA (SILO MAIS PRÓXIMO DA LATERAL DA INDÚSTRIA), CAPACIDADE PARA 178M3, DE FORMATO CILÍNDRICO VERTICAL, MEDINDO DIÂMETRO 5.500 X 7.500MM DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304, COM ESCADA EXTERNA COM GUARDA CORPO EM TUBO GALVANIZADO PINTADO, E COM OITO PERNAS EM TUBO TAMBÉM PINTADAS, COM APROXIMADAMENTE CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E 01 (UM) SILO PARA FÉCULA (SILO MAIS DISTANTE DA LATERAL DA INDÚSTRIA), CAPACIDADE PARA 178M3, DE FORMATO CILÍNDRICO VERTICAL, MEDINDO DIÂMETRO 5.500 X 7.500MM DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304, COM ESCADA EXTERNA COM GUARDA CORPO EM TUBO GALVANIZADO PINTADO, E COM OITO PERNAS EM TUBO TAMBÉM PINTADAS, COM APROXIMADAMENTE CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).** Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dez de junho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2010

PROCESSO Nº RTsum 0203700-34.2009.5.18.0171

EXEQUENTE: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,

TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO(A): GERALDO DOMINGOS LOPES

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) GERALDO DOMINGOS LOPES, CPF: 056.605.991-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.141,45 (mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatorze de junho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 141/2010

PROCESSO Nº RTSum 0229700-71.2009.5.18.0171

Reclamante: DÉBORA MARIA DA SILVA

Executado(a): MARIA JUDITE DE CASTRO - ME (KONTAKTO CONFECÇÕES)

1ª Praça: 13/07/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 14/07/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 55/56, encontrado no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Pires nº 315, Centro, Uruana/GO, na guarda do depositário, Sr. Valdivino Ribeiro da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): DUAS (02) MÁQUINAS RETAS, MARCA LANMAX, MODELO LM 9700, EM BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

UMA (01) MÁQUINA RETA, MARCA LANMAX, MODELO LM 9800, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). UMA (01) MÁQUINA RETA, MARCA SUNSTAR, MODELO KM-250B, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). UMA (01) MÁQUINA RETA, MARCA SIRUBA, MODELO L818-MIA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUQUO-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues

Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatorze de junho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RT 0008500-76.2003.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 437/438, fixando o valor da execução em R\$3.037,41, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado.....R\$2.138,94

INSS juros/multa.....R\$190,68

Total do INSS.....R\$2.329,62

Custas processuais.....R\$464,26

Custas de liquidação.....R\$243,53

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes

acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de CP para citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 2139/2010

Processo Nº: RT 0116100-20.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO MILEN VIEGAS

NOTIFICAÇÃO: 2º EXECUTADO, FICA V. SA. INTIMADA A COMPROVAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, O RECOLHIMENTO DE SUA COTA-PARTE DO DÉBITO EXEQUENDO ATUALIZADO, SOB PENA DE PENHORA DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 176/176v, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc. Intime-se o segundo executado a comprovar o pagamento da sua cota-parte do débito atualizado em execução, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praxeamento do imóvel descrito na certidão de fls. 176).'

Notificação Nº: 2134/2010

Processo Nº: RTOrd 0032100-19.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS BATISTA DOS SANTOS FILHO + 001

ADVOGADO.....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE

RECLAMADO(A): BINATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLÉOS VEGETAIS LTDA (BIODISEL)

ADVOGADO.....: LUIZ BRASIL CORREA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S),

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 50/75, requerido pelo(a) reclamante a fls. 423, mediante certidão nos autos. Intime-o(a).'

Notificação Nº: 2138/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-18.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUUBETTI

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 58/76, PROFERIDA NO DIA 10.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a impugnação ao valor da causa e as preliminares de inépcia da inicial e de carência do direito de ação por ilegitimidade passiva ad causam; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME, a pagar ao reclamante, CLEONE DE SOUSA LIMA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, domingos e feriados trabalhados, em dobro, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, 13os. salários proporcionais e horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de cinco dias da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número chave de identificação para saque, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso a favor do reclamante, imitada ao valor da obrigação de fazer descumprida, e execução pelo equivalente.; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pela reclamadas, no importe de R\$230,00, calculadas sobre R\$11.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 2129/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000271-83.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, EM 05 DIAS, A FIM DE APRESENTAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000454-54.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): MANTO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Adio a audiência inaugural sine die, em face da certidão de fls. 15. Intime-se o(a) reclamante, inclusive a informar, no prazo de dez dias, dados mais precisos acerca do endereço do(a) reclamado(a), para notificação (quantos kms tem que rodar a partir de tal ponto, placas indicativas, em qual sentido/direção, mapas, croquis, nomes, referências etc.). Após, façam os autos conclusos para designação de nova data de audiência.'

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-29.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDMEIA FERNANDES SOARES

ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): GLÁUCIA VIEIRA BATISTA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 21, exarado no dia 11.06.2010, de seguinte teor: 'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 19/20, no importe de R\$3.500,00, sem reconhecimento de vínculo empregatício, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pela reclamante, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensada em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 10, por ela subscrita. Deverão os reclamados recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o

valor acordado, prazo legal, e comprovar nos autos até 31.10.10, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), lançando na(s) GPS(s) o número deste processo, o código de pagamento 1708 e, como identificador, o NIT da reclamante. Caso os reclamados comprovem espontaneamente o recolhimento acima aludido e haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, arquivem-se os autos. Dê-se baixa. Intimem-se.'

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2004/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000449-32.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): GIRLENE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A/S): STILLO ÓTICA LTDA. (NP IRANI SALES ROSA) E GUTEMBERG JOSÉ SANTOS

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), STILLO ÓTICA LTDA. (NP IRANI SALES ROSA) E GUTEMBERG JOSÉ SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no dia 23/06/2010, às 13:30 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. PEDIDOS: Diante do exposto, é a presente demanda para postular a retificação e baixa na CTPS da Reclamante, além do pagamento das verbas seguintes, acrescidas de correção monetária e juros de mora, que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, a saber: a) Diferença dos Depósitos dos FGTS + 40%.....R\$1.220,06 b) Diferença do 13º Salário proporcional de 2008, integral de 2009 e proporcional de 2010 (2/12).....R\$567,44 c) Pagamento dos 10 dias das férias integrais não gozadas, diferenças dos 20 dias gozados e recebidos a menor e férias proporcionais (7/12)+1/3.....R\$1.413,42 d) Aviso Prévio com projeção nos cálculos das verbas.....R\$931,63 e) Pagamento do salário do mês de dezembro/09.....R\$931,63 f) Liberação das guias do seguro desemprego ou pagamento indenizado.....R\$4.055,46 g) Multa do 477 § 8º d CLT.....R\$931,63 h) Multa do artigo 467 da CLT.....R\$465,81 i) Retificação e baixa na CTPS da Reclamante, fazendo constas o valor da remuneração sendo R\$622,50 mais 5% de comissão nas vendas, que alcançava em média o valor de R\$931,63 (valor a ser adotado nos cálculos das verbas trabalhistas) e a data de saída em 04/02/2010, incluindo a projeção do aviso prévio. j) Expedição do TRCT no cód. 01, com os dados constantes nesta inicial. k) Que sejam os Reclamados condenados solidariamente no pagamento das verbas oriundas do pacto de labor e nas responsabilidades oriundas da relação de emprego, conforme anteriormente explanado. l) Benefícios da gratuidade da justiça por se tratar de pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com despesas processuais, senão em prejuízo do próprio sustento, a teor do art. 1º da Lei 7.115/83. m) Comunicação à DRT, INSS e CEF, sobre as irregularidades apontadas; Requer, seja adotada-citada a Reclamada, para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, e a ficta confissão quanto a matéria fática, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, com uros, correção monetária, multa, custas processuais etc. Protesta ainda, provar o alegado, pelos meios de provas em Direito admissíveis, máxime pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, esperando seja julgado totalmente procedente a ação, condenando a Reclamada aos pedidos elencados, com ato que refletirá sã e cristalina Justiça. Dá-se a presente causa a título de alçada o valor de R\$10.517,08 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e oito centavos).” E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quinze de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3796/2010

Processo Nº: RT 0055600-60.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIER ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da petição de fl. 64, fica V.Sª intimado a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3769/2010

Processo Nº: RT 0011000-80.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO

ADVOGADO..... VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA

ADVOGADO..... JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Ante o teor da peça de fls. 389, na qual o Leiloeiro abre mão dos seus honorários, homologa a renúncia ao crédito, declarando, por sentença, a extinção do feito, nos termos do art. 794, III, c/c o art. 795, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT. 2. Assim, julgo extinta a execução. 3. Intimem-se:

a) o Executado, via de seu Procurador;

b) o Leiloeiro, via e-mail.

4. Após, arquivem-se os autos definitivamente. "

Notificação Nº: 3770/2010

Processo Nº: RTSum 0045100-56.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3774/2010

Processo Nº: RTSum 0046700-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3773/2010

Processo Nº: RTSum 0047000-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GLICERIO DIAS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica

convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3771/2010

Processo Nº: RTSum 0047100-29.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3772/2010

Processo Nº: RTSum 0047300-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3780/2010

Processo Nº: RTOrd 0047500-43.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILA SILVA BORGES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vista da peça publicada dia 09/06/2010, em que o Perito faz suas considerações acerca da manifestação referente ao Laudo Pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3792/2010

Processo Nº: RTOrd 0094300-32.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO..... KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado a receber os documentos que foram desentranhados e se encontram disponíveis, conforme requerido.

Notificação Nº: 3779/2010

Processo Nº: RTOrd 0109000-13.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos insertos no r. despacho datado de 31/05/2010, ficam V. Sªs. intimadas das informações prestadas pelo perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 3794/2010

Processo Nº: RTOrd 0113300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO.....: ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, quanto ao pedido de diferença de aviso prévio, indefere-se a inicial e extingue-se o feito sem resolução de mérito, e no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulado por CÉLIO FERREIRA NUNES em face de SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.600,00 calculadas sobre o valor da causa, isento. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se o TRT 18ª para o pagamento da verba honorária, sendo R\$ 500,00 a para reclamada e R\$ 500,00 para a perita. Intimem-se as partes e a perita. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -"

Notificação Nº: 3782/2010

Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, ÀS PARTES, A INTIMAÇÃO DO DIA 08/06/2010: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 242/242-v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. A parte Reclamada deverá efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 45 dias a contar desta data. 3. A parte Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (conforme discriminado na avença); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução. 4. Custas Processuais, no importe de R\$160,00, devidas pela Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos. 5. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 6. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 7. Intimem-se."

Notificação Nº: 3783/2010

Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004

ADVOGADO.....: MICHELLE DE SOUSA LINO

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, ÀS PARTES, A INTIMAÇÃO DO DIA 08/06/2010: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 242/242-v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. A parte Reclamada deverá efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 45 dias a contar desta data. 3. A parte Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (conforme discriminado na avença); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução. 4. Custas Processuais, no importe de R\$160,00, devidas pela Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos. 5. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 6. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 7. Intimem-se."

Notificação Nº: 3784/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, ÀS PARTES, A INTIMAÇÃO DO DIA 08/06/2010: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 263/263-v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. A parte Reclamada deverá efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 45 dias a contar desta data. 3. A parte Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento

do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (conforme discriminado na avença); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução. 4. Custas Processuais, no importe de R\$960,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos. 5. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 6. Após o vencimento do acordo e a comprovação do recolhimento previdenciário devido, intime-se a PGF em Anápolis. Prazo e fins legais. 7. Intimem-se."

Notificação Nº: 3785/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004

ADVOGADO.....: MICHELLE DE SOUSA LINO

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, ÀS PARTES, A INTIMAÇÃO DO DIA 08/06/2010: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 263/263-v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. A parte Reclamada deverá efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 45 dias a contar desta data. 3. A parte Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (conforme discriminado na avença); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução. 4. Custas Processuais, no importe de R\$960,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos. 5. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 6. Após o vencimento do acordo e a comprovação do recolhimento previdenciário devido, intime-se a PGF em Anápolis. Prazo e fins legais. 7. Intimem-se."

Notificação Nº: 3786/2010

Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, ÀS PARTES, A INTIMAÇÃO DO DIA 08/06/2010: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 242/242-v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. A parte Reclamada deverá efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 45 dias a contar desta data. 3. A parte Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (conforme discriminado na avença); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução. 4. Custas Processuais, no importe de R\$420,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos. 5. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 6. Após o vencimento do acordo e a comprovação do recolhimento previdenciário devido, intime-se a PGF em Anápolis. Prazo e fins legais. 7. Intimem-se."

Notificação Nº: 3787/2010

Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004

ADVOGADO.....: MICHELLE DE SOUSA LINO

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, ÀS PARTES, A INTIMAÇÃO DO DIA 08/06/2010: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 242/242-v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. A parte Reclamada deverá efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 45 dias a contar desta data. 3. A parte Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (conforme discriminado na avença); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução. 4. Custas Processuais, no importe de R\$420,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são

concedidos. 5. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 6. Após o vencimento do acordo e a comprovação do recolhimento previdenciário devido, intime-se a PGF em Anápolis. Prazo e fins legais. 7. Intimem-se."

Notificação Nº: 3789/2010

Processo Nº: RTOrd 0131500-73.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BATISTA PEREIRA

ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO

RECLAMADO(A): SANDRA REGINA DE ALVARENGA RIBEIRO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: "1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. 2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. 4. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da peça e documentos de fls. 38/40, bem como sobre a alegação da Reclamante de que a demandada forneceria todos os documentos necessários para dar entrada no pedido de salário-maternidade, benefício esse indeferido devido a divergências entre os valores informados e em razão de as contribuições previdenciárias terem sido recolhidas com atraso, bem como sobre o pedido de condenação da reclamada em indenização correspondente."

Notificação Nº: 3781/2010

Processo Nº: RTOrd 0155500-71.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OZAIAS ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado que já se encontra disponível no site deste Egrégio, cópia do espelho do CEI, pendendo extrair-la via Internet ou comparecer a esta Secretaria para tal fim.

Notificação Nº: 3788/2010

Processo Nº: RTOrd 0000321-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDORYFE GONÇALVES DE FARIA NETO

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico de folhas retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3795/2010

Processo Nº: RTOrd 0000574-67.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BERNARDINO DE SENA VIEIRA (ESPÓLIO DE)

REP. POR RAYANE V. PEREIRA E FLÁVIA P. DE SENA

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição retro, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3791/2010

Processo Nº: RTSum 0001272-73.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANIEL SIQUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro

teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução (facultado o comparecimento das partes) e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores."

Notificação Nº: 3793/2010

Processo Nº: RTSum 0001385-27.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IVA RIBEIRO DE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ NASCIMENTO FILHO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: "Vistos os autos. 1. Chamo o feito à ordem, uma vez que, não obstante na inicial constar como 1º reclamado o Sr. João José Nascimento Filho, o seu cadastramento foi efetuado de forma equivocada, pois constou João Nascimento Filho. 2. Assim, retifique-se o polo passivo da demanda, no o tocante ao 1º reclamado, para constar, na atuação e demais registros, JOÃO JOSÉ NASCIMENTO FILHO. 3. À vista disso e a fim de se evitar nulidade futura, o referido Reclamado, ao invés de intimado, deverá ser notificado, via Mandado, acerca da nova audiência inicial, ao passo que o 2º Reclamado deverá intimado, também via Mandado. À Secretaria, para observar. 4. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para ciência."

Notificação Nº: 3775/2010

Processo Nº: RTOrd 0001460-66.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONY DOS SANTOS PERES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de exclusão do arquivo digital da petição inicial, por tratar-se de ato excepcionalíssimo, bem como o erro no tocante ao nome da parte tratar-se de erro material. 2. Assim, recebo a nova inicial jungida aos autos como emenda à inicial. 3. Retifique-se o polo ativo da demanda, para constar, na atuação e demais registros, MARCONY DOS SANTOS PERES. 4. Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2010, às 10h45min, para realização de audiência inicial, com as cominações de lei. 5. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. 6. Notifique-se a Reclamada, com cópias da inicial e da emenda à exordial, via Mandado."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 65/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0046600-60.2009.5.18.0221

RECLAMANTE: EDMAR GONÇALVES CRUZ

RECLAMADO(A): COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A, CPF/CNPJ:

19.324.029/0001-57

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 137, cujo inteiro teor é o seguinte: "1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 3. Custas Processuais dispensadas (fls. 32). 4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Mercantil do Brasil (fls. 135 – R\$1.122.71). 5. Intime-se a executada, Comercial Santa Idália S.A, acerca da constrição efetuada, via edital (fls. 117 e 120), para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 135: a) recolham-se as Custas Executivas e de Liquidação (valor líquido às fls. 113); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar." E para que chegue ao conhecimento do referido reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1488/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-72.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GUERRA DA SILVA AVELAR

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1486/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO SILVA PAIVA

ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): NAZIR SEABRA GUIMARÃES FILHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 30/06/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0299500-79.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVAL FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR ALBIERI (ALFA TRANSPORTADORA) + 001

ADVOGADO..... RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito de valor remanescente dos honorários periciais, bem como recolhimento das custas processuais, conforme determinado no despacho de fls.194, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8108/2010

Processo Nº: RTOOrd 0299500-79.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVAL FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): D. ALBIERI E CIA LTDA + 001

ADVOGADO..... RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito de valor remanescente dos honorários periciais, bem como recolhimento das custas processuais, conforme determinado no despacho de fls.194, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0331700-42.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANÁIBAS LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS

ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Agravo de Petição interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0347300-06.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI CARLOS SILVA

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Embargado, por sua Procuradora intimado para vista dos Embargos interpostos pela Reclamada/Embargante, pelo prazo legal, (art. 3º, XI).

Notificação Nº: 8109/2010

Processo Nº: RTOOrd 0022600-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, conforme consignado na sentença de fls.484/493, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8110/2010

Processo Nº: RTOOrd 0022600-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO..... CELSO GONÇALVES BENJAMIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, conforme consignado na sentença de fls.484/493, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096700-28.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de impugnação aos de fls.358/361, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isso posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito da Reclamada referente às contribuições previdenciárias, inclusive com incidência da taxa SELIC e multa moratória a partir das datas, para pagamento das parcelas do acordo, visto que a Reclamada, intimada, não comprovou o recolhimento das referidas contribuições previdenciárias, nem das custas processuais. Quanto ao imposto de renda, oficie-se a Receita Federal, informando acerca da não comprovação nos autos do recolhimento. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 8096/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096700-28.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO..... AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de impugnação aos de fls.358/361, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isso posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito da Reclamada referente às contribuições previdenciárias, inclusive com incidência da taxa SELIC e multa moratória a partir das datas, para pagamento das parcelas do acordo, visto que a Reclamada, intimada, não comprovou o recolhimento das referidas contribuições previdenciárias, nem das custas processuais. Quanto ao imposto de renda, oficie-se a Receita Federal, informando acerca da não comprovação nos autos do recolhimento. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 8100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184100-80.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRª. SIRLENE DE CASTRO ARCANJO)

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 1036/2010 E A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8077/2010

Processo Nº: RTSum 0245500-95.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8074/2010

Processo Nº: RTSum 0315400-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAILTON GUIMARÃES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 186, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 187, observando o resumo de cálculo de fls. 171, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 137, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 8094/2010

Processo Nº: RTSum 0347800-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado, por meio de seu procurador, para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fls.111.

Notificação Nº: 8067/2010

Processo Nº: RTOrd 0362300-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 422/423, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL), consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 8097/2010

Processo Nº: RTSum 0374700-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado, por meio de seu procurador para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 8073/2010

Processo Nº: RTSum 0379000-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLONDENES CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODE BENS PNEUS E AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para indicar bens da reclamada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8104/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS (USINA VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº4289/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8083/2010

Processo Nº: RTOrd 0000099-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CAROL GIOVANI SMILEWSKI
ADVOGADO....: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIONER SEMENTES LTDA. (DU PONT DO BRASIL S/A)
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra,

retire-se o feito da pauta do dia 22/06/2010, ficando a audiência adiada SINE DIE. Devolvidos os autos e juntado o laudo pericial, inclua-se o feito em pauta e dê-se vista às partes do laudo pericial, intimando-as da data da audiência, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência."

Notificação Nº: 8091/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: THIAGO DOS SANTOS FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 06-07-2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução e para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8092/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 06-07-2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução e para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8090/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GUTEMBERGUE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8069/2010

Processo Nº: RTOrd 0000467-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEILSON CORDEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.226/233 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8079/2010

Processo Nº: RTSum 0000468-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE MIRANDA ARANTES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.80, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br". "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 69/70, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 308,00, arbitradas na sentença de fls. 59/60, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, deverá a Reclamada recolher à contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 67. Intimem-se."

Notificação Nº: 8086/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência.

Notificação Nº: 8064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000696-89.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. DENOMINADA USINA SÃO FRANCISCO

ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 21/07/2010 às 12:56 horas, para audiência de Instrução, bem como para terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000777-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA

ADVOGADO.....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS VICENTINÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.230, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. Verifica-se que o prazo para o reclamante manifestar-se acerca da desistência do pedido de adicional de insalubridade, na forma determinada no despacho de f. 220, intimado à f. 221, decorreu em 07.06.2010. Diante disso, homologa-se a desistência do pedido de adicional de insalubridade, devendo o perito ser intimado sobre a desistência do pedido. Para encerramento de instrução, designa-se o dia 21/07/2010 às 12:57 horas, facultando-se o comparecimento das partes." Intimem-se.

Notificação Nº: 8105/2010

Processo Nº: RTSum 0000867-46.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DELAIDE JOSE PONTES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 127/140, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8101/2010

Processo Nº: RTSum 0000875-23.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DERIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8078/2010

Processo Nº: RTSum 0001121-19.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCELINO DE ALEXANDRE

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC), bem como, para retirar o documento de fls. 28 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

PROCESSO: RTSum 0275400-26.2009.5.18.0121

EXEQUENTE: ADVAN SOUSA RODRIGUES

EXECUTADO: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA, CPF: 875.683.654-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/06/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSINALDO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 169,15, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3919/2010

Processo Nº: RT 0273800-73.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 002

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada BRF-Brasil Foods S.A. intimada a ter vista dos autos, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3933/2010

Processo Nº: RT 0078700-49.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLONE ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3916/2010

Processo Nº: RT 0188900-89.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON JUNIO GOUVEIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL DIVINO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDISON DA COSTA LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3915/2010

Processo Nº: RT 0189000-44.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): EDISON DA COSTA LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3917/2010

Processo Nº: RT 0199700-79.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3918/2010

Processo Nº: RT 0200600-62.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3939/2010

Processo Nº: RT 0161900-80.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ

RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS URBINI

ADVOGADO.....: MARTA APARECIDA FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo, procedente, em parte, o pedido deduzido por João Gonçalves de Oliveira em face de José Rubens Urbini, condenando o reclamado a pagar ao reclamante

indenização por danos materiais e morais, na forma e nos termos da fundamentação, eis que parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$ 1.000,00(um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente atribuído para a condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RT 0162000-35.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): RJ SEMENTES LTDA SEMENTES BIOSSEDS + 003
ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a informar, em 30(trinta) dias, o número, o valor de cada uma e o respectivo vencimento das prestações relativas à contribuição previdenciária parcelada.

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTSum 0018800-96.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA,
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, com a previsão de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano (artigo 40 da Lei 6.830/80 e art. 4º, 'c', da PORTARIA VT/JATAÍ nº 02/2006).

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Despacho à fl. 223, contendo histórico e determinação. 2. Guia à fl. 228, relativa à transferência noticiada à fl. 222. 3. Decisão às fls. 231/232. 4. Nova conta às fls. 233/235. 5. Informe-se o valor da nova conta à devedora, intimando-a ao pagamento da importância de R\$1.191,89, correspondente à diferença entre o valor apurado e aquele transferido a estes autos (item 2), em 10 (dez) dias. 6. Advirta-se que em caso de omissão será dado prosseguimento à execução.'

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: RTSum 0128100-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação, prazo legal.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RTSum 0162200-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA TOSCANO RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA GALLO ZAIDEN
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, com a previsão de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano (artigo 40 da Lei 6.830/80 e art. 4º, 'c', da PORTARIA VT/JATAÍ nº 02/2006).

Notificação Nº: 3921/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-30.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor da execução R\$92,26 (noventa e dois reais e vinte e seis centavos), em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3924/2010
Processo Nº: ConPag 0219000-22.2009.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): LUÍS ASSIS DA SILVA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor da execução R\$49,76 (quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3920/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): FARMÁCIA JATAHY LTDA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor da execução R\$43,26 (quarenta e três reais e vinte e seis centavos), em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S/A
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Ata à fl. 145, determinando a realização de perícia (periculosidade). 2. Quesitos às fls. 362/363 (reclamada) e 396/398 (reclamante) 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 401/404, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 7. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EDIVANIA FERREIRA
ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isso posto, condena-se Banco Bradesco a cumprir, a favor de Maria Edivania Ferreira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada "em gabinete". Intimem-se. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4625/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-02.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4621/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR.

Notificação Nº: 4619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINO SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4620/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SOARES

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que a audiência para inquirição das testemunhas ADILSON OLIVEIRA SILVA, FÁBIO BARROS DA SILVA E MAXWELL FERREIRA LEMES foi designada para o dia 10 de agosto de 2010, às 11h, no juízo deprecado: Vara do Trabalho de Jataí-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2803/2010

Processo Nº: RT 0027000-02.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fls. 875/876, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. O reclamante às fls. 869/872 requer a reconsideração do despacho que negou a inclusão das horas em itinere ao seu contracheque. Mantenho a decisão, ressaltando, porém, que diante do documento apresentado pela reclamada às fls. 835 (Comunicação Interna, de 29/08/2005), torna-se irrelevante a discussão acerca da idoneidade das declarações apresentadas pelo reclamante. Observa-se que o acórdão de fls. 364 ao reformar a sentença de 1º grau incluiu na condenação a obrigação da reclamada ao pagamento das parcelas vincendas das horas em itinere. No entanto, esta verba não é devida "ad eternum"; o seu pagamento pressupõe que a situação fática ensejadora permaneça inalterada. Transcrevo abaixo trecho do acórdão: "Assim, dou provimento ao recurso do reclamante, determinando que seja incluída na condenação também a obrigação de a reclamada pagar as parcelas vincendas das horas em itinere, enquanto durar a situação fática(...)". Como a reclamada apresentou cópia da Comunicação Interna aos seus trabalhadores, datada de 29/08/2005, a qual demonstra que não mais persiste o fato gerador das horas de percurso, por alteração do local de marcação do ponto, não há que se falar em obrigação de pagamento das referidas horas. Ademais, observa-se das cópias do contracheque do reclamante (fls. 787/826) que o mesmo vem percebendo com habitualidade horas extras. Ou seja, com a alteração do local de marcação do horário de início e término da jornada, as horas anteriormente pagas a título de horas de percurso passaram a ter natureza de horas extraordinárias, não havendo, portanto, qualquer irregularidade no procedimento adotado pela empresa reclamada. Dessa forma, prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 866. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.'

Notificação Nº: 2792/2010

Processo Nº: RT 0027400-16.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1078/1082. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2801/2010

Processo Nº: RT 0030600-31.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LEDA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPASTORIAL ARARI S/A

ADVOGADO..... MARIO FERNANDO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimadas do despacho de fls. 684/685, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 680/681, no valor líquido de R\$ 34.000,00, a serem pagos em 12 parcelas a partir de 14.07.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do reclamante, transcorrido mais de 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Vencida a última parcela do acordo, encaminhem os autos ao Setor de Cálculos para a apuração das contribuições previdenciárias, as quais devem observar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ 376 da SDI-1. Ato contínuo, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Após, dê-se vista da Guia GPS à União, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas devidas. Intimem-se as partes. Torno sem efeito a determinação de expedição de carta precatória, constante no despacho de fls. 648.'

Notificação Nº: 2804/2010

Processo Nº: RT 0038000-96.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fls. 748, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 742 da reclamada, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 2795/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002

ADVOGADO..... MILIANE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimadas do dispositivo da sentença abaixo transcrito, proferida pelo juízo deprecado: 'DISPOSITIVO Por todo exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação opostos por TRANSABREU LTDA E OUTROS em face do arrematante, ALVARO MATTOS CUNHA NETO, para no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a arrematação havida, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Defiro o requerimento formulado pelo arrematante, para determinar a imediata remoção do veículo em seu favor, constituindo-o como depositário fiel do bem arrematado, independente do trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Proceda-se a atualização do quantum debeat, nele incluindo-se as custas executórias. Intime-se o arrematante. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência das partes. Expeça-se mandado para remoção do bem e constituição do arrematante como fiel depositário.'

Notificação Nº: 2796/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimadas do dispositivo da sentença abaixo transcrito, proferida pelo juízo deprecado: 'DISPOSITIVO Por todo exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação opostos por TRANSABREU LTDA E OUTROS em face do arrematante, ALVARO MATTOS CUNHA NETO, para no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a arrematação havida, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Defiro o requerimento formulado pelo arrematante, para determinar a imediata remoção do veículo em seu favor, constituindo-o como depositário fiel do bem arrematado, independente do trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Proceda-se a atualização do quantum debeat, nele incluindo-se as custas executórias. Intime-se o arrematante. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência das partes. Expeça-se mandado para remoção do bem e constituição do arrematante como fiel depositário.'

Notificação Nº: 2797/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 002

ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimadas do dispositivo da sentença abaixo transcrito, proferida pelo juízo deprecado: 'DISPOSITIVO Por todo exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação opostos por TRANSABREU LTDA E OUTROS em face do arrematante, ALVARO MATTOS CUNHA NETO, para no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a arrematação havida, tudo nos termos da fundamentação supra que fica

integrando este dispositivo. Defiro o requerimento formulado pelo arrematante, para determinar a imediata remoção do veículo em seu favor, constituindo-o como depositário fiel do bem arrematado, independente do trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Proceda-se a atualização do quantum debeatur, nele incluindo-se as custas executórias. Intime-se o arrematante. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência das partes. Expeça-se mandado para remoção do bem e constituição do arrematante como fiel depositário.'

Notificação Nº: 2753/2010

Processo Nº: CPEX 0011700-63.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA GENUA DO NASCIMENTO NUNES + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
EXECUTADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Designa-se o dia 06/07/2010, às 09h02min, para o praxeamento do bem penhorado. Para eventual leilão, designa-se o dia 22/07/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Oficie-se o Juízo Deprecante para tomar ciência da designação das datas, bem como para que intime as partes. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à Vara do Trabalho de Uruaçu, referente aos autos nº 00531-2002-201-18-00-7.

Notificação Nº: 2794/2010

Processo Nº: RT 0079000-42.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2790/2010

Processo Nº: RT 0087600-52.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES VIEIRA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Aguarde-se a manifestação dos representantes do Espólio de João Alves de Deus, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido em branco o prazo supra, cumpra-se na forma do despacho de fls. 133. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 2731/2010

Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 06/07/2010, às 09h04min, para o praxeamento do bem penhorado. Para eventual leilão, designa-se o dia 22/07/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 2793/2010

Processo Nº: RTOrd 0040800-58.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: LUPERCIVAN MORAES
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de

fls. 527/533. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2799/2010

Processo Nº: RTOrd 0057600-64.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 1126/1127, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 1.117, no valor líquido de R\$ 4.500,00, a ser pago em 2 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 2.500,00(até 11/06/10) e a 2ª de R\$ 2.000,00(até 09/07/10), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 05 (cinco) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Deixo de homologar o item que atribui ao reclamante, beneficiário da Justiça Gratuita, a responsabilidade pelo pagamento das custas, pois na presente fase processual é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda. As custas processuais serão suportadas pela Reclamada. Dessa forma, considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo da Reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Para tanto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, observada a OJ nº 376 da SDI-1. Em seguida, intime-se a Reclamada para tomar ciência dos cálculos e para recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes para tomar ciência deste despacho, sendo que o reclamante deverá comparecer em Secretaria para receber o TRCT, em 05 (cinco) dias.(fls. 1.121/1.125).'

Notificação Nº: 2770/2010

Processo Nº: RTSum 000010-95.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): DELAIR SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que o réu comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 72, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido ao autor por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeça-se guia para o recolhimento das custas. Intime-se o autor para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. OBS: Fica Vossa Senhoria informado que foram transferidos o valor de R\$ 2.841,22, para sua c/c 15.656-6, ag. 0513-4, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 2733/2010

Processo Nº: RTOrd 0000374-67.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA + 016
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 80/81, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de liminar para que este juízo proíba as empresas réas de utilizarem a mão-de-obra dos seus empregados em domingos e feriados, a contar do próximo, bem como para que as réas se abstenham de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições. Tratando-se de antecipação de tutela o certo é que para concessão do pedido é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano iminente e de difícil reparação a uma das partes em razão da demora no processamento e julgamento do processo principal. No caso em análise, a pretensão deduzida na exordial, de cunho material, pode, perfeitamente, ser objeto de apreciação, após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Ademais, não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC, mormente tendo em vista que o advogado do autor, em contato telefônico com o Diretor de Secretaria desta Especializada, noticiou a grande probabilidade de realização de acordo entre as partes, a ser concretizado quando da realização de audiência. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na exordial. Dessa forma, designo Audiência para Tentativa de Conciliação a ser realizada no dia 06.07.10, 3ª feira, às 14h45min. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2779/2010

Processo Nº: RTOrd 0000375-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
REP P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA RITA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME + 009
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 74/75, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de liminar para que este juízo proíba as empresas réis de utilizarem a mão-de-obra dos seus empregados em domingos e feriados, a contar do próximo, bem como para que as réis se abstenham de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições. Tratando-se de antecipação de tutela o certo é que para concessão do pedido é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano iminente e de difícil reparação a uma das partes em razão da demora no processamento e julgamento do processo principal. No caso em análise, a pretensão deduzida na exordial, de cunho material, pode, perfeitamente, ser objeto de apreciação, após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Ademais, não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC, mormente tendo em vista que o advogado do autor, em contato telefônico com o Diretor de Secretaria desta Especializada, noticiou a grande probabilidade de realização de acordo entre as partes, a ser concretizado quando da realização de audiência. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na exordial. Dessa forma, designo Audiência para Tentativa de Conciliação a ser realizada no dia 06.07.10, 3ª feira, às 15h45min. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2757/2010

Processo Nº: RTOrd 0000376-37.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
REP P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDIVAN DE ALMEIDA-ME + 016
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 80/81, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de liminar para que este juízo proíba as empresas réis de utilizarem a mão-de-obra dos seus empregados em domingos e feriados, a contar do próximo, bem como para que as réis se abstenham de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições. Tratando-se de antecipação de tutela o certo é que para concessão do pedido é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano iminente e de difícil reparação a uma das partes em razão da demora no processamento e julgamento do processo principal. No caso em análise, a pretensão deduzida na exordial, de cunho material, pode, perfeitamente, ser objeto de apreciação, após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Ademais, não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC, mormente tendo em vista que o advogado do autor, em contato telefônico com o Diretor de Secretaria desta Especializada, noticiou a grande probabilidade de realização de acordo entre as partes, a ser concretizado quando da realização de audiência. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na exordial. Dessa forma, designo Audiência para Tentativa de Conciliação a ser realizada no dia 06.07.10, 3ª feira, às 16h45min. Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3024/2010

PROCESSO Nº CPEX 0011700-63.2006.5.18.0251

EXEQUENTE: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES + 016

ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA

EXECUTADO: GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)

ADVOGADO(A):

Localização do(s) bem(ens): AV. TIRADENTES Nº 22 ESQ. C/ RUA

13 CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO

Data da Praça: 06/07/2010 às 09h02min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):

22/07/2010 às 13h00min.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO: 16/17/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

17/06/2010

De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que

fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 1) UMA ÁREA DE TERRA (TRIANGULAR) 577,50M², ONDE SE ACHA EDIFICADO PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ,

REGISTRADA ATRAVÉS DA MATRÍCULA 6.197, NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, SITUADA NA RUA 10, ESQ. COM A RUA 13, CENTRO, PORANGATU/GO; 2) 01 (UM) PRÉDIO DENOMINADO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, SITUADO NA AVENIDA TIRADENTES, 22, CENTRO, PORANGATU/GO, PELO LADO DIREITO COM A RUA 13, CONTENDO 02 BANHEIROS NA RECEPÇÃO E MAIS 35 CÔMODOS DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA: SALA DE ESPERA CONSULTÓRIO MÉDICO, ENFERMAGEM, SALA DE ESTERILIZAÇÃO, SALA DE RAIOS-X, ENFERMARIA, CENTRO CIRÚRGICO, FARMÁCIA, BERÇÁRIO, SALA DE PAPELETA, APRESENTA ALGUNS ESTRAGOS NO FORRO E ALGUMAS PAREDES ESTÃO DESCASCANDO, A COBERTURA É COM TELHA DE AMIANTO, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 900M², NUMA ÁREA DE TERRA DE 3.062M² CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ANEXA, UMA CASA NOS FUNDOS, CONTENDO REFEITÓRIO, COZINHA E LAVANDERIA, COBERTA COM TELHA ETERNIT, O PISO É DE CIMENTO LISO TIPO VERMELHO. UMA CASA RÚSTICA PARA O MOTOR, COBERTA COM TELHA DE BARRO/FRANCESA, UMA CAIXA D'ÁGUA GRANDE COM CAPACIDADE DE MAIS OU MENOS 5.000LTS. AS BENFEITORIAS ESTÃO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO (PORTAS E JANELAS QUEBRADAS, FORRO CAINDO, PARTE ELÉTRICA TODA COMPROMETIDA, PIAS E BANHEIROS DESTRUÍDOS, PAREDE E PISO ESTRATGADOS, DEMAIS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 307.000,00 (TREZENTOS E SETE MIL REAIS). Conforme decisão de fls. 163/164, nos autos da CPEX 116/2006, os dois bens penhorados devem ser arrematados ou adjudicados como um todo. Registrado no Livro de Registros nº 3.J (fls. 28/29), do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porangatu, matrículas nºs 6.197 e 6.198. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(a) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3020/2010

PROCESSO Nº RT 0056600-63.2008.5.18.0251

EXEQUENTE: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO

EXECUTADO: POSTO SÃO LUIZ

ADVOGADO(A): RONALDO JOSE DA SILVA

Localização do(s) bem(ens): AV. SALVADOR SGAMATT, Nº 06,

CENTRO CEP 76.530-000 - MUNDO NOVO-GO

Data da Praça: 06/07/2010 às 09h04min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):

22/07/2010 às 13h00min.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO: 16/06/2010 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO

(LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010 De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P.

MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o

presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data

acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO

TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel.

Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o

pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): "UM

BARRACÃO COMERCIAL, CONSTITUÍDO DE TIJOLOS E ALVENARIA,

DIVIDIDO EM 3 CÔMODOS, DESTINADO PARA POSTO DE GASOLINA,

SITUADO ENTRE AS AVENIDAS SALVADOR SGAMATT E MARCONDES VAZ,

NA CIDADE DE MUNDO NOVO, COM SEU RESPECTIVO TERRENO

CONSTITUÍDO DE PARTE DO LOTE Nº 01 (UM), COM ÁREA DE 423,75

METROS QUADRADOS, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO

MUNDO NOVO, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES,

PELA AVENIDA SALVADOR SGAMATT COM 35M (TRINTA E CINCO

METROS); PELA VENIDA MARCONDES VAZ COM QUARENTA METROS

(40M) E PELA LINHA QUE DIVIDE O RESTANTE DA QUADRA 22, COM

SESSENTA METROS (60M). O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO DE MUNDO NOVO SOB A MATRÍCULA 937. CALHA SALIENTAR AINDA QUE A REFERIDA CONSTRUÇÃO É BASTANTE SIMPLES. A PINTURA DAS PAREDES ESTÁ DESGASTADA E HÁ INFILTRAÇÕES NO IMÓVEL. NA PARTE ATRÁS DO TERRENO PARECE QUE HOUVE UMA ADIÇÃO COM TIJOLOS E RESTO DE MATERIAIS ESPALHADOS NO CHÃO. OS TANQUES DE COMBUSTÍVEL AINDA NÃO FORAM TROCADOS. SEGUNDO O GERENTE, SÃO OS MESMOS DESDE A CONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO. AS BOMBAS SÃO ANTIGAS; DEVEM TER POR VOLTA DCE 20 ANOS." O REFERIDO IMÓVEL FOI AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2/F, de Registro Geral neles às fls. 73, do Cartório de Registro de Imóveis, de Títulos, Documentos e Protesto, Civil das Pessoas Jurídicas, e Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Contratos Marítimos e Tabelionato de Notas de Mundo Novo, sob a matrícula nº 937. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no site www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3023/2010
PROCESSO Nº RTSum 0037900-05.2009.5.18.0251
EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DOS PASSOS
EXECUTADO(S): ANTÔNIO SOARES BARBOSA , CPF/CNPJ: 264.461.381-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTÔNIO SOARES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 463,66, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTÔNIO SOARES BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA,

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3019/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000240-40.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA
RECLAMADO (A): SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a 1ª reclamada SMMEC – SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.768.623/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação da audiência para encerramento de instrução no dia 22/06/2010, às 17 horas, nesta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de SMMEC – SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RTSum 0043400-15.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: MARLÉIA MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAFAEL FONSECA VELOSO
ADVOGADO..... NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: '(...) Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-69.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: DOMINGOS PAES SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ERNESTO DIAS FILHO
ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, tomar ciência de que foi feito penhora de valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RTSum 0075800-82.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO..... MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R\$41,94)

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RTSum 0075900-37.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO..... MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GOULIN
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R\$18,79)

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-34.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: DOMINGOS LINHARES DA SILVA
ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS AMIGOS LTDA.
ADVOGADO..... LUANA JOSÉ GASPARETTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para incluir na contribuição previdenciária seguinte o valor da condenação, tendo em vista que o referido valor é inferior ao mínimo exigido para arrecadação, conforme no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução INSS/DC nº 39 de 23 de novembro de 2000. (...)'

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-80.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS BENTO DE FRANÇA
ADVOGADO..... GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-91.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: EDILEUSA VIEIRA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STANLEY SEBASTIÃO VALENTE
ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para incluir na contribuição previdenciária seguinte o valor da condenação, tendo em vista que o referido valor é inferior ao mínimo exigido para arrecadação, conforme no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução INSS/DC nº 39 de 23 de novembro de 2000. (...)'

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-76.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE.: ELI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA CINTRA
ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 1203/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-21.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 1195/2010

Processo Nº: RTSum 0000122-27.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP./P/ GIRLEI MARTINS BORGES)

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: '(...) Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. (...)'

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-86.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: GENISVALDO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP./P/ GIRLEI MARTINS BORGES)

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

(...)Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. Comprovado o recolhimento e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-56.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP./P/ GIRLEI MARTINS BORGES)

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: (...)Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 (cinco) dias. Comprovado o recolhimento e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: RTOrd 0000162-09.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE CORDEIRO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARIZON AIRES CIRINEU

ADVOGADO.....: DOMINGOS PINTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes tomarem ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ VICENTE CORDEIRO em desfavor de ARIZON AIRES CIRINEU, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R\$2.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.' (Obs.: o inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no sítio deste Tribunal - www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1174/2010

Processo Nº: RTOrd 0000189-89.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a comparecer perante Juízo, em sessão UNA a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, no dia 22/06/2010, às 14:00 horas, sob pena do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1214/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-65.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTERSON GONSALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JADER DE SOUZA LEITE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência designada para o dia 16/06/2010 às 09:20

horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls.12/14, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. Cumprido o acordo, e comprovado o recolhimento dos encargos legais, arquivem-se os presentes autos, tendo em vista o teor do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, não se faz necessária a remessa dos autos à União para que esta se manifeste. Vez que o próprio credor editou norma que autoriza o não encaminhamento de processos com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).'

Notificação Nº: 1216/2010

Processo Nº: RTOrd 0000211-50.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JADER DE SOUZA LEITE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência designada para o dia 16/06/2010 às 09:40 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls.13/15, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$210,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, e comprovado o recolhimento dos encargos legais, intime-se o INSS(União) para os fins legais. Intimada a autarquia, a mesma não se manifestar no prazo legal, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo'

Notificação Nº: 1178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-72.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELITA PEREIRA BARBOSA LEITÃO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Considerando os termos da certidão retro e visando adequar a pauta de forma a prestar o melhor atendimento às partes, determino o adiamento da sessão de audiência anteriormente designada para as 16:20 horas do dia 23/06/2010, para o dia 24/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores do artigo 844 da CLT, ou seja, sob pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Ficam, novamente, cientes as partes que as audiências serão realizadas no Fórum local da Justiça Comum Estadual, situado na AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO.'

Notificação Nº: 1181/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-79.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/06/2010, ÀS 09:40 HORAS. Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Considerando os termos da certidão retro e visando adequar a pauta de forma a prestar o melhor atendimento às partes, determino o adiamento da sessão de audiência anteriormente designada para as 16:40 horas do dia 23/06/2010, para o dia 24/06/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores do artigo 844 da CLT, ou seja, sob pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Ficam, novamente, cientes as partes que as audiências serão realizadas no Fórum local da Justiça Comum Estadual, situado na AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO.'

Notificação Nº: 1184/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-64.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIANE DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/06/2010, ÀS 10:00 HORAS. Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Considerando os termos da certidão retro e visando adequar a pauta de forma a prestar o melhor atendimento às partes, determino o adiamento

da sessão de audiência anteriormente designada para as 17:00 horas do dia 23/06/2010, para o dia 24/06/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores do artigo 844 da CLT, ou seja, sob pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Ficam, novamente, cientes as partes que as audiências serão realizadas no Fórum local da Justiça Comum Estadual, situado na AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO.'

Notificação Nº: 1208/2010

Processo Nº: RtPosse 0000228-86.2010.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE...: TEREZA HELENA BATELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CASTANHEIRA
REQUERIDO(A): SILVANI DEOCLECIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, indefiro liminarmente a inicial para determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ajuizada por TEREZA HELENA BATELLI DE OLIVEIRA em desfavor de SILVANI DEOCLECIANO DOS SANTOS, com fulcro no artigo 267, I, c/c artigo 295, V, do CPC c/c artigo 769 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Autora no importe de R\$ 70,23, calculadas sobre R\$ 3.211,34, valor atribuído à causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 1175/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-93.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIM SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LAURA MEDEIROS XAIVER (R/P ELVIRA MARIA XAVIER)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, no dia 22/06/2010, às 15:20 horas

Notificação Nº: 1176/2010

Processo Nº: RTOrd 0000235-78.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: MAX RAMOS EVANGELISTA
ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LAURA MEDEIROS XAIVER (R/P ELVIRA MARIA XAVIER)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, no dia 22/06/2010, às 15:40 horas

Notificação Nº: 1177/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-63.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LAURA MEDEIROS XAIVER (R/P ELVIRA MARIA XAVIER)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, no dia 22/06/2010, às 16:00 horas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 32/2010
PROCESSO : RTOrd 0047300-06.2009.5.18.0231
EXEQUENTE: RAIMUNDO DE SOUZA DAS NEVES
EXECUTADO: MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS (N/P RAFAEL)
ADVOGADO: LEOMAR VIEIRA DE MELO

Data da Praça 30/06/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 23/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Posse, com endereço na Av. JK, QD. 07, Lt.10, Setor Guarani - Posse/GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 20.640,00 (vinte mil

seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrados no seguinte endereço: Av. Nestor Balduino de Souza, nº 478, Setor Augusto José Valente (prédio da empresa/executada), Posse/GO, e que são os seguintes: "08 (oito) gôndolas (prateleiras expositoras) de mercadorias em supermercados, de centro, cor branca, medindo cada uma 5,60 mts de comprimento x 1,70 m de altura x 85 centímetros de largura (cada prateleira tem 40 cm de largura de um lado, 40 cm de largura do outro lado e 5 (cinco) centímetros no suporte central); cada gôndola tem as seguintes quantidades de divisórias, além do suporte de baixo, sendo que este mede 50 cm de largura: 1ª cinco divisórias de um lado e quatro do outro; 2ª cinco de um lado e quatro do outro, sendo que em aproximadamente 1,30 m há sete divisórias; 3ª quatro de um lado e quatro do outro; 4ª quatro de um lado e quatro do outro; 5ª quatro de um lado e cinco do outro; 6ª cinco de um lado e seis do outro; 7ª quatro de um lado e quatro do outro; 8ª cinco de um lado e cinco do outro. As gôndolas estão em bom estado de uso e regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 2.580,00, cada gôndola. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R\$ 20.640,00 (VINTE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek, Qd. MOS, lotes 02b e 02c, Pq JK – Setor Mandú, Luziânia/GO, bem como na modalidade on-line através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7157/2010

Processo Nº: RT 0053200-11.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO SANTILI
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação à segunda Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7144/2010

Processo Nº: ACCS 0011200-25.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ERIO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, agendar junto ao Setor de Mandados (64-3901-1776) dia e horários para acompanhar a diligência designada às fls. 265, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7143/2010

Processo Nº: AINDAT 0196200-98.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7173/2010

Processo Nº: RT 0169500-51.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁSTÉRICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 002
ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 125, a seguir transcrito: "Considerando que, em relação ao recolhimento previdenciário, consta comprovado nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para regularizá-lo, nos termos da Instrução

Normativa MPS/SRP nº 03/2005, no prazo de 48 horas, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino`.

Notificação Nº: 7174/2010

Processo Nº: RTSum 0131300-38.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA MESSIAS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a

composição celebrada pelas partes às fls. 132/135, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3- Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas até o dia 16.02.2011. 4- Comprovados os recolhimentos, arquivem-se estes autos. 5- Intimem-se as partes desta decisão."

Notificação Nº: 7142/2010

Processo Nº: RTSum 0158000-51.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO.....: FABRINA DARELLI VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7175/2010

Processo Nº: RTOrd 0191400-56.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO FERREIRA CABRAL

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELÉTRO)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 126/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7176/2010

Processo Nº: RTSum 0226000-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DO LIVRAMENTO ALMEIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando que, ao nomear bens à penhora (fls. 63/64), a executada não obedeceu a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, tenho por ineficaz a nomeação. Intime-se. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 57, último parágrafo."

Notificação Nº: 7153/2010

Processo Nº: RTSum 0231200-91.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): LINDOMAR TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7154/2010

Processo Nº: RTSum 0266800-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ELIAS FILHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para pagar a diferença (R\$207,92), nos termos do art.475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7146/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-69.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CUNHA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$384,83, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7155/2010

Processo Nº: RTOrd 0000315-44.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se quanto ao laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamante.

Notificação Nº: 7145/2010

Processo Nº: RTSum 0000369-10.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANA LUIZA RODRIGUES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GENÉSIO CAMPOS DA SILVA (LOJÃO TEM DE TUDO) + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência do despacho de fl. 41, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$272,07, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/072010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Com relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650(Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)`.

Notificação Nº: 7147/2010

Processo Nº: RTOrd 0000375-17.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7162/2010

Processo Nº: ACP 0000535-42.2010.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7149/2010

Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7150/2010

Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7151/2010

Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7172/2010
 Processo Nº: ET 0000943-33.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE...: IANNY AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO..... LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
EMBARGADO(A): JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para especificarem outras provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7141/2010
 Processo Nº: RTSum 0001171-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SILVERIO E ALVES LTDA. (RAINHA TRANSPORTES)
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos que acompanharam a inicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3672/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000901-81.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: SILVANIA PAULINA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51

Data da audiência: 29/06/2010, às 08:35 horas.
 O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846- CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n.º 99, SDI-I, do TST). Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br) E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
 ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
 JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3808/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001286-29.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: FABIO JUNIO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGALLIS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.620.730/0001-09

Data da audiência: 03/08/2010, às 08:35 horas.
 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de

acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n.º 99, SDI-I, do TST). Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br) E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), DROGARIA DROGALLIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9198/2010
 Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO..... RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9170/2010
 Processo Nº: RT 0059600-04.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLIANE DIAS SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r.despacho, cujo teor é o seguinte: O executado Lessandro do Carmo Lima alega que o numerário bloqueado em sua conta bancária é proveniente do seu salário percebido junto à Secretaria da Educação, conforme faz por meio de contracheque e extrato de conta-corrente. Nos termos do art. 649, IV, do CPC, o salário do executado é absolutamente impenhorável, comportando apenas a exceção de pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso dos autos. Ante ao exposto, defiro o pedido do executado e determino a imediata liberação do montante bloqueado em sua conta bancária. Diante da inexistência de bens em nome dos executados passíveis de garantir a execução, considerando que todas as medidas empreendidas por este juízo restaram frustradas, determino a imediata expedição de certidões de créditos aos exequentes. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 9238/2010
 Processo Nº: RT 0159600-12.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ(ESPÓLIO)
ADVOGADO..... DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR) + 001
ADVOGADO..... GIRLENE MARIA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 9184/2010
 Processo Nº: RT 0049800-78.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADO..... DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9250/2010
 Processo Nº: RT 0151600-52.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a homologação do plano de recuperação judicial no Juízo competente, expeça-se certidão de crédito para habilitação dos créditos existentes nestes autos, junto à Ação de Recuperação Judicial. Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para receber a certidão relativa a seu crédito líquido, e, simultaneamente, caso existentes, remetam-se à União, as certidões para habilitação dos créditos previdenciários e fiscais. Diante da decisão supra, ficam automaticamente desconstituídas as penhoras dos veículos descritos no auto de penhora de fls. 391, em relação a todos os processos nele descritos. Deverá o procurador do exequente, Dr. Esdras Euclides de Oliveira, depositário dos bens, entregar os veículos à executada, no prazo de cinco dias. Por se tratarem de execuções que se concentravam neste feito, a presente decisão valerá, em sua íntegra, para os autos das RT's 1802/2007, 1516/2008, 1904/2008, 2085/2009, 2246/2009, 609/2009, 666/2009, 668/2009 e 812/2009. Deverá a Secretaria observar que as certidões de crédito deverão ser expedidas em cada um dos processos acima descritos. Recebidas as certidões em cada um dos processos, arquivem-se os respectivos autos, definitivamente. Junte-se cópia desta decisão e intím-se as partes em cada um dos autos supra mencionados. Intím-se.

Notificação Nº: 9186/2010

Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.547, cujo conteúdo se segue: "Intimada para pagar o valor da execução, a executada nomeou à penhora dois veículos. Conforme certificado às fls. 546, o exequente, por intermédio de seu procurador, recusou a nomeação de bens à penhora feita pela executada. Diante disso, prossigam-se os atos executórios. Intím-se."

Notificação Nº: 9257/2010

Processo Nº: AINDAT 0176500-02.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 631/640, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 9.854,52.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 9185/2010

Processo Nº: RTOrd 0220500-87.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI DIAS MUNIZ

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a comprovar o pagamento da contribuição previdenciária decorrente do acordo feito nos autos, bem como para pagar o IRRF atualizado, no valor de R\$301,70, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9254/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-85.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DA COSTA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a homologação do plano de recuperação judicial no Juízo competente, expeça-se certidão de crédito para habilitação dos créditos existentes nestes autos, junto à Ação de Recuperação Judicial. Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para receber a certidão relativa a seu crédito líquido, e, simultaneamente, caso existentes, remetam-se à União, as certidões para habilitação dos créditos previdenciários e fiscais. Diante da decisão supra, ficam automaticamente desconstituídas as penhoras dos veículos descritos no auto de penhora de fls. 391, em relação a todos os processos nele descritos. Deverá o procurador do exequente, Dr. Esdras Euclides de Oliveira, depositário dos bens, entregar os veículos à executada, no prazo de cinco dias. Por se tratarem de execuções que se concentravam neste feito, a presente decisão valerá, em sua íntegra, para os autos das RT's 1802/2007, 1516/2008, 1904/2008, 2085/2009, 2246/2009, 609/2009, 666/2009, 668/2009 e 812/2009. Deverá a Secretaria observar que as certidões de crédito deverão ser expedidas em cada um dos processos acima descritos. Recebidas as certidões em cada um dos processos, arquivem-se os

respectivos autos, definitivamente. Junte-se cópia desta decisão e intím-se as partes em cada um dos autos supra mencionados. Intím-se.

Notificação Nº: 9177/2010

Processo Nº: RTSum 0021800-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do teor do despacho de fls. 140, para que proceda ao levantamento do valor depositado, possibilitando o recolhimento previdenciário pela CEF, em 05 dias, sob pena de este Juízo determinar o recolhimento de forma independente.

Notificação Nº: 9253/2010

Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a homologação do plano de recuperação judicial no Juízo competente, expeça-se certidão de crédito para habilitação dos créditos existentes nestes autos, junto à Ação de Recuperação Judicial. Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para receber a certidão relativa a seu crédito líquido, e, simultaneamente, caso existentes, remetam-se à União, as certidões para habilitação dos créditos previdenciários e fiscais. Diante da decisão supra, ficam automaticamente desconstituídas as penhoras dos veículos descritos no auto de penhora de fls. 391, em relação a todos os processos nele descritos. Deverá o procurador do exequente, Dr. Esdras Euclides de Oliveira, depositário dos bens, entregar os veículos à executada, no prazo de cinco dias. Por se tratarem de execuções que se concentravam neste feito, a presente decisão valerá, em sua íntegra, para os autos das RT's 1802/2007, 1516/2008, 1904/2008, 2085/2009, 2246/2009, 609/2009, 666/2009, 668/2009 e 812/2009. Deverá a Secretaria observar que as certidões de crédito deverão ser expedidas em cada um dos processos acima descritos. Recebidas as certidões em cada um dos processos, arquivem-se os respectivos autos, definitivamente. Junte-se cópia desta decisão e intím-se as partes em cada um dos autos supra mencionados. Intím-se.

Notificação Nº: 9205/2010

Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DA SILVA

ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar os documentos solicitados pela Reclamada às fls. 1907, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9251/2010

Processo Nº: RTSum 0097500-16.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. decisão, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Efetuada a devolução, recolha a Secretaria as custas acima e libere-se o saldo remanescente à Executada. Intím-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 9175/2010

Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOOS S.A

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão das fls.453, cujo conteúdo se segue: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por MARILENE GOMES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos honorários advocatícios. Apurado o montante, intím-se as partes acerca desta decisão"

Notificação Nº: 9222/2010

Processo Nº: RTSum 0131600-94.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a devida anotação na CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RTOOrd 0154900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES MORENO
ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9248/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINETE JANSEN DE LIMA
ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 136/140, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 767,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009.

Notificação Nº: 9249/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINETE JANSEN DE LIMA
ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TODO O BRASIL + 001
ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 136/140, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 767,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009.

Notificação Nº: 9166/2010
Processo Nº: RTOOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO..... PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 234, cujo conteúdo se segue: "A Reclamada interpôs Recurso Ordinário e comprovou a realização do depósito recursal em conta judicial (fls. 220). Verifica-se que o depósito recursal não foi realizado de acordo com as exigências contidas no art. 899, §4º, da CLT, e na Instrução Normativa nº 26/2004 do C. TST, razão pela qual não o recebo por considerá-lo deserto. Ademais, as custas de liquidação também não foram recolhidas."

Notificação Nº: 9244/2010
Processo Nº: RTOOrd 0166100-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO..... SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 134, no prazo de 48 horas, sob pena da diligência não ser cumprida.

Notificação Nº: 9256/2010
Processo Nº: RTOOrd 0168200-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 122/129, cuja teor da parte dispositiva se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais médico em R\$700,00

(quinhentos reais), que deverão ser suportados pela Ré, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Ficam intimadas, ainda, do r.despacho de fls. 134, cujo teor se segue: "Verifica-se a existência de erro material na sentença prolatada às fls. 122/129, em relação à data de sua assinatura, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo o dia 10/06/2010."

Notificação Nº: 9259/2010
Processo Nº: RTOOrd 0176000-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 501/518, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 43.824,96.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 9229/2010
Processo Nº: RTSum 0208400-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: HERALDO SOARES GUERREIRO JÚNIOR
ADVOGADO..... ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANATE: Fica intimado para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9223/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 418, cujo teor é o seguinte: "O Executado nomeou, novamente, bem à penhora, sem ao menos, comprovar a propriedade deles. Além disso, é fato notório que em todas as outras execuções tramitantes nesta especializada, os Exequentes manifestaram-se contrariamente à nomeação do bem indicado pelo Executado. Ademais, as execuções tramitantes nesta especializada foram concentradas nestes autos, conforme despacho de fls. 398. Sendo assim, indefiro o pleito de nomeação à penhora efetuado pelo Executado. Dê-se prosseguimento aos atos executórios. Intimem-se."

Notificação Nº: 9235/2010
Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9216/2010
Processo Nº: RTOOrd 0243500-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO IANINO FORTES
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9219/2010

Processo Nº: RTOrd 0243500-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO IANINO FORTES

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9181/2010

Processo Nº: CartPrec 0247000-59.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: RONALDO VAZ DA MOTA

ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

REQUERIDO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... IGOR ARANTES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AO DEPOSITÁRIO FIEL: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 19/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 9232/2010

Processo Nº: RTOrd 0266100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9169/2010

Processo Nº: RTSum 0000018-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SYLLAS BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ULISSES LEONEL VÊNCIO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do r. despacho de fls. 94, cujo teor se segue: "A Executada postulou a devolução do valor recolhido por este Juízo a título de contribuição previdenciária, aduzindo que também efetuou o pagamento, gerando duplicidade. Sem razão. Às fls. 86, este Juízo já havia feito menção ao fato de que a GPS não contém a indicação do processo a que se refere, exigência do art. 889-A, caput, da CLT. Ademais, poderá a Executada pleitear perante o próprio INSS a devolução do dinheiro, caso aquele órgão entenda que houve recolhimento válido para o presente feito."

Notificação Nº: 9217/2010

Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES FERNANDES

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 92, cujo teor é o seguinte:

"O perito requer a dilação do prazo para entrega do laudo pericial, por mais 20 dias.

O expert deverá proceder à entrega de seu parecer técnico até a data limite de 21/06/2010.

Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 9206/2010

Processo Nº: RTOrd 0000228-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE JESUS BASTOS

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 218/233, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9168/2010

Processo Nº: RTOrd 0000280-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO TAVARES DE MELO

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: "O Reclamante não reside mais no endereço constante dos autos, conforme informação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 130). Intimado para indicar o atual endereço de seu constituinte, o Procurador do Autor silenciou (fls. 132). Conforme dispõe o art. 39, II, do CPC, qualquer mudança de endereço deve ser comunicada nos autos pelo advogado. Assim, nos termos do disposto no parágrafo único do mesmo artigo, considero o Autor regularmente intimado da

audiência de instrução designada para o dia 23/06/10 às 16h40. Intime-se o Reclamante por meio de seu procurador, via DJ."

Notificação Nº: 9227/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MAYKO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R\$730,30 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 9228/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MAYKO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R\$730,30 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 9178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000383-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CARPEGIANE GUIMARÃES

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução foi designada para o dia 06/07/2010, às 10:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9167/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DURLEI GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 81/86, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 532,79.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 9172/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. decisão, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: "Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9173/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 001

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. decisão, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: "Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9213/2010

Processo Nº: RTOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTINO CARDOSO LEMES

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 301 e 302, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTINO CARDOSO LEMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO + 001

ADVOGADO.....: CELMA LEÃO MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 301 e 302, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9209/2010

Processo Nº: RTSum 0000807-33.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fls. 44/46, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelo Reclamado, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000881-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES LIMA

ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço da testemunha Franslei Luiz de Oliveira, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9233/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000961-51.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR MARCOS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a chave da conectividade social, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000974-50.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO CONCEIÇÃO VIANA FILHO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9260/2010

Processo Nº: RTSum 0001022-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO MORAES CABRAL

RECLAMADO(A): AUTO POSTO ARAÚJO CUNHA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 85/89, cuja teor da parte dispositiva se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, condenando a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador

da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Ficam intimados, ainda, do r.despacho de fl. 95, cujo teor se segue: "Verifica-se a existência de erro material na sentença prolatada às fls. 85/89, em relação à data de sua assinatura, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo o dia 10/06/2010."

Notificação Nº: 9234/2010

Processo Nº: ET 0001093-11.2010.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: LANA ROSA DE FREITAS MATOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

EMBARGADO(A): RENATA MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar as custas no importe de R\$ 44,26, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9161/2010

Processo Nº: RTSum 0001139-97.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.92/98, cujo conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9202/2010

Processo Nº: RTSum 0001147-74.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/73, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9226/2010

Processo Nº: RTSum 0001147-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$10,64 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 68/73, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 9163/2010

Processo Nº: RTOrd 0001179-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.144/150, cujo conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9164/2010

Processo Nº: RTOrd 0001179-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.144/150, cujo conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9224/2010

Processo Nº: ConPag 0001349-51.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: MADELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): RAULLYANE NUNES DE BARROS BORGES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto da consignada, tendo em vista que a notificação inicial voltou como

"mudou-se", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Audiência foi retirada da pauta do dia 23/06/2010.

Notificação Nº: 9199/2010

Processo Nº: RTOrd 0001374-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADENIVALDO GUERRA PARREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COLORINDO MATTEI

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 24/06/2010 às 08h20min, para: 29/06/2010 às 08h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9207/2010

Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNI CALHA + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de adequação da pauta, excluí o presente feito da pauta do dia 24/06/2010 às 08:25hs e incluí na pauta do dia 29/06/2010 às 08:30hs.

Notificação Nº: 9221/2010

Processo Nº: RTSum 0001382-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATEA GONÇALVES

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/06/2010, às 14:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 24/06/2010, às 13:20 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 157/2010

PROCESSO : RT 01596-2006-102-18-00-1

EXEQUENTE: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ
EXECUTADO: DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE-O GOIANO(COMIDA CASEIRA BOM SABOR)+001

Data da Praça 09/07/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Mariçota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.264, tendo como depositária, a Srª. MARIA LÚCIA DE MELO, CPF Nº 761.076.201-68. "01(um) balcão expositor com refrigerador, cor branca, sem identificação aparente, medindo 1,50X0,70 metros, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado por R\$800,00;" "01(um) balcão expositor, tipo caixa, cor azul, medindo 0,90X0,70 metros, em regular estado de conservação, avaliado por R\$180,00;" "01(um) freezer, marca eletro lux H500, 02 portas, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R\$600,00;" "01(um) televisor, placa CCE, 29 polegadas, funcionando, avaliada por R\$450,00;" "06(seis) mesas, medindo 1,10X0,80 metros, armação em metalon, cor marrom, parte superior em pedra, cor branca, com 04 cadeiras cada, avaliadas por R\$80,00 cada jogo, perfazendo o total de R\$480,00;" "01(um) fogão industrial, 04 bocas, marca DAKO, cor branca, em péssimo estado de conservação, avaliado por R\$100,00;" VALOR DA PENHORA R\$2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais). Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de junho de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0247000-59.2009.5.18.0102

EXEQUENTE: RONALDO VAZ DA MOTA
EXECUTADO: ALENÍCIO MARTINS DA SILVA
Data da Praça 09/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.61, tendo como depositário, o Dr. RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA (procurador do demandante).

"01 (um veículo, tipo CAR/CAMINHÃO, marca GMC/3500 HD, cor branca, categoria particular, ano de fabricação/modelo 2001/2001, placa KEJ-9435, chassi nº 9BG244MK01C707287, nº de motor 607047642, com 05 pneus, todos em péssimo estado de conservação, parte elétrica e mecânica funcionando, veículo com lataria sem avaria, pintura em regular estado, com alguns riscados". Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez. Eu, ROGÉRIO ADÃO COSTA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos 15 de Junho de dois mil e dez..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10491/2010

Processo Nº: ACP 0016600-08.2006.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA-GO
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se do Município demandado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetivar o desligamento dos médicos vinculados a ele por meio de contrato de credenciamento e comprovar tal medida nos autos, sendo-lhe, todavia, possibilitada a contratação, em caráter temporário por excepcional interesse público, dos aludidos profissionais até a realização de concurso público, cujo edital deverá ser aberto no prazo máximo de 120 (dias) a partir do recebimento da comunicação processual ora determinada.

Cientifique-se, ainda, o Município demandado que, o descumprimento das determinações supra, nos prazos estipulados, acarretar-lhe-á a aplicação de multa diária equivalente à R\$ 1.000,00, independente das disposições contidas na ata de acordo efetivada na sessão do dia 23/03/2006.

Notificação Nº: 10462/2010

Processo Nº: RT 0036400-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10463/2010

Processo Nº: RT 0041200-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE.: ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10469/2010

Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR.: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se para a conta indicada, Agência: 0012 – Caixa Econômica Federal, Operação: 013, Conta de Poupança nº: 00015426-9, os saldos existentes e intime-se a executada para, doravante, efetivar os depósitos na respectiva conta.

Notificação Nº: 10465/2010

Processo Nº: RT 0132400-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE.: ALVIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10471/2010

Processo Nº: RTOrd 0083300-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE.: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10466/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE.: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica, em reiteração, intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RTSum 0171100-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10473/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO..... LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO..... DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10472/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO MÁRCIO E SILVA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA + 001
ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação: desconhecido no local.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEOMAR CHAVEIRO DE BRITO
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO..... VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 10493/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento feito pelo Reclamado para adiar a audiência do dia 11/06/2010, para o dia 18/06/2010, às 09:40 horas, posto que a notificação da inicial, via Carta Precatória, não obedeceu o prazo estipulado pelo art. 841, da CLT. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RT 0027300-27.1999.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALTO LAZARINE DA SILVA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAMARGO E CORRÊA S.A.
ADVOGADO..... PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3152/2010
Processo Nº: RT 0038300-53.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA INÁCIO DO CARMO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA
ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 371, transcrito abaixo: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para atualização. Feito, oficie-se ao juízo que realizará a praça

referida nos autos, informando o valor atualizado da presente execução. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da hasta pública informada.

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: AINDAT 0096800-39.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Considerando o despacho de fls. 619, bem como o decurso de prazo para as partes se manifestarem acerca da complementação do laudo pericial, para encerramento da instrução designa-se audiência para a data de 29/06/2010, às 15hs20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-80.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, uma vez que a medida requerida já foi realizada em outros autos, estando em andamento a reunião dos processos em face dos mesmos executados.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, uma vez que a medida requerida já foi realizada em outros autos, estando em andamento a reunião dos processos em face dos mesmos executados.

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RTSum 0140500-60.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SOUSA SANTOS
ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOÇÃO)
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: defere-se o requerimento retro, para que expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário fiel de tantos litros de combustível quantos bastem para satisfazer a presente execução.

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FILGUEIRAS ALVES
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: por ora, indefere-se o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para inclusão na reunião realizada em face dos mesmos executados, uma vez que decorreu o prazo para pagar ou garantir a execução.

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-79.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS GOMES BATISTA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 002
ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, uma vez que a medida requerida já foi realizada em outros autos, devendo-se remeter os autos à contadoria para inclusão na reunião realizada em face dos mesmos executados, uma vez que decorreu o prazo para pagar ou garantir a execução.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RTSum 0164700-34.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: HILTON ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 002
ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, uma vez que a medida requerida já foi realizada em outros autos, devendo-se remeter os autos à contadoria para inclusão na reunião realizada em face dos mesmos executados, uma vez que decorreu o prazo para pagar ou garantir a execução.

Notificação Nº: 3159/2010

Processo Nº: RTOrd 0173500-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3172/2010

Processo Nº: AI 0001096-57.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE...: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAAÇU
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
AGRAVADO(A): CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Agravada: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal.

Notificação Nº: 3174/2010

Processo Nº: AI 0001099-12.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE...: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAAÇU
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
AGRAVADO(A): ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Agravada: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal.

Notificação Nº: 3173/2010

Processo Nº: AI 0001093-05.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE...: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAAÇU (ADVOCACIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(A): LUPERCIO FERBONINK + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Agravada: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal.

Notificação Nº: 3171/2010

Processo Nº: AI 0001094-87.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE...: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAAÇU
ADVOGADO....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(A): ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Agravada: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal.

Notificação Nº: 3168/2010

Processo Nº: AI 0001098-27.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE...: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAAÇU
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
AGRAVADO(A): VALQUIRIA ALVES RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Agravada: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal.

Notificação Nº: 3170/2010

Processo Nº: AI 0001097-42.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE...: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAAÇU
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
AGRAVADO(A): MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Agravada: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal.

Notificação Nº: 3169/2010

Processo Nº: AI 0001095-72.2010.5.18.0201 1ª VT

AGRAVANTE...: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAAÇU
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
AGRAVADO(A): ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Agravada: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal.

Notificação Nº: 3149/2010

Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifesta-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3162/2010

Processo Nº: RTOrd 0000862-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3176/2010

Processo Nº: RTOrd 0001016-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENOR PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): FERREIRA SERV. DE LIMPEZA TRANSP. E COM PETR. LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28.06.2010, ÀS 14H40MIN FOI ADIADA PARA O DIA 30.06.2010, ÀS 10H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3164/2010

Processo Nº: ACum 0001017-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: retirar-se o feito de pauta. Manifestar-se acerca do pedido de desistência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3167/2010

Processo Nº: ACum 0001018-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: retirar-se o feito de pauta. Manifestar-se acerca do pedido de desistência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3179/2010

Processo Nº: RTSum 0001031-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBERSON PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ODETE S. DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28.06.2010, ÀS 13H20MIN FOI ADIADA PARA O DIA 30.06.2010, ÀS 08H50MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.